



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 50

TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1999

NAO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	PÁGINA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1
	104

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 88, DE 5 DE MARÇO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no inciso XII, art. 42, combinado com a alínea "h", inciso II, art. 30 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, e tendo em vista o constante do Processo TST - 58.407/95.2, resolve:

I - Alterar, a pedido, a aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA GUIMARÃES, concedida pelo ATO. GP. Nº 1242/95, publicado no DJ. de 10/1/96, na Categoria Funcional de Bibliotecário, Classe "A", Padrão III, transformado por força do art. 4º, da Lei 9.421/96, em Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 35, para conceder a opção pelos proventos do atual cargo efetivo acrescido da remuneração da Função Comissionada de Assessor de Ministro, código TST - FC - 9, nos termos do § 2º, do art. 14, da citada Lei 9.421/96, a partir de 20 de agosto de 1997, data de publicação da Decisão nº 481/97 do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 40, § 8º, da CF, com a redação formulada pela EC nº 20, combinado com art. 189, parágrafo único da Lei 8.112/90.

II - Tomar sem efeito o ATO. GPNº 160/96, de 28/03/96, dado a público no DJ. de 1º/4/96, de 28/3/96.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-RR-204.246/1995.9

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Sebastião Evander Jorge
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

DESPACHO

Sebastião Evander Jorge, pela petição protocolizada sob o nº TST-P-2.597/1999.7, fl. 1529, requer extração de Carta de Sentença.

Ante o contido na certidão de fl. 1527, subscrita pela Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de que não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nos referidos autos, indefiro o pedido, considerada a perda do objeto.

Prossiga o feito sua regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-405.110/1997.9

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Emílio Marconi Marrara
Advogado : Dr. Aldenei de Souza e Silva

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 250 por Emílio Marconi Marrara, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 246.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-412.936/1997.1

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Getúlio Guedes Santos
Advogada : Dr.ª Valéria Ilda Duarte Pessoa

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 528 por Getúlio Guedes Santos, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 519.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-491.034/1998.4

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Alexandre de Almeida Fuzo
Advogado : Dr. Fábio José Gomes Aguiar

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 192 por Alexandre de Almeida Fuzo, tendo em vista que o despacho de admissibilidade de fl. 184 não atribuiu efeito suspensivo ao Recurso de Revista.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-518.604/1998.8

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Vânia Simões da Silva
Advogado : Dr. Colbert Dutra Machado

DESPACHO

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de

Sentença, requerida a fls. 89-90 por Vânia Simões da Silva, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 81.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.
Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-531.795/1999.5

Objeto: Carta de Sentença
Requerente: Carlos Pinheiro Santos
Advogado : Dr. Pedro Harry Hoffmann

D E S P A C H O

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 361-2 por Carlos Pinheiro Santos, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 356.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.
Brasília, 9 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MINISTRO RELATOR	SBDI 2
	RXOFROAR
VALDIR RIGHETTO	1
TOTAL	1

Brasília, 9 de março de 1999

WAGNER PIMENTA
MINISTRO-PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 56) - SESBDI 2.
PROCESSO : RXOFROAR - 347861 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO : CÉSAR AUGUSTO CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Brasília, 09 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

**DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO
AO ÓRGÃO E AO MINISTRO**

09/03/1999

	MINISTROS RELATORES	TURMAS			TOTAL
		AIRR	RR	E-RR	
1ª TURMA	ALMIR FAZZIANOTTO	1			0
	RONALDO LOPES LEAL				0
	JOÃO ORESTE DALAZEN		3		3
	LOURENÇO FERREIRA DO PRADO		2		2
	JC JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO				0
2ª TURMA	VANTUIL ABDALA				0
	VALDIR RIGHETTO		1		1
	JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		5		5
	MS JOSÉ BRÁULIO BASSINI				0
	MS JOSÉ ALBERTO ROSSI				0
3ª TURMA	JOSÉ LUIZ VASCONCELOS		1		1
	FRANCISCO FAUSTO		1		1
	CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		1		1
	ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO	1	4		5
	MS JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE				0
4ª TURMA	ERMES PEDRO PEDRASSANI				0
	MILTON MOURA FRANÇA		5		5
	LEONALDO SILVA	1	4		5
	GALBA VELLOSO		5		5
5ª TURMA	RIDER NOGUEIRA DE BRITO			1	1
	ARMANDO DE BRITO		5		5
	GELSON DE AZEVEDO		1		1
	THAUMATURGO CORTIZO		4		4
	MS JURACI CANDEIA DE SOUZA				0
TOTAL		2	42	1	45

WAGNER PIMENTA
MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 55) - 1ª TURMA.

PROCESSO : RR - 393504 / 1997 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO : ORLANDO DE MENDONÇA SIMÕES E OUTROS
ADVOGADO : ANNELLI JOSÉ DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 403515 / 1997 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO : FERNANDO TADEU VASCONCELOS AMARAL
ADVOGADO : ALMIR GOULART DA SILVEIRA

PROCESSO : RR - 529378 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO : ANDERSON SILVA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : RENATO MESSIAS DE LIMA

PROCESSO : RR - 530249 / 1999 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : DURAFLORA S.A.
ADVOGADO : ACHILLES BENEDICTO SORMANI

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: (061) 313-9400

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

RECORRIDO : DERMICIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELIANDRO MARCOLINO

PROCESSO : RR - 530379 / 1999 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
 ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 RECORRIDO : ROBERTO CORREA DA SILVA
 ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 55) - 2ª TURMA.

PROCESSO : RR - 522673 / 1998 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : DELMI RITTA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : WILLIAM WELP

PROCESSO : RR - 522714 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : CURTUME CENTRAL LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES
 RECORRIDO : APARECIDO BATISTA
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : RR - 527801 / 1999 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : JOSÉ JAILTON VIDAL RIBEIRO
 ADVOGADO : CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERDA
 RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DE CARVALHO ACOSTA

PROCESSO : RR - 530257 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : CELSO LUIZ HALABURA
 ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO
 RECORRIDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA
 ADVOGADO : FABIANO ARHEGAS

PROCESSO : RR - 530355 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : EXPRESS LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR
 RECORRIDO : SIMONE APARECIDA DE MATOS
 ADVOGADO : ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO

PROCESSO : RR - 531877 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO
 RECORRENTE : ROBERTO ROGGE SILVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
 RECORRIDO : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 55) - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 522745 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : UNIMAR SUPERMERCADOS S.A.
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
 RECORRIDO : CLOVES HERMENEGILDO ALBUÉS
 ADVOGADO : CLAUDETE RIBEIRO PIRES

PROCESSO : AIRR - 527377 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : IVAN ALVAREZE DOMINGUES
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ
 - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA

PROCESSO : RR - 527378 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ
 - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA
 RECORRIDO : IVAN ALVAREZ DOMINGUEZ
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

PROCESSO : RR - 527797 / 1999 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CEARÁ MIRIM
 RECORRIDO : ROGÉRIO FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS

PROCESSO : RR - 527800 / 1999 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 RECORRIDO : CARLOS TRIGUEIRO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA

PROCESSO : RR - 529125 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : GILSON GRANDE
 ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
 RECORRIDO : TINTAS RENNER SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

PROCESSO : RR - 530446 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MARIA JOSÉ TELES KAWAKAMI
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLARET VIALLI
 RECORRIDO : SHELL BRASIL S.A. PETRÓLEO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA

PROCESSO : RR - 535057 / 1999 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO NOIL KALINOSKI
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO MACHADO E OUTROS
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 55) - 4ª TURMA.

PROCESSO : RR - 262521 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : PASSAMARIA ABELHA LTDA.
 ADVOGADO : ADILSON BORGES DE CARVALHO
 RECORRIDO : MARIA SOLANGE RODRIGUES
 ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA

PROCESSO : RR - 309192 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 DE BRASÍLIA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : FIAT FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
 INVESTIMENTOS
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO

PROCESSO : RR - 493660 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
 RECORRIDO : ADÃO FLÓRES FERNANDES
 ADVOGADO : DANTE CASTANHO

PROCESSO : RR - 493726 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
 ADVOGADO : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
 RECORRIDO : FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

PROCESSO : RR - 527735 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
 RECORRIDO : JURANDYR FERRAZ DE CAMPOS
 ADVOGADO : RUBENS DE MENDONÇA

PROCESSO : RR - 528577 / 1999 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADO : CLEIA SANTOS DE ABREU
 RECORRIDO : SIDNEY ALEXANDRE BURNETT NETO
 ADVOGADO : NÚBIA SORAYA DA SILVA GUEDES

PROCESSO : RR - 528594 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : HEITOR DA GAMA AHRENDIS
 RECORRIDO : MARCOS OLIVEIRA DA ROSA
 ADVOGADO : ANA MARIA MENDINA DE MORAIS

PROCESSO : RR - 529554 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : EDUARDO GONÇALVES DA FONSECA
 ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI
 RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -
 SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI

PROCESSO : RR - 530116 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : MAURO CEZAR GARCIA
 ADVOGADO : ALANA AGUIDA BERTI PORTELLA

PROCESSO : RR - 530150 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
 SABESP
 ADVOGADO : EUNICE DE MELO SILVA
 RECORRIDO : SILVANO GOMES DE MOURA
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES

PROCESSO : RR - 531869 / 1999 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : DURVAL DOS REIS MELO
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : RR - 531873 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MARLENE GALDINO
 ADVOGADO : RODRIGO OTÁVIO DE BARROS SANTOS
 RECORRIDO : SID MICROELETRÔNICA S.A.
 ADVOGADO : MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO

PROCESSO : RR - 531875 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DANILO PORCIUNCUA
 RECORRIDO : NILSON DOMINGOS DE SOUZA
 ADVOGADO : TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

PROCESSO : RR - 532358 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : RENÉ MAGALHÃES COSTA
 RECORRIDO : JOSÉ SILVÉRIO MAROTTA
 ADVOGADO : MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 532672 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MARIA SOLANGE RODRIGUES
 ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
 AGRAVADO : PASSAMANARIA ABELHA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 55) - 5ª TURMA.

PROCESSO : RR - 239453 / 1996 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE QUEIROZ
 RECORRIDO : GISMENIA APARECIDA PANÁGGIO
 ADVOGADO : RACHEL VERLENGIA BERTANHA

PROCESSO : RR - 529963 / 1999 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS
 - SEBRAG - GO
 ADVOGADO : MARIA NÍVIA TAVEIRA ROCHA
 RECORRIDO : BRUNO GARIBALDI FLEURY
 ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

PROCESSO : RR - 530088 / 1999 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA
 RECORRIDO : ARLEI SOUZA CANA VERDE
 ADVOGADO : GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO

PROCESSO : RR - 530260 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : IVONE APARECIDA SILVA AMANTE
 ADVOGADO : NICANOR JOAQUIM GARCIA
 RECORRIDO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA SANTOS DONATON

PROCESSO : RR - 530261 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO

A Informação Oficial ao seu alcance. Faça já sua assinatura!

CÓD.	PRODUTO	ASSINATURA TRIMESTRAL (Particulares)			ASSINATURA SEMESTRAL (Órgãos Públicos)			ASSINATURA ANUAL (Órgãos Públicos)					
		R\$	Porte R\$	Total R\$	R\$	Porte R\$	Total R\$	R\$	Porte R\$	Total R\$			
001	Diário Oficial - Seção 1	59,24	33,00	Superfície	92,24	118,48	66,00	Superfície	184,48	236,96	132,00	Superfície	368,96
			88,44	aéreo	147,68		176,88	aéreo	295,36		353,76	aéreo	590,72
002	Diário Oficial - Seção 2	18,58	19,80	Superfície	38,38	37,17	39,60	Superfície	76,77	74,34	79,20	Superfície	153,54
			54,12	aéreo	72,70		108,24	aéreo	145,41		216,48	aéreo	290,82
003	Diário Oficial - Seção 3	55,75	33,00	Superfície	88,75	111,51	66,00	Superfície	177,51	223,02	132,00	Superfície	355,02
			88,44	aéreo	144,19		176,88	aéreo	288,39		353,76	aéreo	576,78
004	Diário da Justiça - Seção 1	69,69	59,40	Superfície	129,09	139,39	118,80	Superfície	258,19	278,78	237,60	Superfície	516,38
			149,16	aéreo	218,85		298,32	aéreo	437,71		596,64	aéreo	875,42
005	Diário da Justiça - Seção 2	140,55	85,80	Superfície	226,35	281,10	171,60	Superfície	452,70	562,20	343,20	Superfície	905,40
			298,32	aéreo	438,87		596,64	aéreo	877,74		1.193,28	aéreo	1.755,48
006	Diário da Justiça - Seção 3	56,91	29,70	Superfície	86,61	113,83	59,40	Superfície	173,23	227,66	118,80	Superfície	346,46
			88,44	aéreo	145,35		176,88	aéreo	290,71		353,76	aéreo	581,42

ATENDIMENTO AO CLIENTE:

Telefones: (061)313-9905 e 313-9900

Fax: (061)313-9610

As modalidades de assinaturas semestral e anual são oferecidas somente aos órgãos públicos.

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 RECORRIDO : JÚLIA MARIA CALASSI
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : RR - 530348 / 1999 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO

ADVOGADO :
 RECORRIDO : ANANIAS DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : RAIMUNDO CLAUDEMIR QUEIROZ

PROCESSO : RR - 530439 / 1999 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADO : WALMAR PAES PEIXOTO
 RECORRIDO : JOSÉ CORREIA DO CARMO
 ADVOGADO : PAULO LAMENHA GUEDES

PROCESSO : RR - 531871 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : NESTOR PEREIRA
 RECORRIDO : ÉLCIO DIAS RUFFATO E OUTRO
 ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

PROCESSO : RR - 531878 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : JORGE BATISTA MOREIRA
 ADVOGADO : VALÉRIA OLSZEWSKI
 RECORRIDO : PLACAS DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO

PROCESSO : RR - 535059 / 1999 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING
 RECORRIDO : ZANI CORDEIRO
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Brasília, 10 de março de 1999.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO (Nº 55) - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 146807 / 1994 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 DE CURITIBA
 ADVOGADO : ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 DE CURITIBA
 ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 DE CURITIBA
 ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
 EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 DE CURITIBA
 ADVOGADO : ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
 EMBARGADO : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

Brasília, 10 de março de 1999.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO - ORDINÁRIA
 POR PREVENÇÃO, POR DEPENDÊNCIA

MINISTROS RELATORES	TURMAS		SDI				SDC	OE	T O T A L
			SB1		SB2				
			ORD	PREV	ORD	PREV			
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS			9	1				2	12
FRANCISCO FAUSTO	35	5			10			1	51
VANTUIL ABDALA			9	1				2	12
ARMANDO DE BRITO	35	5					4	2	46

VALDIR RIGHETTO	35	5						4	2	46
RONALDO LOPES LEAL	35	5			9	1			2	52
RIDER NOGUEIRA DE BRITO			10						1	11
JOSÉ LUCIANO DE C. PEREIRA	35	5			10				1	51
MILTON MOURA FRANÇA			10						1	11
JOÃO ORESTE DALAZEN	48	5			10					63
GELSON DE AZEVEDO	48	5					4			57
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	48	5					4			57
MARCIO RABELO	48	5			10					63
THAUMATURGO CORTIZO	48	5			10					63
LEONALDO SILVA	51	2	7	3						63
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	48	5						1		54
GALBA VELLOSO	48	5						2		55
ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO	48	5					4			57
JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	48	5			10					63
JURACI CANDEIA DE SOUZA	49	4	9	1						63
JOSÉ BRÁULIO BASSINI	48	5			10					63
JOSÉ ALBERTO ROSSI	48	5					4			57
JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	48	5			10					63
TOTAL	851	91	54	6	89	1	24	17		1133

Brasília, 9 de março de 1999

WAGNER PIMENTA
 MINISTRO PRESIDENTE DO
 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Nº 51) - SESBDI 2.

PROCESSO : AR - 537663 / 1999 . 7
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 AUTOR : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
 ADVOGADO : ROBSON EUSTÁQUIO DE MAGALHÃES
 RÉU : PAULO AFRÂNIO FREIRE

Brasília, 09 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 51) - 1ª TURMA.

PROCESSO : RR - 410288 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : JOSE LUIZ SATT KANAN E OUTROS
 ADVOGADO : FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA

PROCESSO : RR - 503788 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
 DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

PROCESSO : RR - 503792 / 1998 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 RECORRIDO : ANTÔNIO ISRAEL DA CONCEIÇÃO SOUZA
 ADVOGADO : DULCE ANNE FEITOSA
 RECORRIDO : COMERCIAL DE ALIMENTOS LAURO DE FREITAS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

PROCESSO : RR - 503804 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ
 RECORRIDO : NÍVEA NUNES KASPEROVICZUS
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

PROCESSO : RR - 503805 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : OSMAR FERREIRA ROQUE
 ADVOGADO : WILLIAM SIMÕES

PROCESSO : RR - 503819 / 1998 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS RAMOS
 ADVOGADO : MIRTES RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : RR - 503973 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
 ADVOGADO : JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO
 RECORRIDO : MARIA LÚCIA SANTANA
 ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO DE PINHO NETO

PROCESSO : RR - 503975 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : IMPLANE - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : ANDRÉ PESSÓA
 RECORRIDO : JOSÉ PAULO DOS SANTOS
 ADVOGADO : SANDRO VALONGUEIRO ALVES

PROCESSO : RR - 504900 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : ORIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO : RR - 505942 / 1998 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : JORGE AUGUSTO TURQUIELLO
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

PROCESSO : RR - 507349 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 RECORRIDO : COLÉGIO PEDRO II
 ADVOGADO : PEDRO ALONSO RUA
 RECORRIDO : CELESTE DA SILVA SÁ E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATÉA VIEIRA PAULINO

PROCESSO : RR - 507355 / 1998 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : HUDSON DE LIMA PEREIRA
 RECORRIDO : ELIANE SOTÉRIO RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : RR - 509621 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : GRANJA SHISA LTDA.
 ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI
 RECORRIDO : JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

PROCESSO : RR - 509688 / 1998 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES
 RECORRIDO : MARIANO GABRIEL DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 509689 / 1998 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : ANA FLÁVIA PEDROSA FLORENTINO
 RECORRIDO : CÉLIO LEMOS
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 509691 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : CONDOMÍNIO ILHOTA VILLAGE II
 ADVOGADO : ANTÔNIO PEREIRA DE MATOS NETO.
 RECORRIDO : JAIDE NOELICE TEIXEIRA
 ADVOGADO : ELIANA RIBEIRO DA COSTA

PROCESSO : RR - 511046 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : ALCOA ALUMÍNIO DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 RECORRIDO : BARTOLOMEU JOSÉ BARBOSA
 ADVOGADO : ANA MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 511709 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO

REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
 RECORRIDO : NELSON CARNEIRO

PROCESSO : RR - 511715 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : SEBASTIÃO LUIZ FURQUIM DE ALMEIDA
 ADVOGADO : SAULO R. DA SILVA CARVALHO

PROCESSO : RR - 511810 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : ISRAEL NACIMENTO MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO : BELOV ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : LYGIA RUSTON BECK

Brasília, 09 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 51) - 2ª TURMA.

PROCESSO : RR - 511603 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : LAURO DIVINO CECCATTO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : ROZELI DAL MAGRO

PROCESSO : RR - 511632 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA
 RECORRIDO : ANGELA MARIA DA CUNHA GUERREIRO
 ADVOGADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA

PROCESSO : RR - 511645 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO : ESPEDITA DAS DORES RAMOS
 ADVOGADO : JOSÉ ADOLFO MELO

PROCESSO : RR - 511648 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADO : TURIASSU JORGE FERREIRA
 RECORRIDO : RICARDO PIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA

PROCESSO : RR - 511690 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO : HÉLIO ROBERTO BUDASZEWSKI
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

PROCESSO : RR - 511703 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 RECORRIDO : SARA LEÃO MOTA
 ADVOGADO : GILMAR ARAÚJO RIBEIRO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IBITIARA
 ADVOGADO : AFONSO DO R. CARDOSO

PROCESSO : RR - 511730 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
 RECORRIDO : ALDEMIR DA SILVA BARRETO
 ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES

PROCESSO : RR - 511731 / 1998 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO
 RECORRIDO : PAULO LIMA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 511740 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : BENHOUR DE CASTRO ROMARIZ FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : NILO KAWAY JÚNIOR
 RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 511743 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURELIO DE MIRANDA CARVALHO
 RECORRIDO : WALDES ZANDARIN E OUTROS
 ADVOGADO : HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

PROCESSO : RR - 511744 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : GIULIO POLESEL E OUTRO
 ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS LIED SESSEGOLO

PROCESSO : RR - 511754 / 1998 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : JOSÉ MARIA MOTTA FILHO
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
 RECORRIDO : DUMAR - INCORPORADORA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

PROCESSO : RR - 511789 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : BAZAR MILMAQ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIA PAULA SIMÕES VIEIRA
 RECORRIDO : MARCOS EDUARDO NASCIMENTO FIGUEIREDO
 ADVOGADO : LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA

PROCESSO : RR - 513748 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : PEDRO JOSÉ MACHIE NAVIE
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : RR - 513844 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : VILSON GONÇALVES PETRI
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : RR - 513849 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
 ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : LAÉRCIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS

PROCESSO : RR - 514917 / 1998 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS
 ADVOGADO : ANA VIRGINIA RAMOS CONCEIÇÃO
 RECORRIDO : MARISTER RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS ROMERO DE MENEZES

PROCESSO : RR - 515426 / 1998 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : EDUARDO JOSÉ CAMPOS FERNANDES
 ADVOGADO : MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

PROCESSO : RR - 515429 / 1998 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
 RECORRIDO : OSMAR PAHINS PIMENTA
 ADVOGADO : ADIVAR GERALDO BARBOSA

PROCESSO : RR - 517084 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : WILMAR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI

RECORRIDO : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA MENDES DE FREITAS

Brasília, 09 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 51) - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 393512 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 RECORRIDO : ANTÔNIO PALHARES
 ADVOGADO : WILSON MARIA SELLA

PROCESSO : RR - 511037 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO
 RECORRIDO : WANDERLEIA MARIA DE LIMA
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARIANI

PROCESSO : RR - 511649 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : SERCOL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO S.C. LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 RECORRIDO : IMACULADA CONCEIÇÃO DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : JUNIOR APARECIDO MARINHO

PROCESSO : RR - 511716 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CATEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO : TARCÍSIO RAFAEL MADUREIRA GRANGEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : ERNANI JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : RR - 511718 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO FRAZÃO DE AZEVEDO
 RECORRIDO : CACILDA PONCE DUQUE ESTRADA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 511722 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : JAIR AQUINO
 RECORRIDO : HERALDO FERNANDES DA COSTA JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 511729 / 1998 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : ARACY DE JESUS COSTA BURNETT E OUTROS
 ADVOGADO : IEDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

PROCESSO : RR - 511742 / 1998 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : WANDERLY DA SILVA BORGES
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
 RECORRIDO : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI

PROCESSO : RR - 511747 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO : GUNTER WEIMER E OUTROS
 ADVOGADO : RAQUEL CARVALHO COELHO

PROCESSO : RR - 511757 / 1998 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : IZALTINO CAMPOS EMERY FILHO
 ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

PROCESSO : RR - 511759 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : TURISMO TRANSMIL LTDA.
 ADVOGADO : EDUARDO VICENTINI

RECORRIDO : ADEMIR DE OLIVEIRA MACHADO
 ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES

PROCESSO : RR - 511776 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : LAURO IVAN CAETANO DA SILVA
 ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI
 RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA

PROCESSO : RR - 511791 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : TUBOS E CONEXÕES TIGRE DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA BASTOS VITÓRIA
 RECORRIDO : CÍCERO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : RR - 511792 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : SIDNEY SOUZA SIQUEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON
 RECORRIDO : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCESSO : RR - 511816 / 1998 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO : DETAMAR ANTÔNIO DA ROCHA E OUTROS
 ADVOGADO : RAQUEL CARVALHO COELHO

PROCESSO : RR - 513753 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : ISABEL CRISTINA SOARES DE BRITO
 ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES
 RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 513853 / 1998 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : NOVA AMÉRICA S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO DOMINGUES LOPES
 RECORRIDO : MARLENE MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SILVÉRIO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 513857 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
 RECORRIDO : JOSANA LIMA DO AMARAL
 ADVOGADO : MÁRIO CÁLCIA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 513860 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : FLUMAR - TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
 RECORRIDO : LUCIANA PORTUGAL SILVA RAPOSO
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

PROCESSO : RR - 513864 / 1998 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
 RECORRIDO : MARCELO TELES VILHENA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Brasília, 09 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 51) - 4ª TURMA.

PROCESSO : RR - 500071 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARIA DA PIEDADE DE ANDRADE COUTO
 RECORRIDO : RONALDO DE MELO SALES
 ADVOGADO : FARLEY TARCÍSIO L. BARBOSA

PROCESSO : RR - 500129 / 1998 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : BANCO EXEL ECONÔMICO S.A.

ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA
 RECORRENTE : BANCO EXEL ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR
 RECORRIDO : EDMILSA SANTANA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA

PROCESSO : RR - 503714 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : LUCIO CRESTANA
 RECORRIDO : JOÃO FRANCISCO PEREIRA
 ADVOGADO : BENEDITO APARECIDO ROCHA

PROCESSO : RR - 503717 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : LUCIO CRESTANA
 RECORRIDO : NELSON PEREIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DONIZETTI DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 503724 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : O PINTA - A SORTE ABERTA PARA TODOS
 ADVOGADO : CEFAS GUERREIRO VASCONCELOS
 RECORRIDO : CARLOS MOURA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELIENE MARIA DO NASCIMENTO

PROCESSO : RR - 503768 / 1998 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : JUREMA CÉZAR DE OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO : ELSON TEIXEIRA SANTOS

PROCESSO : RR - 503776 / 1998 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CABRAL
 RECORRIDO : ADILSON RODRIGUES DE ANDRADE
 ADVOGADO : JOSÉ VIRGÍNIO DA SILVA

PROCESSO : RR - 503793 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO : ANA MARIA ALVES DOMINGUES
 ADVOGADO : WALTER MONACCI

PROCESSO : RR - 503809 / 1998 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 ADVOGADO : DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS MORAES DE CASTRO
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : RR - 503972 / 1998 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : MAURO FALASTER
 RECORRIDO : EVILÁSIO NICOLETTI
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUOCO

PROCESSO : RR - 503991 / 1998 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA
 RECORRIDO : CLÁUDIO GABRIEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUOCO

PROCESSO : RR - 503995 / 1998 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO
 RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABELO

Brasília, 09 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 51) - 5ª TURMA.

PROCESSO : RR - 513846 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ERVIN RUBI TEIXEIRA
RECORRIDO : MODESTO MANOEL CORREIA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

PROCESSO : RR - 513852 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE : JAIR MARÇAL DE MORAES
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI
ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 513949 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE : CIBRAN COMPANHIA BRASILEIRA DE ANTIBIÓTICOS
ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES
RECORRIDO : EURICO VARRICCHIO
ADVOGADO : ALEXANDRE SOARES LOPES

PROCESSO : RR - 513951 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : NESTOR PEREIRA
RECORRIDO : SANDRO EVANGELISTA CAMARGOS
ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 515425 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO : CLÁUDIO FREITAS ROCHA
ADVOGADO : LAERT PAULO DA SILVA FREITAS

PROCESSO : RR - 515962 / 1998 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDILMA FLORIANO MOURA
RECORRIDO : ÁLVARO RAMOS COSTA JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : HÉLBIO PALMEIRA

PROCESSO : RR - 517086 / 1998 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : MOACIR MIOTTO
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : RR - 517120 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : MARCELO FONSECA DE SOUZA
RECORRIDO : VALDECIR LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE

PROCESSO : RR - 517197 / 1998 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : LEVINO DE SOUZA
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA

PROCESSO : RR - 517208 / 1998 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : JORGE FELIX FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
RECORRIDO : COPENE-PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : HÉLBIO PALMEIRA

PROCESSO : RR - 517329 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE : SOEICOM S.A. - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS
INDÚSTRIAS, COMERCIAIS E MINERAÇÃO
ADVOGADO : DEMÓSTENES TEODORO
RECORRIDO : ROGÉRIO GERALDO FONSECA LEITE
ADVOGADO : EDMAR ROMANO AMBRÓSIO

PROCESSO : RR - 519457 / 1998 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE : NEC DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA F. A. R. DUARTE
RECORRIDO : MICHEL MARIANO
ADVOGADO : HÉLIO RUBENS B. R. COSTA

PROCESSO : RR - 519490 / 1998 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CÉLIO CAVALCANTI DE SIQUEIRA
RECORRIDO : EDMILSON JOSÉ DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : FERNANDO GOMES DE MELO
RECORRIDO : ENGENHO VASCONCELOS

PROCESSO : RR - 519491 / 1998 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : CILPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO : GLÁUCIO VEIGA
RECORRIDO : ANTÔNIO FIRMINO DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 519973 / 1998 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DENISE PIMONT BERNDT PARO
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO : AILTON DALTRIO MARTINS

PROCESSO : RR - 519983 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : FERNANDO FÁVARO CARMO PINTO
RECORRIDO : MOYSES BORGES
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : RR - 519999 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
ADVOGADO : MÔNICA BARIZON GUIMARÃES SILVA
RECORRIDO : JOSÉ SANTANA SOBRINHO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN

PROCESSO : RR - 520035 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRIDO : ROGÉRIO BENÍCIO DUARTE NOGUEIRA
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

PROCESSO : RR - 522572 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : EMBRAUTO - EMPRESA BRASILEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
RECORRIDO : LEONARDO NERY DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

Brasília, 09 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO MEDIANTE SORTEIO (Nº 51) - SESBD 1.

PROCESSO : E-RR - 78063 / 1993 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : MEIRE MARIA DE FREITAS
EMBARGADO : ANTÔNIO PONGELUPPI E OUTROS
ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

PROCESSO : E-RR - 112213 / 1994 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO : ANTÔNIO FRANCISCO PRATES
ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
EMBARGADO : ANTÔNIO FRANCISCO PRATES
ADVOGADO : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR - 118702 / 1994 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : MÁRCIA MULLER NETTO
 ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
 EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO : E-RR - 159280 / 1995 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : IRAPUAN GOMES RIBEIRO
 ADVOGADO : ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA

PROCESSO : E-RR - 162117 / 1995 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : RUBENS ROSSI DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
 EMBARGADO : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : HUMBERTO BARRETO FILHO

PROCESSO : E-RR - 162534 / 1995 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : ANTÔNIO RADUSEWSKI E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGANTE : ANTÔNIO RADUSEWSKI E OUTROS
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : HUMBERTO BARRETO FILHO E OUTRO
 EMBARGADO : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : HUMBERTO BARRETO FILHO E OUTRO

Brasília, 09 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 48) - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 375441 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 - TCM
 AGRAVADO : ACÁCIA PEREIRA SICSU

PROCESSO : AIRR - 375442 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 375443 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : RAIMUNDA LIMA DA ROCHA
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 375447 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 - TCM
 AGRAVADO : ANA PAULA MONTENEGRO CATANHEDE
 ADVOGADO : GILVAN SIMÕES P. DA MOTTA

PROCESSO : AIRR - 375448 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ELENILSON FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 375455 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ANA GORETTI LUNIÉRI MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR - 381024 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ANÉZIO DOS SANTOS DUARTE
 ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY

PROCESSO : AIRR - 381025 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : GERALDO BIZERRIL ANTUNES
 ADVOGADO : CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

PROCESSO : AIRR - 381026 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA SABINO DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR - 381027 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MILTON DE OLIVEIRA SOARES
 ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY

PROCESSO : AIRR - 381028 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ALMIRA PINHEIRO MOLDES
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 381034 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MEDINA CAMPOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 381037 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : LUIZ VALTER PARENTE
 ADVOGADO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 381038 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : NILDA CHAVES LOBO

PROCESSO : AIRR - 381039 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ANETE SANTOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 381040 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : JOÃO ZACARIAS MAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 381041 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MICHELE FERRAZ DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 381044 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : DEMÉTRIO DE OLIVEIRA PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 381046 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : EDMILSON CARDOSO ALMEIDA
 ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA

PROCESSO : AIRR - 381047 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ZENILDO ARAÚJO MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 381127 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA SOCORRO BEZERRA DE SOUZA
 ADVOGADO : CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

PROCESSO : AIRR - 381128 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 - TCM
 AGRAVADO : ELIANA MARIA TELES DE SOUZA
 ADVOGADO : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

PROCESSO : AIRR - 381129 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : NAZIDIA FERREIRA FRANCO

PROCESSO : AIRR - 382799 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
AGRAVADO	: IRMA NAZARÉ FERREIRA MOUSINHO	AGRAVADO	: RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 382800 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 383552 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: TAME NOVO DE FIGUEIREDO	AGRAVADO	: MIGUEL PASSOS DA SILVA
ADVOGADO	: SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	ADVOGADO	: RITACLEY LEOTTY
PROCESSO	: AIRR - 383262 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 383585 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA - SEJUSC
AGRAVADO	: ALDENORA SILVA RODRIGUES	AGRAVADO	: HALEY NAZARÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO JACKMONTH DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 383263 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 383611 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
AGRAVADO	: MARIA MARLENE DA SILVA E OUTRA	AGRAVADO	: ALDECIR ARAÚJO DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 383264 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 383613 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVADO	: SIZISNANDO MACÊDO OLIVEIRA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	AGRAVADO	: TELMÁRIO DOS SANTOS SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 383527 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 383614 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVADO	: MARILCE UCHOA DE MOURA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO	: PAULO HENRIQUE SILVA DE ABREU
PROCESSO	: AIRR - 383537 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 383615 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVADO	: CELSO SOUZA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: JOSÉ LOPES	AGRAVADO	: MARLÚCIA ROLIM FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 383538 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 383616 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
AGRAVADO	: MARIA DE NAZARÉ CÂMARA VIEIRA	AGRAVADO	: RAIMUNDO CORREA LOPES
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 383681 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 383540 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO	: MARIA DO PERPÉTUO SOCRRO DO NASCIMENTO RODRIGUES
AGRAVADO	: ANA RITA DOS SANTOS PINHEIRO	PROCESSO	: AIRR - 383682 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 383541 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM	AGRAVADO	: MAÑOEL TAVARES DA COSTA
AGRAVADO	: WALLACE ALENCAR ARRUDA D'ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
ADVOGADO	: JOÃO THOMAS LUCHSINGER	PROCESSO	: AIRR - 383683 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 383542 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO	: SÍLVIA MARIA PINTO DE FIGUEIREDO
AGRAVADO	: NEIDE CAMPELO GOMES	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 383543 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 383684 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: VALDECI LUNA LEITE	AGRAVADO	: MARIA ELIEZIA RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 383548 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 383685 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVADO	: IDELMAR MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: JOCIL DA SILVA MORAES	AGRAVADO	: RAIMUNDA NONATA DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 383549 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 383687 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVADO	: JAIR BARROSO DA SILVA	AGRAVANTE	: PREFEITURA DE MANUS - SEMOSB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO
PROCESSO	: AIRR - 383550 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR - 383688 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVADO	: HARLEY LIMAS MORAES	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS	AGRAVADO	: JOSÉ PEDRO BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 383551 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 383689 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL	PROCESSO	: AIRR - 386627 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: ALAIDE GONÇALVES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO BEZERRA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 383690 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: CARLOS DINIZ BANDEIRA MARQUES
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	PROCESSO	: AIRR - 386628 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AGRAVADO	: FRANCISCO ILO NOGUEIRA VITORIANO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO	: LÍDIA PINTO TORRES
PROCESSO	: AIRR - 383691 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 386629 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
AGRAVADO	: CLODOALDO DOS SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO	: DURVAL FONSECA FILHO
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: ÁTILA DE MEDEIROS AFFONSO
PROCESSO	: AIRR - 383694 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 386630 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AGRAVADO	: TOMAS ALVARADO CABREIRA	AGRAVADO	: VILMA DA SILVA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 383774 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 386631 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: SERAFIM FERREIRA NUNES	AGRAVADO	: EDNELZA OLIVEIRA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 383775 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDSON DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	PROCESSO	: AIRR - 386632 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AGRAVADO	: VALRENE NOGUEIRA DE ALENCAR	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 383776 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: NAZARENO JOSÉ SENA FERREIRA
RELATOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO	PROCESSO	: AIRR - 386633 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AGRAVADO	: CARLOS ANTÔNIO DANTAS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO	: GILSON DE SOUZA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 384409 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 386634 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SEJUSC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC
AGRAVADO	: ROSIVALDO CARDOSO MILITÃO	AGRAVADO	: HERALDO SOARES SALVADOR
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: EULER VILAÇA BATISTA BORGES
PROCESSO	: AIRR - 384410 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 386635 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: MARIA NEUSA CARNEIRO LIMA	AGRAVADO	: JOSÉ ANTÔNIO MAIA
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 386639 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 384411 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL	AGRAVADO	: MARLENE DA SILVA SOUZA
AGRAVADO	: MIRIAN CARVALHO FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 384412 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 389664 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
AGRAVADO	: JORGE MELO DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO	: JAMILLES FREITAS DE ASSIS
PROCESSO	: AIRR - 384413 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 386625 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: JOAQUIM FONSECA	AGRAVADO	: ZILMAR JUSTINIANO DA SILVA REIS
PROCESSO	: AIRR - 384414 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOAQUIM LOPES FRAZÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 386530 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
AGRAVADO	: FRANCISCA FERREIRA MACEDO	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO	: MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA	AGRAVADO	: ALDA NILZA LIRA MOURA
PROCESSO	: AIRR - 386530 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 310016 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
AGRAVADO	: ALDA NILZA LIRA MOURA	RECORRENTE	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
PROCESSO	: AIRR - 386625 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRIDO	: MIGUEL INGLES
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: DENISE ADRIANE LIRA
AGRAVADO	: ZILMAR JUSTINIANO DA SILVA REIS	PROCESSO	: RR - 310017 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM LOPES FRAZÃO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: AIRR - 386626 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRENTE	: DELARA TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	: SÍLVIO BATISTA
AGRAVADO	: DAMIÃO ALMEIDA NASCIMENTO	RECORRIDO	: MARCIAL VENÂNCIO DE CARVALHO
ADVOGADO	: RITACLEY LEOTTY	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART
		PROCESSO	: RR - 310018 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
		REVISOR	: MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
		RECORRENTE	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - RR (Nº 51) - 1ª TURMA.

PROCESSO : RR - 310016 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO : MIGUEL INGLES
ADVOGADO : DENISE ADRIANE LIRA

PROCESSO : RR - 310017 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : DELARA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : SÍLVIO BATISTA
RECORRIDO : MARCIAL VENÂNCIO DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART

PROCESSO : RR - 310018 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.

ADOVADO : PAULO FERNANDO TORRES GUIMARÃES
 RECORRIDO : WANDERLEY LEITE DE CARVALHO
 ADOVADO : JOSÉ OLIVEIRA NETO

PROCESSO : RR - 310019 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADOVADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RECORRIDO : RICARDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
 ADOVADO : NILTON CELIO LOCATELLI

PROCESSO : RR - 310020 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : ALBERTO LEITE DA SILVA
 ADOVADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR

PROCESSO : RR - 310021 / 1996 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.
 ADOVADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS MOTORISTAS EM GUINDASTES NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : JOSÉ FRAGA FILHO

PROCESSO : RR - 310022 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
 RECORRIDO : JOÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO SCALASSARA
 RECORRIDO : JOÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
 ADOVADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR - 310023 / 1996 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
 ADOVADO : IOLANDA INÊS OSTROWSKI
 RECORRIDO : MARCELINO ALMEIDA NETO
 ADOVADO : CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR

PROCESSO : RR - 310024 / 1996 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : ROBISON FERREIRA DA SILVA
 ADOVADO : ELIANE DE FREITAS SOARES
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR

PROCESSO : RR - 310025 / 1996 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
 ADOVADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : LLOYDS BANK PLC
 ADOVADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 310026 / 1996 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : PICININ E COMPANHIA LTDA.
 ADOVADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO
 RECORRIDO : ALYSSON ALEXANDRE FARIA LEMOS
 ADOVADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 310027 / 1996 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : JORGE LUÍS DA SILVA
 ADOVADO : UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADOVADO : LÚCIA ONOFRE DE ANDRADE FRAMBACH

PROCESSO : RR - 310095 / 1996 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : PASQUALINA NERY FERNANDES MOREIRA E OUTROS
 ADOVADO : CLAUDIA CRISTINA P. MACHADO
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
 ADOVADO : DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

PROCESSO : RR - 310119 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
 ADOVADO : SUZETTE MARIA RAIMUNDO ANGELI

RECORRIDO : AVELINO AMANDIO DOS PASSOS
 ADOVADO : EDIR TADEU DOS PASSOS

PROCESSO : RR - 310123 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : VICENTE DE PAULA ALMEIDA
 ADOVADO : ROBSON FREITAS MELO
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO CAPARELLI

PROCESSO : RR - 310128 / 1996 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : GENNARO CORÁSIO
 ADOVADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RR - 310129 / 1996 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : JOAQUIM CLEMENTE NETO
 ADOVADO : RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADOVADO : SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

PROCESSO : RR - 310132 / 1996 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : LOURDES DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
 ADOVADO : RONALDO FELDMANN HERMETO
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : RR - 310133 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : RONALDO FELDMANN HERMETO
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : RR - 310134 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : TEREZINHA DE SOUZA CAMPOS
 ADOVADO : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 ADOVADO : LUSINARDO DA SILVA

PROCESSO : RR - 310136 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 ADOVADO : FÁTIMA APARECIDA TRINDADE XAVIER
 RECORRENTE : ZULEIDE PEREIRA DE LUCENA
 ADOVADO : VALDIR CAMPOS LIMA
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 310139 / 1996 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : RESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA E OUTRO
 ADOVADO : FÁBIO ROBERTO REIS
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : FRANCISCO V BARBOSA

PROCESSO : RR - 310150 / 1996 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : FERNANDO HERCULANO DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADOVADO : RONALDO FELDMANN HERMETO
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO : RR - 310178 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : WALDEMAR GERALDO E OUTROS
 ADOVADO : JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VIÇOSA
 ADOVADO : ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA

PROCESSO : RR - 310179 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
 ADOVADO : JOSÉ NILO DE CASTRO
 RECORRENTE : PROC: JOSÉ DIAMIR DA COSTA
 RECORRIDO : JOSEFINA DAMIANA FERREIRA E OUTROS
 ADOVADO : CANTIDIO DO COUTO

PROCESSO : RR - 310180 / 1996 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

ADVOGADO	: INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA	ADVOGADO	: LUIZ FRANCISCO LOPES
RECORRIDO	: LUIS CARLOS FERNANDO CASTRO	RECORRIDO	: DORVALINA BACELO
PROCESSO	: RR - 310181 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 311003 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE	: ALEXANDRE ULLMANN	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: CARMEN MARTIN LOPES	RECORRENTE	: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.
RECORRIDO	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: EDYR SÉRGIO VARIANI
PROCESSO	: RR - 310182 / 1996 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO	: DALCI JOSÉ ECHER
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ALCINDO GABRIELLI
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: RR - 311004 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: ZILMA SILVERIO L. DA FONSECA	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO	: MÁRCIO FREITAS DE PAIVA	RECORRENTE	: ROGÉRIO ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	: MAURO MIGUEL PEDROLLO	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO	: RR - 310183 / 1996 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: HEITOR DA GAMA AHRENDIS
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: RR - 311005 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: MARCOS LEÔNICIO SOUZA RIBEIRO	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO	: FRANCISCA CRISOLDA MARINHO CAVALCANTE LIMA E OUTROS	RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADO	: FELIPE SCHILLING RACHE
PROCESSO	: RR - 310184 / 1996 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO	: WALDEMAR BRUNO EICH
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: RR - 311006 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: JEFFERSON DE VASCONCELOS SILVA	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO	: MARIA CELMA COSTA PINHEIRO E OUTROS	RECORRENTE	: BETTANIN INDUSTRIAL S.A. E OUTRO
RECORRIDO	: ADV.: WILSON ALVES DAMACENO	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ
PROCESSO	: RR - 310185 / 1996 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO	: JÚLIO CÉSAR MACHADO FREIRE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: JOÃO SABINO BONFADA
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: RR - 311007 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE	: ESTADO DO CEARÁ	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRIDO	: MARTA HETENA PEREIRA DO NASCIMENTO	RECORRENTE	: B S INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: VERA LUCIA R. DE A. CHAVES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 310187 / 1996 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE	: B S INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DELMA DE SOUZA BARBOSA
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRIDO	: JOÃO CARLOS MARTINS DE LIMA VASSALO
RECORRENTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	ADVOGADO	: DÉBORAH PIETROBON MORAES
ADVOGADO	: FERNANDO TELÉS DE PAULA LIMA	PROCESSO	: RR - 311008 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO	: MARIANO NERE PORTELA NETO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ CORDEIRO DAMASCENO	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR - 310188 / 1996 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRIDO	: MARIA ELIANA BERNARDI
RECORRENTE	: ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO	: HELENA AMISANI SCHUELER
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA FIALHO COLARES	PROCESSO	: RR - 311009 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO	: MARIA MARTA DE SOUSA	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: ROXANE BENEVIDES ROCHA	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
PROCESSO	: RR - 310190 / 1996 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE	: VARIG S.A. - VIACAO AÉREA RIO-GRANDENSE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO ACÁCIO BALTAZAR MARTINS ALVES PEREIRA
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRIDO	: ALUISIO BARILLARI DE BARROS
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DO CRATO	ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
ADVOGADO	: RUTH LEITE VIEIRA	PROCESSO	: RR - 311010 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO	: JOÃO FIGUEIREDO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: RR - 310999 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRENTE	: LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA ELETROMETALÚRGICA
REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: NEUSA RODRIGUES MIRANDA
RECORRENTE	: MARINGÁ SOLDAS S.A.	RECORRIDO	: FRANCISCO DE ASSIS DE LIRA
ADVOGADO	: MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI	ADVOGADO	: JESUS PINHEIRO ALVARES
RECORRIDO	: SEBASTIÃO DIAS DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 311011 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SERGIO CABRAL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RR - 311000 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: DANIEL VARGAS
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
RECORRENTE	: ZIVI S.A. - CUTELARIA	RECORRIDO	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: JULIA LUISA VECCHIETTI	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RECORRIDO	: ALVANIR MUNSKE	PROCESSO	: RR - 311012 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: RR - 311001 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: THE SYDNEY ROSS CO
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: DAGOBERTO ATAÍDE MONTEIRO
RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO	: CÉSAR COUTINHO
ADVOGADO	: GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO
RECORRIDO	: GERUSA PORMANN PITT	PROCESSO	: RR - 311013 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EMIR ADALBERTO RODRIGUES FERREIRA	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: RR - 311002 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: JORGE LUIZ PEREIRA DE PAIVA
RECORRENTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO	: HAYDEE ANTUNES DA ROSA
		ADVOGADO	: SANDRA ALBUQUERQUE

PROCESSO : RR - 311014 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO ARY SILVA FILHO
 RECORRIDO : BELONI MARIA LORENZETTI
 ADVOGADO : EDIO ELÓI FRIZZO

PROCESSO : RR - 311016 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS ANDRADE
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : EMPRESA DE SEGURANÇA BANCARIA MACEIÓ LTDA.
 ADVOGADO : CLEMENTE PEREIRA JUNIOR

PROCESSO : RR - 311017 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 RECORRENTE : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA
 ADVOGADO : GIANITALO GERMANI
 RECORRIDO : CLAUZEMIR ROQUE DE ALMEIDA
 ADVOGADO : CONSTANTE DALL'OLMO

PROCESSO : RR - 311019 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
 ADVOGADO : ROMEU MATIAZO
 RECORRIDO : DÉCIO GUTIER

PROCESSO : RR - 311020 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : GRENDENE S.A.
 ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
 RECORRIDO : NOEMI COLOMBO
 ADVOGADO : ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE

PROCESSO : RR - 311021 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRENTE : JAIRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 311022 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES
 RECORRIDO : VILMAR BORNE
 ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 311024 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADO : FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
 RECORRIDO : MARIA INES SILVA
 ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH

PROCESSO : RR - 311025 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : COMJET COMPONENTES PARÁ CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZARIO
 RECORRIDO : ARISTIDES AYRES BAPTISTA
 ADVOGADO : JARI LUIS DE SOUZA

PROCESSO : RR - 311026 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO : CARMEN LÚCIA CASTILHO GONÇALVES
 ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

PROCESSO : RR - 311027 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : GINA MARIA TONI MOREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ARACI LEONARD COLATTI CATARINO
 RECORRIDO : LABORATÓRIO CLÍNICO DELBONI E AURIEMO S.C. LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA D. ANDRADE MARIANO

PROCESSO : RR - 311028 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MATRIZART - INDÚSTRIA DE MATRIZES E PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO : LUIS ROBERTO SIMÕES SOARES
 ADVOGADO : ELIANE TONELLO

PROCESSO : RR - 311029 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MACOREL ARTEFATOS DE COURO LTDA.
 ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZARIO
 RECORRIDO : ERALDO DARCI DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ AZAMBUJA NETTO

PROCESSO : RR - 311030 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : RENY MARTINS DE MEDEIROS
 ADVOGADO : LADY DA SILVA CALVETE
 RECORRENTE : RENY MARTINS DE MEDEIROS
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 RECORRIDO : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
 - DATAPREV
 ADVOGADO : ANITA PEREVERZIEV

PROCESSO : RR - 311031 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 ADVOGADO : LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
 RECORRIDO : HAROLDO CEZARIO DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : MIQUEAS ANTONIO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 311063 / 1996 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO
 RECORRIDO : FLORENE CARVALHO DE SOUSA E OUTRAS
 ADVOGADO : LUIS CARLOS DOS SANTOS CINTRA

PROCESSO : RR - 311064 / 1996 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO
 RECORRIDO : FRANCISCO ARAUJO DE SOUZA JÚNIOR
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIBEIRO

PROCESSO : RR - 311065 / 1996 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : JOSÉ FRANCELINO
 ADVOGADO : ROSENO DE LIMA SOUSA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GUARABIRA

PROCESSO : RR - 311066 / 1996 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO
 RECORRIDO : AGRIPINA MARIA RUBIM DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : RR - 311072 / 1996 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : ESTADO DO MARANHÃO
 RECORRIDO : BERNARDO PEREIRA RAMOS
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA

PROCESSO : RR - 311073 / 1996 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO : PEDRO SILVANO ALVES DE ARAUJO
 ADVOGADO : MÁRIO MARCIO A. DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 311080 / 1996 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : CLÁUDIO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : VALTER DE MELO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA RITA (#)

PROCESSO : RR - 311084 / 1996 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
 RECORRIDO : FRANCISCO ROMULO FERREIRA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SILVA RIOS

PROCESSO : RR - 311087 / 1996 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 ADVOGADO : EVANGELISTA BELÉM DANTAS
 RECORRIDO : ZENEIDA MARIA FERREIRA DE ARAUJO
 ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 311089 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO : DORIVAL VITALINO DOS SANTOS
ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR - 311093 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO : NANSI SOARES
ADVOGADO : JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

PROCESSO : RR - 311095 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO : VALERIA FARIA MAGALHÃES
ADVOGADO : ELISA ASSAKO MARUKI

PROCESSO : RR - 311100 / 1996 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO : MARIA JOSÉ MIRANDA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MAURICIO MONICO DA CONCEICAO

PROCESSO : RR - 311112 / 1996 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO : LUIZ MARTONIO SILVEIRA

PROCESSO : RR - 311151 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO : DIANA DE SOUZA SISSON
ADVOGADO : FELIPE NERI DRESCH DA SILVEIRA

PROCESSO : RR - 311158 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO : ÁLVARO DORNELES MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DARCY DE ARAÚJO
RECORRIDO : ÁLVARO DORNELES MENDES E OUTROS
ADVOGADO : SILVERIO AZEREDO MELLO

PROCESSO : RR - 311161 / 1996 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO : VALDEMAR DE PINHO
ADVOGADO : USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

PROCESSO : RR - 311162 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE
ADVOGADO : NICOLINO BOZZELLA
RECORRIDO : MARIA DE LOURDES DOS REIS LODONIO
ADVOGADO : LUNA ANGÉLICA DELFINI

PROCESSO : RR - 311206 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : HENRIQUE DIAS FRANCO
ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

PROCESSO : RR - 311209 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA
RECORRIDO : GERSON LUIZ ANTUNES
ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA

PROCESSO : RR - 311210 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : MARCELO ALESSI
RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ DA ROCHA BARBALHO
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

PROCESSO : RR - 311259 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

PROCESSO : RR - 311260 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO : LEONIZIO BRUZZO (ESPOLIO DE)
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : RR - 459536 / 1998 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : ALBERTINO JACINTO DA COSTA
ADVOGADO : BEATRIZ REGINA MOURA GOMES
RECORRIDO : MASSA FALIDA DE NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA.
ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE

PROCESSO : RR - 472022 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES
RECORRIDO : IRENE DOS SANTOS FIRMINO
ADVOGADO : MARCIUS FONTOURA LASS

PROCESSO : RR - 473189 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES
RECORRIDO : LAUDELINO ANTONIO FAUSTINO
ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

PROCESSO : RR - 474368 / 1998 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : CLÁUDIA MARIA VERAS PEREIRA
ADVOGADO : EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECORRIDO : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : SHIRLEY DÓRO
RECORRIDO : MANOEL INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO : SAMIR JORGE CAIRE
RECORRIDO : SUZANA DE MACEDO PEREIRA
ADVOGADO : SAMIR JORGE CAIRE
RECORRIDO : MASSA FALIDA DO SUPERMERCADO PANELÃO HORTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS

PROCESSO : RR - 485886 / 1998 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE USINA SANTANA S. A.
ADVOGADO : MAURÍCIO OSCAR DOS SANTOS IMMISCH
RECORRIDO : MARIA JOSÉ MENDES CLAUDINO
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO

PROCESSO : RR - 488562 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR
RECORRIDO : JEOVÁ RUFINO DE LIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS AROUCA

PROCESSO : RR - 508101 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRENTE : ADRIANA SOUZA ALVES
ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : RR - 521584 / 1998 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SALVADOR - SINTARS
ADVOGADO : DANIELA CORREIA TORRES
RECORRIDO : MASSA FALIDA DA VIAÇÃO IPITANGA

PROCESSO : RR - 522623 / 1998 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO : ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS
 LTDA.
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-
 OBRA LTDA.
 RECORRIDO : CLÁUDIA ALVES ARCÊNIO
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

PROCESSO : RR - 536131 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : RONALDO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DJALMA LÚCIO DA COSTA

PROCESSO : RR - 536138 / 1999 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES NÓRICA LTDA.
 ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : ELIANA PAULA DOS SANTOS MACENA
 ADVOGADO : CHRISTIANO JANEIRO BONILHA

PROCESSO : RR - 536435 / 1999 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE REMINGTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
 SISTEMAS PARA ESCRITÓRIO S.A.
 ADVOGADO : FREDERICO PERPÉTUO DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO : NELSON LOURENÇO FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ TOLEDO BRANDÃO

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 48) - 2ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 392727 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : VALCELINA DE OLIVEIRA MAIA
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 392787 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 - TCM
 AGRAVADO : ISRAEL MEDEIROS MONTEIRO

PROCESSO : AIRR - 392788 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 - TCM
 AGRAVADO : MÁRCIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 392793 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MÁRCIA MIRTES HOLANDA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 392794 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : ANA TELMA RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 392796 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : CÉLIA MARIA REDMAN

PROCESSO : AIRR - 392798 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : NAZARÉ BRAGA DA SILVA
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 392884 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : MARIA DO PERPÉTUO SOUZA BATISTA NUNES

PROCESSO : AIRR - 392885 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : MARIA ALTINA BATISTA PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 392886 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : RAIMUNDO GUERRA DUARTE

PROCESSO : AIRR - 392887 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 - TCM
 AGRAVADO : VALDICÉIA BATISTA MARQUES
 ADVOGADO : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

PROCESSO : AIRR - 392888 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : LILIA CAUASSA DE SENA
 ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES

PROCESSO : AIRR - 392889 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : LOURDINÉIA DE JESUS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 392890 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 - TCM
 AGRAVADO : AVELINO PIMENTEL VAZ

PROCESSO : AIRR - 394993 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
 SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES CORREA

PROCESSO : AIRR - 394994 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : EDMILSON DE OLIVEIRA ALVES

PROCESSO : AIRR - 394995 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 394996 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : JOÃO PEREIRA DOS REIS

PROCESSO : AIRR - 394998 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : MARIA GORETTI DE SOUZA VIANA

PROCESSO : AIRR - 395000 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : CREUZA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : FRANCISCO NONATO BOARY

PROCESSO : AIRR - 395001 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : JOSÉ AMAZONAS MACEDO

PROCESSO : AIRR - 395003 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA IZABEL BARBOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ LOPES

PROCESSO : AIRR - 395004 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : CHARLES ANTÔNIO AMORIM VALE
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 395006 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE
 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN
 AGRAVADO : REINIÉRE CETRARO BRAGA
 ADVOGADO : ROSEMARY L. RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 395008 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: DOLORES LIMA DOS SANTOS	AGRAVADO	: ROSÂNGELA MARIA DE SOUZA CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 395012 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398886 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: JAIRTON PEREIRA VIEIRA	AGRAVADO	: MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: NÉLSON MATHEUS ROSSETTI		
PROCESSO	: AIRR - 395013 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398887 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
AGRAVADO	: FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO	: FRANCISCA MARIA PAIVA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 395014 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398888 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: MOACYR MARQUES FILHO	AGRAVADO	: EUNICE MUNIZ DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 395016 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398889 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: SEBASTIÃO OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO	: GENY ALMEIDA DOS ANJOS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PANTOJA		
PROCESSO	: AIRR - 395018 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398890 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: MARIA ERECE DE SOUZA LIMA	AGRAVADO	: FRANCISCO DE BARROS PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 395193 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398891 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: MIGUEL LAGOS BARBOSA	AGRAVADO	: RAIMUNDO ALBERTO MEIRES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 395194 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398892 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: EDUARDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO	: LACY DE SOUZA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 398875 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398893 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: DINELZA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	AGRAVADO	: CIRILO SANTIAGO
ADVOGADO	: JOCIL MORAES		
PROCESSO	: AIRR - 398876 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398894 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: FRANCISCO BENÍCIO DE FARIAS	AGRAVADO	: SELMA MÁRCIA CARVALHO
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PANTOJA
PROCESSO	: AIRR - 398877 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398896 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: LUCINEIDE CORNÉLIO DAMASCENO	AGRAVADO	: MARIA DE NAZARÉ LIMA ARAÚJO
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR		
PROCESSO	: AIRR - 398878 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398901 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: CLÁUDIO PACHECO DOS SANTOS	AGRAVADO	: ANTÔNIA MONTANHA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 398879 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398902 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: JANEIDE FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 398880 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398903 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: JOANA CORDEIRO	AGRAVADO	: EDINÍLCIA DE ARAÚJO VALENÇA
PROCESSO	: AIRR - 398881 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398904 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: TEREZA BARBOSA	AGRAVADO	: NIZETE ARCANJO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 398882 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398905 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: FRANCISCO EDNALDO ALVES VIANA	AGRAVADO	: LAURO DE SOUZA FEIJÓ
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PANTOJA		
PROCESSO	: AIRR - 398883 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398906 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: MARIA FIGUEIREDO DA COSTA	AGRAVADO	: VEBER NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PANTOJA		
PROCESSO	: AIRR - 398885 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 398907 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
		AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
		AGRAVADO	: ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS E OUTRA
		PROCESSO	: AIRR - 398908 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : VALDEMARINA THURY BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 398909 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ESTER NEVES DE MENEZES
 ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY

PROCESSO : AIRR - 398911 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : FRANCY NEILY BARBOSA PEIXOTO

PROCESSO : AIRR - 398912 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ORLANDO DOS SANTOS DIAS
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 398913 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : JOÃO BENÍCIO PACHECO

PROCESSO : AIRR - 398914 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE -
 SESAU
 AGRAVADO : DIONÉIA OLIVEIRA NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR - 398915 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ONEIDA DE SOUZA NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR - 398916 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : JOÃO ZACARIAS MAR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NILDO NOGUEIRA NUNES

PROCESSO : AIRR - 399708 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DO
 PLANEJAMENTO
 AGRAVADO : MARIA GELICE ALBUQUERQUE DA ROCHA
 ADVOGADO : LUIZ ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA

PROCESSO : AIRR - 399709 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 399899 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY

PROCESSO : AIRR - 399900 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS FERNANDES IZEL
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 399901 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA DE NAZARÉ PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 399902 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : NONATO PAULO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 399903 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : RAIMUNDA VINHORTE TEIXEIRA

PROCESSO : AIRR - 399904 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE -
 SESAU

AGRAVADO : JOANA SABINO DE SOUZA MENDONÇA
 ADVOGADO : ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

PROCESSO : AIRR - 399905 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 AGRAVADO : ALCIMARA LOPES NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR - 399906 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA ANTÔNIA DE FARIA VIANA
 ADVOGADO : NILDO NOGUEIRA NUNES

PROCESSO : AIRR - 399907 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ONÉSIMO MATIAS RAMOS

PROCESSO : AIRR - 399909 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : BARONILSON RIBEIRO BELEZA
 ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY

PROCESSO : AIRR - 399910 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : HILARINA MAGALHÃES DA SILVA

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - RR (Nº 51) - 2ª TURMA.

PROCESSO : RR - 309052 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
 RECORRIDO : HILTON DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

PROCESSO : RR - 309060 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS
 RECORRIDO : LUCIANA CARVALHAES PERES
 ADVOGADO : CARLOS ABEL GUERSONI REZENDE

PROCESSO : RR - 309063 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO SOARES
 ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

PROCESSO : RR - 309064 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
 RECORRIDO : SINARA PASSOS NAZARE E OUTRO
 ADVOGADO : DILMA PASSOS FERREIRA

PROCESSO : RR - 309067 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO : MARCELO PAULINO VIEIRA
 ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA

PROCESSO : RR - 309070 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
 RECORRIDO : JOSÉ NOGUEIRA LUCENA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA

PROCESSO : RR - 309071 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO
 RECORRIDO : CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARLEI DE SOUSA

PROCESSO : RR - 309083 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
 RECORRIDO : EDSON DA CRUZ
 ADVOGADO : AILTON CARLOS GONÇALVES

PROCESSO : RR - 309084 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : ANTÔNIO SOARES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA ZILDA FONTES MOL
 RECORRIDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : FERNANDO SERVA CAFÉ CARVALHAES

PROCESSO : RR - 309085 / 1996 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CERVEJARIA ASTRA S.A.
 ADVOGADO : ALFREDO LEOPOLDO F. PEARCE
 RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS
 ADVOGADO : OTONIEL AJALA DOURADO

PROCESSO : RR - 309086 / 1996 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : ANTÔNIO LIRA ABREU E OUTROS
 ADVOGADO : STUART MOACIR MACHADO GOMES
 RECORRENTE : ANTÔNIO LIRA ABREU E OUTROS
 ADVOGADO : VERA MARIA BEZERRA DE MENEZES
 RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DALVA TEREZA PINHEIRO

PROCESSO : RR - 309091 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
 RECORRIDO : ORLANDO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES

PROCESSO : RR - 309092 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : AÇOS FINOS PIRATINI S.A.
 ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
 RECORRIDO : LIZ MARLENE THEISEN
 ADVOGADO : ANTÔNIO FACCIN

PROCESSO : RR - 309093 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO
 RECORRIDO : LUIS ANTÔNIO VENTURINI SFOLHA
 ADVOGADO : ELIANE ESTIVALETE SOUZA

PROCESSO : RR - 309094 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : ALMIRO ALVES DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JOE MARCEL KERBER

PROCESSO : RR - 309098 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MAURO SILVEIRA MOZENA
 RECORRIDO : ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

PROCESSO : RR - 309099 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : FELIPE SCHILLING RACHE
 RECORRIDO : IGUASSU GOULART DE MENDONÇA
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

PROCESSO : RR - 309100 / 1996 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE
 PESCA - CEDAP
 ADVOGADO : MARIA GUIMARÃES
 RECORRIDO : JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ SEBASTIÃO NETO

PROCESSO : RR - 309101 / 1996 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : SIDERÚRGICA AÇONORTE S.A.
 ADVOGADO : RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA
 RECORRIDO : JOSÉ JOÃO DE SOUZA
 ADVOGADO : JEFFERSON CALACA

PROCESSO : RR - 309102 / 1996 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
 ADVOGADO : GILENO DE PAULA BARBOSA
 RECORRIDO : JOSÉ DJALVAN LEITE SILVA
 ADVOGADO : MILTON DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 309103 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : ZIVI S.A. - CUTE LARIA
 ADVOGADO : JULIA LUISA VECCHIETTI
 RECORRIDO : CELSO LUIZ MACHADO FONTES
 ADVOGADO : ELIANE ESTIVALETE SOUZA

PROCESSO : RR - 309104 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
 RECORRIDO : JOAQUINA DA FONSECA
 ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : RR - 309105 / 1996 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : ORANGE HOTÉIS E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
 RECORRIDO : GILVAN RODRIGUES DA CRUZ
 ADVOGADO : PAULO GILVAN DE GOES

PROCESSO : RR - 309159 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
 ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
 RECORRENTE : ERASMINO NUNES COSTA
 ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 309160 / 1996 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
 RECORRIDO : JACI DE OLIVEIRA AMÂNCIO
 ADVOGADO : GERALDO LUIZ NETO

PROCESSO : RR - 309163 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
 RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO CARDOSO
 ADVOGADO : CARLOS MESSIAS MUNIZ

PROCESSO : RR - 309165 / 1996 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : USINA AÇUCAREIRA PASSÓS S.A.
 ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA
 RECORRIDO : MAURÍCIO SOARES PAIVA
 ADVOGADO : JAIRO SANTOS CARDOSO

PROCESSO : RR - 309166 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
 RECORRIDO : JORGE BENITO MENDES
 ADVOGADO : MÁRIO AUGUSTO PORTELA DIAS

PROCESSO : RR - 309167 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA SILVA NETO
 RECORRIDO : EXPEDITO CASSIANO
 ADVOGADO : OSMAR PINTO RIBEIRO

PROCESSO : RR - 310001 / 1996 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : SERVOPA SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR

RECORRIDO : VALDINEI NERO
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

PROCESSO : RR - 310002 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : MIRALVA APARECIDA MACHADO

RECORRIDO : NATAL EUGÊNIO VALERIO
 ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 310003 / 1996 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFÉICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO : BRAULINO GABRIEL FERREIRA
 ADVOGADO : OSMAR TOME JESUS

PROCESSO : RR - 310004 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

RECORRIDO : SERGIO CAMARGO MORAES
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

RECORRIDO : SERGIO CAMARGO MORAES
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SCALASSARA

PROCESSO : RR - 310005 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : ANGELA MARIA S. E SILVA

RECORRIDO : MILTON LUIZ GIACOMELLI
 ADVOGADO : IVONETE REGINATO A. DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 310006 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
 ADVOGADO : MARCOS JÚLIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR

RECORRIDO : MARIA JOSÉ JUSTINO
 ADVOGADO : NÉLSON CENZOLLO

PROCESSO : RR - 310008 / 1996 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : COMPANHIA MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANÁ
 ADVOGADO : MARCOS JÚLIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR

RECORRIDO : EDGAR CARVALHO SANTOS
 ADVOGADO : NÉLSON CENZOLLO

PROCESSO : RR - 310009 / 1996 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : POSTO BRASAL LTDA.
 ADVOGADO : MARIA GUIMARÃES

RECORRIDO : JOÃO DE DEUS GODINHO
 ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

PROCESSO : RR - 310010 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : OLVEPAR OLEOS VEGETAIS DO PARANÁ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : GELSON AREND

RECORRIDO : AGNALDO LUIZ SANT'ANA DA SILVA
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO : RR - 310011 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
 ADVOGADO : ÂNGELA BENGHI

RECORRIDO : EUCLIDES ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA

PROCESSO : RR - 310012 / 1996 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : ANA CRISTINA RABELO
 ADVOGADO : MARCOS WILSON SILVA

RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

PROCESSO : RR - 310013 / 1996 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : VALMAR OLIVEIRA QUINTANILHA
 ADVOGADO : SOUVENIR E. QUINTANILHA

RECORRIDO : CONSVIL CONSTRUTORA VILELA LTDA.
 ADVOGADO : ISMAEL GONÇALVES MENDES

PROCESSO : RR - 310015 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : NILZA GUIMARÃES CORREA
 ADVOGADO : ROSA MARIA GUTIERREZ

RECORRIDO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

PROCESSO : RR - 310028 / 1996 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : JOSÉ DE ARIMATEIA RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

PROCESSO : RR - 310029 / 1996 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : EMPRESA DE MINÉRIOS MAR DEL PLATA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA AZEVEDO COUTO

RECORRIDO : MARCOS DENILSON ABILIO
 ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA

PROCESSO : RR - 310030 / 1996 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : VANDER PEREIRA DIAS
 ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS

RECORRIDO : SERRAO VEÍCULOS VITÓRIA LTDA.
 ADVOGADO : FÁBIO VIEIRA BARRETO

PROCESSO : RR - 310031 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA

RECORRIDO : OTÁVIO KAZNO OKADA
 ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGON FERREIRA

PROCESSO : RR - 310032 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

RECORRIDO : PAULO ROBERTO ROCHA BORGES
 ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

RECORRIDO : PAULO ROBERTO ROCHA BORGES
 ADVOGADO : ROSALVO PEREIRA LEAL

PROCESSO : RR - 310093 / 1996 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 ADVOGADO : ELCIAS DUARTE DE SOUZA

RECORRIDO : FÁTIMA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR

PROCESSO : RR - 310096 / 1996 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO : GERNANDES GUEDES DE MOURA
 ADVOGADO : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 310097 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO FRAZÃO DE AZEVEDO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : NILMA GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

PROCESSO : RR - 310103 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MÁRCIO MALTA
 ADVOGADO : NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : MIGUEL CARLOS TESTAI

PROCESSO : RR - 310104 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
 ADVOGADO : NICOLAU TANNUS

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : RICARDO LUIZ DE PAULA COSTA
 ADVOGADO : HEITOR CORNACCHIONI

PROCESSO : RR - 310107 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	PROCESSO	: RR - 310577 / 1996 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE	: SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
ADVOGADO	: NICOLINO BOZZELLA	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE	: SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE	RECORRENTE	: TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO	: LEDA VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: RUBENS MUSIELLO
RECORRIDO	: JOAQUIM MANUEL BUENO DO LIVRAMENTO	RECORRIDO	: WALMIR AMARO SALES
ADVOGADO	: ANA MARIA SILVÉRIO SANTANA CAÇAO	ADVOGADO	: SAVIO GRACELLI
RECORRIDO	: JOAQUIM MANUEL BUENO DO LIVRAMENTO	PROCESSO	: RR - 310729 / 1996 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: PEDRO CALIL JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
PROCESSO	: RR - 310108 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: COMISSARIA AÉREA BRASÍLIA LTDA.
REVISOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI	ADVOGADO	: VALDIR CAMPOS LIMA
RECORRENTE	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRIDO	: MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE LIMA
ADVOGADO	: MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR	ADVOGADO	: ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
RECORRIDO	: ANA PAULA REA	PROCESSO	: RR - 310975 / 1996 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANGELA APARECIDA DEVIDE	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
PROCESSO	: RR - 310189 / 1996 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES	RECORRIDO	: ALICIANO PAULO GOMES
RECORRIDO	: ANTÔNIO DE JESUS SANTOS	ADVOGADO	: JORGE MARCOS SOUZA
ADVOGADO	: OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 310983 / 1996 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 310192 / 1996 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
RECORRENTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO	: MARIA RIBAMAR COELHO SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO	: KLAUS C. M. DE MENDONÇA	ADVOGADO	: SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO	: FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 310984 / 1996 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
PROCESSO	: RR - 310553 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO	: MARIA DE JESUS GUTERRES SILVA
RECORRENTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: LINEU MIGUEL GOMES	PROCESSO	: RR - 310985 / 1996 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RECORRIDO	: CARLOS AUGUSTO DELLA ROSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
PROCESSO	: RR - 310554 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RECORRIDO	: CLARICE RODRIGUES RAMOS
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: RR - 310986 / 1996 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS WILSON SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRIDO	: JOÃO APARECIDO VALENTIN	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO PALIARINI	RECORRENTE	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO	: RR - 310560 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO	: IRACEMA OLIVEIRA SILVA ASSUNÇÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 310994 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRIDO	: RYFER, FILHOS & COMPANHIA LTDA.	RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: AMIVALDO COSTA	ADVOGADO	: VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
PROCESSO	: RR - 310563 / 1996 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO	: IRINEU LOPES
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 310995 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: DORIVAL TERCEIRO NETO	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAIBA	RECORRENTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO	: EDIR SÉRGIO VARIANI
PROCESSO	: RR - 310568 / 1996 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO	: MARLI OCCHI MEZZOMO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	ADVOGADO	: ANTÔNIO AZEVEDO DA CUNHA
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 310996 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: FLORIN - FLORESTAMENTO INTEGRADO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE	: FLORIN - FLORESTAMENTO INTEGRADO S.A.	RECORRENTE	: ANTÔNIO DOMINGOS MARTINI BORTOLOTO (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MUNIZ RAMOS	ADVOGADO	: NELSON EDUARDO KLAFKE
RECORRIDO	: JOSÉ ALVES LEAL	RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 310569 / 1996 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: RR - 310997 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
RECORRENTE	: ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA	REVISOR	: MIN. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO	: PAULO CIRILLO PEREIRA	RECORRENTE	: DIRCEU DORNELLES GOMES E OUTROS
RECORRIDO	: SANTO ANDRÉ MONTAGENS E TERRAPLENAGEM S.A.	ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI
ADVOGADO	: HELIO AGOSTINHO	RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: RR - 310571 / 1996 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	PROCESSO	: RR - 311230 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO RICCI	RECORRENTE	: ALVINO JOSÉ DE LIMA E OUTROS
RECORRIDO	: REGINALDO CROCO	ADVOGADO	: ALINO DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO	: MÁRIO DE MENDONÇA NETTO	RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
		ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

PROCESSO : RR - 439154 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : ANGELA DO CARMO FRAGA ISIDORO
 ADVOGADO : JOSÉ VITÓRIO BAHIA
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ROZANA REZENDE SILVA
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

PROCESSO : RR - 452873 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA VIANNA
 RECORRIDO : DIRCE PINHEIRO TERCI
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS

PROCESSO : RR - 473523 / 1998 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : ROSÂNGELA WOLFF DE QUADROS
 RECORRIDO : HAROLDO SEBASTIÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JUSSARA LEFFE MARTINS

PROCESSO : RR - 475388 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADO : CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
 RECORRIDO : RENATO DE ANDRADE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DIVALDO LOPES DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 475510 / 1998 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES PERES
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA VIANNA
 RECORRIDO : SALUSTIANO OLIVEIRA
 ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO : RR - 488609 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE SECURITY COURIERS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.
 ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : FRANCISCO RICARTI ASSIS DE LIMA
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FILHO

PROCESSO : RR - 495425 / 1998 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE USINA SANTANA S. A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO OSCAR DOS SANTOS IMMISCH
 RECORRIDO : HUMBERTO PAULINO DE LIMA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO

PROCESSO : RR - 496463 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
 ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES
 RECORRIDO : MARIA MARIANI PUERTAS
 ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

PROCESSO : RR - 524572 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE GENOVESI & CIA. S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : ODORICO DE PONTES
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

PROCESSO : RR - 524576 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE GENOVESI & CIA. S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : MARCOS GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

PROCESSO : RR - 536257 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI

REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE EMBRACON ELETRÔNICA E TECNOLOGIA LTDA.
 ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : ARNALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ MARCOS PONTONI

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 48) - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 399911 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC - UNIDADE EDUCACIONAL DE MANICORÉ
 AGRAVADO : KEILA MARIA DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY

PROCESSO : AIRR - 399912 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : WALNIA RITA DE CÁSSIA AMARAL SANTOS

PROCESSO : AIRR - 399913 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : JOSÉ SILVA DUARTE

PROCESSO : AIRR - 399914 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : WILLIAM MONTEIRO DE FREITAS

PROCESSO : AIRR - 399922 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MAYSA VICENTE PEREIRA
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 399923 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : THELL ÂNGELO BASTOS MARTINS
 ADVOGADO : ROSA MARIA CALDERARO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 399924 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO FIGARELLA REGO
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 399925 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : JOSEFA OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 399926 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
 AGRAVADO : VALDENOR DOS SANTOS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 399930 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : RONALD DA SILVA FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 400045 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : MARIA NOEMIA DOS REIS SEIXAS

PROCESSO : AIRR - 400047 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 400048 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU - HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO
 AGRAVADO : RAIMUNDA BALBINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA

PROCESSO	:	AIRR - 400049 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 402416 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	:	MARILDA SOARES TOBAR	AGRAVADO	:	ORLANDO ALVES PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 400050 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 402420 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	:	OMAR DE LIMA VIEIRA	AGRAVADO	:	ROSSIMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 400051 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOCADO	:	HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	:	AIRR - 402421 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO	:	LUCILENE GOMES LIMA	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCESSO	:	AIRR - 400052 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	SÁVIO SIMÕES DE BRITO
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO	PROCESSO	:	AIRR - 402422 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO	:	RUBENS DE PAIVA VIEIRA	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCESSO	:	AIRR - 400053 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	MARILANGE SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOCADO	:	LUIZ CARLOS PANTOJA
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	:	AIRR - 402423 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	JOÃO BATISTA DA SILVA PAREDO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 400054 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVADO	:	MARIA ARLETH DA COSTA PEREIRA
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOCADO	:	JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
AGRAVADO	:	FRANCISCA LUNIER DE ALENCAR	PROCESSO	:	AIRR - 402424 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 400055 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SENSA
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO	:	MARIA AMÉLIA BATISTA SANTOS
AGRAVADO	:	MARIA ANTONIA COSTA CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 402425 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 400056 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO	:	ALTAMIRA NEVES DE MORAES
AGRAVADO	:	ENILDA MARIA FERREIRA DA SILVA	ADVOCADO	:	NILDO NOGUEIRA NUNES
ADVOCADO	:	LUIZ CARLOS PANTOJA	PROCESSO	:	AIRR - 402426 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 400058 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO	:	ELIZABETH DA SILVA MACHADO
AGRAVADO	:	FRANCISCO GOMES FERREIRA	ADVOCADO	:	NILDO NOGUEIRA NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 400062 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 402427 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	:	LEIDE CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO	:	GILVANDRO AUGUSTO DA SILVA NOÉ
PROCESSO	:	AIRR - 400068 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 402428 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESEG
AGRAVADO	:	TEREZINHA NELMA DE JESUS	AGRAVADO	:	LUIZ CARLOS ABRANTES
PROCESSO	:	AIRR - 400069 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOCADO	:	HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 402431 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVADO	:	IEDA ALVES MARTINS	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	:	AIRR - 400070 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	FRANCISCO DEMÉTRIO DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR - 402910 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVADO	:	JOVANDETE SUELI DOS SANTOS MARINHO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	:	AIRR - 400072 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	CLEONICE MONTEFUSCO PAULINO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOCADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	:	AIRR - 402911 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	EDMILSON CARDOSO ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
PROCESSO	:	AIRR - 400074 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO	:	ALBERLY DA SILVA DAMASCENO
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	:	AIRR - 402912 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	SÔNIA LIMA DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
PROCESSO	:	AIRR - 400075 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO	:	MARIA FRANCISCA SABOIA NASCIMENTO
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	PROCESSO	:	AIRR - 402913 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
PROCESSO	:	AIRR - 400076 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO	:	NILDA VIEGAS DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	:	AIRR - 402915 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	FLÁVIO DIAS DE SENA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
PROCESSO	:	AIRR - 400078 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 402915 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC			
AGRAVADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS			
ADVOCADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR			

AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: AIRR - 403001 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA ARCANJO ALENCAR	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 402916 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	AGRAVANTE	: MANOEL CASTRO FARIAS
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: AIRR - 403002 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: JUDITH MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO	: AIRR - 402917 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: YONE SILVA DE CASTRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	PROCESSO	: AIRR - 403003 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 402918 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: SHIRLENE ARAÚJO FONSECA
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	PROCESSO	: AIRR - 403004 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVADO	: ERINÉIA MIRANDA MATOS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO BEZERRA	AGRAVADO	: GILMARA DE SOUZA SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 402919 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 403005 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: LUIZ GONZAGA DAMASCENA	AGRAVADO	: TELMA FERNANDA MAIA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 402920 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 403006 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: MARIA JOSÉ FERREIRA MACIEL	AGRAVADO	: SÉRGIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 402987 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	PROCESSO	: AIRR - 403007 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVADO	: OSIVAN MENDONÇA DA SILVA SAMPAIO	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO	: AIRR - 402988 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARIA ANTONIETA VILAÇA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PANTOJA
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL	PROCESSO	: AIRR - 403008 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: DEUZA DE SOUZA PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE	: ESTADO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC
PROCESSO	: AIRR - 402989 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: OLIVIA PACHECO DE ASSIS
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	PROCESSO	: AIRR - 403009 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
AGRAVADO	: LUCILENE FERREIRA DE PAULA	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 402990 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: LEONARDINA MOREIRA DE FARIAS
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	PROCESSO	: AIRR - 403010 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: ADALBERTO JORGE GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 402991 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: ROSILENE DA SILVA COSTA
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	ADVOGADO	: FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL	PROCESSO	: AIRR - 403011 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: GUARACI DA COSTA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 402992 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	AGRAVADO	: VALDEMAR SIMIÃO FREIRE DA SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: AIRR - 403012 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARILDO XIMENDES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 402995 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	AGRAVADO	: MARIA AUXILIADORA DE SOUSA MARINHO NERY
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM	PROCESSO	: AIRR - 404180 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: ANTENÓGENES RODRIGUES RABELO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 402996 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	AGRAVADO	: TEREZINHA PACÍFICO GRAÇA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	PROCESSO	: AIRR - 404181 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: ANA MARIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 402997 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	AGRAVADO	: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS	PROCESSO	: AIRR - 404182 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA NEUDES SILVA DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 402999 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	AGRAVADO	: LUCIMAR DOS SANTOS GOMES
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: AIRR - 404184 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: WALQUIRIA DOS SANTOS COUTINHO	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: RITACLEY LEOTTY	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 403000 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: NOEMI DE OLIVEIRA SERRÃO
RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: AIRR - 404185 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: CLAUDETE DE SOUZA LIMA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: RITACLEY LEOTTY		

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
 AGRAVADO : SÔNIA MARIA DE SOUZA DA SILVA

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - RR (Nº 51) - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 241856 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
 ADVOGADO : SANDRA WEBER DOS REIS
 RECORRIDO : VITOR HUGO MOCELIN
 ADVOGADO : NILO GANZER

PROCESSO : RR - 243565 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : GELVACI LOPES RIBEIRO PINTO
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RR - 281814 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : ALBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DO BNCC)

PROCESSO : RR - 283167 / 1996 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
 RECORRIDO : LAILA SIMAAN
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

PROCESSO : RR - 285057 / 1996 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : VERA LÚCIA DA SILVA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

PROCESSO : RR - 295807 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MARILDO ALVES RABELO
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

PROCESSO : RR - 301253 / 1996 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : ELZA CASTANHEIRA IGLEZIAS
 ADVOGADO : VALDIR CAMPOS LIMA
 RECORRIDO : UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
 ADVOGADO : ABIGAIL CASSIANO DE FARIA

PROCESSO : RR - 309169 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : FORJAS TAURUS S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRENTE : FORJAS TAURUS S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
 RECORRIDO : MARCELINO LUIZ BOLZAN
 ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES

PROCESSO : RR - 309171 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : SUVESA SUPER VEÍCULOS - INDÚSTRIA COMÉRCIO E
 TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : LIBÂNIO CARDOSO
 RECORRENTE : SUVESA SUPER VEÍCULOS - INDÚSTRIA COMÉRCIO E
 TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : SHIRLEY DILECTA PANIZZI FERNANDES
 RECORRIDO : RUI CARLOS DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ

PROCESSO : RR - 309172 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : LACESA S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 RECORRIDO : EDIMAR ALBERTO FISCHER
 ADVOGADO : MÁRCIA R. FACHINI

PROCESSO : RR - 309173 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO

REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : TRANSPORTES WALDEMAR LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO GREGORY GIARETTA
 RECORRIDO : RUTE WOLTER
 ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES

PROCESSO : RR - 309174 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : METALICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO : CELSO ANTÔNIO DE CARVALHO
 ADVOGADO : VALTER N COELHO

PROCESSO : RR - 309175 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : ALFREDO SOARES DA TRINDADE NETTO
 ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : MONICA KRASSMANN MARQUES
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS TECEMAYER

PROCESSO : RR - 309492 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : MARLUCIA TERECE SERIQUE MEIGUINS

PROCESSO : RR - 309493 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS SOUZA DA COSTA

PROCESSO : RR - 309494 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : ANTÔNIO MANOEL ALVES PAMPOLHA JÚNIOR

PROCESSO : RR - 309495 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D MANOEL LTDA.
 ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 RECORRIDO : SERGIO DOS SANTOS FREITAS
 ADVOGADO : UBIRATAN DE AGUIAR

PROCESSO : RR - 309496 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : NUTRIMAR SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA.
 ADVOGADO : ALCIMEDES BRITO
 RECORRIDO : ANAIR MATEUS PIVETTA
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO NETO DE SOUZA MARTINS

PROCESSO : RR - 309497 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : STEFANO EGMONT BALTZ
 RECORRIDO : OCTAVIO GOMES MESTRE

PROCESSO : RR - 309498 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : SUZEL SEABRA PINHO
 RECORRIDO : RUTH MONTEIRO
 ADVOGADO : NATHALIA THAMI CHALUB

PROCESSO : RR - 309499 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : FOLHA CARIOCA EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO
 RECORRIDO : GILBERTO CRUZ AGUIAR
 ADVOGADO : JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO

PROCESSO : RR - 309500 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : SIEMENS S.A.
 ADVOGADO : GERALDO RAMOS SANDES
 RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR REZENDE
 ADVOGADO : JORGE ALVES FERREIRA

PROCESSO : RR - 309501 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOSÉ ROQUE JÚNIOR
 RECORRIDO : ZELIA GOMES MAIA
 ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

PROCESSO : RR - 309572 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRENTE : VASCO NENE MIRANDA
 ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 309629 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : SUELI MARIA GURJAO LOBATO
 ADVOGADO : MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

PROCESSO : RR - 309631 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. - REAMA
 ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
 RECORRIDO : JANDIR LOPES DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 309632 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
 RECORRIDO : HAMILTON DOS SANTOS CARNEIRO
 ADVOGADO : MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

PROCESSO : RR - 309633 / 1996 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : JOSÉ CLETO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : CELSO A. S. PAGEU

PROCESSO : RR - 309634 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : ADEBLA NEIRAO DO AMARAL

PROCESSO : RR - 309635 / 1996 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : JOSÉ NATANAEL MECEDO - PA
 ADVOGADO : ORLANDO MACIEL RODRIGUES
 RECORRIDO : NILTON RAMOS DA COSTA
 ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA

PROCESSO : RR - 309983 / 1996 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : PEM ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : ILDÉLIO MARTINS
 RECORRIDO : FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 309985 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO
 RECORRIDO : ANGELA MARIA PIRES STRAUB
 ADVOGADO : STEFANO EGMONT BALTZ

PROCESSO : RR - 309989 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : S
 ADVOGADO : VIRGÍNIA MÁRCIA BAPTISTA WENCESLAU
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO : TUPI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADO : SERGIO DORNELLES O. TORRES

PROCESSO : RR - 309993 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : SCHMITT INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : CÉSAR ROMEU NAZARIO
 RECORRIDO : SERGIO STAHER DOS SANTOS
 ADVOGADO : ARLETE TEREZINHA MARTINI

PROCESSO : RR - 309994 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO ALVES SILVA

PROCESSO : RR - 310000 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : NICOLA MARTINS FILHO
 ADVOGADO : LUCIANA P. M. B. DE MENEZES
 RECORRIDO : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB
 ADVOGADO : EUDIR MARIA COSTA FERREIRA

PROCESSO : RR - 310137 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : JOÃO CARLOS MACHADO DA LUZ
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES

PROCESSO : RR - 310138 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : ALZIRA CAMPOS DA SILVA
 ADVOGADO : OSNIR MAYER
 RECORRENTE : ALZIRA CAMPOS DA SILVA
 ADVOGADO : ALMIRO BUENO GARCIA
 RECORRENTE : ALZIRA CAMPOS DA SILVA
 ADVOGADO : KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CURY

PROCESSO : RR - 310140 / 1996 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : LUIS CARLOS SCHILIGOSKI
 ADVOGADO : DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
 ADVOGADO : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

PROCESSO : RR - 310141 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : JOSÉ VALNEY STADLER
 ADVOGADO : DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
 ADVOGADO : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

PROCESSO : RR - 310149 / 1996 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : AVELINO VIEIRA DAS NEVES
 ADVOGADO : ANTÔNIO MANHOLER
 RECORRIDO : SERVIÇO AUTÁRQUICO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SAOP
 ADVOGADO : JUN SUKEKAVA

PROCESSO : RR - 310151 / 1996 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS
 ADVOGADO : RAFAEL DE SOUZA FAGUNDES
 RECORRIDO : LUIS VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : EMERVAL CARMONA GOMES

PROCESSO : RR - 310152 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LUIZ ADRIANO BOABAI
 RECORRIDO : JOSÉ DRÁUSIO MARTINS
 ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES

PROCESSO : RR - 310173 / 1996 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : MARIA DO CEO DE OLIVEIRA MARQUES

ADOVADO : JOSÉ ALVES FORMIGA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SOUSA

PROCESSO : RR - 310174 / 1996 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : GENILDA BRITO DE MORAIS
 ADOVADO : ROSENO DE LIMA SOUSA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GUARABIRA
 ADOVADO : ANTÔNIO JUSTINO DE A. NETO

PROCESSO : RR - 310176 / 1996 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : SUELI DE OLIVEIRA BESSONI
 RECORRIDO : ADRIANA AQUINO ALCOFORADO CORREA E OUTROS
 ADOVADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : RR - 310177 / 1996 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 RECORRENTE : ADV: ROSMARI A. CRISTO REIS
 RECORRIDO : ANICACIO ANSELMO DE MORAES
 ADOVADO : EDY COUTINHO

PROCESSO : RR - 310572 / 1996 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : WILLIAN ROBERTO DAVID FERREIRA
 ADOVADO : JOSÉ OLIVEIRA NETO
 RECORRIDO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : EDNA LÚCIA DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 310573 / 1996 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADOVADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
 RECORRIDO : LOURENÇO BELO FERREIRA E OUTROS
 ADOVADO : AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 310574 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 ADOVADO : NEI LEAL IMBROINISIO
 RECORRIDO : ALTEMAR DA SILVA SANTOS
 ADOVADO : HILMA COELHO VAN LEUVEN

PROCESSO : RR - 310575 / 1996 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADOVADO : SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
 RECORRIDO : DELTON BARCELLOS PASSOS
 ADOVADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR - 310576 / 1996 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 ADOVADO : NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 RECORRIDO : MARISE CHAVES DA SILVA
 ADOVADO : MARIA DA PENHA BORGES

PROCESSO : RR - 310578 / 1996 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADOVADO : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
 RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DE SOUZA CIRILO
 ADOVADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : RR - 310580 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADOVADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 RECORRIDO : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES
 ADOVADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
 RECORRIDO : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES
 ADOVADO : MAURO ORTIZ LIMA

PROCESSO : RR - 310587 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADOVADO : EVANDRO LORÉGA GUIMARÃES
 RECORRIDO : ELIA DA SILVEIRA RODRIGUES
 ADOVADO : CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

PROCESSO : RR - 310588 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ
 RECORRIDO : YVAN ALLAK GUSMÃO DE QUEIROZ
 ADOVADO : CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO

PROCESSO : RR - 310722 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S.A. - ELETROBRAS
 ADOVADO : SÉRGIO BATALHA MENDES
 RECORRIDO : ALFREDO GERALDO BAPTISTA
 ADOVADO : RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

PROCESSO : RR - 310723 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : MUNDUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : PAULO MALTZ
 RECORRIDO : SERGIO FONSECA DA COSTA
 ADOVADO : SIDNEY PEREIRA PINTO

PROCESSO : RR - 310725 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADOVADO : MARISA FELIPE NAZIAZENO
 RECORRIDO : ROSANA DE SOUZA BECKER
 ADOVADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

PROCESSO : RR - 310726 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADOVADO : ROMARIO SILVA DE MELO
 RECORRENTE : IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
 ADOVADO : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR
 RECORRIDO : CRISTIANE SALATHIEL DA SILVA
 ADOVADO : ELIZABETH FURTADO DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 310727 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 ADOVADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
 RECORRIDO : ADEMIR PAES DE SOUZA
 ADOVADO : IVAEL GOMES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 310751 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
 ADOVADO : JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE ALCÂNTARA E OUTROS
 ADOVADO : JOSÉ LEITÃO FILHO

PROCESSO : RR - 310755 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : NEUZA GONÇALVES E OUTRA
 ADOVADO : JOSÉ LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS

PROCESSO : RR - 310756 / 1996 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO : CARLOS PEREIRA
 ADOVADO : JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA

PROCESSO : RR - 310757 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
 RECORRIDO : JANETE ROCHA VIEIRA
 ADOVADO : SÉRGIO FERRAZ

PROCESSO : RR - 310848 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
 ADOVADO : VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
 RECORRIDO : BERNADETE SOUZA KRUMMENAUER
 ADOVADO : MARIA DALVA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 310953 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : EBIN S.A. INDÚSTRIA NAVAL
 ADOVADO : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES

RECORRIDO	: CARLOS AUGUSTO BARCELOS COUTINHO	ADVOGADO	: MONICA C. ROSSI BECKER
ADVOGADO	: JOÃO ALVES DE GÓES	RECORRIDO	: ADÃO SALVADOR LIMA
PROCESSO	: RR - 310963 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEUSA M. P. MARTINEZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	PROCESSO	: RR - 311247 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: VALMIR PALU	RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO	: TOMAZ KOZOSKI	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: SANDRA M B SANTOS	RECORRIDO	: PAULO RENATO DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS
PROCESSO	: RR - 310998 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	PROCESSO	: RR - 311248 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: MIGUEL TRINDADE E OUTROS	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: ALINO DA COSTA MONTEIRO	RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: FRANCISCO PAULO MACIEL LOPES
ADVOGADO	: CARLOS LIED SESSEGOLO	RECORRIDO	: SALVADOR DE MEDEIROS ALEXIS
PROCESSO	: RR - 311234 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 311251 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: LUIZ LINDONES CIDADE	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: ALINO DA COSTA MONTEIRO	RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: JOE MARCEL KERBER	RECORRIDO	: KALMAN PEJJSACH KAC
PROCESSO	: RR - 311235 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 311252 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	RECORRENTE	: RETIFICADORA DICO S.A.
RECORRIDO	: JÚLIO CARDOSO LINO	ADVOGADO	: MAURO MOREIRA DE O. FREITAS
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO	: VANDERLEI DA SILVA CHEVARRIA
RECORRIDO	: JÚLIO CARDOSO LINO	ADVOGADO	: JOÃO SABINO BONFADA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: RR - 311253 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 311236 / 1996 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	RECORRENTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S.A.
RECORRENTE	: CEPEL - CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA	ADVOGADO	: ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	RECORRENTE	: ILDOMAR RODRIGUES
RECORRIDO	: ANDREA DE FARIA CAMALHO E OUTRO	ADVOGADO	: DANIEL LIMA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	RECORRIDO	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 311237 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311254 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE	: BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO	: VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO	: MARIA ELOA CARRION GUEDES	RECORRENTE	: BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI	ADVOGADO	: CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
PROCESSO	: RR - 311240 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: ROBINSON JOSÉ VAZ E OUTROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: VENILSON JACINTO BELIGOLLI
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 311255 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
ADVOGADO	: SANDRA FUMAGALLI FONTOURA	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO	: ANDRÉ LUIZ ALFAMA	RECORRENTE	: INDÚSTRIA DE CALÇADOS RAPHAEL LTDA.
ADVOGADO	: OLMIRO FERNANDES BOEIRA	ADVOGADO	: CÉSAR ROMEU NAZARIO
PROCESSO	: RR - 311241 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: SERGIO LUIZ CRUZ DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DÉCIO CÔNSUL MISSEL
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 311256 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE	: BRASILDOCKS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ADMINISTRAÇÃO DE	RECORRENTE	: BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRO ANNES	ADVOGADO	: DANILO PORCIUNCULA
PROCESSO	: RR - 311242 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: ALBERTO DE JESUS FILHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: HILMA COELHO VAN LEUVEN
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 311257 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
ADVOGADO	: MARIA INÊZ PANIZZON	REVISOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO	: MARIA LUISA FEIL VIEIRA	RECORRENTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA
RECORRIDO	: MARIA LUISA FEIL VIEIRA	RECORRIDO	: JOEL CORLETA MARTINS E OUTROS
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO	: RR - 311245 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311258 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE	: BETTANIN INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: MARIA INÊZ PANIZZON	ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO	: FRANCISCO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO	: PAULO JOÃO INÁCIO
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	: SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN
RECORRIDO	: FRANCISCO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 435629 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCESSO	: RR - 311246 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE	: MASSA FALIDA DE RESIN RESTAURANTES INDÚSTRIAS LTDA.
REVISOR	: MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO	ADVOGADO	: MARIO UNTI JUNIOR
RECORRENTE	: SOL INSTALADORA ELÉTRICA LTDA.	RECORRIDO	: GENI LINS DA SILVA E OUTRAS
		ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 436158 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO : ANA LUIZA DE SOUZA LIZ
 ADOVADO : ALZIRA ESPINDOLA MACHADO
 RECORRIDO : CALÇADOS INDIANA LTDA.
 ADOVADO : ZELI BENEDETTO

PROCESSO : RR - 481719 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
 ADOVADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : WILSON GUILHERME DA SILVA
 ADOVADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 481942 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : MARIA DE LOURDES DA FONSECA VICENTE
 ADOVADO : DANIEL VON HOHENDORFF
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADOVADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : ROSANE MAINA

PROCESSO : RR - 483930 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
 ADOVADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES
 RECORRIDO : ORAILDE BARBOSA DE SOUZA
 ADOVADO : EMIR MARIA SECCO DA COSTA

PROCESSO : RR - 488588 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
 ADOVADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : ADEMAR JESUS DE SANTANA
 ADOVADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 499349 / 1998 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA.
 ADOVADO : ANDRÉ PORTO ROMERO
 RECORRIDO : WALDECIR PAULINO
 ADOVADO : CONCEIÇÃO NETO DE SOUZA MARTINS

PROCESSO : RR - 514765 / 1998 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : PAULO CESAR CARDOSO PEREIRA
 ADOVADO : DARCY LUIZ RIBEIRO
 RECORRIDO : TV GLOBO LTDA.
 ADOVADO : DAYSE TEIXEIRA CARDOSO
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS DE VIGILÂNCIA S/A
 ADOVADO : MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO

PROCESSO : RR - 524482 / 1998 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : JOSÉ GLAUCO SAMPAIO CARTAXO
 ADOVADO : ROBERTO ROSEIRO DI FAZIO
 RECORRIDO : INVESTCORP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADOVADO : LUIZ ALBERTO ALCÂNTARA CUNHA
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE BANCO INVESTCORP S.A.
 ADOVADO : NICANOR SOUZA

PROCESSO : RR - 524501 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
 ADOVADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : JERINALDO NERES DOS SANTOS
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS AROUCA

PROCESSO : RR - 524571 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DEOCLÉCIO BARRETO MACHADO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE MATHIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADO : RAFAEL RIBEIRO DE LIMA
 RECORRIDO : HELIQUORO ANTÔNIO DE LIMA
 ADOVADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Brasília, 10 de março de 1999.
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 48) - 4ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 408736 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : TEREZINHA DUARTE DA SILVA
 ADOVADO : RITACLEY LEOTTY

PROCESSO : AIRR - 408739 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
 AGRAVADO : MARCOS VALÉRIO FERNANDES CORRÊA

PROCESSO : AIRR - 408740 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : LUIZ FELIPE TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 408742 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : REGINA MARIA CÉLIA BATISTA DOS SANTOS
 ADOVADO : NILDO NOGUEIRA NUNES

PROCESSO : AIRR - 408743 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA JOVELINA LIMA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 408744 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : ADELICE DE SOUZA ANDRADE
 ADOVADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 409059 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : RAIMUNDO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 409068 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ÂNGELA MARIA DANTAS DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 409070 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : LENO JOSÉ LEITE MACHADO

PROCESSO : AIRR - 409071 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : LÍVIA AMINE ALENCAR DE QUEIROZ

PROCESSO : AIRR - 409072 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 AGRAVADO : ELIZABETH CRISTINA SALES DE FARIAS E OUTRA

PROCESSO : AIRR - 409084 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
 AGRAVADO : VÂNIA NOGUEIRA DO NASCIMENTO
 ADOVADO : JOÃO BOSCO JACKMONT DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 409110 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : NILCILENE SOUZA DA SILVA
 ADOVADO : JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

PROCESSO : AIRR - 409130 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
 AGRAVADO : GENY DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 409234 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : EDMILSON DE CASTRO FILGUEIRA
 ADOVADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 409235 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVADO	: ORTÊNCIA DE PAULA CARANHA
AGRAVADO	: MARIA AUXILIADORA VIEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 409236 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412565 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
AGRAVADO	: MADALENA DOS SANTOS SERRÃO	AGRAVADO	: NICIVAN DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR		
PROCESSO	: AIRR - 409237 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412581 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: LENELDA CONCEIÇÃO LACERDA LIMA	AGRAVADO	: NINFA TAVARES BEZERRA
		ADVOGADO	: JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
PROCESSO	: AIRR - 409238 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412582 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: MARIA DO DESTERRO ALVES MACHADO SILVA	AGRAVADO	: LUCIA MARIA LIMA RAMOS CALMONT
ADVOGADO	: MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA		
PROCESSO	: AIRR - 409239 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412586 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
AGRAVADO	: DORVAL VIANA BENTES	AGRAVADO	: GERSON PEREIRA BASTOS
ADVOGADO	: ELIEZER LEÃO GONZALES	ADVOGADO	: CÁSSIO ANDRÉ BORGES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 409276 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412626 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
AGRAVADO	: ELIANE PALMEIRA DORVAL	AGRAVADO	: IVANEIDE LEITE SACRAMENTO
ADVOGADO	: HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 412519 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412627 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: ÂNGELA MARAI MATOS DA COSTA	AGRAVADO	: VANGELA NUNES NEGRÃO
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR		
PROCESSO	: AIRR - 412520 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412628 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: OCEANIA GOMES DA SILVA	AGRAVADO	: CLÉIA LABORDA IZEL DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR		
PROCESSO	: AIRR - 412522 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412629 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: FRANCISCA TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO	: GESSY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 412525 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412630 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: DALVA ALVES DE FREITAS	AGRAVADO	: NILCE DE BRAGA
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: GUILHERME MENDONÇA GRANJA
PROCESSO	: AIRR - 412526 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412632 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: MARIA AUXILIADORA MOREIRA LEAL	AGRAVADO	: ROZILENE DE ARAÚJO ROSSETTI
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA		
PROCESSO	: AIRR - 412527 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412633 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
AGRAVADO	: CLENÚBIA OLIVEIRA DE SOUZA CASTRO	AGRAVADO	: JULIELZA ARRUDA DE LIMA
		ADVOGADO	: HEIDIR BARBOSA DOS REIS
PROCESSO	: AIRR - 412528 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412634 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA CULTURAL DO AMAZONAS - SUPEC	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: ALINE MÁRCIA MENEZES GOMES	AGRAVADO	: ERNESTO HENRIQUE SIMÕES
ADVOGADO	: JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES	ADVOGADO	: AMBRÓSIO GAIA NINA
PROCESSO	: AIRR - 412558 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 413898 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	: ALDO DE ARAÚJO JORGE	AGRAVADO	: MANOEL CARLOS DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 412564 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 413899 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
		AGRAVADO	: CEZÁRIO DE LIMA CORREA
PROCESSO	: AIRR - 413949 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 413950 / 1998 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS		
AGRAVADO	: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA ALVES		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE		

AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
 AGRAVADO : WALDECI BARROS COUTINHO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

PROCESSO : AIRR - 413951 / 1998 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : WALDILENA FERNANDES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 413952 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 AGRAVADO : ALDIVAN FERNANDES DE QUEIROZ
 ADVOGADO : JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

PROCESSO : AIRR - 413953 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MIRTA YONNE DE MATOS MARQUES
 ADVOGADO : ERNESTO ALBERTO LEITE BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 413954 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : REINALDO ALMEIDA VIEIRA
 ADVOGADO : DAVID ALMEIDA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 413955 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC
 AGRAVADO : LENIR FREITAS QUEIROZ

PROCESSO : AIRR - 413956 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : MARIA DA NAZARÉ GIL VALE
 ADVOGADO : HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR - 413957 / 1998 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE
 AGRAVADO : EDMILSON CUNHA DE SOUZA
 ADVOGADO : JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 413961 / 1998 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
 AGRAVADO : ELITA TEIXEIRA BATISTA
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

PROCESSO : AIRR - 413970 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : ELIANA BARROS CAVALCANTE
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 413971 / 1998 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : RAIMUNDA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : RITACLEY LEOTTY

PROCESSO : AIRR - 413972 / 1998 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : ROSA MILENE MACEDO MENDONÇA
 ADVOGADO : JAIR BARROSO DE SANTANA

PROCESSO : AIRR - 416493 / 1998 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARILUCE RIBEIRO GONÇALVES
 ADVOGADO : FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 416494 / 1998 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
 AGRAVADO : FELÍCIA RODRIGUES DE ALENCAR

PROCESSO : AIRR - 416496 / 1998 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
 AGRAVADO : LIDIA MARIA MONTEIRO DE FARIAS

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - RR (Nº 51) - 4ª TURMA.

PROCESSO : RR - 303525 / 1996 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
 RECORRENTE : NILTON JOSÉ FREIRE NEVES
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 306983 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : ARFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO
 RECORRIDO : SANDRA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : ÁUREA CELESTE DA SILVA ABBADE
 RECORRIDO : SANDRA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DECIO MANUEL DA FONSECA

PROCESSO : RR - 308449 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC
 RECORRIDO : FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDMIR OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 308457 / 1996 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 ADVOGADO : NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
 RECORRIDO : FRANCISCO CANINDE DA SILVA
 ADVOGADO : KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES

PROCESSO : RR - 308458 / 1996 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
 ADVOGADO : IDÁCIO LIMA DA SILVA
 RECORRIDO : MARIA REUZA DA SILVA
 ADVOGADO : KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES

PROCESSO : RR - 308459 / 1996 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACAÍBA
 ADVOGADO : MARIA CELE DO NASCIMENTO SOUZA
 RECORRIDO : MARIA DE DEUS DOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES

PROCESSO : RR - 308460 / 1996 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARÉS
 ADVOGADO : FLÁVIO GRILO DE CARVALHO
 RECORRIDO : RITA JOAQUIM DE CARVALHO
 ADVOGADO : KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES

PROCESSO : RR - 308463 / 1996 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RUI BARBOSA
 RECORRIDO : FRANCISCA AGOSTINHO DE LIMA E OUTRO
 ADVOGADO : LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA

PROCESSO : RR - 308464 / 1996 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO
 RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO : ROMILDO LUIZ GABRIEL
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

PROCESSO : RR - 308467 / 1996 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 RECORRIDO : MARIA APARECIDA DE LANA
 ADVOGADO : SANDRA HELENA DE SOUZA

PROCESSO : RR - 308468 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 RECORRIDO : IGUATEMY VILLARD FAGUNDES MARQUES E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO LOPES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 308471 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PIAU
 ADVOGADO : ALCIDES F. DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO COSTA
 ADVOGADO : OMAR BARQUETTE

PROCESSO : RR - 308472 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA
 RECORRIDO : LUIZ MARCAL SOBRINHO
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO : RR - 308473 / 1996 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITAOBIM
 RECORRIDO : NOEME PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : CESÁRIO LUIS PADILHA

PROCESSO : RR - 311152 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO : CELSO SCHENEIDER E OUTROS
 ADVOGADO : ALINE VONTOBEL FONSECA

PROCESSO : RR - 311155 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 - IPERGS
 RECORRIDO : SIRILEI BRIZ JAQUES
 ADVOGADO : GRÊMIO

PROCESSO : RR - 311159 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 RECORRIDO : GUIOMAR ANTUNES DE SOUZA
 ADVOGADO : DAURO LESNIK

PROCESSO : RR - 311160 / 1996 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO : ROSA MARIA BONNES
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO : ROSA MARIA BONNES
 ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ

PROCESSO : RR - 311164 / 1996 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : ACY ROSENDA REGES
 ADVOGADO : FRANCISCA COELHO DE ROSE
 RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO : RR - 311205 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER LORETO
 RECORRIDO : JOSÉ PEDRO CATTELAN
 ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER

PROCESSO : RR - 311207 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : SÔNIA MICHEL ANTONEL PEREIRA
 RECORRIDO : AIMORE DUTRA E OUTROS
 ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE

PROCESSO : RR - 311213 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : VIAÇÃO VALE DO IGUAÇU LTDA.
 ADVOGADO : CÁSSIO LISANDRO TELLES
 RECORRIDO : PAULO DONIZETE DA SILVA
 ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO

PROCESSO : RR - 311216 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO : LUIZ SERGIO LIMA DE BAIRROS
 ADVOGADO : ADROALDO MÉSQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : RR - 311218 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : BENITO VASCONCELOS SEVERINO
 ADVOGADO : LACI ODETE REMOS UGHINI
 RECORRIDO : COMPANHIA INDÚSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS - CICA
 S.A.
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

PROCESSO : RR - 311219 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS
 RECORRIDO : NEIDA REGINA DA SILVA RUBENICH
 ADVOGADO : ADROALDO MÉSQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : RR - 311220 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRENTE : MAURÍCIO BAUER ZYTKUEWISZ E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 311221 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER
 RECORRIDO : VERA REGINA CASTRO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 311223 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
 ADVOGADO : JAYME ALBERTO M. COIMBRA
 RECORRENTE : IVAN CARLOS MORAES GONÇALVES
 ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 311225 / 1996 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : PLENOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA
 RECORRIDO : JOSÉ BENTO PINTO
 ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

PROCESSO : RR - 311226 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : AÇOS FINOS PIRATINI S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : SERGIO DARLAN DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO FACFIN

PROCESSO : RR - 311228 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO : ALAIR ALVES DE OLIVEIRADOS SANTOS
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

PROCESSO : RR - 311229 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : PEDRO NILVO WINCK
 ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO
 RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : JOE MARCEL KERBER

PROCESSO : RR - 311231 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO CANISIO WILLRICH
 RECORRIDO : TEREZINHA MARIA HOFFE E OUTRAS
 ADVOGADO : CELSO LUIZ SCHNEIDER

PROCESSO : RR - 311233 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : DEOCLÉCIO PEREIRA DE AZEREDO
 ADVOGADO : JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR

RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO	: JOE MARCEL KERBER	RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: RR - 311261 / 1996 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RECORRIDO	: DIRCEU DONIZETE PITARELLO
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
RECORRENTE	: ANA MARIA OLIVEIRA CUSTÓDIO	PROCESSO	: RR - 311278 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: BEATRIZ DA ROSA VASCONCELLOS	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RECORRIDO	: JANETE MARIA TOMASI SUTIL (#)	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO	: LUIS FERNANDO A. ROSA	RECORRENTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: RR - 311264 / 1996 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO POLIZZI GUSMAN
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RECORRIDO	: MILTON PINTO
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DE AZEVEDO
RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR - 311280 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RECORRIDO	: JORGE RENATO DE FELIPPE	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO	: JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR	RECORRENTE	: THYSSEN FUNDICOES LTDA.
PROCESSO	: RR - 311265 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RECORRIDO	: DEL NERO CARLOS DE LIMA
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS COELHO DA SILVA
RECORRENTE	: ERVIM DE MATOS ROTH	PROCESSO	: RR - 311283 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINO DA COSTA MONTEIRO	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	RECORRENTE	: ADILSON DA SILVA SARAIVA
PROCESSO	: RR - 311266 / 1996 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLEISA CORREA
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RECORRIDO	: M MARTINS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	ADVOGADO	: PAULO ROGERIO DOS SANTOS
RECORRENTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	PROCESSO	: RR - 311285 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDEVALDO DAITX DA ROCHA	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE	: JOSÉ HENRIQUE FANFA SOARES E OUTRO	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
ADVOGADO	: JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR	RECORRENTE	: ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: LIDIA COELHO HERZBERG
PROCESSO	: RR - 311269 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: JACIA FORNARI
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	ADVOGADO	: CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	PROCESSO	: RR - 311286 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRIDO	: SANTA NELSI GARCIA SOARES	RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO SOLANO RAMOS E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: VITOR HUGO LORETO SAYDELLES
PROCESSO	: RR - 311270 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	ADVOGADO	: THADEU LUIZ DUTRA FEIJO
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	PROCESSO	: RR - 311386 / 1996 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE	: ELDIOMAR PALMA CAPPUA	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ALINO DA COSTA MONTEIRO	ADVOGADO	: GRACIONE DA MOTA COSTA
RECORRIDO	: OS MESMOS	RECORRIDO	: LAURA SOLANGE CORDOVIL VIANA
PROCESSO	: RR - 311271 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311387 / 1996 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE	: IVO JACO CARVALHO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RUTH D'AGOSTINI	ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO	: JOSÉ FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	ADVOGADO	: MARIA DE FATIMA N GUIMARAES
PROCESSO	: RR - 311272 / 1996 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311388 / 1996 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ANDRE S. ADAMS	ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO	: FLORÊNCIO LIMA GONÇALVES E OUTRO	RECORRIDO	: MIRACI MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARY MACHADO SCALERCIO
PROCESSO	: RR - 311274 / 1996 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 311389 / 1996 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FLAVIO MACHADO REZENDE	ADVOGADO	: GRACIONE DA MOTA COSTA
RECORRIDO	: ANDREIA GAY PINTO	RECORRIDO	: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA FARO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CENDRON	PROCESSO	: RR - 311390 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 311275 / 1996 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE	: COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS	ADVOGADO	: GRACIONE DA MOTA COSTA
ADVOGADO	: JORGE DAGOSTIN	RECORRIDO	: ANTONIA NOEMIA BORGES DUARTE
RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS NUNES MEIRELES	PROCESSO	: RR - 311392 / 1996 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: KAREN PORTO FREIBERGER	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
PROCESSO	: RR - 311276 / 1996 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RELATOR	: MIN. GALBA VELLOSO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRENTE	: DEMARCO - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	RECORRIDO	: FÁTIMA LUIZA DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO	: HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 311393 / 1996 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO	: JUSSARA FERNANDES DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: LUIZ GONÇALVES MARQUES	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
PROCESSO	: RR - 311277 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: GRACIONE DA MOTA COSTA

RECORRIDO : NELSON JONAS MARQUES LOBATO

PROCESSO : RR - 311394 / 1996 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : GRACIONE DA MOTA COSTA
RECORRIDO : ANA MARGARETH DE SOUZA MORAES

PROCESSO : RR - 311399 / 1996 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE : NORTE GÁS BUTANO - DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : PEDRO PRUDÊNCIO DE MORAIS
RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR BRITO SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ALVARES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 311400 / 1996 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO : FRANCISCO EVERARDO BEZERRA

PROCESSO : RR - 311401 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFÉICULTORES DE PORECATU
LTDA. - COFERCATU
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO : ANTÔNIO ROBERTO BONI
ADVOGADO : RICARDO RAMALHO CARDOSO

PROCESSO : RR - 311402 / 1996 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E
SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : GLÓRIA PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO : DANCETERIA SPIRITO DA COISA LTDA.

PROCESSO : RR - 311403 / 1996 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : ÂNGELA MARTINS LIMA
RECORRIDO : DELMA LÚCIA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 311404 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES
RECORRIDO : PAULO CÉSAR PORTES
ADVOGADO : ROSÂNGELA DA MOTTA DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 311405 / 1996 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO : DENIS CASTRO
ADVOGADO : CARLOS SÁ

PROCESSO : RR - 311406 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE : CLUB MEDITERRANEE DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADO : RUI MEIER
RECORRIDO : HOMERINO LAUREANO FILHO
ADVOGADO : REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

PROCESSO : RR - 311407 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E
SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : GLÓRIA PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO : PENSÃO CANTINHO DO IRMÃO LTDA.

PROCESSO : RR - 311408 / 1996 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : ROSANGELA CARDOSO EVANGELISTA PASSOS
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRENTE : ROSANGELA CARDOSO EVANGELISTA PASSOS
ADVOGADO : ANA LUIZA LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ROSANGELA CARDOSO EVANGELISTA PASSOS
ADVOGADO : MÁRCIA LOSSO PINHEIRO PEREIRA
RECORRIDO : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO

PROCESSO : RR - 311426 / 1996 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
RECORRIDO : ALEXANDRE SANTORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

PROCESSO : RR - 311428 / 1996 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE : RENATO APARECIDO MACHADO
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
RECORRIDO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : ÉDISON LUIS BONTEMPO

PROCESSO : RR - 311429 / 1996 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO : WALDIR QUEIROZ DA COSTA

PROCESSO : RR - 311460 / 1996 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO
RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 311466 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : MARIA LÚCIA COSTA
RECORRIDO : AIDIL LOPES DE SANTANA E OUTRA
ADVOGADO : ANTÔNIO FREAZA

PROCESSO : RR - 311473 / 1996 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : ADRIANA BASSO
RECORRIDO : JOSÉ SANTOS RONCATO
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

PROCESSO : RR - 311474 / 1996 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE : ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO : EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : SANDRA MARIA LEITE

PROCESSO : RR - 311477 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : UNIMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA ARAÚJO
RECORRIDO : JAIR MACHADO REGO
ADVOGADO : CLAUDETE RIBEIRO PIRES

PROCESSO : RR - 311478 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE : ROUPAS "AB" S.A.
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO : BENEDITA AFONSINA DOS SANTOS
ADVOGADO : VALERIA P. TOCUNDUVA

PROCESSO : RR - 311479 / 1996 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
RECORRIDO : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : BENEDITO RIBEIRO DA SILVA

PROCESSO : RR - 311480 / 1996 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE : LUIZ EVANDRO SANTOS CIPRIANO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO ABREU SOARES
RECORRIDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : HORÁCIO MARINHO NORMANDO

PROCESSO : RR - 311481 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
RECORRENTE : COMPANHIA DE ENPREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO
- CEAGESP
ADVOGADO : JONAS DA SILVA

RECORRIDO : MARIA LIBANIA GONÇALVES DO AMAL
 ADVOGADO : RITA DE CASSIA B LOPES E OUTROS

PROCESSO : RR - 311482 / 1996 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : EDVALDO JOSÉ LIMA
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

RECORRIDO : DISTRIBUIDORA IRMÃOS REIS S.A.
 ADVOGADO : MANOEL MENDES BRANDAO

PROCESSO : RR - 311484 / 1996 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : DOW QUÍMICA S.A.
 ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA

RECORRIDO : MARCONDES MARCIUS GOMES PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : JUVENTINO DE ARAÚJO G. NETO

PROCESSO : RR - 311485 / 1996 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : MARIA JOSÉ OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : IVAN HOLLANDA FARIAS

PROCESSO : RR - 311487 / 1996 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : USINA AÇÚCAREIRA ESTER S.A.
 ADVOGADO : ELZA MARIA LEONE

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA AÇÚCAREIRA DE
 COSMOPOLIS
 ADVOGADO : JOÃO PIRES DE TOLEDO

PROCESSO : RR - 311488 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO
 ADVOGADO : ELIANA AMARAL F P DE MEDEIROS

RECORRIDO : ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA - OMEC
 ADVOGADO : MÁRIO I KAUFFMANN

PROCESSO : RR - 311489 / 1996 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA

RECORRIDO : AGNELO FERREIRA FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - AIRR (Nº 48) - 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 404186 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : AFONSO NERIS DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ ELDAIR DE SOUZA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 404187 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : LUZIA PENA RIBEIRO
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 404188 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
 AGRAVADO : JUVELINO ARRUDA DE LIMA

PROCESSO : AIRR - 404189 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
 AGRAVADO : ALUÍSIO NUNES DA FONSECA
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA

PROCESSO : AIRR - 404190 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DA CULTURA
 - SUPEC
 AGRAVADO : ROSANGELA DA COSTA NASCIMENTO
 ADVOGADO : JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES

PROCESSO : AIRR - 404191 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO

AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : JOSEFA GONÇALVES BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 404193 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : JOÃO PASSOS DAS NEVES
 ADVOGADO : NILDO NOGUEIRA NUNES

PROCESSO : AIRR - 404194 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : IVANETE DA SILVA LEOCÁDIO
 ADVOGADO : LIA TORRES DIAS BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 404195 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : JOAQUIM CASTRO DA FONSECA
 ADVOGADO : JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES

PROCESSO : AIRR - 404197 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : ALDA ARAÚJO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : NILDO NOGUEIRA NUNES

PROCESSO : AIRR - 404198 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : CÍCERO SILVA DE JESUS FILHO

PROCESSO : AIRR - 404199 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : IZANEIDE MORAES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 404200 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 AGRAVADO : SUELY FERREIRA BARROSO

PROCESSO : AIRR - 404201 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
 AGRAVADO : JOSÉ CLEBER SILVA E SILVA

PROCESSO : AIRR - 404202 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
 AGRAVADO : ROSEMARY CAVALCANTE DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 404239 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SILVA
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 404240 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
 AGRAVADO : ELISEU LIBERATO PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 404242 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
 CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
 AGRAVADO : FRANCISCO SILVA CRUZ
 ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA

PROCESSO : AIRR - 404243 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
 AGRAVADO : RAIMUNDA BATISTA DE FREITAS SOBRINHO

PROCESSO : AIRR - 404244 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 AGRAVADO : SELMA MAGALHÃES BANDEIRA
 ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 404245 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA
 ADMINISTRAÇÃO - SEAD
 AGRAVADO : LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO
 ADVOGADO : NIVALDO FERNANDES DA COSTA

PROCESSO	:	AIRR - 404246 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 405598 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS
AGRAVADO	:	MARIA ANIZIA FERREIRA LIMA	AGRAVADO	:	VALMIR ANTÔNIO COSTA MENDONÇA
PROCESSO	:	AIRR - 404252 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 405600 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS
AGRAVADO	:	MARIA EMÍLIA RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO	:	JOANA DARCI ALVES SALLES
ADVOGADO	:	RITACLEY LEOTTY	PROCESSO	:	AIRR - 405601 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 404253 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVADO	:	VIRGÍLIO SALES DE AGUIAR NETO
AGRAVADO	:	PAULO EDEM SOARES LEÃO	PROCESSO	:	AIRR - 405602 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIA LÍGIA PINHEIRO NOGUEIRA	RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 404254 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO	:	EBENEZER BARROS DE SANTANA
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	:	AIRR - 405604 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	ZUILA JANUÁRIO PRESTES	RELATOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	:	NILDO NOGUEIRA NUNES	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSO	:	AIRR - 405564 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	VERA LÚCIA DE FREITAS PAIVA
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	:	AIRR - 407205 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	MARIA DE LOURDES DA SILVA DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	:	ADALMIR ALMEIDA SENA JÚNIOR	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	:	AIRR - 405565 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	ADELCEMAR RODRIGUES DE FIGUEIREDO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	WANDA VIEIRA PONTES
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	PROCESSO	:	AIRR - 407207 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	ANA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	:	AIRR - 405566 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO	:	RAIMUNDO ASSAN DA SILVA
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	:	AIRR - 407208 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	ANTONIO CARLOS BARROS	RELATOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS
PROCESSO	:	AIRR - 405567 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	VICENTE VASQUES DA SILVA
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR - 407593 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVADO	:	JOSÉ VALTER SOUZA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	:	AIRR - 405568 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	ACÁCIO MEDEIROS JORDÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	PAULO FRANCISCO BEZERRA
AGRAVANTE	:	INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM	PROCESSO	:	AIRR - 407596 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	MARTA RODRIGUES MAIA	RELATOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
PROCESSO	:	AIRR - 405570 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	:	MARIA LOPES FIRMINO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR - 407597 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVADO	:	ALMÉRIO NAZARÉ BATISTA	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO	:	JOÃO BOSCO BARBOSA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 405571 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	:	AIRR - 407598 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVADO	:	RAIMUNDO TEIXEIRA LOPES	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
ADVOGADO	:	RITACLEY LEOTTY	AGRAVADO	:	CIDÁLIA TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 405572 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 407599 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVADO	:	SANTINA FREITAS DOS SANTOS	AGRAVADO	:	ÂNGELA MARIA BRANDÃO ARAÚJO
ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR - 407600 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 405573 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	AGRAVADO	:	BERNARDINO AMAZONAS DE CASTRO BATISTA
AGRAVADO	:	ELIANA BATISTA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 407601 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 405587 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SUPEC	AGRAVADO	:	ZENAIDE DA SILVA DUARTE
AGRAVADO	:	FRANCISCA OLIVEIRA DE CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR - 407602 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES	RELATOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	:	AIRR - 405595 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO	:	FRANCISCO MONTEIRO DE MENEZES
AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC	PROCESSO	:	AIRR - 407603 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	:	CLEONICE PEREIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	:	OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
			AGRAVADO	:	EVANGELINA BORGES LIBÓRIO
			PROCESSO	:	AIRR - 407605 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
			RELATOR	:	MIN. THAUMATURGO CORTIZO

AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM	PROCESSO	: AIRR - 408528 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
PROCESSO	: AIRR - 407606 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: CÉSAR ROBERTO PERDIGÃO CORRÊA
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	PROCESSO	: AIRR - 408529 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
AGRAVADO	: MARIA SUELY DE NAZARÉ CARNEIRO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	AGRAVADO	: ILDEFONSO DE LIMA BITENCOURT
PROCESSO	: AIRR - 407619 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: DARLENE TORRES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	PROCESSO	: AIRR - 408531 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
AGRAVADO	: RAIMUNDA LIMA FREIRE	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: AIRR - 407620 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: MARIA DE LOURDES NEVES DA SILVA
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	PROCESSO	: AIRR - 408533 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
AGRAVADO	: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MAQUINÉ	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO	: JORGE WAGNER CORRÊA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 407621 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 408569 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO	: JADIEL MAIA OLIVEIRA	AGRAVADO	: MARIA MADALENA CURICO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 407622 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ISA LOPES DA SILVA
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	PROCESSO	: AIRR - 408570 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
AGRAVADO	: LENIRA VALDEREZ VALLE DE BARROS	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 407624 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: ZENILDE MONTEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: AIRR - 408571 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: ALDEMIR DOMINGOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 407625 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: LUCICLEIDE CORDEIRO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: AIRR - 408572 / 1997 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO	: ROSANE NASCIMENTO DE PAULA	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 407626 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: IVANEIDE MONTEIRO GUSMÃO E OUTRA
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 408574 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
AGRAVADO	: AIRTON NASCIMENTO DA SILVEIRA	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO	: MARIA JOSÉ DA CRUZ CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 407665 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PANTOJA
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 408575 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
AGRAVADO	: IRACEMA PINHEIRO DA SILVA	AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: AIRR - 407667 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: MOACIR CAETANO SALES
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 408735 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
AGRAVADO	: RAIMUNDA MARIA DE SOUZA GRANGEIRO	AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: AIRR - 408522 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO	: FRANCISCA OLIVEIRA DO CARMO
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	Brasília, 10 de março de 1999.	
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	
AGRAVADO	: ALFREDO NAZARENO PEREIRA DE CASTRO	Diretora da Secretaria de Distribuição	
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES	
PROCESSO	: AIRR - 408523 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -	
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - RR (Nº 51) - 5ª TURMA.	
AGRAVANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC	PROCESSO	: RR - 241891 / 1996 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO	: ROCICLEIDE ALVES DA SILVA FERREIRA	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: AIRR - 408524 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRIDO	: MARIA EUNICE CORREA CAMPOS DA MOTA
AGRAVANTE	: INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM	ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
AGRAVADO	: ANNE MARGARETH MONTEIRO NEVES	PROCESSO	: RR - 309168 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: AIRR - 408525 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRENTE	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
AGRAVADO	: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA	RECORRIDO	: JOSÉ LISBOA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 408526 / 1997 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 309521 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AGRAVADO	: MARIA RISOMAR SENA GEMAQUE	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO BEZERRA		

RECORRENTE	: EDITORA MODERNA LTDA.	RECORRIDO	: NELSON LUIZ BORGES
ADVOGADO	: ALFREDO CLARO RICCIARDI	ADVOGADO	: ADEMAR VETORE
RECORRIDO	: LUIS MÁRCIO DE CARVALHO ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 309537 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: TAKAO AMANO	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: RR - 309522 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRENTE	: SALVADOR DONATO TURDO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: TEREZA MARIA CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA
RECORRENTE	: ROSANA DE SOUZA MEIRA	RECORRIDO	: BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO	: ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA	ADVOGADO	: FLÁVIA VICTOR CARNEIRO GRANADÓ
RECORRIDO	: VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR - 309540 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SERGIO C. CIAMPAGLIA	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 309523 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRENTE	: HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: EMMANUEL CARLOS
RECORRENTE	: VOLPEMA VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO	: MARIA EMILIA DE SOUZA MORAES
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RECORRIDO	: RICARDO CARDOSO FRANCO	PROCESSO	: RR - 309541 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVO NICOLETTI JUNIOR	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 309525 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRENTE	: ADILEA BARROS DE SA
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRENTE	: LELIO ERMOGENO DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: ADILEA BARROS DE SA
ADVOGADO	: PAULO DONIZETI DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO	: TUBRA - TUBOS BRASILEIROS S.A. E OUTRA	RECORRIDO	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: JUSSARA RITA RAHAL	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ
PROCESSO	: RR - 309526 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 309542 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO	: ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRUNWALD
RECORRIDO	: ZILDA GOMES DE LIMA SOUZA	RECORRIDO	: EDILEUZA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ ANDRADE ALMEIDA	ADVOGADO	: MARCELO RICARDO GRUNWALD
PROCESSO	: RR - 309528 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: EDILEUZA DA SILVA SOUZA
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 309543 / 1996 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: SOLANGE MARIA ROSA DOS SANTOS	RECORRENTE	: CURTUME VIPOSA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS	ADVOGADO	: SAMUEL CARLOS LIMA
PROCESSO	: RR - 309529 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	ADVOGADO	: ARTEFATOS DE COURO DE CACADOR
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		: HEINS ROBERTO LOMBARDI
RECORRENTE	: AUREA MARIA GODOY MIOAKI	PROCESSO	: RR - 309544 / 1996 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MONTEIRO DO AMARAL	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRIDO	: SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: PAULA TEIXEIRA	RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO	: SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: ARMANDO VERGILIO BUTTINI	RECORRIDO	: JOSÉ VALTON DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 309530 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	PROCESSO	: RR - 309627 / 1996 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE	: TECIDOS LORENA S.A.	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: WAGNER THOME	RECORRENTE	: SP BORRACHAS E PLÁSTICOS LTDA.
RECORRIDO	: ANTONIETA JOSEFA DE LIMA SILVA	ADVOGADO	: ROSANA DINIZ DE SOUZA
ADVOGADO	: ROBERTO KARSOKAS	RECORRIDO	: ANGELICA OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 309531 / 1996 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: BERENICE LANCASTER S DE TORRES
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	PROCESSO	: RR - 309630 / 1996 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: ERNANI LUIZ WEIS	RECORRENTE	: LOJAS RIACHUELO S.A.
RECORRIDO	: ARLEI OMAR VIGNE	ADVOGADO	: FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA
ADVOGADO	: LUIZ A. FICHETTI	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA
PROCESSO	: RR - 309532 / 1996 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	PROCESSO	: RR - 309636 / 1996 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE	: ESBEL - EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.	REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: JOAO MARTIN DEBETIO	RECORRENTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO	: LOURI FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
ADVOGADO	: SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR	RECORRIDO	: JOÃO ARIOSTO REINALDO DE FREITAS
PROCESSO	: RR - 309535 / 1996 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	PROCESSO	: RR - 309943 / 1996 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE	: POLYACQUA - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PROJETOS DE	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RECORRIDO	: ANTÔNIO VIEIRA DA ROSA	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO	: BENTO PEREIRA	RECORRIDO	: JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
ADVOGADO	: ROBERTO RAMOS SCHMIDT	RECORRIDO	: JOSAUARA MAURÍCIO HOLMES
PROCESSO	: RR - 309536 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 309950 / 1996 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE	: ARNO S.A.	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: JAIR PRIMO GUERMANDI	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
		RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA

ADVOGADO	: JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRIDO	: EDJANE CÂNDIDO DOS SANTOS	RECORRENTE	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE E OUTRA
ADVOGADO	: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT	ADVOGADO	: RENATA BARBOSA DE RESENDE
PROCESSO	: RR - 309971 / 1996 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO	: JÚLIO DE SOUZA PEREIRA
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	PROCESSO	: RR - 309988 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: MARIA DA CONCEIÇÃO ABREU CUNHA	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: ANTONIO VERAS DE ARAÚJO	RECORRENTE	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE E OUTRA
PROCESSO	: RR - 309973 / 1996 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA BARBOSA DE RESENDE
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRIDO	: JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: RENATO PINHEIRO FRADE
RECORRENTE	: JOÃO ALBERTO GURGEL DO AMARAL	PROCESSO	: RR - 309990 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELO SILVEIRA	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: ESTADO DO CEARÁ	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: RR - 309974 / 1996 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE	: ALCIDES MODINEZ
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: WALTER DE MENDONÇA SAMPAIO
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE	: SOCIEDADE EDUCACIONAL REIMS LTDA.	ADVOGADO	: HELENA APARECIDA DE ABREU
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	PROCESSO	: RR - 309991 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO	: NUBIA FARIAS	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: ZEFERINO CARLESSO	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
PROCESSO	: RR - 309975 / 1996 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE	: BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	RECORRIDO	: MARCOS DIB
RECORRENTE	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV	ADVOGADO	: SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	: CLAUDIA MARIA F. C. NOGUEIRA DA GAMA	PROCESSO	: RR - 309992 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE	: SOLANGE MARIA FORRECHI	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRIDO	: OS MESMOS	RECORRENTE	: GULIN - RODOLOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO	: RR - 309976 / 1996 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDO BARBOSA FILHO
RELATOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RECORRIDO	: REGINALDO SILVA SANTOS
REVISOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA
RECORRENTE	: SERGIO DIAS ALVES HENRIQUE	PROCESSO	: RR - 309995 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSENO DE LIMA SOUSA	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: DORGIVAL TERCEIRO NETO	RECORRENTE	: OLIVETTI DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 309977 / 1996 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO	: MANOEL JOAQUIM CONCEIÇÃO RAMOS
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAOLESCHI
RECORRENTE	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA	PROCESSO	: RR - 309996 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA DE MENEZES	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRIDO	: SEVERINO DA SILVA FERNANDO	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: JOÃO CAMILO PEREIRA	RECORRENTE	: INDÚSTRIA TÊXTIL TSUZUKI LTDA.
PROCESSO	: RR - 309978 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EXPEDITO APARECIDO DIAS MARQUES
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRIDO	: SEVERINO GOMES DA SILVA
REVISOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: VIVIAN MIRAGAIA MARTINS DE MACEDO
RECORRENTE	: MARIA APARECIDA ALTIERI	PROCESSO	: RR - 309997 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO RUA DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO
RECORRENTE	: MARIA APARECIDA ALTIERI	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	RECORRENTE	: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
RECORRIDO	: BANCO CREFISUL S.A.	ADVOGADO	: LAERCIO A. SPAGNUOLO
ADVOGADO	: ISSIDE C. B. VIEIRA DA ROCHA	RECORRIDO	: SOLANGE CRISTINA VIEIRA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 309979 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS LOBO FELIPE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 309999 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: LAERCIO A. SPAGNUOLO	RECORRENTE	: ELIZABETH S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
RECORRIDO	: ORLANDO CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO	: APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
ADVOGADO	: MARCOS LOBO FELIPE	RECORRIDO	: LEONCIO BARBOSA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 309981 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO DOMINGOS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 310109 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: BANCO NACIONAL S.A.	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO	: ANA PAULA OLIVEIRA SILVA	RECORRIDO	: LUIZ CARLOS MARQUES (ESPOLIO DE)
ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 309982 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 310110 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RECORRIDO	: JOANA BARBOSA DA COSTA
RECORRIDO	: RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ADEMIR PIRES	PROCESSO	: RR - 310111 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 309986 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
RECORRENTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO MEHANNA KHAMIS
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RECORRIDO	: ANDREA FERREIRA AZEVEDO AGUIAR
RECORRIDO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO	ADVOGADO	: MÁRCIA RECHE BISCAIN
ADVOGADO	: CELSO AQUINO RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 310115 / 1996 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 309987 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. ARMANDO DE BRITO	REVISOR	: MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
		RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL

RECORRIDO : TOMAZ ALEXANDRE AHOUGI
 ADVOGADO : LEONIDES DE CARVALHO FILHO

PROCESSO : RR - 310116 / 1996 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DERT
 ADVOGADO : RISNALDO DA COSTA MOREIRA
 RECORRIDO : ALBANISA SOARES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : C. A. GOMES DE MELLO

PROCESSO : RR - 310118 / 1996 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RECORRIDO : MARIA HELENA ROCHA COUTINHO E OUTROS
 ADVOGADO : CLÁUDIA HELENA DA SILVA CARNEIRO

PROCESSO : RR - 310122 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : LUCIANO NEIR QUEIROZ E OUTROS
 ADVOGADO : ARTUR PEREIRA CUNHA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 ADVOGADO : MIGUEL CARLOS TESTAI

PROCESSO : RR - 310125 / 1996 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : SILMA COELHO E OUTROS
 ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE

PROCESSO : RR - 310127 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : CARMEN CARMONA
 ADVOGADO : ALMIRO BUENO GARCIA
 RECORRENTE : CARMEN CARMONA
 ADVOGADO : KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE UBIATÁ
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CURY

PROCESSO : RR - 310131 / 1996 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : CLOTILDE DIAS GARIBALDI
 ADVOGADO : ALMIRO BUENO GARCIA
 RECORRENTE : CLOTILDE DIAS GARIBALDI
 ADVOGADO : KÁTIA REGINA ROCHA RAMOS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE UBIATÁ
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CURY

PROCESSO : RR - 310135 / 1996 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : IVO BELINI
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : RR - 310730 / 1996 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : TROPICOS RESTAURANTES RODOVIÁRIOS S.A.
 ADVOGADO : ADRIANA BASSO
 RECORRIDO : NILDACIR MUNHOZ
 ADVOGADO : VALMOR AMARO CARDOSO

PROCESSO : RR - 310731 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO FRANQUETO
 RECORRIDO : ADEMIR JOSÉ FIORENTIN
 ADVOGADO : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

PROCESSO : RR - 310732 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO FRANQUETO
 RECORRIDO : JOÃO ELEVINO DE CAMARGO
 ADVOGADO : EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

PROCESSO : RR - 310733 / 1996 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA
 ADVOGADO : HABIB NADRA GHANAME

PROCESSO : RR - 310735 / 1996 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
 RECORRIDO : ARNALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : RR - 310736 / 1996 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTESQ
 ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : ANA PAULA TAUCEDA BRANCO

PROCESSO : RR - 310750 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO : LILIAN ROSE GOYANNES GUSMÃO
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES

PROCESSO : RR - 310833 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
 ADVOGADO : HERMINDO DUARTE FILHO
 RECORRIDO : FLOR RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI

PROCESSO : RR - 310835 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : ABEGAIL PAULINO E OUTROS
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
 RECORRIDO : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO : CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES

PROCESSO : RR - 310836 / 1996 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RECORRIDO : NILO FAUSTINO ROCHA FILHO
 ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

PROCESSO : RR - 310837 / 1996 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
 RECORRIDO : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
 ADVOGADO : LYDIO ANTONIO AMORIM

PROCESSO : RR - 310838 / 1996 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
 ADVOGADO : ROBERTO A BESSA
 RECORRIDO : JOAQUIM FELICIANO ALVES
 ADVOGADO : DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

PROCESSO : RR - 310841 / 1996 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO : ANTÔNIO PERRI
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES

PROCESSO : RR - 310842 / 1996 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO : ANTÔNIO BORGES DA SILVA NETO
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

PROCESSO : RR - 310843 / 1996 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : JOSÉ CUSTÓDIO DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADO : JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE VIÇOSA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA

PROCESSO : RR - 310847 / 1996 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 ADVOGADO : KLAUS C. M. DE MENDONÇA
 RECORRIDO : VITAL BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO : DEUSDETE GOMES DE BARROS

PROCESSO : RR - 310850 / 1996 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
 ADVOGADO : ORLANDO CAPUTI
 RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE
 RECORRENTE : ATAIDE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : WILLIAM SIMÕES
 RECORRIDO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 310951 / 1996 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE- CVRD
 ADVOGADO : ANTÔNIO AMARAL FILHO
 RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES MOREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : KELEY CRISTIANE V. CRISTO

PROCESSO : RR - 310952 / 1996 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : JORGE SIMPLÍCIO NETTO
 ADVOGADO : ALEXANDRE MELO BRASIL
 RECORRIDO : TECHINT ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : PAULO WAENY PESSOA DE MELLO
 RECORRIDO : TECHINT ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : NEI ANGELO L ALBERTONI

PROCESSO : RR - 310969 / 1996 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : EGLE MENTASTI
 ADVOGADO : RUDÉRICO MENTASTI
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PROCESSO : RR - 310970 / 1996 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
 RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES
 ADVOGADO : VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO

PROCESSO : RR - 310971 / 1996 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO TRABALHO
 RECORRIDO : MARIA DE LOURDES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : SOLANO CARVALHO NOGUEIRA

PROCESSO : RR - 310981 / 1996 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
 RECORRIDO : JOSEFA MARIA DA CRUZ CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : ROBERTONIO SANTOS PESSOA

PROCESSO : RR - 311238 / 1996 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : JOSÉ MANOEL DE ANDRADE
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS BIAGINI
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GUARULHOS

PROCESSO : RR - 311243 / 1996 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : SOCIEDADE ASSISTÊNCIAL BANDEIRANTES
 ADVOGADO : ANIBAL BERNARDO
 RECORRIDO : EVERILDA LOPES SANTA BARBARA
 ADVOGADO : FABIANE REGINA C ANDRADE

PROCESSO : RR - 311263 / 1996 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.
 ADVOGADO : LAERCIO A. SPAGNUOLO
 RECORRIDO : MANOEL ALEXANDRE DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCOS LOBO FELIPE

PROCESSO : RR - 311267 / 1996 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : WALTER FRESCHI
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRENTE : WALTER FRESCHI
 ADVOGADO : RIAD SEMI AKL
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA

PROCESSO : RR - 311268 / 1996 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : CONSTRUCAP - CCPS - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
 RECORRENTE : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
 RECORRENTE : CONSTRUCAP - CCPS - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE ALENCAR
 RECORRIDO : JOÃO JANUÁRIO FILHO
 ADVOGADO : JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

PROCESSO : RR - 311279 / 1996 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : JOSÉ CÂMARA TRINDADE E OUTROS
 ADVOGADO : REJANE GABRIEL FERREIRA
 RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

PROCESSO : RR - 311281 / 1996 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : VICUNHA S.A.
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO : JOSÉ VERISSIMO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ADERBAL RODRIGUES LOURO

PROCESSO : RR - 311384 / 1996 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
 ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
 RECORRIDO : ROQUE SINFONIA DA SILVA
 ADVOGADO : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES

PROCESSO : RR - 311391 / 1996 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : JOSÉ ACÁCIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOÃO PINHEIRO COELHO
 RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

PROCESSO : RR - 311398 / 1996 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.
 ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES
 RECORRIDO : EDMILSON LESSA DA SILVA
 ADVOGADO : CELSO TENÓRIO FEITOSA

PROCESSO : RR - 416907 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE NEW TAYLOR ALTA COSTURA COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : RAYMUNDO MORAES
 ADVOGADO : JULIETA MARIA FONSECA P. DE SOUZA L. DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 434636 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE PLASP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS
 LTDA.
 ADVOGADO : NADIA JEZZINI
 RECORRIDO : EDUARDO WASHINGTON LUBIAZI KOSENKI
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO PINTO

PROCESSO : RR - 479070 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : ANDERSON DOS SANTOS NEVES
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 479112 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE SMS ALIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : MURILO ALVES
 ADVOGADO : NOBUUQUI KATO

PROCESSO : RR - 480765 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE SMS ALIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : AUDAIR FRANÇA DA CUNHA
 ADVOGADO : ELIZABETH BIZARRO

PROCESSO : RR - 498882 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
 ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES
 RECORRENTE : MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MARIA LOURDES HILGEMBERG WAWRYNIUK
 RECORRIDO : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 515576 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : JOSÉ ERIVAN DA SILVA
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA
 RECORRIDO : MASSA FALIDA DE ERIEZ LTDA.
 ADVOGADO : RENATO TUFI SALIM

PROCESSO : RR - 520644 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : UBIRAJARA MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES

PROCESSO : RR - 520657 / 1998 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE GENOVESI & CIA. S.A. COMÉRCIO E
 INDÚSTRIA
 ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : MARIA MÔNICA XAVIER
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA MARSOLA MIGUEL

PROCESSO : RR - 523604 / 1998 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE RESIN RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR
 RECORRIDO : ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : WANOR MORENO MELE

PROCESSO : RR - 523789 / 1998 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : ELISABETH DALVA MARINS SCHWARTZ
 RECORRENTE : MASSA FALIDA DE ORBRAM ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
 ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES
 RECORRIDO : DIVAIRA DA SILVA
 ADVOGADO : CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
 MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
 DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 51) - SESBDI 1.

PROCESSO : E-RR - 129552 / 1994 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : JONAS DALVIMAR DOS REIS E OUTROS
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
 EMBARGADO : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO

PROCESSO : E-RR - 137313 / 1994 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ONISA TRESPACH PORTO
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 EMBARGADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 EMBARGADO : FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE
 GASTROENTEROLOGIA - FUGAST
 ADVOGADO : GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU

PROCESSO : E-RR - 158416 / 1995 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 EMBARGADO : CAROLINA ELISABETHA PLETSCH E OUTROS

PROCESSO : E-RR - 162702 / 1995 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO : PEDRO MONTEIRO DE ABREU E OUTROS
 ADVOGADO : JURACI JORGE DA SILVA

PROCESSO : E-RR - 163015 / 1995 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
 EMBARGADO : JOAQUIM NUNES BORGES E OUTROS
 ADVOGADO : HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ

PROCESSO : E-RR - 170152 / 1995 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : VICTOR VARGAS E OUTROS
 ADVOGADO : ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS

PROCESSO : E-RR - 170216 / 1995 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS.GERAIS - MINASCAIXA
 ADVOGADO : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : SERGIO FERREIRA PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : ERICO ANDRADE

PROCESSO : E-RR - 170936 / 1995 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO : BENEDITO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : MARISA HELENA FERREIRA

PROCESSO : E-RR - 172676 / 1995 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE -
 FEEMA
 EMBARGADO : RENATO DA NÓBREGA COUTINHO E OUTROS
 ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI

PROCESSO : E-RR - 172687 / 1995 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : IEDO MARTINS MORONI DA SILVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-RR - 176321 / 1995 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO : GENTIL CUNEGUNDES DA SILVA NETO
 ADVOGADO : ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE

PROCESSO : E-RR - 176409 / 1995 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : ENOBAR JOSÉ CARIOLI E OUTROS
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 EMBARGADO : ENOBAR JOSÉ CARIOLI E OUTROS
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

PROCESSO : E-RR - 179564 / 1995 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
 EMBARGADO : JOSÉ MAURO BESSA DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA SERZEDELLO AREIAS NETTO

PROCESSO : E-RR - 182044 / 1995 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGADO : SEBASTIANA MOREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MAURICIO F. BENTO
 EMBARGADO : CAP - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA CEL. BENJAMIN
 GUIMARÃES FERREIRA
 ADVOGADO : MARIA MONICA BUENO

PROCESSO : E-RR - 182177 / 1995 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 EMBARGADO : AURIMAR AYRES DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO : VALDECI INÁCIO DA SILVA

PROCESSO : E-E-RR - 182556 / 1995 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : JOÃO DUTRA DE MORAES E OUTROS
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGANTE : JOÃO DUTRA DE MORAES E OUTROS
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EUCLIDES J. C. BRANCO DE SOUZA

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EUCLIDES J. C. BRANCO DE SOUZA

PROCESSO : E-RR - 182830 / 1995 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : JAIR CARVALHO BERNARDES
 ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO GUIMARÃES

PROCESSO : E-RR - 186490 / 1995 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : JOSÉ DOMICIANO PALLA
 ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : E-RR - 187946 / 1995 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
 EMBARGADO : JOSÉ RAMAO SILVA GARCIA E OUTRO
 ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI

PROCESSO : E-RR - 189340 / 1995 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : OTAVIANO SANAE YOSHIDA E OUTRO
 ADVOGADO : ANA MARIA DE MELO PINHEIRO

PROCESSO : E-RR - 189358 / 1995 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : UNICON - UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA.
 ADVOGADO : LUERCY LINO LOPES
 EMBARGADO : ROSALI FÁTIMA COSTA DE SOUZA
 ADVOGADO : JANE ANITA GALLI

PROCESSO : E-RR - 189973 / 1995 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : LUIZ CÂNDIDO PORTO CARDONA
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

PROCESSO : E-RR - 191217 / 1995 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : MARGARETE MARIA CHMIEL
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS

PROCESSO : E-RR - 193119 / 1995 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS F. GUIMARÃES
 EMBARGADO : CARLOS CAMPOS PORLEY
 ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : E-RR - 194088 / 1995 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO LUIZ
 ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SURHEMA
 ADVOGADO : ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI
 EMBARGADO : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR - 198523 / 1995 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR
 EMBARGADO : MARIA CRISTINA MARTINS MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : SILVIO JOSÉ DE ABREU

PROCESSO : E-RR - 201216 / 1995 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : DORIVAL XAVIER DA SILVA (ESPOLIO DE)
 ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : CARLOS F. GUIMARÃES

PROCESSO : E-RR - 203861 / 1995 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : IRISMAR BRITO BARROS E OUTROS
 EMBARGADO : ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA

PROCESSO : E-RR - 208322 / 1995 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
 ADVOGADO : JOÃO DE BARROS TORRES
 EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
 EMBARGADO : MARIO ZACARIAS DOS SANTOS FILHO
 ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : E-RR - 209582 / 1995 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : VALDEMAR AMARO
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS

PROCESSO : E-RR - 211202 / 1995 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. LEONALDO SILVA
 EMBARGANTE : ROSANA TEIXEIRA MUNAIER SILVA
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR
 EMBARGADO : NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : E-RR - 212919 / 1995 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO : GILSON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : LÍLIA FLÔRES DE ARAÚJO BASTOS

PROCESSO : E-RR - 212961 / 1995 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : SOLI CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
 EMBARGADO : CLASON INSTALAÇÕES E RENOVADORA DE MÁQUINAS LTDA.
 ADVOGADO : CESAR ROMEU NAZARIO

PROCESSO : E-RR - 213557 / 1995 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : OSMAR FERNANDES MARIA SCHAPER
 ADVOGADO : MAGDA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO

PROCESSO : E-RR - 216779 / 1995 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 EMBARGADO : ODALY BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ODALY B. DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR - 217876 / 1995 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO : JOSÉ HERCULES KINAP
 ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA

PROCESSO : E-RR - 221535 / 1995 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
 ADVOGADO : NILTON CORREIA E OUTROS
 EMBARGADO : JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE

PROCESSO : E-RR - 221993 / 1995 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : GERALDO C BRAGA
 EMBARGADO : HELTON VIRGILIO CARNEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : MARIA ZILDA FONTES MOL

PROCESSO : E-RR - 223765 / 1995 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 EMBARGANTE : MARIA DO SOCORRO LIRA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 EMBARGADO : UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC)

PROCESSO : E-RR - 225807 / 1995 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : LINDINALVA BRAZ SARDINHA
ADVOGADO : ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : E-RR - 231338 / 1995 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ANGELA VALERIA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL

PROCESSO : E-RR - 233021 / 1995 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LEONALDO SILVA
REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : SINUELO PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO : ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : JOAO TELMO DIAS

PROCESSO : E-RR - 235490 / 1995 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
EMBARGANTE : EDGAR ANTUNES SOUZA
ADVOGADO : MARIA LUCIA V. BORBA
EMBARGADO : UNIAO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
ADVOGADO : SANDRA WEBER DOS REIS

PROCESSO : E-RR - 235666 / 1995 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ZULEICA RIBAS DE CAMPOS
ADVOGADO : LUNIMAR LUIZA DA ROSA
EMBARGADO : ZULEICA RIBAS DE CAMPOS
ADVOGADO : LUNIMAR LUIZA DA ROSA

PROCESSO : E-RR - 238909 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE KAIPPER
EMBARGADO : NELI HELSH ALBUQUERQUE
ADVOGADO : VILSONIA TAVARES DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR - 240469 / 1996 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO : WILSIMAR DO PRADO
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : E-RR - 240692 / 1996 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : NORMA REGINA SZAMEITAT
ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO

PROCESSO : E-RR - 243573 / 1996 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ALBERTO DALCANALE (ESPOLIO DE)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : EPAMINONDAS ANGELI
ADVOGADO : LUCAS AIRES BENTO GRAF

PROCESSO : E-RR - 243630 / 1996 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO : MARCOS ANTÔNIO DE ASSIS
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : E-RR - 246850 / 1996 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
EMBARGANTE : ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
ADVOGADO : CLÁUDIO BONATO FRUET
EMBARGADO : ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS
ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 249699 / 1996 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
REVISOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA

EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
EMBARGADO : TALITA MACIEL SCHMIDT
ADVOGADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA

PROCESSO : E-RR - 426717 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : JOSÉ DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
EMBARGADO : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR

PROCESSO : E-RR - 435362 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : EDMUNDO JACINTO SILVA
ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADO : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR

PROCESSO : E-RR - 435433 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JURACI CANDEIA DE SOUZA
REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADO : MASSA FALIDA DE STAR METAIS SANITÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : MARIO UNTI JUNIOR

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 -
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 51) - SESBDI 2.

PROCESSO : E-AR - 275437 / 1996 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BRUSQUE
ADVOGADO : LUIZ GIANESINI
EMBARGADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRUSQUE
ADVOGADO : SINSEB
ADVOGADO : CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

PROCESSO : ROAR - 347036 / 1997 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : NAURO DO AMARAL DE LIMA
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO CALLIARI GRAZZIOTIN
RECORRIDO : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADO : ELICEU WERNER SCHERER

PROCESSO : ROAR - 347040 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CRUZ ALTA
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

PROCESSO : ROAR - 347250 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RECORRENTE : MAKOUROS REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : RENATO NOAL DORFMANN
RECORRIDO : NESTOR NADIR SCHEFFEL
ADVOGADO : PAULO STEFANOW

PROCESSO : ROAR - 347252 / 1997 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
RECORRIDO : RICARDO RIBAS DA SILVA
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

PROCESSO : ROAR - 347254 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
RECORRIDO : AIRTON TOLENTINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO DOMINGOS BOSSOLAN

PROCESSO : ROAR - 347257 / 1997 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRENTE : GESSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : JAIR ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADO : TELMA SOUSA

PROCESSO : ROAR - 347258 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : VANL LEER EMBALAGENS INDÚSTRIAS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO SERRA
 RECORRIDO : MARGARETE SILVEIRA
 ADVOGADO : CICERO DECUSATI

PROCESSO : ROAR - 347418 / 1997 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : WALTER MENZ

PROCESSO : ROAR - 347419 / 1997 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : FÁBIO GONÇALVES CAMPOS
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : ROBERTO MUSIELLA

PROCESSO : ROAR - 347420 / 1997 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : JOSIAS BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JAIR ANDRADE DE MIRANDA
 RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : CARLA SIMÕES BARATA

PROCESSO : ROAR - 347425 / 1997 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : AILSON PEREIRA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : SERGIO AQUINO
 RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA

PROCESSO : ROAR - 347427 / 1997 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES E OUTROS
 ADVOGADO : ODAIR MARTINI
 RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL

PROCESSO : ROAR-RXOF - 347429 / 1997 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : JOSÉ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
 RECORRENTE : VIBRA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : INALDO FALCÃO BARBOSA
 RECORRIDO : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : ROAR - 347430 / 1997 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : FAZENDA CLUBE SANTA TEREZA
 ADVOGADO : ROBERTO JOANILHO MALDONADO
 RECORRIDO : FLORINDA SCHAFFER KNAK E OUTRO
 ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER

PROCESSO : ROAR - 347435 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES
 RECORRIDO : NÉZIO LUÍS BERTUZZI
 ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA

PROCESSO : ROAR - 347436 / 1997 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : ANTÃO VERÍSSIMO DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MARCILENE MARGARETE CAVALCANTE
 RECORRIDO : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

PROCESSO : ROAR - 347438 / 1997 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM
 ADVOGADO : MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
 RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO SOUSA BORGES
 ADVOGADO : ROSILENE SILVA DE SOUZA

PROCESSO : ROAR - 347440 / 1997 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : ATRA - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA
 ADVOGADO : ARCIDES DE DAVID
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RONDA ALTA
 ADVOGADO : LIANE HUNING PAZINATO
 RECORRIDO : MARTA GRASSI GADEA
 ADVOGADO : ROBERSON AZAMBUJA

PROCESSO : ROAR - 347457 / 1997 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAÚJO

PROCESSO : ROAR - 347458 / 1997 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 RECORRIDO : JOMÁRIO DA FONSECA LINS
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

PROCESSO : ROAR - 347464 / 1997 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO
 RECORRIDO : LUCIANA CORRÊA DE ARAÚJO E OUTRAS
 ADVOGADO : FERNANDA PONTES SILVA

PROCESSO : ROAR - 347466 / 1997 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : CELSO MARCELINO LEITE
 ADVOGADO : BENEDITO BELÉM QUIRINO
 RECORRIDO : TRANSBOM - TRANSPORTES LTDA

PROCESSO : ROAR - 347467 / 1997 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : BARÃO MAGAZINE LTDA.
 ADVOGADO : ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ASSIS
 ADVOGADO : RUBENS MIRANDA

PROCESSO : ROAR - 347468 / 1997 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : RENATO ALEXANDRE BORGHI
 RECORRIDO : MARILENE NAPOLEÃO SELLMANN E OUTROS
 ADVOGADO : CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO

PROCESSO : ROAR - 347469 / 1997 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
 RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO ARANTES MANCHON

PROCESSO : RXOFROAR - 347484 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 AUTOR E RECORRENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 ADVOGADO : MYRIAM BEAKLINI
 INTERESSADO E RECORRIDO : CRIZELIDE XIMENES DE CASTRO E OUTRO
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RXOF - 347490 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AUTOR : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 ADVOGADO : ROBERTO ALEXANDRE A. BARBOSA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 INTERESSADO : WILSON SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ COELHO MACIEL

PROCESSO : ROAR - 347492 / 1997 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.
 ADVOGADO : MARILENA ARRAES
 RECORRIDO : IZABEL FRANCISCO VIEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : EDMIL DONIZETE DO PRADO

PROCESSO : ROAR - 347495 / 1997 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : SOLANGE FUMIYO IKEDA FUKASE E OUTROS
 ADVOGADO : ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SISMEIRO DIAS

PROCESSO : ROAR - 347804 / 1997 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : ADRIANA MEYER BARBUDA
 RECORRIDO : MAXIMIRO MARQUES NETO
 ADVOGADO : JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS

PROCESSO : ROAR - 347805 / 1997 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : MARIA ENÓI GOME DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

PROCESSO : ROAR - 347808 / 1997 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTSERF
 ADVOGADO : IRANICE G. MUNIZ

PROCESSO : ROAR - 347809 / 1997 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 ADVOGADO : MÁRIO GOMES DE LUCENA
 RECORRIDO : VICENTE FÉLIX DA SILVA E OUTROS

PROCESSO : ROAR - 347810 / 1997 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES

PROCESSO : ROAR - 347812 / 1997 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO CLÍMACO
 ADVOGADO : JOAQUIM MOREIRA FILHO
 RECORRIDO : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
 ADVOGADO : MAURÍCIO PESSOA

PROCESSO : ROAR - 347813 / 1997 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : MARIA MIRTES FÉLIX XAVIER
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO : BAHIAFARMA-EMPRESA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA BAHIA LTDA.
 ADVOGADO : ROBERTO A. T. DE FONSECA

PROCESSO : ROAR - 347814 / 1997 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO : ANTÔNIO SEVERINO DE OLIVEIRA MARINHEIRO
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA

PROCESSO : RXOFROAR - 347815 / 1997 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 AUTOR E RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 INTERESSADO E RECORRIDO : CARLOS HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO : NADIR LEOPOLDO VALENGO

PROCESSO : ROAR - 347816 / 1997 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS
 ADVOGADO : EURÍPEDES BRITO CUNHA
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : SARA SUELY COSTA ARAÚJO

PROCESSO : ROAR - 347817 / 1997 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

PROCESSO : ROAR - 347818 / 1997 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

ADVOGADO : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
 RECORRIDO : DAYCI NUNES MACIEL RIBEIRO
 ADVOGADO : RICARDO CURVO DE ARAUJO

PROCESSO : ROAR - 347819 / 1997 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : RITA RODRIGUES LEITE E OUTRAS
 ADVOGADO : NILSON FRANCISCO DA CRUZ
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : GUSTAVO AFONSO MELLO BERNER

PROCESSO : ROAR - 347820 / 1997 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE : DALMO DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : RENILDE TEREZINHA DE REZENDE ÁVILA
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO : RXOFROAR - 347833 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : ADILSON CÂMARA
 ADVOGADO : JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 347835 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA MORAES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 347836 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : MARÍLIA DA SILVA MENDONZA
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : ROAR - 347837 / 1997 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 RECORRIDO : DIVONICE PIRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

PROCESSO : ROAR - 347839 / 1997 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO : ALCINDO VELLOZO BRAGA
 ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA

PROCESSO : ROAR - 347840 / 1997 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : AILTON DE ALMEIDA
 ADVOGADO : CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

PROCESSO : RXOFROAR-ROAR - 347841 / 1997 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : ANTÔNIO DO NASCIMENTO ARAUJO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : ROAR - 347842 / 1997 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : NOEMIA FERREIRA ROSA
 ADVOGADO : CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : TADAYUKI SAITO

PROCESSO : RXOFROAR - 347843 / 1997 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : SIDNEY MARQUES CARVALHO
 ADVOGADO : ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROAR - 347844 / 1997 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO	: MYRIAM BEAKLINI	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO	: JOSÉ ARCANJO ANGELIN DA SILVA	ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
ADVOGADO	: MÔNICA FELIX MARTINS	RECORRIDO	: ESTADO DO PARÁ - SUSIPE
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CORRÊA
PROCESSO	: ROAR - 347846 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 350681 / 1997 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	REVISOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: NICANOR FERREIRA E OUTROS	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROGERIO VIOLA COELHO	ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
PROCESSO	: RXOFROAR - 347851 / 1997 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO	: MARIA IVETE JARDIM DE LIMA
RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO	PROCESSO	: ROAG - 350685 / 1997 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRIDO	: MARIA DE LOURDES DÁVILA DE ANDRADE LIMA E OUTROS	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
PROCESSO	: RXOFROAR - 347852 / 1997 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO	: JOSÉ EDSON LUCENA DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	PROCESSO	: ROAG - 350693 / 1997 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	REVISOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
RECORRIDO	: FRANCISCO AFFONSO DE ALBUQUERQUE E OUTROS	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOAO ANTONIO FACCIOLI	ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE SANTARÉM
PROCESSO	: RXOFROAR - 347854 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO	: MARLY MOTA CORRÊA E OUTRAS
RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE	PROCESSO	: ROAG - 350695 / 1997 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE	: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: RAUL CANAL	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO	: RAIMUNDO SEIXAS DE AZEVEDO E OUTRO	ADVOGADO	: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS VALIM	RECORRIDO	: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO	: MÁRIO DE JESUS MARTINS
PROCESSO	: RXOFROAR - 347855 / 1997 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 350696 / 1997 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	REVISOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO	: RAIMUNDO BELO FERREIRA	ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS	RECORRIDO	: BENET MARTINS DE BARROS
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO	: RXOFROAR - 347856 / 1997 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 350704 / 1997 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	REVISOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE	: VITÓRIAWAGEN S.A. - COMÉRCIO E SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS
RECORRIDO	: ANA ROSA COSTA LIMA E OUTRO	ADVOGADO	: ILDELIO MARTINS
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS
PROCESSO	: RXOF - 347857 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 350717 / 1997 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
IMPETRANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO DE CASTRO OLIVEIRA	ADVOGADO	: JORGE RUY OTAÑO DA ROSA
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZA PRESIDENTE DA 24ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO	: DOMINGOS MANOEL CÂNDIA DA SILVA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO PEREIRA DA SILVA
INTERESSADO	: AYRTON DO NASCIMENTO DEMUTTI	PROCESSO	: ROAG - 350719 / 1997 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: ONIR DE ARAUJO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: RXOFROAR - 347859 / 1997 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	REVISOR	: MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRENTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	: GUSTAVO AFONSO MELLO BERNER
RECORRENTE	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO	: ANUNCIA MARIA DA CRUZ FERREIRA
RECORRIDO	: MARIA SUELY TAVARES RUELA PEREIRA DE MELO E OUTRO	PROCESSO	: ROAG - 351207 / 1997 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LOPES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
PROCESSO	: RXOFROAR - 347860 / 1997 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE	: OSVALDINO GUAZINA DE BRUM
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	ADVOGADO	: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: ROAG - 351208 / 1997 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RODRIGUES LOPES	RELATOR	: MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
ADVOGADO	: JOÃO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE	: LUIZ CARLOS PAIS
PROCESSO	: RXOF - 347865 / 1997 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RABELO	RECORRIDO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
REVISOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
IMPETRANTE	: JAIR SILVANY MACHADO E OUTRO	PROCESSO	: ROAG - 351218 / 1997 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: BOLÍVAR FERREIRA COSTA	RELATOR	: MIN. THAUMATURGO CORTIZO
AUTORIDADE COATORA	: JUÍZA PRESIDENTE DA 20ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SALVADOR	REVISOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA
INTERESSADO	: MANOEL ESTEVÃO DOS SANTOS	RECORRIDO	: EVARISTO MARQUES BORRALHO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIZETE PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: ROAG - 351219 / 1997 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAG - 349736 / 1997 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	REVISOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
		RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RECORRIDO : FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES FEITOSA
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BREJO

PROCESSO : ROAG - 351220 / 1997 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ TELES RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

PROCESSO : ROAG - 351228 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SEBASTIÃO D'ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEES

PROCESSO : ROAG - 351229 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 RECORRIDO : ADRIANA CRISTINA BORGES DE REZENDE
 ADVOGADO : DIMAS FERREIRA LOPES

PROCESSO : ROAG - 351240 / 1997 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ
 RECORRIDO : OSMARINA OLIVEIRA SILVA

PROCESSO : ROAG - 352346 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : RONEIS FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

PROCESSO : AR - 534178 / 1999 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 RÉU : LUIZ GONZAGA LOPES
 RÉU : CLÁUDIA MARÍLIA PEIXOTO DINIZ
 RÉU : ELVIRA CORREA DA SILVA
 RÉU : JOSÉ WALDOMIRO PIRES
 RÉU : MARIA DILZA DE REZENDE
 RÉU : MAURO LACERDA

PROCESSO : AR - 534222 / 1999 . 4
 RELATOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 ADVOGADO : CHRISTIANNY GOMES JORGE
 RÉU : ANA MARIA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS

PROCESSO : AR - 535353 / 1999 . 3
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 REVISOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 AUTOR : THERESINHA DE JESUS ROSSER
 ADVOGADO : SCIPIÃO SALUSTIANO BOTELHO
 RÉU : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

PROCESSO : AR - 535354 / 1999 . 7
 RELATOR : MIN. JOSÉ BRÁULIO BASSINI
 REVISOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 AUTOR : PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : NELSON LIMA TEIXEIRA
 RÉU : ZENILDA VIEIRA DA SILVA

PROCESSO : AR - 535355 / 1999 . 0
 RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
 REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AUTOR : UNIÃO FEDERAL
 RÉU : ADELAIDE FERNANDES DA SILVA

PROCESSO : AR - 537242 / 1999 . 2
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RABELO
 REVISOR : J.C. JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO
 AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA

PROCESSO : AR - 537659 / 1999 . 4
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 51) - S.D.C.

PROCESSO : RODC - 510351 / 1998 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SERVIÇOS AGROPECUÁRIO E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTERPA
 ADVOGADO : MARTA DO CARMO TAQUES
 RECORRIDO : EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - EMPAER
 ADVOGADO : EDWARD JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : RODC - 518458 / 1998 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
 ADVOGADO : SIMONE MALEK RODRIGUES PILON
 RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
 ADVOGADO : FRANCISCO RENATO A DA SILVA

PROCESSO : RODC - 518479 / 1998 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDUSCON
 ADVOGADO : JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E PESADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ADVOGADO : BRUNO RIBEIRO DE PAIVA

PROCESSO : RODC - 523054 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : TÚLIA MARGARETH M. DELAPIEVE
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SANTO ANGELO
 ADVOGADO : MARIA RUTH MEDEIROS

PROCESSO : RODC - 523055 / 1998 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : RAIMUNDO ELCIO AGUIAR DE SOUZA
 RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

PROCESSO : RODC - 523056 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES

PROCESSO : RODC - 525984 / 1999 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MÜLLER
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU
 ADVOGADO : EDESIO FRANCO PASSOS
 RECORRIDO : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : RODC - 527650 / 1999 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : SINDICATO RURAL DE URUGUAIANA
 ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUGUAIANA
 ADVOGADO : PACIFICO LUIZ SALDANHA

PROCESSO : ROAA - 530275 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE DOIS IRMÃOS E MORRO REUTER
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PORTO JUNIOR
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE DOIS IRMÃOS
 ADVOGADO : TITO LIVIO CARMERINI

PROCESSO : ROAA - 530276 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
 ADVOGADO : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
 RECORRIDO : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
 ADVOGADO : ANA LUCIA GARBIN

PROCESSO : ROAA - 531307 / 1999 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 RECORRIDO : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : JOÃO ROCHA MARTINS
 RECORRIDO : HIPER SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO : RODC - 531686 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
 RECORRIDO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
 ADVOGADO : ANA LÚCIA GARBIN

PROCESSO : RODC - 533413 / 1999 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
 ADVOGADO : FRANCISCO RENATO A DA SILVA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES, VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEPROVES
 ADVOGADO : SEBASTIÃO LEITE PELAES

PROCESSO : ROAA - 535322 / 1999 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, ÓTICA, CERÂMICAS DE LOUÇAS E PORCELANAS DE MANAUS
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
 RECORRIDO : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO : ROAA - 535366 / 1999 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUIS
 ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LUIS
 ADVOGADO : GENTIL AUGUSTO COSTA

PROCESSO : RODC - 536857 / 1999 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS, MARCENARIAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, CORTINADOS E ESTOFOS DE COLATINA
 ADVOGADO : FRANCISCO RENATO A DA SILVA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : SIMONE MALEK R. PILON

PROCESSO : RODC - 536858 / 1999 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : ADENAUER MOREIRA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE ARROIO DO MEIO, CAPITÃO E TRAVESSEIRO
 ADVOGADO : DANIEL PAULO FONTANA

PROCESSO : RODC - 536864 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : EDISON RAUEN VIANNA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS

PROCESSO : ROAA - 536878 / 1999 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
 ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 RECORRENTE : UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ
 ADVOGADO : MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : ROAA - 536882 / 1999 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 REVISOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
 ADVOGADO : MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
 RECORRIDO : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S. A.
 ADVOGADO : ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA

PROCESSO : ROAA - 536884 / 1999 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 REVISOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
 RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
 ADVOGADO : RENILDA MARIA DOS SANTOS CAVALCANTI
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA E DO MOBILIÁRIO DE PARAUAPEBAS - PA
 ADVOGADO : LEVINDO ARAUJO FERRAZ

PROCESSO : ROAA - 537628 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE DIVINÓPOLIS
 RECORRIDO : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS, TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS, ESTAMPARIA, CAMA, MESA E BANHO DE DIVINÓPOLIS - SOAC
 ADVOGADO : FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

PROCESSO : ROAA - 537629 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUIZ DE FORA
 ADVOGADO : MARCO TULIO DE ALVIM COSTA
 RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DE JUIZ DE FORA
 ADVOGADO : HELION GONCALVES DA SILVA

PROCESSO : ROAA - 537630 / 1999 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI
 REVISOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
 RECORRIDO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDUSCON
 ADVOGADO : MARILIA MARQUES MAGALHÃES

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09.03.1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 51) - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : ROAG - 421604 / 1998 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE : HAROLDO COUTINHO DE LUCENA

ADVOGADO : DORGIVAL TERCEIRO NETO
 RECORRIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : ROAG - 421605 / 1998 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTRO

ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
 RECORRIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : ROIJC - 521358 / 1998 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SÓSTENES BAZILIO DA NÓBREGA
 ADVOGADO : MÁRCIO LUÍS SANTOS DO VALLE
 RECORRIDO : FRANCISCO RODRIGUES

PROCESSO : RMA - 525924 / 1999 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 REVISOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDO : AMBROSIO ACARI PACHECO

PROCESSO : ROIJC - 525962 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : DANTE RENSI FILHO

PROCESSO : ROIJC - 525964 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : PAULO LUIZ BORGES

PROCESSO : ROIJC - 525965 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : DURVAL FERNANDES JÚNIOR

PROCESSO : ROIJC - 525966 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 REVISOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : ANTONIO DIRANE

PROCESSO : ROIJC - 525969 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 REVISOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : VICTÓRIO RAFFAINE NETO

PROCESSO : ROIJC - 525970 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : ANTÔNIO LUIZ DE VASCONCELOS

PROCESSO : ROIJC - 525981 / 1999 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : ALFREDO DO AMARAL MALUF
 ADVOGADO : SIZENANDO AFFONSO

PROCESSO : ROIJC - 525982 / 1999 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 REVISOR : MIN. GALBA VELLOSO
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : LORETTA MARIA VELLETRI MUSELLI
 ADVOGADO : JAYME BORGES GAMBÓIA

PROCESSO : ROIJC - 526874 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª

REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : JOSÉ DE ASSIS ARAGÃO

PROCESSO : ROIJC - 526881 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 REVISOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : MARLENE BEOLCHI DE ARRUDA MORENO DE AZEVEDO

PROCESSO : ROIJC - 526882 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 REVISOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II
 ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
 RECORRIDO : SEBASTIÃO MOACYR BECHARA FIGUEIREDO
 ADVOGADO : FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI

PROCESSO : ROAG - 536885 / 1999 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GALBA VELLOSO
 REVISOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
 RECORRENTE : N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
 RECORRIDO : BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO : MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

PROCESSO : ROMS - 536896 / 1999 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
 REVISOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
 RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MELO E OUTROS
 ADVOGADO : NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO

Brasília, 10 de março de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PROCESSO Nº TST-RMA-394.077/1997.7

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Procuradora : Dr.ª Inés Oliveira de Souza

Recorrida : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.ª Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.º Ministro Revisor.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente
 do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RMA-355.613/1997.5

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Procurador : Dr. Jaime Roque Perottoni

Recorrido : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.ª Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.º Ministro Revisor.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
 Ministro Presidente
 do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RMA-417.554/1998.0

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Procurador: Dr. Inajá Vanderlei Silvestre dos Santos

Recorrido: NEODIR MARQUES DE CAMPOS

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.^{ma} Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.^{mo} Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRMA-404.041/1997.4

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

Procurador: Dr. Jefferson Alves Silva Muricy

Agravada: AMATRA IX - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.^{ma} Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.^{mo} Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-398.997/97.0

Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Recorrente: UNIÃO FEDERAL

Advogado: Dr. Ademar João Bernard

Recorrido: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIMPOJUFES

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.^{ma} Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.^{mo} Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RMA-421.471/1998.2

Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - ASJT

Advogado: Dr. Naisy Saar

Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.^{ma} Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.^{mo} Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-495.632/1998.5

Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG

Procuradora: Dr.^a Maria Christina Dutra Fernandes

Recorrido: JOAQUIM OSÓRIO CHAVES DE SOUZA

Advogadas: Dr.^a Telma Iéda Sorice Baracho Fabriz e Dr.^a Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Recorrida: UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. José Augusto de O. Machado

Aut.Coatora: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.^{ma} Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.^{mo} Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROACP-500.552/1998.0

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva

Recorrente: UNIÃO FEDERAL

Procuradora: Dr.^a Clarissa Sampaio Silva

Recorrido: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.^{ma} Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.^{mo} Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROJJC-468.117/98.4

Recorrente: JOÃO NOBRE DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. João Bosco Jackmonth da Costa

Recorrida: MARIA SILVA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Antônio Raimundo Barros de Carvalho

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.^{ma} Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.^{mo} Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRO-500.553/1998.3

Agravante: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

Advogado: Dr. José Haroldo Guimarães

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva

Agravada: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.^{ma} Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.^{mo} Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RMA-394.080/97.6

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Procuradora: Dr.^a Júlia Antonieta de Magalhães Coelho

Recorrido: MECIO FLAVIO FERREIRA DA SILVA - JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

DESPACHO

Considerada a aposentadoria da Ex.^{ma} Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não

integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.º Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RMA-471.268/98.9

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Procuradora : Dr.ª Francisca Helena Duarte Camelo
Recorrido : JOSÉ DIONÍSIO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. José Dionísio de Oliveira

D E S P A C H O

Considerada a aposentadoria da Ex.ª Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.º Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RMS-368.631/1997.3

Recorrente : ADAYR DOMINGOS CHERUBIM
Advogado : Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida
Recorrida : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Advogado : Dr. Nery Sá e Silva de Asambuja

D E S P A C H O

Considerada a aposentadoria da Ex.ª Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.º Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RXOPRMS-488.292/1998.2

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG
Procurador : Dr. Eduardo Maia Botelho
Recorrido : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogados : Dr. José Afonso G. Baracho Júnior e Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Aut.Coatora : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

D E S P A C H O

Considerada a aposentadoria da Ex.ª Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.º Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROIJC-421.434/98.5

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Procurador : Dr. Rafael Gazzanéo Júnior
Recorrido : ÉRICO DE LIMA GUSMÃO

D E S P A C H O

Considerada a aposentadoria da Ex.ª Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.º Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ROIJC-413.611/97.4

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS
Advogado : Dr. Aguinaldo Zagretti
Recorrida : ROSE MARA RIBEIRO - JUÍZA CLASSISTA DA 1ª JCJ DE DOURADOS
Advogado : Dr. Eurânio de Oliveira Júnior

D E S P A C H O

Considerada a aposentadoria da Ex.ª Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.º Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RMS-385.130/97.8

Recorrentes : VALÉRIA MARIA PINHEIRO MONTENEGRO E OUTROS
Advogado : Dr. Alberto Lurine Guimarães
Recorrida : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Bolívar Marques Vieira
Aut.Coatora : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

D E S P A C H O

Considerada a aposentadoria da Ex.ª Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.º Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AC-486.196/98.9

Autor : ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA SALVADOR
Advogado : Dr. Carlos Augusto Torck de Oliveira
Réu : JOÃO CORREIA GOMES

D E S P A C H O

Considerada a aposentadoria da Ex.ª Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.º Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRMA-410.606/1997.9

Agravante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Agravada : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AMATRA VIII

D E S P A C H O

Considerada a aposentadoria da Ex.ª Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.º Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-MA-390.580/97.8

Requerente : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Assunto : Revisão da Resolução Administrativa nº 388/97 do TST

D E S P A C H O

Considerada a aposentadoria da Ex.ª Ministra Cnéa Moreira e a circunstância de o Juiz Convocado não integrar o Órgão Especial, à SED para redistribuir estes autos dentre os componentes do Colegiado, excluindo, obviamente, os membros da Administração, mantendo a vinculação do Ex.º Ministro Revisor.

Publique-se.
Brasília, 11 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente
do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO

PROCESSO Nº TST-RODC-488.271/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Ursulino Santos, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserção, argüida em contra-razões; II - MÉRITO. DA INCORPORAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS ANTERIORES - por unanimidade, considerar que a controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre as partes, envolvendo o exame do mérito das condições estabelecidas, o que será feito a seguir; Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - por unanimidade, suspender o julgamento em consequência do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Wagner Pimenta, e adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no art. 187, item VI, do Regimento Interno da Corte, após registrados os votos dos Exmos. Ministros Relator, Revisor e Ursulino Santos pelo provimento parcial do recurso para limitar a 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) o índice de reajuste estabelecido na cláusula, admitida a compensação das antecipações concedidas no período, e dos Exmos. Ministros Armando de Brito e Antônio Fábio Ribeiro pelo provimento do recurso para excluir a cláusula da sentença normativa.

Recorrente: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia - SINDAE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-514.393/1998-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Ursulino Santos, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito em razão de ilegitimidade ativa "ad causam", argüida em contra-razões pelos Suscitados de nº 5, 7 e 9; rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso do Ministério Público do Trabalho, argüida em contra-razões pelos Suscitados de nºs 5, 7 e 9; II - dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho para declarar abusiva a greve, desobrigando as empresas do pagamento dos dias de paralisação; III - considerar prejudicado o exame do recurso do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, em virtude da decisão proferida no recurso anteriormente analisado.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente: Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP

Recorridos: Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGEESP e Outros
 Recorrido: Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

Sustentação oral: Dr. José Francisco Pacillo
 Recorrido: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Sindicatos dos Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado de São Paulo
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo
 Recorrido: Sindicato dos Conferentes de Capatazia do Porto de Santos
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião
 Recorrido: Sindicato dos Vigias Portuários de Santos

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC-455.294/1998-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro-Presidente Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, José Alberto Rossi (Suplente), Revisor, Ursulino Santos, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade: I - indeferir o pedido de admissão no processo como litisconsorte passivo e necessário, formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro; II - declarar a incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para conciliar e julgar originariamente a ação, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para os trâmites que entender cabíveis.

Suscitante: MRS Logística S.A.
 Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo
 Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Rio de Janeiro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-445.370/1998-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Revisor, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 22ª Região
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí - SINTETRO
 Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros de Teresina

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-464.236/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso, pelas preliminares de falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais questões postas no recurso.

Recorrentes: Sindicato Rural de Catanduva e Outros
 Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catanduva e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-464.241/1998-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Gelson

de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo, Alimentação e Afins de Venâncio Aires
 Recorrido: Sindicato da Indústria do Fumo no Estado do Rio Grande do Sul - Sindifumo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-478.135/1998-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, examinando a arguição de impossibilidade jurídica do pedido contida em ambos os recursos, dar-lhes provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais itens apresentados.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrentes: Município de São Caetano do Sul e Outros
 Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-482.939/1998-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Antonio Fábio Ribeiro, Relator, Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente) e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade: ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula dos acordos homologados; PISO SALARIAL - dar provimento ao recurso para excluir da redação da cláusula a expressão "... menor de 18 (dezoito) anos..."; DESCONTO ASSISTENCIAL - dar provimento ao recurso para excluir da abrangência da cláusula os empregados não-associados à entidade sindical.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha
 Recorridos: Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
 Recorrido: Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e de Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - Sicabege
 Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-514.394/1998-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Antonio Fábio

Ribeiro e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por maioria, acolhendo preliminar arguida de ofício pelo Exmo. Ministro Revisor, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação do voto, vencido p Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor.

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente: Indústrias João Maggion S.A.
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de março de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e quinze minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio Fábio Ribeiro e José Alberto Rossi (Suplente); a Digníssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires; a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Ana L. R. Queiroz. Havendo guorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: Processo: MS - 320731/1996-7, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Impetrante: Indústria e Comércio Dako do Brasil S.A., Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Impetrado: Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, Decisão: Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Mandado de Segurança e extinguir o feito sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; Processo: ED-AR - 455291/1998-8 - Embargos de declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Ursulino Santos, Embargante: Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários da Paraíba, Advogado: Tiago Sobral Pereira Filho, Embargado: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Carlos José de Queiroz Marinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RODC - 465749/1998-9 - Embargos de declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado: Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Cândido Bortolini, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RODC - 482926/1998-5 - Embargos de declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeverica da Serra e Região, Advogado: José Carlos Arouca, Embargado: Viação Izaura Ltda., Advogado: Marcos Valério F. de Lisboa, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAA - 488201/1998-8 - Embargos de declaração opostos à decisão da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito e em Empresas de Previdência Privada no Distrito Federal, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Aroldo Lenza, Embargado: Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios Beneficentes - CAPEMI, Advogado: Silvio Cirilo da Silva, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROAA - 468038/1998-1 da 9ª Região, Relator: Valdir Righetto, Revisor: Antonio Fábio Ribeiro, Recorrente: Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana, Advogado: Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; Processo: ROAA - 495609/1998-0 da 17ª Região, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Anita Cardoso da Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES, Advogado: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido: VIX Locadora e Transportes Ltda., Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para declarar a nulidade da Cláusula 19 (Desconto Assistencial) em relação aos empregados não-associados à entidade sindical; Processo: ROAA - 501393/1998-7 da 3ª Região, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: José Alberto Rossi (Suplente), Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG, Procurador: Maria Helena da Silva Guthier, Recorrido: Sindicato das Indústrias Gráficas de Juiz de Fora/MG, Advogado: Neowander de Paula Lima, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Juiz de Fora, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: Por unanimidade, dar

provimento parcial ao recurso para declarar a nulidade do trecho inserto na alínea "a" da Cláusula 13 (Garantias ao Empregado Estudante), assim redigido: "Esta recomendação é extensiva aos exames vestibulares, limitados, porém, às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador"; também por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar a nulidade das Cláusulas 16 (Proposta de Associação ao Sindicato) e 48 (Admissão de Empregados Sindicalizados); e, ainda por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar a nulidade das Cláusulas 27 (Contribuição Confederativa), 43 (Mensalidades para o Órgão Sindical) e 51 (Contribuição ao Sindicato da Categoria) em relação aos empregados não-associados à entidade sindical; **Processo: ROAA - 505162/1998-4 da 17a. Região**, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados do Frio, da Pesca, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes Concentrados e Liofilizados do Estado do Espírito Santo, Recorrido: Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para declarar a nulidade da Cláusula 3ª (Reforço Assistencial), tão-somente em relação aos empregados não-associados à entidade sindical, nos termos do Precedente Normativo do TST de nº 119; **Processo: ROAA - 505165/1998-5 da 10a. Região**, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Aroldo Lenza, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Palmas - STICCP, Advogado: Domingos Esteves Lourenço, Recorrido: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Tocantins - SINDUSCON, Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROAA - 507856/1998-5 da 11a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: José Alberto Rossi (Suplente), Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Safira Cristina Freire Azevedo, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos Urbanos e Rodoviários do Estado de Roraima, Recorrido: Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Terraplenagens e Obras em Geral do Estado de Roraima, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para reconhecer a competência hierárquica do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e, adentrando o mérito, na forma da jurisprudência desta Seção Especializada, declarar a nulidade da Cláusula 34 (Contribuição Assistencial) em relação aos empregados não-associados à entidade sindical, nos termos do Precedente Normativo do TST de nº 119; **Processo: ROAA - 509976/1998-2 da 8a. Região**, Relator: Gelson de Azevedo, Revisor: José Alberto Rossi (Suplente), Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Paulo Cezar Henriques Pereira, Recorrido: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido: Sindicato da Indústria do Azeite e Óleos Alimentícios do Estado do Pará, Advogado: Paulo Augusto Maia Franco, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestivo; **Processo: ROAA - 509981/1998-9 da 8a. Região**, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos e de Perfumaria e Artigos de Toucador do Estado do Pará, Advogado: Jaime Começanha Balesteros Filho, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas, Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos, Sabão, Velas, Óleos e Similares dos Municípios de Belém, Barcarena, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel, Castanhal, Acará, Tomé-Açu, Capitão Poço, Santarém, Abaetetuba e Marabá, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: Por unanimidade: I - dar provimento parcial ao recurso do sindicato patronal para declarar a validade da Cláusula 25 (Contribuição Confederativa), tão-somente em relação aos empregados associados à entidade sindical; II - negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: ROAC - 472529/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Antonio Fábio Ribeiro, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Ourinhos, Assis, Marília e Região, Advogado: Francisco Calasans Lacerda, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares e Lanchonetes, Motéis e Similares de Marília e Região, Advogado: Jesus Antônio da Silva, Recorrido: Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Marília, Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: ROACP - 492235/1998-5 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Orlando de Melo, Recorrido: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para a propositura desta Ação Civil Pública, afastando a extinção do processo decretada na origem; também por unanimidade, dar provimento ao recurso para reconhecer a competência hierárquica da Junta de Conciliação e Julgamento para apreciar o feito e, adentrando o mérito, ante os princípios da economia e da celeridade processuais, na forma da jurisprudência atual da Seção, julgar a ação parcialmente procedente, declarando a inexigibilidade da contribuição confederativa fixada em Assembléia Geral do Sindicato-Réu, tão-somente em relação aos trabalhadores não-associados à entidade sindical; **Processo: RODC - 384174/1997-4 da 8a. Região**, Relator: Antonio Fábio Ribeiro, Revisor: Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará, Advogado: Jader Kahwage David, Recorrido: Sindicato das Empresas de Asseio e

Conservação do Estado do Pará - SEAC/PA, Advogado: Mauro Hermes Franco Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso em sua integralidade; **Processo: RODC - 424801/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Antonio Fábio Ribeiro, Revisor: Ursulino Santos, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido: Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo - SATED, Advogado: Ismênia Paula Rosenitsch, Recorrido: Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de São Paulo - SINDELIVRE, Recorrido: Cena I Produções Artísticas, Recorrido: Circo Vostok, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RODC - 437493/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Antonio Fábio Ribeiro, Revisor: Armando de Brito, Recorrente: Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais, Advogado: Nelson Rogério de Figueiredo Leão, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Campo do Meio e Outros, Advogado: Antônio Ricardo Vieira, Decisão: Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, relativamente ao Recorrente e ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Campo do Meio, nos termos da fundamentação do voto; **Processo: RODC - 478030/1998-0 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente: Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado de São Paulo, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São Paulo, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Advogado: Márcia Regina Marsola Miguel, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Recorrente: Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos, Rodoviários e Anexos de São Paulo, Itapeverica da Serra, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogado: Luiz Carlos Orro de Freitas, Advogado: Egmar José de Oliveira, Advogado: José Messias de Souza, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações, Pinturas e Afins de São Paulo, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Afins de São Paulo e Região, Recorrente: Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo, Advogado: Solange Viégas Teixeira, Recorrente: Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Recorrente: Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Recorrente: Sindicato das Sociedades de Corretores de Fundos Públicos e Câmbio de São Paulo, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Recorrente: Sindicato das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Recorrente: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Recorrente: Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Nivaldo Pessini, Recorrente: Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Galdino Monteiro do Amaral, Recorrente: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, Advogado: Geraldo Magela Leite, Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Recorrente: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP, Advogado: Waldeloyr Presto, Recorrente: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis de Assessoramento, Perícias, Informações, e Pesquisas no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo, Advogado: Emerson D. E. Xavier dos Santos, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Marlene Ricci, Advogado: Leonira Telles Furtado, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Recorrido: Sindicato Rural de Araraquara, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo, Advogado: Alençar Naul Rossi, Recorrido: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Pedro Luis Gonçalves Ramos, Recorrido: Sindicato Nacional das Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDSIDER, Advogado: Mário de Souza Filho, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Recorrido: Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo, Advogado: Paulo Roberto Duarte Neto, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba, Advogado: José Lencione Filho, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Mari Antunes, Recorrido: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial do Estado de São Paulo - FETICOM, Advogado: Geórgia Cristina Affonso, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Recorrido: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco, Advogado: Marco Antonio Oliva, Recorrido: Sindicato das

Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Geraldo Magela Leite, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP, Advogado: Júlio Nicolucci Júnior, Recorrido: Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público de São Paulo - SINESP, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Recorrido: Federação da Agricultura do Estado São Paulo - FAESP e Outros, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Araraquara e Região - SETCAR, Advogado: Maria Lúcia C. Prisco dos Santos, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do ABC - Setrans, Advogado: Pedro Arbues Andrade Júnior, Recorrido: Sindicato das Entidades Sindicais do Estado de São Paulo - SESESP, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas e Outra, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Advogado: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas e Outro, Recorrido: Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo, Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Borges, Recorrido: Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior do Estado de São Paulo, Advogado: Sylvia Maria Simone Romano, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Preto, Rio Grande da Serra, Advogado: Maria José Gianella Cataldi, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de São Paulo - TRANSURB, Advogado: José Mário Muller, Advogado: Carlos Alberto F. R. de Souza, Recorrido: Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo - FETEC, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de São José do Rio Preto e Região, Advogado: Pedro Arbues Andrade Júnior, Recorrido: Sindicato dos Mestres e Contra Mestres, Pessoal de Escritório e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Angatuba e Outros, Advogado: Tereza Cristina Araújo de Oliveira, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, Advogado: Mário de Souza Filho, Advogado: Darison Saraiva Viana, Recorrido: Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo e Outros, Recorrido: Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de São Paulo, Advogado: Valdiçe Aparecida dos Santos, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo - SINSPREV/SP, Advogado: Donato Antônio de Farias, Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, Advogado: Euclides Pereira Pardigno, Recorrido: Sindicato de Trabalhadores em Serviços de Segurança e Vigilância de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Magda Costa Machado, Advogado: Luziana Neves de Paula, Recorrido: Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Botucatu e Outro, Advogado: José Carlos Piacente, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Advogado: Celso Sanchez Vilardi, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins, Advogado: Darmy Mendonça, Recorrido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Osasco e Região, Advogado: Salvador Paulo Spina, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos recursos argüida em contra-razões pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais do Estado de São Paulo; II - dar provimento ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo e Outros, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise dos demais recursos interpostos; **Processo: RODC - 478133/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Antonio Fábio Ribeiro, Revisor: Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Vera Regina Loureiro Winter, Recorrido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Montenegro, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS, Advogado: José Domingos de Sordi, Recorrido: Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Ana Lúcia Horn, Recorrido: Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Vanilde de Bovi Peres, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir do acordo de fls. 188-197, homologado pelo Tribunal Regional, a cláusula 18 - Estabilidade do Acidentado, ressalvado o ponto de vista do Exmo. Ministro Revisor; também por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir os não-associados à entidade sindical da abrangência da cláusula 62 do referido acordo, que estabelece desconto de contribuição assistencial; **Processo: RODC - 478136/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Antonio Fábio Ribeiro, Revisor: Armando de Brito, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido: Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém, Advogado: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Recorrido: Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: Por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: RODC - 486115/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Antonio Fábio Ribeiro, Recorrente: Lafer Sociedade Anônima Indústria e Comércio, Advogado: Márcio Gonçalves Júnior, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de

Madeira, de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compençadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras e de Cortinado e Estofos de São Paulo, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso da Lafer Sociedade Anônima Indústria e Comércio; II - negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho; **Processo: RODC - 488263/1998-2 da 5a. Região**, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - SENALBA, Advogado: Lillian de Oliveira Rosa, Recorrido: Saveiro Clube da Bahia e Outros, Advogado: Antônio Angelo de Lima Freire, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional; II - com base no art. 249, inciso II, do Código de Processo Civil, deixar de examinar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por falta de fundamentação, para analisá-la juntamente com a matéria relativa à litigância de má-fé; III - quanto ao pedido de reforma da decisão no que diz respeito à extinção do processo por não-cumprimento das formalidades legais necessárias à instauração da instância, negar provimento ao recurso; IV - dar provimento ao recurso para afastar a decretação de litigância de má-fé, excluindo, assim, a multa imposta a esse título; **Processo: RODC - 492331/1998-6 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Jefferson Martins de Oliveira, Recorrido: Equipamentos e Instalações Industriais Turin S.A., Advogado: Juliana Carla Parise Cardoso, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 495532/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Antonio Fábio Ribeiro, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Hildebrando Barbosa de Carvalho, Recorrido: Sindicato das Empresas de Turismo do Rio de Janeiro, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 495560/1998-6 da 1a. Região**, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Octávio Bueno Magano, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Antônio Silva Filho, Decisão: Por unanimidade, homologar a desistência apresentada e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 495564/1998-0 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, Fabricação e Distribuição em Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Laticínios e Produtos Derivados, Torrefação e Moagem de Café, Doces e Conservas Alimentícias, Temperos e Condimentos e do Mate de Porto Alegre, Advogado: Caio Múcio Torino, Recorrido: Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cândido Bortolini, Decisão: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Revisor e extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor; **Processo: RODC - 495618/1998-8 da 8a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Antonio Fábio Ribeiro, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Pará - Sinttel, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Recorrido: Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do Pará, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém e Outro, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Recorrido: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, Advogado: Francisco Antônio dos Santos Moya, Recorrido: Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, Advogado: Sábado Giovanni Megale Rosseti, Recorrido: Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria dos Estados do Pará e Amapá e Outros, Advogado: Jaime Começanha Balestero Filho, Recorrido: Federação Nacional dos Bancos - Fenaban, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Recorrido: Empresa A Provincia do Pará Ltda., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Paulo César de Oliveira, Recorrido: Delta Publicidade S/A e Outros, Advogado: Vanja Irene Viggiano Soares, Recorrido: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Pará - Seac, Advogado: Mauro Hermes Franco Figueiredo, Recorrido: Federação do Comércio do Estado do Pará e Outros, Advogado: Carlos Balbino Torres Potiguar, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 501315/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Antonio Fábio Ribeiro, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva, Refrigerada e Viva, dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores de Empresas de Transporte Escolar e dos Trabalhadores Motoristas Diferenciados de Viamão, Advogado: Alberto Alves, Recorrente: Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Danilo Andrade Maia, Recorrido: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, bem como da ação atinente à legitimação da parte

suscitante, restando prejudicada a análise dos recursos interpostos; **Processo: RODC - 501368/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Bahia - Senalba, Advogado: Lillian de Oliveira Rosa, Recorrido: Associação Atlética Banco do Brasil e Outros, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Recorrido: Associação Brasileira de Odontologia - Seção Bahia, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido: Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia, Advogado: Walter Moacyr Costa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional e quanto à extinção do feito sem julgamento de mérito, por falta de comprovação dos associados à entidade suscitante, decretada na origem; também por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé; **Processo: RODC - 507852/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Armando de Brito, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Sindicato das Indústrias do Trigo do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cândido Bortolini, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo e Alimentação de Santa Cruz do Sul, Advogado: Nelson Paulo Schaefer, Recorrido: Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cândido Bortolini, Recorrido: Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, Recorrido: Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Kátia Pinheiro Lamprecht, Recorrido: Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Derna Helena Martinelli Tisato, Recorrido: Sindicato da Indústria da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Telmo Aparício Silveira, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SALÁRIO NORMATIVO - dar provimento ao recurso para indeferir a cláusula; GARANTIAS DE EMPREGO - dar provimento ao recurso para indeferir a postulação; ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 81, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; EPI E UNIFORMES - negar provimento ao recurso; DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - não conhecer do recurso, no particular; ADICIONAL DE HORA EXTRA - dar provimento parcial ao recurso para reduzir a 50% (cinquenta por cento) o adicional de horas extraordinárias; AUXÍLIO-FUNERAL - dar provimento ao recurso para indeferir o benefício; ADICIONAL NOTURNO - dar provimento parcial ao recurso para reduzir a 20% (vinte por cento) o adicional noturno; AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - dar provimento ao recurso para indeferir a cláusula; ELEIÇÕES DA CIPA - não conhecer do recurso, no particular; FÉRIAS PROPORCIONAIS - dar provimento ao recurso para indeferir a garantia; QUINTOENIOS - dar provimento ao recurso para indeferir a cláusula; LICENÇA REMUNERADA - dar provimento ao recurso para indeferir a cláusula; ESTABILIDADE AO ACIDENTADO - dar provimento ao recurso para indeferir a cláusula; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - dar provimento parcial ao recurso para, nos termos do Precedente Normativo do TST de nº 119, excluir da abrangência do desconto os trabalhadores não-associados ao Sindicato Suscitante; II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - DESCONTOS SALARIAIS - dar provimento parcial ao recurso para excluir da Cláusula 9ª dos acordos de fls. 341-347 e 447-453 as expressões genéricas "...e outros benefícios..." e "...bem como aqueles aprovados em assembléia..."; DESCONTO ASSISTENCIAL - dar provimento ao recurso para restringir os descontos aos associados à entidade sindical acordante; **Processo: RODC - 507864/1998-2 da 4a. Região**, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido: Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Túlia Margareth M. Delapieve, Recorrido: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Curtimento de Couros e Peles do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José de Almeida Sobrinho, Decisão: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Revisor e extinguir o processo sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor; **Processo: RODC - 511513/1998-9 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrido: Intelco S.A., Decisão: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Relator, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Revisor, e extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Revisor; **Processo: RODC - 514395/1998-0 da 2a. Região**, Relator: José Alberto Rossi (Suplente), Revisor: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Oksana Maria Dziura Boldo, Recorrido: Viação Francorochense Ltda., Advogado: D' Julian C. dos Santos, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiá, Campo Limpo Paulista, Várzea Paulista, Jarinu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Caieiras, Vinhedo, Louveira, Itupeva e Itatiba, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da abrangência da Cláusula 18 (Contribuição Assistencial) os empregados não-associados à entidade sindical; **Processo: RODC - 488271/1998-0 da 5a. Região**, Relator:

Gelson de Azevedo, Revisor: José Alberto Rossi (Suplente), Recorrente: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Humberto de Figueiredo Machado, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia - SINDAE, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Advogado: Sandra Márcia C. Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por deserção, argüida em contra-razões; II - MÉRITO. DA INCORPORAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS ANTERIORES - por unanimidade, considerar que a controvérsia abrange o conteúdo dos sucessivos acordos coletivos celebrados entre as partes, envolvendo o exame do mérito das condições estabelecidas, o que será feito a seguir; Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - por unanimidade, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ursulino Santos, e adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no art. 187, item VI, do Regimento Interno da Corte, após os Exmos. Ministros Relator e Revisor votarem pelo provimento parcial do recurso para limitar a 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) o índice de reajuste estabelecido na cláusula, admitida a compensação das antecipações concedidas no período, e dos Exmos. Ministros Armando de Brito e Antônio Fábio Ribeiro manifestarem-se pelo provimento do recurso para excluir a cláusula da sentença normativa. Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Alberto Oliveira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

URSULINO SANTOS
Ministro Corregedor-Geral
da Justiça do Trabalho

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-409.272/974

TRT - 1ª REGIÃO

Agravante : AUTO VIAÇÃO ALPHA S/A
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : WALDEMAR NASSAU DOS SANTOS
Advogado : Dr. Fernando da Costa Pontes

DESPACHO

Auto Viação Alpha S/A, por meio da petição de fl. 61, vem requerer a reconsideração da v. decisão proferida no julgamento do Agravo Regimental (fls. 57-9).

O meio processual adequado para submeter a reexame decisão judicial denomina-se recurso, que não tem como sucedâneo o mero pedido de reconsideração, notadamente na hipótese de a decisão impugnada provir de órgão colegiado, sob pena de subtrair-se a segurança das tutelas jurisdicionais.

Por conseguinte, indefere-se o pedido de reconsideração. Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR- 382.416/1997.8

TRT - 1ª REGIÃO

Agravante : TRANSPORTES BEIJA-FLOR LTDA.
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : PAULO ROBERTO ALVES DA COSTA
Advogado : Dr. José Freire da Silva

DESPACHO

Transportes Beija-Flor Ltda., por meio da petição de fl. 93, vem requerer a reconsideração da v. decisão proferida no julgamento do Agravo Regimental (fls. 89-91).

O meio processual adequado para submeter a reexame decisão judicial denomina-se recurso, que não tem como sucedâneo o mero pedido de reconsideração, notadamente na hipótese de a decisão impugnada provir de órgão colegiado, sob pena de subtrair-se a segurança das tutelas jurisdicionais.

Por conseguinte, indefere-se o pedido de reconsideração. Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-E-RR-343.879/97.5

TRT - 7ª REGIÃO

Agravante : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravada : IRACI ALVES RIBEIRO
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz

DESPACHO

Tendo em vista a homologação de acordo entre as partes nos autos do processo principal, noticiada a fl. 398, impõe-se seja atendida a solicitação de devolução dos autos ao egrégio TRT de origem da 7ª Região.

Publique-se e baixem-se os autos à origem. Brasília, 2 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR-369.060/97.7

TRT - 1ª REGIÃO

Agravante : ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
 Agravada : RUTE DE SOUZA GONÇALVES

DESPACHO

Associação de Antigos Funcionários do Banco do Brasil, por meio da petição de fl. 62, vem requerer a reconsideração da v. decisão proferida no julgamento do Agravo Regimental (fls. 58-60).

O meio processual adequado para submeter a reexame decisão judicial denomina-se recurso, que não tem como sucedâneo o mero pedido de reconsideração, notadamente na hipótese de a decisão impugnada provir de órgão colegiado, sob pena de subtrair-se a segurança das tutelas jurisdicionais.

Por conseguinte, indefere-se o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-E-AIRR- 382.187/1997.7

TRT - 1ª REGIÃO

Agravante : PRÓ-ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado : Dr. Ricardo Alves da Cruz
 Agravado : VALDEIR ALMEIDA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Pró-Alumínio Indústria e Comércio Ltda., por meio da petição de fl. 49, vem requerer a reconsideração da v. decisão proferida no julgamento do Agravo Regimental (fls. 45-7).

O meio processual adequado para submeter a reexame decisão judicial denomina-se recurso, que não pode ter como sucedâneo o mero pedido de reconsideração, notadamente na hipótese de a decisão impugnada provir de órgão colegiado, sob pena de subtrair-se a segurança das tutelas jurisdicionais.

Por conseguinte, indefere-se o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Brasília, 2 de março de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-ED-AG-E-RR-267.164/96.2 - 1ª REGIÃO

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogados : Drs. Rogério Avelar e Gabriela Freire de Arruda
 Embargada : Mary Ferreira Rodrigues
 Advogado : Dr. Alexandre Simões Lindoso

DESPACHO

Considerando o disposto no item 142 da OJ da E. SDI, concedo à parte contrária o prazo de cinco dias para se manifestar sobre os embargos de declaração, apresentados às fls. 336/346, com pedido de efeito modificativo.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1999

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AG-E-AI-RR-370.571/97.2 - 1ª REGIÃO

Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
 Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
 Embargado : João de Souza
 Advogado : Dr. Humberto Jansen Machado

DESPACHO

Considerando o disposto na OJ item 142 da C. SDI, concedo à parte contrária o prazo de cinco dias para se manifestar sobre os embargos de declaração, apresentados às fls. 130/132, com pedido de efeito modificativo.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1999

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Relator

PROCESSO TST/ERR-206.085/95.8

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA
 Advogado : Dr. Nilton Correia e Outro
 Embargado : MABEL MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

Na petição protocolizada sob o nº 96.143/98-0, em que os advogados da Embargante, requerem "seja citado o Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu Procurador-Geral, para integrar a lide e a retificação da capa dos autos, a fim de que conste o nome do Estado de Minas Gerais, na qualidade de Litisconsorte Passivo, excluindo-se o nome da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como de seus ex-advogados", a Exma. Sra. Ministra Cnéa Moreira, relatora, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Vista à parte contrária nos termos do art. 398 do CPC. Prazo de cinco dias. Em 10.12.98".

Dejanira Greff Teixeira

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Com prazo de 30 dias)

O EX.º SENHOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO RESCISÓRIA nº TST-AR-471265/98.8, proposta por ULTRAFÉRTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, com fundamento nos arts 485, V e seguintes do CPC c/c o art 836 da CLT, visando desconstituir o v. acórdão nº 8.190/96, proferido pela 3ª Turma desta Colenda Corte, no processo TST-RR-292.861/96.5, em que são partes ULTRAFÉRTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES e ADAIR BATISTA DE FARIAS e OUTROS, cuja ação originária, a Reclamação Trabalhista nº 814/92, tramitou perante a 4ª JCI de Cubatão/SP, sendo o presente para CITAR os Senhores NELSON NASCIMENTO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS, FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO MACIEL, ALTENES SANTOS DA SILVA, DESUILTON LOPES NETO e JOSIMAR MACHADO DE OLIVEIRA, para CONTESTAREM, no prazo de 30 (trinta) dias a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto na 2ª parte do art. 285 do CPC e despacho proferido pelo Ex.º Senhor Ministro Relator: "Citem-se os requeridos Nelson Nascimento de Souza, Francisco de Assis Pereira, Manoel Augusto dos Santos, Francisco José Ribeiro Maciel, Altenes Santos da Silva, Desuilton Lopes Neto e Josimar Machado de Oliveira, cujos endereços são ignorados, segundo informa a Autora às fls. 166, mediante edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que contestem, querendo, a pretensão deduzida na presente ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de presumirem-se verazes os fatos articulados pela Autora. Publique-se." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 8 de março de 1999. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.º Senhor Ministro Relator.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

Relator

Secretaria da 1ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AI-356712/97.3

Embargante : BANCO REAL S/A
 Advogado : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargada : ANA PEREIRA DE PAULA
 Advogado : Catarina Luíza Rizzardo Rossi

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração susceptível de efeito modificativo, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de março de 1999.

LOURENÇO PRADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-213233/95.5 (2ª REGIÃO)

Recorrente: BANCO IATÚ S/A
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
 Recorrido : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
 Advogado : Drª Rosana Simões de Oliveira

DESPACHO

Considerando os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, às fls. 289/291, contendo pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1999.

LOURENÇO PRADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST - RR- 261.420/96.3

Recorrente: CATERPILLAR BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Márcio Gontijo
 Recorrido : KATIA CRISTINA JACINTO SANTOS
 Advogado : Dr. Carlos Alberto de Bastos

DESPACHO

Considerando os embargos de declaração opostos às fls. 154/157, contendo pedido de efeito modificativo nos termos do Enuncia-

do nº 278 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, assino o prazo de cinco dias para a manifestação da parte contrária.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 13 de novembro de 1998.

LOURENÇO PRADO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-265028/96.0 (10ª REGIÃO)

Embargante: **GILBERTO SACCE MOSTACATTO**
Advogada : Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves
Embargado : **BANCO DO BRASIL S.A.**
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

D E S P A C H O

Em face das razões expandidas nos Embargos de Declaração apresentadas às fls. 1013/1023, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para se pronunciar.

Publique-se.
Brasília, 10 de março de 1999.

LOURENÇO PRADO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-308.358/96.3

Recorrente: **EDWINO FERREZIN**
Advogado : Dr. Luiz Biasioli
Recorrida : **FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO**
Advogado : Dr. Luciano Lamano
2ª Região

D E S P A C H O

Em virtude da certidão de fls. 217, que noticia a formação da carta de sentença deferida pelo Despacho de fls. 214, considero sem objeto o pedido de dilação de prazo para apresentação das peças necessárias à sua formação acostado a fls. 218.

Por tal fundamento indefiro-o.
Publique-se.
Brasília, 4 de março de 1999.

MINISTRO RONALDO LEAL
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-433426/98.8 (TRT 13ª REGIÃO)

Embargante : **BANCO DO BRASIL S/A**
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Embargado : **ACÓRDÃO 1a.T**
Interessado : **MARCOS ANTÔNIO MOTA**
Advogado : Dr. Amilton de França

D E S P A C H O

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **RONALDO LO-PES LEAL**, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se.
Brasília, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-433565/98.8 (TRT 03ª REGIÃO)

Embargante : **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO**
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : **ACÓRDÃO 1a.T**
Interessado : **EDUARDO BATISTA ALVES**
Advogado : Dr. Magui Parentoni Martins

D E S P A C H O

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **JOÃO ORESTE DALAZEN**, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se.
Brasília, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-433316/98.8 (TRT 15ª REGIÃO)

Embargante : **BANCO REAL S/A**
Advogado : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : **ACÓRDÃO 1a.T**
Interessado : **WANDERLEI STUCHI**
Advogado : Dr. Edvil Cassoni Júnior

D E S P A C H O

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **JOÃO ORESTE DALAZEN**, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se.
Brasília, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-432492/98.9 (TRT 15ª REGIÃO)
Embargante : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA**
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : **ACÓRDÃO 1a.T**
Interessado : **BANCO ITAÚ S/A**
Advogado : Dr. José Maria Riemma

D E S P A C H O

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **JOÃO ORESTE DALAZEN**, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se.
Brasília, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-430419/98.5 (TRT 06ª REGIÃO)

Embargante : **CIRIO BRASIL ALIMENTOS S/A**
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : **ACÓRDÃO 1a.T**
Interessado : **JOSÉ AFONSO DE FIGUEIREDO SERENO**
Advogado : Dr. José Elmo da Silva Monteiro

D E S P A C H O

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **LOURENÇO PRADO**, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se.
Brasília, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-429473/98.0 (TRT 08ª REGIÃO)

Embargante : **BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A**
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : **ACÓRDÃO 1a.T**
Interessado : **VALCÉLIA NEGRÃO SILVA**
Advogado : Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues

D E S P A C H O

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **LOURENÇO PRADO**, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se.
Brasília, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-428782/98.1 (TRT 17ª REGIÃO)

Embargante : **ARACRUZ CELULOSE S/A**
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : **ACÓRDÃO 1a.T**
Interessado : **CARLOS AUGUSTO GAZZOLI**
Advogado : Dr. Helcias de Almeida Castro

D E S P A C H O

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **LOURENÇO PRADO**, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se.
Brasília, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-428344/98.9 (TRT 24ª REGIÃO)

Embargante : **ADEMAR PEDRO BRONDANI E OUTROS**
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Embargado : **ACÓRDÃO 1a.T**
Interessado : **EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL - EMPAER**
Advogado : Dr. Edward José da Silva

D E S P A C H O

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **LOURENÇO PRADO**, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento.

Publique-se.
Brasília, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente da Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-427652/98.6 (TRT 04ª REGIÃO)
 Embargante : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Embargado : ACÓRDÃO 1a.T
 Interessado : MARCIA DA ROCHA MONTEIRO
 Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa

D E S P A C H O

Considerado o disposto no inciso I do art. 130 do RITST, distribuo os Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro LOURENÇO PRADO, observada a regra inscrita no artigo 146 desse Regimento. Publique-se.
 Brasília, 10 de março de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente da Primeira Turma

Secretaria da 3ª Turma**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto, Antônio Fábio Ribeiro, Carlos Alberto Reis de Paula e José Carlos Perret Schulte (suplente) e as Sras. Juízas Deoclécia Amorelli Dias e Maria do Socorro Costa Miranda. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Diana Isis Penna da Costa, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 368877/1997-4 da 3a. Região, corre junto com RR-368878/1997-8, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Sandra Vasconcelos Marqueto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 384005/1997-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-384006/1997-4, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Izaias Jairo Castoldi e outros, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravada: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 393303/1997-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-393304/1997-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Darcí Zulmiro Boni, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado: Meridional de Tabacos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Oderci José Béga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 400139/1997-9 da 1a. Região**, corre junto com RR-400140/1997-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Margareth Paes Muller, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravada: União Federal (Sucessora de Petrobrás Comércio Internacional S. A. - INTERBRÁS), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-400140/1997.0 da União Federal; **Processo: AIRR - 402243/1997-0 da 8a. Região**, corre junto com RR-402244/1997-3, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRAS, Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Agravado: Edivaldo Castilho dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 402986/1997-7 da 1a. Região**, corre junto com RR-394724/1997-1, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Valdir Linhares, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 408075/1997-8 da 4a. Região**, corre junto com RR-408076/1997-1, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Vera Regina Loureiro Winter, Agravado: Roseli Souza da Rosa Lima, Advogado: Dr. Sem Advogado, Agravado: Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431944/1998-4 da 23a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: João Carlos Pomponi, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 431945/1998-8 da 14a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Agravada: Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 433968/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado: Audir Mendes Assunção, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 433972/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto,

Agravado: Aristides Ferreira de Oliveira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 438525/1998-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado: Oswaldo Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 439667/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado: Marinaldo Fernandes Alves, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439738/1998-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Usina São José S.A., Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado: José Luciano dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439744/1998-4 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Byron Antônio Teles Gonçalves, Advogado: Dr. Maria Stela Penalva Costa, Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado: SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 439762/1998-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Osmar Geraldo Nunes, Advogada: Dra. Marilene Nicolau Duellinguer Costa, Agravado: VIX Locadora e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Tristao Sala, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439763/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Ailton Emidio Solera, Advogado: Dr. Bento Machado Guimarães Filho, Agravado: Condomínio Edifício Canto da Praia, Advogado: Dr. Gedaias Freire da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440193/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Agravada: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440537/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Antônio Cordeiro Filho, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado: Carlos Antônio da Silva, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440538/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Casa de Viseu, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Agravado: Gilberto Pinto Neumann, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440539/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida, Agravado: Nélon Velasco, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440842/1998-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. João Batista Kfourri, Agravado: Antônio Sérgio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440843/1998-6 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Márcia Maria Martins, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado: Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440844/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Geraldo Venâncio da Silva e outros, Advogada: Dra. Elen Cristina Fiorini Balista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440848/1998-4 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado: Roberto Chagas de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440849/1998-8 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado: Gerry Adriane da Cruz Moraes, Advogado: Dr. Antônio Gomes Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440850/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Edison Luis Bontempo, Agravado: Aguinaldo de Souza, Advogado: Dr. Odair Augusto Nista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440851/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Hamilton Francisco Caires, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Siemens S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440852/1998-7 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: FACEPA - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado: Fernando Paulo Riscinho Bastos, Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 440853/1998-0 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Atlas Veículos Ltda., Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Agravado: Antônio Sérgio de Jesus Oliveira, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta C. Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440854/1998-4 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edson Araújo, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440855/1998-8 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado: Francisco Rodrigues Batista, Advogado: Dr. Maria Lúcia da

Silva Pimentel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440858/1998-9 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-440859/1998-2, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva, Agravado: Marcílio Hugo de Mello e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440859/1998-2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-440858/1998-9, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares, Agravado: Marcílio Hugo de Mello e outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440860/1998-4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-440861/1998-8, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Agravado: Ana Mirtes Rodrigues de Araújo e outro, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 440861/1998-8 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-440860/1998-4, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva, Agravado: Ana Mirtes Rodrigues de Araújo e outro, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441689/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Agravado: Josias Sales de Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441690/1998-3 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Avelino Viana, Agravado: Aurelino da Silva Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441694/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado: Geir Andrade Santos, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441696/1998-5 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado: Ângelo Libório dos Santos, Advogada: Dra. Bárbara Machado de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441698/1998-2 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Valdenice Carvalho de Jesus Menezes, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441699/1998-6 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Viazul Transporte Intermunicipal Ltda., Advogado: Dr. Conceição Campello, Agravado: Flodoaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441701/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado: Narciso João Damasceno Neto, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441702/1998-5 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gírleno Barbosa de Sousa, Agravado: Edmilson Farias de Souza, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 441705/1998-6 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. César Augusto R. Vivas Oliveira, Agravado: José Elmo de Jesus Paes Coelho, Advogado: Dr. Antônio Carlos P. Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442153/1998-5 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edmar Siqueira Campos, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442155/1998-2 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária-Emcapa, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Agravado: Maria Fernanda David dos Santos, Advogada: Dra. Sebastiana dos Santos Magalhães Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442158/1998-3 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Cooperativa de Laticínios Selita Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Agravado: Domingos Geraldino Jorge Marques, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442160/1998-9 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Edvaldi Pelissari e outro, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442161/1998-2 da 17a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Antônio Ferreira da Silva e outra, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442164/1998-3 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Fernando Brito Spinelle, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Agravado: Concrest Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442165/1998-7 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Sebastião Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442166/1998-0 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: Maria

Pinto Saraiva do Amaral, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442167/1998-4 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Orlando Trajano de Melo, Advogado: Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti, Agravada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442168/1998-8 da 6a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado: Nelson Ferreira Barros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442169/1998-1 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Suzana Helena Borges Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442176/1998-5 da 10a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Polígono - Pavimento Construtores Associados Ltda., Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado: Valdivino Alves de Souza, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442181/1998-1 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado: Ricardo Sales Manhães e outros, Advogado: Dr. Patrício William Almeida Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442506/1998-5 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: BRB Banco de Brasília S.A. e outros, Advogado: Dr. Werner Aumann, Agravado: Elvia Cardoso Ecard Ilkiu, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442507/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: João Pierin, Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Agravado: Adilson Mendes de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442508/1998-2 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sociedade Educacional Exponente S.C. Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado: Maria da Graça Gueldini, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fernandes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442509/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Luiz Lupércio Kavales, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442511/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Zamarian Comércio de Sementes Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Agravado: Wilson Roberto Peixoto, Advogado: Dr. Alido Depinê, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442512/1998-5 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado: Iris Sapsorski Dias e outros, Advogado: Dr. Angelo Giovanni Leoni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442517/1998-3 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Refinadora de Óleos Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Melquiades da Rocha Júnior, Agravado: Sílvio José de Freitas, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442779/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Laudelina Alves de Souza, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Agravado: Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Alido Lorenzatto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442789/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado: José Renato Oliveira da Rocha, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442792/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. e outra, Advogada: Dra. Adriana Basso, Agravado: Denise de Fátima Vidolin, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442805/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Construtora Carpizza Ltda., Advogado: Dr. Eliomar Francisco Tumelero, Agravado: Durval Manoel da Silva, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442811/1998-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-442812/1998-1, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Adilson Nazareno Schmitz e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 442812/1998-1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-442811/1998-8, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Adilson Nazareno Schmitz e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 443066/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Francisco Bezerra de Sá, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 443067/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado: Dionísio Nogueira, Advogado: Dr. Cláudio Farias de Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 443069/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Juventino Ramos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Eletropaulo -

Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 443070/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Rosiane Maria Ribeiro, Agravado: Geraldo Fogaça de Almeida, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 443078/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Rauf Carvalho Sabbag, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzi Mendes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 443082/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Fábrica de Fios e Linhas Marte S.A., Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Agravado: Adriana Dantas Mariano, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 443083/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Agravado: Abel Pedro de Lima e outros, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 443084/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Milton Mondini, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Agravado: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 444051/1998-5 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Regina Márcia Melo de Araújo, Advogado: Dr. Beatriz Régo Xavier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444073/1998-1 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Rene Albuquerque, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado: Vidro Press - Comércio de Vidro e Beneficiamento Ltda., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444075/1998-9 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Lindicácia Pereira Ferro, Advogado: Dr. José Jackson Nunes Agostinho, Agravado: Banco Comercial Bancesa S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444076/1998-2 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Jerônimo Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. Dionísio Plutarco Vasconcelos, Agravado: Mendes Júnior Engenharia S.A., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444080/1998-5 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado: Joaquim Roberto Felix Passos, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444086/1998-7 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Luiz da Costa Lima, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Moisés Neto Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444095/1998-8 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado: Erison Mesquita de Oliveira, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444097/1998-5 da 7a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Nilson Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444415/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Glauce Vieira Jardim, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado: Better Seleção de Pessoal e Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Hugo Mosca Filho, Agravado: Guias Atlantic Franco Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444416/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado: Carlos Antônio da Silva Lemos, Advogado: Dr. José Perelmiter, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444438/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Maria José Pereira da Silva e outro, Advogada: Dra. Dione Firmino de Lima, Agravada: Empresa Estadual de Viação - SERVE, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444439/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Agravado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Aurélio Sepúlveda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444448/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Indústrias de Bebidas Antártica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado: Celso Santos de Souza, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444455/1998-1 da 5a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sertep S.A. Engenharia e Montagem, Advogado: Dr. Pedro Lacerda, Agravado: Franklin Santos de Paiva, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444947/1998-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Granja Itambi Ltda., Advogado: Dr. Ângela Maria Ribeiro Faria, Agravado: Rogério Miranda, Advogado: Dr. Ivan de Souza Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 444948/1998-5 da 15a. Região, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Artur Ferreira Filho, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado: Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444952/1998-8 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado: José Rosa da Silva Neto, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444953/1998-1 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Adilson Martinez, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444954/1998-5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-444955/1998-9, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Valdemar José da Silva, Agravado: Benedito Prestes Pires, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444955/1998-9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-444954/1998-5, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Benedito Prestes Pires, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado: Jaraguá S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 444958/1998-0 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado: Fábio Cesar Savatin, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444965/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado: Daniel Jorge de Assumpção, Advogado: Dr. Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444966/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Agravado: Maria Olívia Martins, Advogada: Dra. Olímpia Catarina de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 444969/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Vieira Nunes Neto, Agravado: Sérgio Freitas de Oliveira Mello, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444970/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Neyde Barboza de Miranda e outra, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado: Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravada: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444971/1998-3 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Rodoviária A. Matias Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado: Henrique do Espírito Santos Seixas Marques, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 444972/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Agravado: José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 444973/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Renata de Figueiredo Torres, Advogado: Dr. Silvio Soares Lessa, Agravado: Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Eliane Benjô César, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445175/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado: José Maria Teixeira de Carvalho e outro, Advogada: Dra. Mônica Lopes da Silva Matesco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445624/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Agravado: João Maria Silveira Machado, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445633/1998-2 da 15a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445645/1998-4 da 8a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado: Eurico Barata Tolosa Filho, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445903/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Agravante: Cenibra Florestal S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Costa de Vilhena, Agravado: José Geraldo Ferreira, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445907/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado: José Luiz de Carvalho, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445909/1998-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Lundgren Irmãos Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Francêdulce Esteves Coelho, Agravado: Elisabete Gertrudes Medeiros Pantoja e outra, Advogado: Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445910/1998-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Ministério Público do Trabalho,

Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Agravada: União Federal, Advogado: Sem Advogado, Agravado: Laércio Imbira da Rocha e outros, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo; **Processo: AIRR - 445913/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado: Adenaldo de Nazaré Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445914/1998-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Rede Engenharia, Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado: Maria Rita de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445920/1998-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Agravado: Walter da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445922/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Pampa Madeireira Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Agravado: Elizita do Socorro Pereira Alcântara, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445923/1998-4 da 8a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho, Agravado: Vera Lúcia Farias Cordeiro, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 445926/1998-5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-445927/1998-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado: Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 445927/1998-9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-445926/1998-5, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado: Marcelo de Oliveira, Advogada: Dra. Dinalva Gonçalves Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 445929/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Máquinas Santa Clara Ltda., Advogado: Dr. Edison de Almeida Scotolo, Agravado: Moacyr dos Santos Barreto, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 445931/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A., Advogada: Dra. Rosa Toth, Agravado: Oscar Raats, Advogada: Dra. Zélia Maria Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 445932/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: José Cândido Filho, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: Chris Cintos de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447486/1998-8 da 12a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Sperandio S.A. Comércio de Veículos, Advogado: Dr. André Wagner, Agravado: Itacir Pedro Moschetta, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447521/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Geral do Comércio S.A., Advogada: Dra. Yara Tereza Lofredo de Oliveira, Agravado: Marco Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Everaldo José Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447522/1998-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Agravado: Maria Emilia dos Santos Fernandes Barros, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447523/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: BIG S.A. Banco Irmãos Guimarães - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Agravado: Glaucione Dione da Gama, Advogada: Dra. Silvia Matilde da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447526/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ricardo Veronezi Ferreira, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado: Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Fátima Imperatriz Ferreira de A. Rojas, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447527/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Sebastião Fabiano Gomes, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447528/1998-3 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado: Edson Lisboa, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447529/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado: Antônio da Conceição da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447530/1998-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Valdeci Marinelli, Advogado: Dr. Paulo Rogerio de Oliveira, Agravado: José Pereira dos Anjos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Waldemar G. Cambauva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447531/1998-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Bessy e Ruth Modas Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado: Deliberti Santana Aguiar, Advogado: Dr.

Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447532/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Cobrasma S.A., Advogado: Dr. Esterlino Pereira de Souza, Agravado: Aldo Alcides Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Shimizu, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447533/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado: Simão Felipe, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447534/1998-5 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: João Caticci, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447535/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: PAV - Projetos e Aplicações de Vibrotécnica e Vedação Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado: Wilson de Sobral, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447536/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Relevo Araújo Indústrias Gráficas Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Aguiar, Agravado: Edvaldo Evangelista, Advogado: Dr. Ricardo Israel Miltzman, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447538/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Gersino Masteguin, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447674/1998-7 da 1a. Região**, Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF, Procurador: Dr. Cláudio Gehrke Brandão, Agravado: Dalva Vicentina Toscano, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447771/1998-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-447772/1998-5, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado: Glênio Malaquias e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447772/1998-5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-447771/1998-1, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Glênio Malaquias e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447907/1998-2 da 23a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Maria Helena de Arruda Isoton, Advogado: Dr. Félix Marques da Silva, Agravada: Companhia de Habitação Popular do estado de Mato Grosso - COHAB/MT (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Flávio José Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447910/1998-1 da 20a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado: Flodoaldo Jorge Moura, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447913/1998-2 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto, Agravado: Fátima Regina Gomes Leal, Advogado: Dr. Marli T. Leal da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447914/1998-6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-447915/1998-0, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: José Luiz Novo Villodre, Advogada: Dra. Rosane Schumacher, Agravado: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447915/1998-0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-447914/1998-6, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: José Luiz Novo Villodre, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 447916/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Marisa Vieira da Silveira, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado: Pilla Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda., Advogado: Dr. João Danil Gomes de Moraes, Agravado: Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul Ltda. - SINCREDI CENTRAL, Advogado: Dr. Wladimir F. da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 448055/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Agravado: Ismar Cruz do Nascimento Sobrino, Advogado: Dr. Milton Maia Frois, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448221/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Naziozene Pereira da Silva e outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Agravado: Conab - Companhia Nacional de Abastecimento, Procurador: Dr. Robson Martins Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448243/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro, Agravado: Ricardo de Oliveira Ramos Ferro, Advogado: Dr. Reginaldo Mathias dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448247/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Ficap Marvin S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado: Sebastião Jardim da Silveira, Advogado: Dr. José Manuel M. Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448255/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Fernando Pereira Cardoso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Jackson

Batista de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 448265/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Condomínio Villarejo, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado: Gilberto de Souza, Advogado: Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: AIRR - 448495/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante: Formtap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Agravado: Pedro Lucimar de Andrade, Advogado: Dr. Sem Advogado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 158379/1995-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. Orlando Caputi, Recorrido: Manoel de Santana Filho, Advogada: Dra. Jane Anita Galli, Recorrido: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao salário "in natura"-habitação, IPC de junho de 1987, URP de fevereiro/89, feriados não previstos pelo tratado de Itaipu, horas extras-minutos antecedentes ou posteriores à jornada convencional e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação os reajustes decorrentes do IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 e reflexos; excluir da condenação a verba salário "in natura" habitação, bem como determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 167960/1995-1 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luiz Vasconcellos, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido: Sérgio Arnaldo Trein, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto; **Processo: RR - 239422/1996-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrida: Maria do Perpetuo Socorro Melo, Advogado: Dr. Joao Roberto da S. Tapajos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto à URP de fevereiro/89 por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e seus reflexos; **Processo: RR - 240802/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido: Marly Irdes Caixeta, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 269887/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Valter José Priori, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Verbete 331/TST e divergência quanto ao vínculo empregatício e ajuda de custo - habitação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego com a Reclamada, bem como sua responsabilidade solidária, mantendo, porém, sua responsabilidade subsidiária e excluir da condenação a verba ajuda de custo - habitação; **Processo: RR - 269911/1996-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Adelaide Zanata Negrini, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado nº 330, quanto à quitação, por divergência, quanto ao vínculo empregatício, ajuda de custo habitacional e descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais, afastar o vínculo empregatício com a ITAIPU e excluir da condenação as parcelas objeto da quitação e a ajuda de custo habitacional; **Processo: RR - 291776/1996-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Marise Pereira Galvão e outros, Advogado: Dr. Jorge Silvio R. de Azevedo, Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Baptista Araújo Moreira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 292018/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrida: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência quanto a aplicação do art. 494 da CLT ao dirigente sindical e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 292044/1996-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Zemir Souza Moreira, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 294922/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Renata Pereira Santos, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista do Reclamado e do recurso adesivo da Reclamante; **Processo: RR - 294952/1996-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Paulo César Alves das Neves, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao adicional de insalubridade - reflexos nas horas extras e extras noturnas e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 295711/1996-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Natalline Bolson, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista da ENGTEST, por

divergência, quanto à deserção e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para apreciação do Recurso Ordinário da Reclamada, ENGTEST, como de direito, prejudicada a apreciação do Recurso de Revista da Itaipu Binacional; **Processo: RR - 295716/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Recorrente: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido: Nadir Firmino da Silva, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista da ENGTEST, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação do Recurso Ordinário da ENGTEST, como de direito. Fica prejudicada a apreciação do Recurso de Revista da ITAIPU; Falou pelo Recorrido Dr. José Tórrres das Neves; **Processo: RR - 298966/1996-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Klaus Cleber M. de Mendonça, Recorrido: Ivanildo Firmino Cnagas, Advogado: Dr. Carlos Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue a remessa de ofício como entender de direito; **Processo: RR - 298986/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido: Aldo Ciccarelli e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual a partir de fl. 120, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a intimação pessoal da União, dando-lhe ciência do acórdão de fls. 117-9. ; **Processo: RR - 299808/1996-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Lucy da Conceição Caldeira Ferraz, Advogado: Dr. Francisco Bellezza, Recorrido: Município de Belo Oriente, Advogado: Dr. Antônio Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 300534/1996-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Jesus Raimundo de Paula, Recorrido: Iquimia Ltda., Advogado: Dr. Fernando Monteiro Lara, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Sr. Ministro José Carlos Perret Schulte; **Processo: RR - 302044/1996-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Trikem S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Plásticas e Similares no Estado de Alagoas - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por maioria, conhecer da revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, vencidos os Srs. Ministros revisor Antônio Fábio Ribeiro e José Luiz Vasconcellos que desprezavam as preliminares articuladas em face do art. 249, § 2º do CPC e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 118/119, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira novo julgamento; Falou pelo Recorrente Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 302819/1996-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. José Marcos da C. Abreu, Recorrido: Antônio Aparecido Cocenco e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Lázaro Roberto Valente, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, com base no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 303457/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: José Carvalho de Sales, Advogada: Dra. Izarlete Mendes Santos, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 303632/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Recorrido: Francisco Sobreira, Advogado: Dr. Nicolangelo Vieira Terzi, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 303637/1996-9 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Fibra Nordeste S.A., Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido: Antônio Guimarães Spinola Júnior, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer, por violação legal, da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que seja apreciada, tão-somente, a prescrição a ser aplicada e, ainda, eventual compensação a ser deferida, de conformidade com as razões expostas nos Embargos Declaratórios (fls. 515/518) no particular. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrente Dra. Ana Maria José Silva de Alencar; **Processo: RR - 303644/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Expresso Transamazonas S.A., Advogada: Dra. Nivea Simone G. Alves, Recorrido: Jorge dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 303650/1996-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min.

Francisco Fausto, Recorrente: Construtora Sultepa S.A., Advogado: Dr. Deivi Roberto Toni, Recorrido: Luiz Antônio Freitas Dorneles, Advogada: Dra. Virginia Martinez, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao regime de compensação de jornada por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de labor extraordinário sobre as horas efetivamente compensadas; **Processo: RR - 303914/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Eliane Maria Ichihara Fonseca, Recorrido: Lizete Souza Amaral, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 303916/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco da Amazônia S.A. - EASA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos, Recorrido: Elio Oliveira Silva, Advogado: Dr. Kelli Rangêl Vilela, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 304288/1996-9 da 12a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto, Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER, Procurador: Dr. Jorge Luiz Silveira, Recorrido: Avelino de Souza, Advogada: Dra. Dulce Irene Finardi, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso do Departamento por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, isento o Reclamante na forma da lei, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por tratar de matéria idêntica; **Processo: RR - 304699/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido: Amarillys Ribeiro Belo e outros, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa ao período pós aposentadoria ao salário dos dias efetivamente trabalhados; **Processo: RR - 305061/1996-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Recorrido: Sérgio Alves, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à URP de fevereiro/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 305062/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Empresa de Ônibus Guarulhos S.A., Advogado: Dr. Laércio A. Spagnuolo, Recorrido: Orlando Gonçalves Gonzaga, Advogado: Dr. Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação da Lei 7.730/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 305063/1996-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: José Cândido de Jesus Filho, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Recorrido: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Teodoro Tanganelli, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para o exame da causa como de direito; **Processo: RR - 305066/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Cnec - Consorcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido: Gino Natal Carignani, Advogada: Dra. Lúcia Anelli Tavares, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto aos juros e correção monetária das diferenças salariais previstas em norma coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros e correção monetária das diferenças salariais previstas na norma coletiva de 1989; **Processo: RR - 305069/1996-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Eternit S.A., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Recorrido: Júlio Jordão, Advogado: Dr. Waldir Nery, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 305070/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido: José Carvalho Filho, Advogada: Dra. Maridete Alves S Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 305449/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: José Barroso de Souza, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 305451/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido: Celso Antônio Fadel Martins, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC; **Processo: RR - 305452/1996-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Paulo Afonso Costa - Fazenda Alvorada, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido: Mario Paulo da Silva, Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 305453/1996-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Viação Perpétuo Socorro Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido: Evander

Farias, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e limitar a condenação ao valor da indenização que receberia o Obreiro com o seguro-desemprego, se o valor for inferior ao da indenização imputada pela decisão regional; entretanto, se o valor for superior a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), fica limitado a esse montante; **Processo: RR - 305455/1996-5 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido: Pedro Alcebiades Lima de Souza Júnior, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 305456/1996-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Dario Palha Freire, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 305458/1996-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrido: Wilson Nunes Brayner Filho, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC; **Processo: RR - 305973/1996-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Florestal Guaíba Ltda., Advogado: Dr. Adriano Dutra da Silveira, Recorrido: Décio Antônio de Almeida e outro, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "Condição de Trabalhador. Prescrição" e "Devolução dos Descontos". Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Compensação de Horário em Atividade Insalubre", e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras; **Processo: RR - 305974/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Companhia Dozul de Abastecimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrido: Darcil de Souza, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade na Vigência do Decreto-Lei nº 2.351/87", "Integração do Adicional de Insalubridade nas Horas Extras" e "Regime Compensatório"; conhecer, por conflito de teses, quanto ao tema "Honorários Advocaticios" e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 305977/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Fidepla Indústria de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Carmen Rey, Recorrido: Eliana Bassedonio dos Santos, Advogado: Dr. Mykola Serdiuk, Decisão: unanimemente, conhecer amplamente do Recurso de Revista e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas destinadas à compensação de jornada e, ainda, determinar que não sejam considerados como horas extras os dias em que a marcação dos cartões de ponto não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Entretanto, nos dias em que for ultrapassado esse limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal; **Processo: RR - 306336/1996-8 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhaes, Recorrente: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido: Ayrton de Carvalho Moreira e outros, Advogado: Dr. ANGELO MAGALHAES Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso da Fundação por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação dos Reclamantes, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas do presente Recurso, bem como, do Recurso de Revista da PETROBRÁS, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais; **Processo: RR - 306343/1996-9 da 2a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Maria Guimarães, Recorrido: José Antônio Miriani, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 306347/1996-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa, Recorrida: Maria Valdorina Barroso Franco, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 306553/1996-2 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido: Luiz Lopes, Advogado: Dr. João Denizard Moreira Freitas, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito dar-lhe provimento para considerar como extras apenas os minutos que excedem a 5 anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido, bem como determinar o pagamento apenas das horas extras excedentes do horário compensado; Falou pelo Recorrente Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 307702/1996-6 da 8a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrida: Maria Esther Sabba Correa e outro, Advogado: Dr. Raymundo João O. de Macedo, Decisão: unanimemente, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito,

com base no art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 368878/1997-8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-368877/1997-4, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido: Sandra Vasconcelos Marqueto, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 381592/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido: Cleber Costa Eugênio, Advogado: Dr. Paulo de Brito Apolinário, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao índice de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao efetivamente trabalhado, com ressalvas do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos; **Processo: RR - 384006/1997-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-384005/1997-0, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido: Izaías Jairo Castoldi e outros, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar a autorização dos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 393304/1997-4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-393303/1997-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Meridional de Tabacos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Odeci José Béga, Recorrido: Darci Zulmiro Boni, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual a partir da nomeação do perito" e "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, negar provimento quanto ao primeiro tema e quanto ao segundo, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, devidos por lei; **Processo: RR - 394724/1997-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-402986/1997-7, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido: Valdir Linhares, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à deserção, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional para apreciação do Recurso Ordinário da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado BANERJ. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 2º Recorrido; Falou pelo 2º Recorrido Dr. João Luiz França Barreto; **Processo: RR - 400140/1997-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-400139/1997-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: União Federal (Sucessora de Petrobrás Comércio Internacional S.A. - INTERBRÁS), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido: Margareth Paes Muller, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: unânime e preliminarmente sobrestar a revista da União Federal em face do provimento dado ao AIRR 400139/97.9 da Reclamante; **Processo: RR - 402244/1997-3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-402243/1997-0, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido: Alumínio Brasileiro S.A. - ALBRAS, Advogado: Dr. Rômulo de Gouvêa, Recorrido: Edivaldo Castilho dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que se proceda os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 408076/1997-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-408075/1997-8, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto, Recorrido: Roseli Souza da Rosa Lima, Advogada: Dra. Antônia Beatriz Castilhos Gil, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 450129/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Recorrido: Luís Henrique Fabel e outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 451300/1998-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Revisor: Min. José Carlos Perret Schulte, Recorrente: Pirelli S.A. - Companhia Industrial Brasileira e outra, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Recorrente: Germano Parenti, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorridos: Os mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas; Falou pelo 2º Recorrido Dra. Maria Clara Leite Machado; Falou pelo 1º Recorrido Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RR - 459443/1998-9 da 5a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Basf Química da Bahia S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro, Recorrido: Jorge Luiz Pereira Peret, Advogado: Dr. Rui Patterson, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por conflito ao Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos a título de seguro de vida e grêmio; **Processo: RR - 461315/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Município de Toledo,

Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido: Veronica Lopes, Advogado: Dr. Áldo Depiné, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 462535/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido: Nagib Kaissar Maalouf, Advogado: Dr. Washington B. de Brito Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional - ausência de fundamentação, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX da Constituição da República e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 349/351, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que se pronuncie sobre a totalidade das questões colocadas nos embargos declaratórios, prejudicada a análise dos demais tópicos trazidos nas razões de revista, vencido o Sr. Ministro-Suplente José Carlos Perret Schulte, que dava provimento para que se procedesse à completa apreciação dos declaratórios opostos, como entender de direito, manifestando-se sobre os temas Planilhas de Custo de Divisão, Brindes, Planilhas de Custo de Divisão: habitação, habitação não ocupada ou usufruída pelo empregado; justificativa da natureza jurídica da verba de representação e natureza jurídica do abono-aposentadoria, sobrestada a análise dos demais tópicos trazidos nas razões de Revista; Falou pelo Recorrente Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Falou pelo Recorrido Dr. Washington B. de Brito Júnior; **Processo: RR - 470799/1998-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, Advogado: Dr. Roberto Musij, Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 478448/1998-5 da 22a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Município de São Raimundo Nonato, Advogado: Dr. Diógenes Vitor da Silveira, Recorrido: Pedrina Pais Landim Ferreira, Advogado: Dr. Evandro da Costa Macêdo, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade aos Verbetes 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 482733/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido: Alessandro José Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do que corresponderia aos salários dos dias trabalhados; **Processo: RR - 483825/1998-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido: Alice Marini Mesquita e outros, Advogada: Dra. Carla Maciel Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, pelo cancelamento dos Enunciados nºs 316, 317 e 323 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e o IPC de junho/87 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os salários de abril, maio, junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devido o reajuste até o seu efetivo pagamento; **Processo: RR - 483833/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Terezinha Ribeiro, Recorrida: Maria Madalena Garcia, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista pelo cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o IPC de junho/87 e a URP de fevereiro/89 e reflexos; **Processo: RR - 486078/1998-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrida: Maria Margarida Pinto Rocha, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema garantia de emprego - membro da CIPA e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Sr. Ministro revisor Antônio Fábio Ribeiro; **Processo: RR - 491867/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Rui Gonçalves Sansone, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido: COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. Víctor Russomano Júnior; **Processo: RR - 498788/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Carlos Perret Schulte, Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Losango Promotora de Vendas Ltda. e outros, Advogada: Dra. Maria Eugénia Moritz Tramuja, Recorrido: Pedro Paulo Mattiuzzi, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 509544/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Marise Braga de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrida: Companhia Habitacional Santista - Cohab, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 339-41, determinar que seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do resta... ante da Revista; **Processo: RR - 514037/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Massa

Falida de Companhia Dosul de Abastecimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Recorrido: Luciana Moreira da Cunha, Advogado: Dr. José Luis Vernet Not, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por contrariedade ao Enunciado 349, do TST, quanto ao regime compensatório em atividade insalubre, por divergência, quanto às horas extras pela marcação do ponto e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional sobre as horas destinadas à compensação de horários e os honorários advocatícios, limitar a condenação de horas extras pela marcação do ponto aos dias em que ultrapassados cinco minutos ao início e final da jornada; **Processo: ED-RR - 248247/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Aparecida Torres Barreto, Advogado: Dr. Nilo José de Carvalho Neto, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; **Processo: ED-RR - 271769/1996-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Joaquim Goes e outro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; **Processo: ED-RR - 278239/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Viação Rio Doce Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado: Joaquim Pilares Batista, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 283914/1996-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado: Antônio Nascimento Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 292045/1996-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Roberto Karpinski, Advogado: Dr. Reni dos Santos, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 320844/1996-5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-320843/1996-1, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Roberto Graciliano de Assis, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes B. Oliveira Cunha, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; **Processo: ED-AIRR - 330740/1996-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Construtora Tratex S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Embargado: Janir Rodrigues do Vale, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Melo Filho, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; **Processo: ED-RR - 348125/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: João Pereira Primo, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; **Processo: ED-AIRR - 401605/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Embargado: Carlos José Martins Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; **Processo: ED-AIRR - 422130/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado: Maria Clarette dos Santos, Advogado: Dr. Acir Vespóli Leite, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 443085/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado: Marcelo Senise Schwartz, Advogado: Dr. Acir Vespóli Leite, Decisão: homologar a desistência do recurso, em sessão, determinando a baixa dos autos à origem; **Processo: RR - 226568/1995-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos, Recorrente: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Joaquim Basilio, Recorrido: Paulo Ricardo Höff Saraiva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia Bezerra Crivelaro, Decisão: retirar o processo de pauta reincluindo-o em outra oportunidade; **Processo: RR - 302359/1996-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: The First National Bank Of Boston, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido: Pedro Ninno de Moraes, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro; **Processo: RR - 491844/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio Fábio Ribeiro, Revisor: Min. Francisco Fausto, Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Candido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido: Wandir de Souza, Advogado: Dr. João Luiz França Barreto, Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro relator Antônio Fábio Ribeiro. Quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional foi rejeitado e quanto ao tema preliminar de coisa julgada não foi conhecido. A Turma deferiu junta da instrução procuratório, com a decisão da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido; Falou pelo Recorrido Dr. João Luiz França Barreto;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas, tendo sido es

ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-344.978/97.3

15ª REGIÃO

Embargantes: PEDRO ANTÔNIO DO NASCIMENTO ZANETTI E OUTROS
Advogado : Dr. Antônio Nilson Rocha
Embargado : UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - SENAR
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 71/72, complementado às fls. 83/84, negou provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes por entender que: a) é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar demandas de servidores sujeitos à Lei nº 8.112/90; b) que tal entendimento traduz razoável interpretação, nos termos do Enunciado 221, sobre a matéria relativamente às disposições da Lei nº 8.112/90 (art. 240), cuja aplicação não foi objeto de controvérsia na Revista.

Os Autores interpõem Embargos à SDI (fls. 87/95 e 96/97), onde arguem violação dos arts. 240 da Lei nº 8.112/90 e 114 da CF/88, aduzindo que, como a inconstitucionalidade das alíneas d e e, do mencionado dispositivo da Lei nº 8.112/90 foi declarada (ADIN nº 492-1) a partir de 12.3.93, é remanescente a competência da Justiça do Trabalho até 11.3.93. Observa que tal competência se confirma - nos termos do Enunciado 97 do STJ - vez que a pretensão dos Reclamantes envolve vantagens previstas na CLT. Colaciona arestos para corroborar sua tese. Improsperável o Apelo.

A via recursal eleita não permite o exame da irresignação dos Embargantes em decorrência do óbice previsto no Enunciado 353 do TST. Se a matéria debatida é outra que não pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento ou da Revista, como é o caso, são incabíveis os Embargos à SDI.

Dessarte, porque incidente o Verbete 353 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** aos presentes Embargos.

Publique-se.
Brasília, 3 de março de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-367.577/97.1

4ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargados: ENEDIR TRINDADE DAS NEVES E OUTROS
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 58/59, complementado às fls. 70/71, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao entendimento de que ausente a necessária autenticação das peças que o formam, a teor do art. 830 da CLT, e incisos IX a XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 73/76), ofertando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em consequente violação aos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição da República. No mérito, sustenta que, sendo parte integrante da Administração Pública indireta, está acobertada pela Medida Provisória nº 1.542, art. 24, que foi convertida na Medida Provisória nº 1.621/98, art. 24, a qual dispensa as entidades pertencentes à Administração Pública da autenticação de cópias juntadas em processos judiciais e que, ademais, os Agravados não impugnaram os documentos apresentados aos autos. Indica violação à Medida Provisória nº 1.621/98, que possui força de lei, e aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 37, caput, da CF/88. Traz decisão do então eminente Ministro Presidente da 4ª Turma desta Corte.

Improperáveis os Embargos. Primeiramente, não se vislumbra prestação jurisdicional incompleta. Com efeito, a Turma, em resposta aos Declaratórios da Reclamada, assentou que "Entretanto, vale esclarecer que a Embargante não se enquadra na redação do mencionado dispositivo" (art. 24 da MP nº 1.621/98), "pois trata-se de uma sociedade de economia mista, parte integrante da administração indireta; entidade paraestatal, ou seja, pessoa jurídica de direito privado, cuja criação é autorizada por lei, para a realização de obras, serviços ou atividades de interesse coletivo. A sociedade de economia mista é autônoma, administrativa e financeiramente, tem patrimônio próprio e opera em regime de iniciativa particular, na forma de seus estatutos.

Assim sendo, a Reclamada, sociedade de economia mista, não está dispensada de autenticar as cópias reprográficas de documentos que apresente em juízo, haja vista que não se enquadra na exceção prevista na MP nº 1.621-32, de 12/2/98".

Vê-se, portanto, que a Turma entregou a tutela jurisdicional devida, embora contrariando os interesses da ora Embargante. Intactos os arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal.

No mérito, melhor sorte não lhe assiste. Conforme asseverado na preliminar supra, sendo a RFFSA uma sociedade anônima, e não um ente jurídico de direito público, como quer fazer crer a Embargante, a Medida Provisória nº 1.542, art. 24, convertida na Medida Provisória

nº 1.621/98, não pode se elastecer para alcançá-la, de modo que, quando em juízo, os documentos por ela apresentados em cópias deverão estar autenticados, de acordo com exigência do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06 do TST, item X. Frise-se ainda que o inciso XI da IN nº 06/96-TST estabelece caber às partes velar pela correta formação do instrumento.

Por outro lado, a parte contrária pode manifestar-se ou não sobre a ausência de autenticação das peças formadoras do instrumento, mas a sua omissão ou mesmo sua manifestação não desobrigam o juízo ad quem de fazê-lo, porque a este cabe o dever, não a faculdade. Sobre os pressupostos genéricos do apelo, a parte agravante demonstra a sua observância aos juízos a quo e ad quem, e não à parte contrária. Não está o juízo ad quem adstrito ao entendimento do primeiro juízo de admissibilidade, quanto mais ao silêncio da parte contrária.

Quanto à decisão do então Presidente da eg. 4ª Turma, conquanto não vincule este juízo de admissibilidade, diga-se que se trata de recurso no qual figura como parte embargante a União, pessoa jurídica de direito público.

Ilesos os arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 37, caput, da CF/88, bem como a Medida Provisória nº 1.621/98.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.
Publique-se.

Brasília, de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-380.311/97.1

2ª REGIÃO

Embargante : **ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado : **SÍLVIO ROZANTE**

Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva

D E S P A C H O

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 72/73, complementado às fls. 81/83, não conheceu do Agravo de Instrumento patronal porquanto deficiente o traslado nos termos do Enunciado 272/TST, vez que a certidão de fl. 63 não permite a apuração da tempestividade do Recurso, porque não identificado o processo a que pertence.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI, às fls. 85/88, argumentando que o acórdão impugnado pune as partes, que não são responsáveis pela emissão de certidão. Aponta violação aos arts. 896 da CLT e 5º, LV da CF/88, além de conflito com o Enunciado 272/TST porque aplicado a hipótese por este não disciplinada.

Sem razão a Embargante.

Com efeito, como demonstrado pelo v. acórdão embargado, não consta nos presentes autos a peça obrigatória comprovante da tempestividade do apelo: a regular certidão de publicação do despacho denegatório da Revista ou a reprodução, em seu inteiro teor, da página do Diário de Justiça do Estado, devidamente autenticada, o que atrai, efetivamente a incidência do Enunciado 272 do TST.

O documento de fl. 63 é inservível porque genérico, sem identificar-se com o r. despacho denegatório do Recurso de Revista. Ademais, a irregularidade de certidões de intimação como essa expedida pelo TRT da 2ª Região traduz-se, efetivamente, em um vício técnico-formal de conteúdo. Isso significa que tais certidões, ainda que autênticas, que confeccionadas e apostas pelos Regionais e extraídas dos autos principais, ao não indicarem, textualmente, a que despacho denegatório se referem, impossibilitam ao Tribunal ad quem proceder, com segurança, à aferição da tempestividade do agravo de instrumento - pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo.

A ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. Portanto, se a parte não é responsável pela confecção da certidão inválida, não deixa de ser responsável por trasladá-la como se válida fosse.

Dessarte, não tendo a Embargante atendido pressuposto de admissibilidade do Agravo, não pode alegar que o Órgão Julgador deste incorreu em cerceamento de defesa ao não conhecer do Apelo. Incólume, pois, o art. 5º, LV da CF/88, bem como o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-387.775/97.0 - CJ E-AIRR-387.776/97.3 - 2ª REGIÃO

Embargante : **BANCO CHASE MANHATTAN S/A**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE CAMARGO**

Advogado : Dr. José Torres da Neves

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 108/109, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado, ao argumento de que não trasladada para os autos certidão válida de publicação do despacho denegatório da Revista, atraindo a incidência do Enunciado nº 272/TST. Asseverou, ainda, que a certidão de fl. 95 estaria destituída de qualquer validade jurídica, por não identificar o processo a que se refere.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 111/113), sustentando que o ônus de uma certidão incompleta emanada do TRT não pode recair sobre a parte, já que tal irregularidade foi praticada pelo serviço administrativo daquele Órgão. Por outro lado, afirma que existem nos autos elementos que permitem a aferição da correspondência entre as cópias mencionadas com a numeração das folhas dos autos principais, e que a referida certidão é, à toda evidência, relativa ao processo no qual anexada, não tendo sequer sido refutada pela parte contrária. Aponta violação ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST.

Não prosperam os Embargos. A decisão impugnada mostra-se correta, pois a certidão de fl. 95 não menciona a que processo se refere, tornando-se inservível à averiguação da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Apropriada, portanto, a aplicação do Enunciado nº 272/TST como óbice ao conhecimento do apelo, restando intacto o art. 897 da CLT.

Ressalte-se que incumbe à parte velar pela correta formação do Agravo de Instrumento, conforme a orientação dada pela Instrução Normativa nº 6/96-TST, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como pela Súmula nº 288 do STF. Com efeito, a ausência do número do processo na certidão de fl. 95 deveria ter sido observada pelo então Agravante, ao conferir a formação de seu apelo e, nesse momento, caberia a ele dirigir-se à secretaria competente a fim de providenciar sua substituição por documento válido, em nada aproveitando a afirmação de que a mencionada certidão não foi refutada pela parte contrária.

Por outro lado, a alegação de que as peças de fls. 94 e 95 dos presentes autos correspondem às fls. 246 e 247 dos autos principais não oferece a segurança necessária para se afirmar que a peça de fl. 95 tenha sido retirada, de fato, do processo correto, haja vista a inexistência de qualquer elemento identificador (número do processo, nomes das partes ou número do acórdão publicado).

Ademais, o adesivo que se encontra à fl. 2 dos autos não substitui a certidão de intimação do r. despacho que indeferiu o Recurso de Revista, tratando-se, apenas, de etiqueta colada aos autos para controle de processo, sendo inservível para a constatação da tempestividade do Agravo interposto pelo Reclamado.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-387.776/97.3-CJ E-AIRR-387.775/97.0 - 2ª REGIÃO

Embargante : **JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE CAMARGO**

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : **BANCO CHASE MANHATTAN S/A**

Advogado : Dr. Francisco Antonio Luigi R. Cucchi

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 41/42, complementado às fls. 54/55, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante, ao argumento de que não trasladada para os autos certidão válida de publicação do despacho denegatório da Revista, atraindo a incidência do Enunciado nº 272/TST. Asseverou, ainda, que a certidão de fl. 27 estaria destituída de qualquer validade jurídica, por não identificar o processo a que se refere.

O Reclamante interpõe Embargos à SDI (fls. 57/61), alegando que o não conhecimento do Agravo implicou vulneração dos arts. 897, b, da CLT e 5º, XXXV e LV da Constituição de 1988. Sustenta que cumpriu com o seu dever de velar pela correta formação do instrumento, não podendo responder pelo erro cometido pelo serviço cartorário. Aduz que o Relator deveria ter determinado diligência específica para chamar a atenção da parte em relação ao erro a que não deu causa. Por fim, afirma que a certidão de fl. 34 confere autenticidade a todas as peças processuais e que o documento de fl. 28 padece do mesmo vício do de nº 27 e no entanto não foi condenado.

Não prosperam os Embargos. A decisão impugnada mostra-se correta, pois a certidão de fl. 27 não menciona a que processo se refere, tornando-se inservível à averiguação da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Ressalte-se que incumbe à parte velar pela correta formação do Agravo de Instrumento, conforme a orientação dada pela Instrução Normativa nº 6/96-TST, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como pela Súmula nº 288 do STF, não comportando a conversão do Agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, nos termos do inciso XI da referida Instrução. Com efeito, a ausência do número do processo na certidão de fl. 27 deveria ter sido observada pelo então Agravante, ao conferir a formação de seu apelo e, nesse momento, caberia a ele dirigir-se à secretaria competente a fim de providenciar sua substituição por documento válido.

Por outro lado, a alegação de que a certidão de fl. 34 dá autenticidade a todas as peças trasladadas não merece guarida, tendo em vista que a presente controvérsia gira em torno do defeito apresentado pela certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, e não sobre autenticação de documentos. A certidão de fl. 28, a seu turno, não está elencada no rol das peças essenciais à formação do agravo, não havendo porque refutá-la.

Intactos os arts. 897, b, da CLT e 5º, XXXV e LV da Constituição Federal.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. TST-E-AIRR-391.956/97.4

2ª REGIÃO

Embargantes: **REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTRO**

Advogadas : Dras. Maria Cristina I. Peduzzi e Márcia Lyra Bergamo

Embargado : **SÍLVIO LIMA PATRÍCIO**

Advogada : Dra. Cynthia Gateno

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 96/97, não conheceu do Agravo de Instrumento dos Reclamados, ao fundamento de que não trasladada a regular certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista. O Colegiado consignou, ainda, ser inservível à aferição da tempestividade do apelo o documento de fl. 85 - aplicando o Enunciado nº 272/TST.

Os Agravantes recorrem de Embargos à SDI, às fls. 99/104, apontando violação dos arts. 830 e 897, "b", da CLT; 365, III, 525, I e II, 544, §1º, e 560, do CPC; 5º, XXXV, LIV, LV, 96, I, "a" e "b", da CF/88; além de inaplicabilidade, à hipótese, do Enunciado nº 272/TST.

Alegam que:

a) a irregular certidão de intimação de fl. 85 teria sido trasladada dos autos principais e autenticada, tanto individualmente, no verso, quanto por meio da certidão autenticatória de fl. 89 - podendo-se aferir ainda, pela seqüência numérica de paginação, a correspondência entre a certidão de intimação tida como inservível e o r. despacho denegatório da Revista (fls. 84 e 85, respectivamente);

b) a cópia do r. despacho regional, à fl. 84, identificaria o processo pelo seu número de origem - TRT/SP nº 29.169/95;

c) a parte não poderia ser punida pela eventual omissão no preenchimento da certidão de intimação irregular;

d) a Instrução Normativa nº 06/96 do TST não exigiria forma especial de preenchimento de documentos apresentados, e a certidão de intimação acostada, ademais, teria sido expedida pelo TRT nos limites de sua estrita competência constitucional;

e) caberia a intervenção da Corregedoria-Geral, a fim de que fosse alterada a forma de preenchimento das certidões de intimação adotada pela Corte a quo;

f) a tempestividade do apelo poderia ser aferida por meio da etiqueta adesiva de fl. 02, que veicula a expressão "no prazo".

Sem razão.

Relativamente à irregularidade da certidão de fl. 85, observa-se, de início, que o parâmetro de consideração da validade ou inviolabilidade de referido documento não é, como quer a parte, sua autenticidade, mas o seu conteúdo - conforme se depreende da v. decisão turmária, que assentou o entendimento de que a certidão de intimação acostada é inservível porque "não faz referência expressa a que recurso ou a que acórdão se refere" (fl. 96). Daí ser inócuo o argumento de que a certidão em debate tenha sido extraída dos autos principais, autenticada e, ainda, acostada em folha subsequente àquela em que constante o despacho regional.

Quanto à alegação de que o despacho denegatório da Revista (fl. 84) identificaria o processo pelo seu número de origem, esse é inócuo, vez que o presente debate não se refere à regularidade ou irregularidade do despacho regional, mas sim da certidão de intimação inservível acostada à fl. 85.

Quanto à responsabilidade da parte pela correta formação do Agravo, assevera-se que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento.

Com efeito, embora o Enunciado nº 272/TST não elenque a certidão de intimação do r. despacho regional como peça obrigatória, o art. 544, § 1º, do CPC, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia de referido documento - prevendo a Instrução Normativa citada, ainda, em seu item XI, que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento".

Por outro lado, acrescente-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula nº 288, reafirmando a tese de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria.

Quanto à alegação de que a Instrução Normativa nº 06/96 do TST não exigiria forma especial para o preenchimento de documentos apresentados, e de que, ademais, a certidão de intimação irregular teria sido confeccionada pelo TRT nos limites de sua estrita competência constitucional, vale ressaltar que as certidões de publicação confeccionadas pelos Regionais (ainda que de acordo com procedimentos administrativos instituídos em face de sua competência constitucional), para que atinjam o fim pretendido, não podem se limitar apenas à afirmação genérica de que na data aposta foi publicado despacho no Diário de Justiça, mas devem também, no mínimo, consignar explicitamente a qual despacho se refere a data indicada - ou seja, a certidão deve trazer informações básicas que, longe do excessivo rigor formalista, constituem-se, na verdade, dados sem os quais não pode a Corte Superior proceder, com segurança, à aferição da tempestividade, pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo.

Quanto à alegação de que se deveria oficializar a Corregedoria para as providências necessárias, a hipótese é incabível, a teor da Instrução Normativa nº 06/96, XI, do TST, que veda a conversão do apelo em diligência.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, esta não serve à aferição da tempestividade do apelo, tendo em vista tratar-se apenas de instrumento de controle processual interno do TRT.

Por fim, oportuno asseverar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria.

Ilesos, pois, os arts. 830 e 897, "b", da CLT; 365, III, 525, I e II, 544, §1º, 560, do CPC; 5º, XXXV, LIV, LV, 96, I, "a" e "b", da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-395.582/97.7

2ª REGIÃO

Embargante : FORD BRASIL LTDA.

Advogada : Drª Cintia Barbosa Coelho

Embargados : MÁRIO CORREA SILVÉRIO E OUTRO

Advogado : Dr. Vicente Melillo

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 110/111, complementado às fls. 134/135, não conheceu do Agravo de Instrumento patronal, por deficiência de traslado, conforme a regra do art. 525, I, do CPC e do inciso IX, a, da Instrução Normativa 6/96. Consignou que a certidão constante à fl. 88 está irregular, inviabilizando a averiguação da tempestividade do Agravo de Instrumento.

O Reclamado oferece Embargos à SDI (fls. 137/150), onde argui a nulidade do acórdão impugnado por negativa de prestação jurisdicional, com infringência dos arts. 832, da CLT e 5º, XXXV, da CF/88. No mérito aponta violação aos arts. 897 da CLT; 525, I e II, do CPC; e 5º, II, e LV, da CF/88, porquanto as regras de procedimento para a interposição do agravo de instrumento não exigem a identificação do processo na certidão de intimação da decisão agravada. Afirma que tal certidão é absolutamente autêntica e nada tem de irregular, não podendo ser contestada sua veracidade, uma vez que a certidão de fl. 106 expõe que "as peças anexadas encontram-se em xerocópias devidamente autenticadas, fazendo parte do presente Agravo de Instrumento". Defende ser da Secretaria do Regional e não da parte a responsabilidade pelo teor das certidões, porque confeccionadas pelo referido Órgão. Aponta que a certidão de fl. 88, evidentemente, se refere ao presente processo, se observada a seqüência numérica 572 e 573 que está registrada nas fls. 87 e 88 dos autos. Argumenta que a tempestividade do Agravo de Instrumento pode ser verificada mediante a etiqueta aposta à fl. 2.

Improperável o Apelo.

DA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 832 DA CLT E 5º, XXXV, DA CF/88.

Considerando os limites dos embargos de declaração, entendo que a Turma Julgadora entregou de forma completa a prestação jurisdicional, eis que expôs seu posicionamento, fundamentando-o nos seguintes termos, *verbis*, (fl. 134):

"Em que pesem os argumentos apresentados pelo embargante, estes não têm o condão de validar a certidão de fl. 88, que, por sua vez, não possui nenhuma identificação do processo a que se refere, não servindo, portanto, para comprovar a tempestividade do recurso, permanecendo, assim, a irregularidade mencionada.

Por fim, vale salientar que é dever e direito da parte zelar pela correta formação do instrumento, não havendo que se falar em violação do dispositivo constitucional apontado".

Assim, afastada a alegação de ofensa aos arts. 832 da CLT e 5º, XXXV, da CF/88.

DA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 897 DA CLT; 525, I E II, DO CPC E 5º, II E LV DA CF/88.

A egrégia Turma entendeu deficiente o traslado do instrumento do Agravo, não reconhecendo a validade jurídica da certidão de fl. 88, eis que não possui nenhuma identificação do processo, estando assim redigida, *verbis*:

"CERTIFICO que, por edital publicado nesta data no DOESP-PJ, o recorrente foi intimado do despacho denegatório de fls

São Paulo, 22 de maio de 1997."

Com efeito, outra não poderia ser a decisão. A exigência de identificação do processo decorre do fato de que os atos processuais devem ser transparentes, precisos; devem oferecer segurança não só ao julgador, mas também às partes. A certidão é um desses atos, sempre praticado por quem tem fé pública, que traz uma informação, a qual deve ser completa, autônoma, ou seja, cujo teor baste a si próprio independente de sua localização no processo. Mas, no presente caso, isso não acontece. A expressão "o recorrente foi intimado do despacho denegatório de fls", nada esclarece. Qual recorrente? Qual despacho denegatório? Quais folhas? A que processo se refere? Mencionada certidão, efetivamente, nada informa, porquanto seus termos são imprecisos, ela nos encaminha ao campo das deduções, frustrando a sua própria natureza que é a de atestar, de dar a certeza categórica. Com efeito, não se pode emprestar qualquer validade jurídica à referida certidão, o que a torna inservível ao fim a que se destina. A certidão de fl. 106 padece do mesmo defeito, não tendo força para validar a de fl. 88.

Aliás, é bom esclarecer que a matéria foi tratada não sob a ótica de autenticidade ou não da certidão de intimação do despacho denegatório, como sugere a Embargante, mas sim, de identificação desse despacho. Nem a egrégia Turma fundamentou seu julgamento no art. 544, parágrafo 1º, do CPC, como aponta a Reclamada, e sim, no art. 525, I, do CPC e da Instrução Normativa 6/96, IX, a.

Assim, inexistindo nos autos forma válida, regular, de apuração da tempestividade do Agravo de Instrumento, efetivamente deficiente o traslado, nos termos do Enunciado 272/TST, o que obsta o conhecimento do Recurso.

Em que pese haver sido a mencionada certidão confeccionada pela Secretaria do Regional, tal fato não retira da Reclamada a responsabilidade pela irregularidade verificada, já que ao agravante é que cabe o ônus de velar pela correta formação do instrumento, nos termos do que prescreve a Instrução Normativa 6/96, inciso XI, até porque, é ao agravante que interessa o julgamento do agravo de instrumento. Vale ressaltar, inclusive, que o posicionamento adotado por esta Corte está em perfeita consonância com a Súmula nº 288, do Excelso STF, o qual, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da súmula, ratificando a tese de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças proces-

suais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário de secretaria.

Nem mesmo o argumento de que a etiqueta aposta à fl. 2 supre a omissão observada na mencionada certidão, porque possibilita a averiguação da tempestividade do Agravo de Instrumento, não se confirma. O exame dos pressupostos extrínsecos dos agravos de instrumento dirigidos a esta Corte é de competência deste Órgão ad quem, que não está vinculado aos procedimentos administrativos, peculiares, adotados pelos Regionais. A edição da Instrução Normativa nº 6/96 por este Tribunal tem justamente o objetivo de uniformizar o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho. Sendo o controle adotado pelo Segundo Regional de aplicação restrita à sua jurisdição, não tem força capaz de impor a sua observância no âmbito desta Corte.

Dessarte, a decisão embargada de nenhuma forma vulnera os dispositivos legais apontados - quais sejam, arts. 897 da CLT; 525, I e II, do CPC. Ao contrário, atende a orientação neles inscrita. Quanto aos princípios inseridos no art. 5º, XXXV e LV da CF/88, se de um lado à parte é assegurado o direito ao contraditório, à ampla defesa, bem como o de ver apreciado pelo Judiciário lesão ou ameaça a direito, de outro, compete-lhe a observância dos requisitos legais necessários à interposição dos recursos, uma vez que tais princípios constitucionais não são absolutos e não de ser exercidos por meio das normas processuais que regem a matéria. Especificamente, quanto ao princípio da legalidade, incólume, pois a egrégia Turma aplicou a regra do art. 525, I, do CPC e da Instrução Normativa, IX, a, já que ausente peça essencial ao conhecimento do agravo de instrumento (e ineficaz a certidão de fl. 162). Necessário, inclusive, observar que a alegação de ofensa ao art. 5º, II, da CF/88, apenas, não enseja admissão de recurso de revista ou de embargos, dado o caráter genérico do comando constitucional, consoante entendimento do STF (julgamento do RE-185441-3-SC). O art. 894 da CLT prevê a admissibilidade dos embargos à SDI quando a decisão violar expressamente, frontalmente, lei federal. E, no presente caso, não restou demonstrada essa violação.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-400.761/97.6

1ª REGIÃO

Embargante: **WALDIR SANTOS NEVES**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 45/46, complementado às fls. 57/58, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, ao argumento de que não fora observada a norma prevista no artigo 830 da CLT, tampouco o disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a parte deixou de autenticar as peças trasladadas para formação do instrumento.

Inconformado, o Obreiro interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 60/65). Aponta, preliminarmente, ofensa aos artigos 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição da República, afirmando que a rejeição de seus Embargos Declaratórios importou em incompleta prestação jurisdicional. Aduz que a Turma, ao não conhecer do Agravo de Instrumento, violou os arts. 830 da CLT e 5º, XXXV, da CF/88. Assevera que apresentou todas as peças a serem trasladadas e que a certidão de fl. 35 confere validade às peças formadoras do Agravo porque lavrada e assinada por servidor do TRT da 1ª Região, detentor de fé pública.

Não se vislumbra qualquer ofensa aos artigos 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, da CF/88, na medida em que a Turma, provocada via Embargos de Declaração, manifestou-se no sentido de que "a certidão de fl. 35 não se presta a tal propósito, já que a mesma é imprecisa e genérica, sendo certo que não se pode considerar que uma certidão que informe que o agravo foi formado, de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96, esteja automaticamente conferindo autenticidade às peças apresentadas em fotocópia" (fls. 57/58), entregando à parte a devida prestação jurisdicional.

Por outro lado, razão não assiste ao Embargante. O Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas próprias partes, sendo evidente que tais peças, se estiverem em fotocópias, devem estar devidamente autenticadas, conforme determina o artigo 830 da CLT. Outra não é, inclusive, a orientação dada pela Instrução Normativa nº 06/96-TST, que uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, não permitindo se aceitem cópias não autenticadas para a formação do apelo. Correta, portanto, a decisão embargada, eis que a certidão de fl. 35, que é por demais genérica, não indica a quais documentos se refere, sendo inservível para a constatação da autenticidade das peças formadoras do Instrumento.

Convém salientar, de todo modo, que à parte incumbe a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, conforme dispõe o inciso XI, da Instrução Normativa nº 06/96-TST (mesma exegese conferida à Súmula 288/STF), não subsistindo, portanto, a alegação de que a certidão fora confeccionada e lavrada por servidor público, porque, no caso, é o conteúdo do documento e não a sua origem o cerne da validade ou invalidade. Vale ressaltar que a Suprema Corte, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula 288, reafirmando a tese de que compete ao Agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria. Assevera-se que, embora a parte não seja responsável pelo preenchimento de referido documento inválido, é responsável por trasladá-lo como se válido fosse.

Quando à alegada ofensa aos arts. 830 da CLT e 5º, XXXV, da Constituição da República, esta não se configura, eis que, se de um

lado está o direito da Parte de se socorrer do Poder Judiciário em caso de lesão ou ameaça a direito, de outro, incumbe-lhe cumprir as exigências legais para a interposição do Recurso.

Ademais, oportuno observar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuidos nas normas instrumentais.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. TST-E-ED-AIRR-401.132/97.0

2ª REGIÃO

Embargante : **ALCOA ALUMÍNIO S/A**

Advogados : Drs. Márcio Gontijo e Isabela Braga Pompílio

Embargada : **LEONICE RIBEIRO**

Advogado : Dr. Zacarias Sebastião Filho

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 96/97, complementado às fls. 108/110, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que não trasladada a regular certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista. O Colegiado consignou, ainda, ser inservível à aferição da tempestividade do apelo o documento de fl. 83 - aplicando o Enunciado nº 272 e a Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

A Alcoa Alumínio S/A recorre de Embargos à SDI, às fls. 112/117.

Preliminarmente, argúi nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que a egrégia Turma teria sido omissa quanto às seguintes razões ventiladas nos Declaratórios de fls. 99/103:

a) a irregular certidão de intimação seria servível porque aposta em papel timbrado do Regional, extraída dos autos principais, acostada em folha devidamente numerada e autenticada - podendo-se verificar, ainda, pela seqüência numérica de paginação, a correspondência entre referido documento e o despacho denegatório da Revista (fls. 82 e 83, respectivamente);

b) seriam inaplicáveis, à hipótese, o Enunciado nº 272 e a Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

Aponta violação dos arts. 832 da CLT; 5º, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da CF/88.

No mérito, renova as razões de Declaratórios, apontando violação dos arts. 85 do Código Civil; e 5º, II, LIV, LV, e 19, II, da CF/88.

I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Razão não assiste à Reclamada, no particular.

Observa-se, de início, que a egrégia Turma assentou, de maneira clara e suficientemente fundamentada, que o Agravo de Instrumento não merece conhecimento porque não trasladada a regular certidão de intimação do r. despacho denegatório regional, tendo em vista que o documento acostado à fl. 83 é inservível, vez que "não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro elemento que permita a sua correta identificação" (fl. 96) - ou seja, o Colegiado consignou, dessa forma, que a irregularidade da certidão multicitada decorre de vício técnico-formal de conteúdo, e não, como quer a parte, do aspecto de sua autenticidade.

Instada via Declaratórios de fls. 99/103, que ventilou o argumento de que a certidão de intimação de fl. 83 seria servível porque autenticada, a egrégia Turma, pelo acórdão de fls. 108/110, afastou qualquer omissão - tecendo, ainda, assertivas quanto à obrigatoriedade da autenticação das peças formadoras do instrumento, sem, contudo, em nenhum momento, colocar em dúvida a autenticidade da certidão de intimação inservível, a exemplo do acórdão originário, que também não tratou do tema.

Diante do exposto, verifica-se que foi entregue a devida prestação jurisdicional.

Com efeito, a decisão fundamentada é aquela onde constam as razões de convencimento do julgador, não se exigindo, para tanto, que sejam respondidas, uma a uma, todas as alegações da parte, quando se tenha encontrado motivo suficiente para decidir.

Por outro lado, assevera-se que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria.

Não incorre em negativa de prestação jurisdicional a decisão que não conhece o recurso por razões técnico-formais.

Illesos, pois, os arts. 832 da CLT; 5º, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da CF/88.

II - DO MÉRITO

Igualmente, razão não assiste à Reclamada.

Relativamente à irregularidade da certidão de fl. 83, verifica-se, inicialmente, que o parâmetro de consideração da validade ou invalidade de referido documento não é, como quer a parte, sua autenticidade, mas o seu conteúdo - conforme se depreende da v. decisão turmária, que assentou o entendimento de que a certidão de intimação acostada é inservível porque "não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro elemento que permita a sua correta identificação" (fl. 96). Daí ser inócua o argumento de que a certidão em debate tenha sido aposta em papel timbrado do Regional, extraída dos autos principais, acostada em folha subsequente àquela em que constante o despacho regional e, ainda, autenticada.

Quanto à aplicabilidade do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST, ressalte-se que, embora referido Verbete Sumular não elenque a certidão de intimação do r. despacho regional como peça obrigatória à constituição do instrumento, a Instrução Normativa citada determina, em seu item IX, que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia do documento multicitado - prevendo, ainda, em seu item XI, que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento".

Incólumes, pois, os arts. 85 do Código Civil; e 5º, II, LIV, LV, e 19, II, da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-401.152/97.9

2ª REGIÃO

Embargante : CREONICE MARIA SECUNDO

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : BANCO ITAÚ S/A

D E S P A C H O

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 47/48, complementado às fls. 60/61, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamante, ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a irregular certidão de intimação de fl. 40.

A Obreira recorre de Embargos à SDI, às fls. 63/67, apontando violação dos arts. 830 e 832 da CLT; 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF/88.

Alega que:

a) a responsabilidade por eventual erro ou omissão no preenchimento da certidão de intimação de fl. 40 seria imputável ao Regional, que expediu referido documento, e não à parte, que sequer teria tido vista dos autos após os atos administrativos da Secretaria do TRT;

b) a certidão de intimação gozaria de fé pública, vez que autenticada pelo TRT - podendo-se verificar, ainda, pela sequência numérica de paginação, a correspondência entre a certidão de intimação tida como inservível e o despacho denegatório do Recurso de Revista (fls. 39 e 40, respectivamente);

c) se a certidão de intimação trasladada não é válida, deveria esta Corte determinar o retorno dos autos ao Regional para sanar a irregularidade.

Traz aresto para corroborar sua tese.

Contudo, razão não lhe assiste.

Quanto à alegação de que a certidão de intimação inservível foi confeccionada pelo Regional, assevere-se que, embora a parte não seja responsável pelo preenchimento de referido documento inválido, é responsável por trasladá-lo como se válido fosse; isso porque a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento.

O art. 544, § 1º, do CPC, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com a regular cópia da certidão de intimação do r. despacho denegatório do Recurso de Revista - prevendo referida Instrução Normativa ainda, em seu item XI, que cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento.

Por outro lado, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula nº 288, reafirmando a tese de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria.

Quanto às argumentações em torno da autenticidade da certidão de intimação e acerca da sequência numérica de paginação nos autos, estas são inócuas, tendo em vista que, no caso, o parâmetro de consideração de validade ou invalidade de referido documento é o seu conteúdo, não sua origem.

Com efeito, a egrégia Turma, ao consignar que a certidão de intimação de fl. 40 é inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, porque "não contém o número do processo, o número do acórdão ou qualquer outro elemento que permita a sua correta identificação" (fls. 47/48), assinalou, dessa forma, que a irregularidade da certidão trasladada decorre de vício técnico-formal de conteúdo, e não, como quer a parte, do aspecto de sua autenticidade.

Quanto à conversão do apelo em diligência para sanar a omissão, a hipótese é incabível, por força da Instrução Normativa nº 06/96, XI, do TST.

Por fim, oportuno asseverar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria.

Incólumes, pois, os arts. 830 e 832 da CLT; e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-403.792/97.2

20ª REGIÃO

Embargante : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogados : Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Eduardo Luiz Safe Carneiro e Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargada : ELMA NUNES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

Advogado : Dr. Roberto Botelho Monteiro

D E S P A C H O

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 78/79, complementado às fls. 87/88, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada por falta de autenticação da cópia da certidão de intimação do r. despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 62v.).

A Petrobrás recorre de Embargos à SDI, às fls. 93/95, apontando violação dos arts. 830 e 897 da CLT; e 365, III, do CPC.

A possibilidade de conhecimento do presente Recurso por parte da egrégia SDI é plausível.

Com efeito, tenho que o carimbo autenticatório apostado no anverso da folha 62 autêntica, também, o verso de referida folha - onde consta a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista.

Assim, ante possível vulneração do art. 897 da CLT, ADMITO os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-405.681/97.1

3ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

PATOS DE MINAS E ALTO PARNAÍBA

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargado : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : Dr. Ricardo L. Ludovice

D E S P A C H O

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 29/30, complementado às fls. 46/47, não conheceu do Agravo de Instrumento do Sindicato, porquanto deficiente o traslado, nos termos do Enunciado 272/TST, vez que a certidão de publicação do despacho denegatório, peça essencial, encontra-se sem autenticação, contrariando regra da Instrução Normativa 6/96 do TST.

O Autor interpõe Embargos à SDI, às fls. 49/54, arguindo, preliminarmente, nulidade do acórdão impugnado por negativa de prestação jurisdicional, com afronta aos arts. 832 da CLT, e 5º, XXXV e LV da CF/88. No mérito, argumenta que o cartório apõe apenas um carimbo na folha de um documento para autenticá-lo, e não um no anverso e outro no verso deste; não havendo norma que obrigue o cartório a agir desta última forma. Aponta ofensa ao art. 5º, II e XXXV, da CF/88, colacionando arestos.

Parece assistir razão ao Embargante. Com efeito, a autenticação constante do anverso da fl. 22 pode conferir validade à certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista. Desse modo, ante possível violação ao artigo 5º, XXXV da CF/88, ADMITO os presentes Embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-406.355/97.2

2ª REGIÃO

Embargante : MICROSERVICE MICROFILMAGENS E REPRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA.

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Embargado : ORIOVALDO SANDRIN

Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 92/93, complementado às fls. 101/102, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, sob o fundamento de que ineficaz o documento de fl. 70, porque dele não consta a identificação do processo a que se refere, tornando-se inábil para evidenciar a tempestividade do recurso interposto.

Em seus Embargos à SDI (fls. 104/112), a Empresa aponta, preliminarmente, ofensa aos artigos 832 da CLT, 458, 460 e 535 do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, sob o argumento de que não lhe fora entregue a devida prestação jurisdicional.

Quanto ao mérito, assevera que o instrumento fora interposto a tempo e modo, segundo as instruções do TRT de Origem e que estas não foram revogadas pelas regras procedimentais deste C. TST. Aponta violação aos artigos 897, "a" e 896, "a" e "c", da CLT, 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88. Acrescenta, por fim, que decisão do eminente Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Almir Pazzianotto Pinto, nos autos do Pedido de Providência nº 445.000/98.5, de 12.05.98 (publicado no DJ de 18.05.98), teria albergado a tese de que seria despicienda a necessidade de autenticação de peças processuais para a formação do Agravo de Instrumento trabalhista.

Não se vislumbra qualquer deficiência na entrega da prestação jurisdicional, na medida em que a Turma, provocada via Embargos de Declaração, manifestou-se no seguinte sentido (fl. 102):

"Sem razão, pois se constata que, embora a Embargante alegue omissão e obscuridade no acórdão de fls. 92/93, constitui objetivo claro dos embargos questionar o julgado.

Destaque-se, por demasia, que o fato de a certidão de fls. 70 ser seqüência exata do despacho de fls. 69 não invalida o argumento trazido na decisão embargada: no documento de fls. 70 não constam informações do processo a que se refere. Além disso, a tempestividade do agravo de instrumento não pode ser verificada por meio da etiqueta de fls. 02, visto que, além de inexistir informação de quem a teria fixado na petição de agravo, cabe ao Ministro-Relator tal análise."

Ofertada, portanto, a tutela jurisdicional, conquanto contrária aos interesses da parte, não há falar em ofensa aos artigos 832 da CLT, 458, 460 e 535 do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da Constituição de 1988.

Quanto ao mérito, o documento de fl. 70 está destituído de validade, eis que se encontra irremediavelmente defeituoso por não especificar o processo a que se refere, não proporcionando a necessária tranquilidade ao julgador para a aferição da tempestividade do apelo. Acrescente-se que é do Agravante a responsabilidade da indicação das peças bem como da fiscalização na formação e validade do traslado do instrumento, não podendo atribuir à Secretaria do Tribunal tal ônus, pois cabe à parte, como medida de cautela, a vigilância e supervisão da juntada dos documentos requeridos.

Ademais, a Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal, que uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece que não cabe a conversão do Agravo em diligência a fim de suprir a ausência de peça essencial à formação do instrumento, consoante dispõe o seu item XI: "Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Ilesos os artigos 897, "a" e 896, "a" e "c", da CLT, 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88.

Impertinente, por outro lado, a invocação do Pedido de Providência nº 445.000/98.5, eis que a hipótese ali versada está relacionada com a necessidade de autenticação de documentos ou não, enquanto que o vício detectado nos presentes autos diz respeito à inservibilidade da certidão de fl. 70, a qual, aliás, encontra-se autenticada.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-412.443/97.8

3ª REGIÃO

Embargante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Cláudio Lourenço Midosi May
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradora: Dra. Maria Amélia B. Duarte
Embargada : VIRGÍNIA REIS OLIVEIRA
Advogado : Dr. Laércio Corsini

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 56/57, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada por falta de autenticação da cópia da certidão de intimação do r. despacho denegatório do Recurso de Revista (fl. 50v.).

A Caixa Econômica Federal recorre de Embargos à SDI, às fls. 71/74, apontando violação do art. 5º, XXXV, XXXVI, LV, da CF/88; bem como contrariedade à Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Sustenta que a etiqueta adesiva aposta no anverso da folha 50, pelo Cartório Amaral 5º Ofício de Notas, autenticaria o verso de referida folha, onde consta a cópia da certidão de intimação do despacho regional.

A possibilidade de conhecimento do presente recurso por parte da egrégia SDI é plausível.

Com efeito, tenho que a etiqueta adesiva aposta no anverso da folha 50 autenticada, também, o verso de referida folha - onde consta a certidão de intimação do despacho denegatório da Revista.

Assim, ante possível vulneração do art. 5º, XXXV, XXXVI, LV, da CF/88, **ADMITO** os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-412.453/97.2

3ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA S.A. - RFFSA
Advogados : Dr. Nilton Correia e Dr. Juliano R. V. Costa Couto
Embargado : MILTON NARCIZO DUTRA
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 79/80, complementado às fls. 90/91, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao argumento de que não fora observado o inciso X da Instrução Normativa nº 6 do TST, eis que a certidão de intimação do despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista não se encontrava devidamente autenticada.

Inconformada, a Demandada interpõe o presente Recurso de Embargos à SDI (fls. 96/101). Assevera que todas as peças trasladadas foram devidamente autenticadas e que o carimbo de autenticação constante da fl. 70 compreende verso e anverso do documento. Aponta violação aos artigos 795, caput, da CLT e 5º, caput, XXXIX, LIV e LV, da Constituição da República.

Parece assistir razão à Embargante. Com efeito, a autenticação constante do anverso da fl. 70 pode conferir validade à certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista. Desse modo, ante possível violação ao artigo 5º, LV, **ADMITO** os presentes Embargos.

Vista à parte contrária, para oferecer impugnação, se assim o desejar.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-415.882/98.0

4ª REGIÃO

Embargantes: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTRA
Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Clara Leite Machado
Embargada : CLÁUDIA MARIA MARQUES DORNELES

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 93/94, complementado às fls. 100/102, não conheceu do Agravo de Instrumento das Reclamadas, ao fundamento de que inservível a aferição da tempestividade do apelo a irregular certidão de intimação de fl. 70.

O Banco Meridional do Brasil S/A recorre de Embargos à SDI, às fls. 107/109.

Preliminarmente, argüi nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a egrégia Turma, mesmo instada via Declaratórios (fls. 96/97), não teria se pronunciado quanto à existência nos autos de certidões como a de fl. 73, que veicula, genericamente, a notificação da Agravada para contraminutar - o que demonstraria a habitualidade do TRT de origem em não preencher suas certidões de forma precisa. Aponta violação dos arts. 832 da CLT; e 5º, XXXV, LV, 93, IX, da CF/88.

No mérito, alega que:

a) a certidão de intimação de fl. 70 seria servível porque confeccionada pelo Regional e extraída dos autos principais;

b) a parte não poderia ser responsabilizada pela eventual irregularidade na confecção da certidão em debate;

c) a certidão irregular foi expedida na forma adotada pelo TRT de origem - podendo-se verificar, ainda, por meio do documento de fl. 73 (que certifica a notificação do agravado para contraminutar), a habitualidade da Corte a quo em preencher suas certidões de forma genérica;

d) o caso seria de oficiar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para as providências cabíveis.

Aponta violação do art. 896 da CLT, em face de suposta vulneração do art. 5º, LV, da CF/88, bem como má-aplicação do Enunciado nº 272/TST.

I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Observa-se, de início, que a egrégia Turma, pelo acórdão de fls. 93/94, complementado às fls. 100/102, assentou, de maneira clara e suficientemente fundamentada, que o Agravo de Instrumento não merece conhecimento porque não trasladada a regular certidão de intimação do r. despacho regional, tendo em vista que o documento acostado à fl. 70 é inservível, vez que dele "não consta o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que sirva a esse propósito" - ou seja, o Colegiado consignou, dessa forma, que a irregularidade da certidão multicitada decorre de vício técnico-formal de conteúdo, e não, como quer a parte, do aspecto de sua origem ou autenticidade.

A egrégia Turma acrescentou, de outro lado, ser de responsabilidade do agravante velar pela correta formação do instrumento - não cabendo a conversão do apelo em diligência para sanar irregularidades.

Diante do exposto, verifica-se que foi entregue a devida prestação jurisdicional.

Com efeito, a decisão fundamentada é aquela onde constam as razões de convencimento do julgador, não se exigindo, para tanto, que sejam respondidas, uma a uma, todas as alegações da parte, quando se tenha encontrado motivo suficiente para decidir.

De outro lado, assevera-se que os princípios constitucionais que garantem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria; daí por que não incorre em negativa de prestação jurisdicional a decisão que não conhece o recurso por razões técnico-formais.

Ilesos, pois, os arts. 832 da CLT; e 5º, XXXV, LV, 93, IX, da CF/88.

II - DO MÉRITO

Razão não assiste à parte, também no particular.

Relativamente à irregularidade da certidão de fl. 70, ressalte-se que o parâmetro de consideração de validade ou invalidade de referido documento não é, como quer a parte, sua origem, mas o seu conteúdo - conforme se depreende da v. decisão turmária, que assentou o entendimento de que a certidão de intimação acostada é inservível "porque dela não consta o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que sirva a esse propósito" (fl. 94). Daí ser inócuo o argumento de que a certidão em debate tenha sido confeccionada pelo Regional e extraída dos autos principais.

Quanto à responsabilidade da parte pela correta formação do Agravo, assevera-se que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. Com efeito, embora o Enunciado nº 272/TST não elenque a certidão de intimação do despacho regional como peça obrigatória, o art. 544, § 1º, do CPC, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com cópia de referido documento - prevendo referida Instrução Normativa, ainda, em seu item XI, que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento".

Quanto ao argumento de que faria parte da rotina administrativa do TRT de origem preencher certidões de modo genérico, ressalte-

se que as certidões de publicação confeccionadas pelos Regionais, para que atinjam o fim pretendido, não podem se limitar apenas à vaga afirmação de que na data aposta foi publicado despacho no Diário de Justiça, mas devem também, no mínimo, consignar explicitamente a qual despacho se refere a data indicada, ou seja, a certidão deve trazer informações básicas que permitam à Corte Superior proceder, com segurança, à aferição da tempestividade, pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo.

Quanto à alegação de que se deveria oficiar à Corregedoria para as providências necessárias, a hipótese é incabível, a teor da Instrução Normativa nº 06/96, XI, do TST, que veda a conversão do apelo em diligência.

Incólume, pois, o art. 5º, LV, da CF/88, não vislumbro, via de consequência, ofensa ao art. 896 da CLT.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-419.701/98.0

2ª REGIÃO

Embargante : OLAIR SOARES

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

Embargados : BANCO ITAÚ S/A e OUTRA

Advogada : Dra. Wally Mirabelli

D E S P A C H O

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 87/88, complementado às fls. 98/99, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamante, ao fundamento de que inservível à aferição da tempestividade do apelo a irregular certidão de intimação de fl. 47.

O Obreiro recorre de Embargos à SDI, às fls. 101/107, apontando violação dos arts. 830 e 832 da CLT; 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF/88.

Alega que:

a) a responsabilidade por eventual erro ou omissão no preenchimento da certidão de intimação de fl. 47 seria imputável ao Regional, que expediu referido documento, e não à parte, que sequer teria tido vista dos autos após os atos administrativos da Secretaria do TRT;

b) a certidão de intimação gozaria de fé pública, vez que autenticada pelo TRT - podendo-se verificar, ainda, pela seqüência numérica de paginação, a correspondência entre a certidão de intimação tida como inservível e o despacho denegatório do Recurso de Revista (fls. 46 e 47, respectivamente);

c) se a certidão de intimação trasladada não é válida, deveria esta Corte determinar o retorno dos autos ao Regional para sanar a irregularidade.

Traz aresto para corroborar sua tese.

Contudo, razão não lhe assiste.

Quanto à alegação de que a certidão de intimação inservível foi confeccionada pelo Regional, asseverar-se que, embora a parte não seja responsável pelo preenchimento de referido documento inválido, é responsável por trasladá-lo como se válido fosse; isso porque a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento.

O art. 544, § 1º, do CPC, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com a regular cópia da certidão de intimação do r. despacho denegatório do Recurso de Revista - prevendo referida Instrução Normativa ainda, em seu item XI, que cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento.

Por outro lado, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula nº 288, reafirmando a tese de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria.

Quanto às argumentações em torno da autenticidade da certidão de intimação e acerca da seqüência numérica de paginação nos autos, estas são inócuas, tendo em vista que, no caso, o parâmetro de consideração de validade ou invalidade de referido documento é o seu conteúdo, não sua origem.

Com efeito, a egrégia Turma, ao consignar que a certidão de intimação de fl. 47 é inservível à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento, porque "dela não consta o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que sirva a esse propósito, razão pela qual não pode este apelo ser conhecido" (fls. 87/88), assinalou, dessa forma, que a irregularidade da certidão trasladada decorre de vício técnico-formal de conteúdo, e não, como quer a parte, do aspecto de sua autenticidade.

Quanto à conversão do apelo em diligência para sanar a omissão, a hipótese é incabível, por força da Instrução Normativa nº 06/96, XI, do TST.

Por fim, oportuno asseverar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria.

Incólumes, pois, os arts. 830 e 832 da CLT; e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma.

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-419.730/98.0

2ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : JOSÉ TEZZEI FILHO

Advogado : Dr. Edvaldo Santana Peruci

D E S P A C H O

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 88/89, complementado às fls. 101/103, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, vez que inservível para a aferição da tempestividade do apelo o documento de fl. 79, por não conter o número do processo, o número do acórdão ou qualquer elemento apto a conferir-lhe identificação, nos termos do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 06/TST.

A Agravante recorre de Embargos à SDI, às fls. 105/109, apontando vulneração dos arts. 830, 897, "b", da CLT, 365, III, 525, I e II, 544, § 1º, e 560, do CPC; e 5º, XXXV, LIV e LV, 96, I, "a" e "b", da Constituição da República. Argumenta que: a) a certidão de intimação de fl. 79 seria servível à aferição da tempestividade face à autenticação conferida pela fl. 82; b) a etiqueta adesiva de fl. 02 serviria à aferição da tempestividade do apelo; c) a Instrução Normativa nº 06/96 do TST não exigiria forma especial para o preenchimento dos documentos apresentados; d) existe seqüência de paginação entre a certidão de intimação e as demais folhas do processo principal.

Razão, porém, não lhe assiste.

Como exaustiva e sucessivamente demonstrado pelas decisões turmárias, falta nos autos a regular certidão de intimação do despacho denegatório, sem a qual o recurso não pode ultrapassar a barreira do conhecimento. Sendo inservível a certidão de fl. 79, que não indica a que processo se refere, não proporcionando a necessária tranquilidade ao julgador para a aferição da tempestividade do apelo.

Relativamente ao argumento de que a certidão seria válida pelo fato de que confeccionada pelo Regional, asseverar-se que este é inócuo, porque, no caso, é o conteúdo do documento, e não a sua origem, o parâmetro de consideração de validade ou invalidade.

Sobre o tema, aliás, tenho reiterado, em diversos julgados na egrégia 5ª Turma e na egrégia SDI desta Corte, que a irregularidade de certidões de intimação como essa expedida pelo TRT da 2ª Região traduz-se, efetivamente, em um vício técnico-formal de conteúdo. Isso significa que tais certidões, ainda que autênticas, ainda que extraídas dos autos principais, ainda que confeccionadas e apostas pelos Regionais, ainda que guardem seqüência numérica com o despacho denegatório ou com as folhas do processo principal, ao não indicarem, textualmente, a que despacho denegatório se referem, impossibilitam ao Tribunal ad quem proceder, com segurança, à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento - pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, ressalte-se que essa também não serve à aferição da tempestividade do apelo, tendo em vista tratar-se, tão-somente, de instrumento de controle processual interno do TRT. Há de ser lembrado, ainda, que compete ao Juízo ad quem a verificação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento.

Efetivamente, não consta dos presentes autos a peça obrigatória comprovante da tempestividade do apelo: a regular certidão de publicação do despacho denegatório da Revista ou a reprodução, em seu inteiro teor, da página do Diário de Justiça do Estado, devidamente autenticada.

A Instrução Normativa nº 06/96 do TST assim dispõe, *verbis*:

"IX - A petição do agravo de instrumento conterá a exposição do fato e do direito, e as razões do pedido de reforma da decisão, devendo ser instruída:

a) obrigatoriamente, com cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia."

Mesma determinação do art. 544, §1º, do CPC, *verbis*:

"§1º O Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."

Decerto, claro está que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder a regular formalização do instrumento.

De outro lado, vale ressaltar que não incorre em cerceamento de defesa a decisão que não conhece o apelo por razões técnico-formais.

Incólumes, pois, os arts. 830, 897, "b", da CLT, 365, III, 525, I e II, 544, § 1º, e 560, do CPC; e 5º, XXXV, LIV e LV, 96, I, "a" e "b", da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. TST-E-ED-AIRR-419.742/98.2

2ª REGIÃO

Embargante : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargada : MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado : Dr. José Ronand Barra

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 69/70, complementado às fls. 77/78, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que não trasladada a regular certidão de intimação do r. despacho denegatório do Recurso de Revista. O Colegiado consignou, ainda, ser inservível à aferição da tempestividade do apelo o documento de fl. 62 - aplicando o Enunciado nº 272 c/c Instrução Normativa nº 06/96, ambos do TST.

A Empresa recorre de Embargos à SDI, às fls. 80/86, apontando violação do art. 897, "b", da CLT, bem como inaplicabilidade da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

Alega que:

a) a irregular certidão de intimação de fl. 62 teria sido trasladada dos autos principais e autenticada, podendo-se aferir ainda, pela seqüência numérica de paginação, a correspondência entre a certidão de intimação tida como inservível e o r. despacho denegatório da Revista (fls. 62 e 61, respectivamente);

b) a parte não poderia ser punida pela eventual omissão no preenchimento da certidão de intimação irregular, efetuado pelo TRT;

c) a tempestividade do apelo poderia ser aferida por meio da etiqueta adesiva de fl. 02;

d) os atos judiciais praticados pelo Regional gozariam de fé pública.

Traz aresto à divergência.

Sem razão.

Relativamente à irregularidade da certidão de fl. 62, observa-se, de início, que o parâmetro de consideração da validade ou invalidade de referido documento não é, como quer a parte, sua autenticidade, mas o seu conteúdo - conforme se depreende da v. decisão turmária, que assentou o entendimento de que a certidão de intimação acostada é inservível porque "dela não consta o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que sirva a esse propósito" (fl. 70). Daí ser inócuo o argumento de que a certidão em debate tenha sido extraída dos autos principais, autenticada e, ainda, acostada em folha subsequente àquela em que constante o despacho regional.

Quanto à responsabilidade da parte pela correta formação do Agravo, assevere-se que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento.

Com efeito, o art. 544, § 1º, do CPC, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia do despacho denegatório regional - prevendo a Instrução Normativa citada, ainda, em seu item XI, que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento".

De outro lado, acrescenta-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula nº 288, reafirmando a tese de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, esta não serve à aferição da tempestividade do apelo, tendo em vista tratar-se, tão-somente, de instrumento de controle processual interno do TRT.

Quanto ao argumento de que os atos judiciais praticados pelo Regional gozam de fé pública, ressalte-se que a questão, que ainda está por ser entendida, é que, mesmo que gozem de fé pública, as certidões de publicação confeccionadas pelos Regionais, para que atinjam o fim pretendido, não podem se limitar apenas à afirmação genérica de que na data aposta foi publicado despacho no Diário de Justiça, mas devem também, no mínimo, consignar explicitamente a qual despacho se refere a data indicada - ou seja, a certidão deve trazer informações básicas que permitam a Corte Superior proceder, com segurança, à aferição da tempestividade, pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo.

Quanto ao aresto de fl. 86, esse não serve à divergência, vez que veicula entendimento de que "a certidão alusiva à intimação do despacho atacado torna-se dispensável quando os autos oferecem elementos que permitem conclusão sobre a tempestividade". Ora, por meio da exaustiva fundamentação supra, o juízo de admissibilidade já concluiu que, além de ser inservível a irregular certidão de fl. 62, não há nos autos elementos que permitam a aferição da tempestividade do apelo.

Diante do exposto, não vislumbro a apontada violação do art. 897, "b", da CLT, tampouco a pretendida inaplicabilidade da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. TST-E-ED-AIRR-419.744/98.0

2ª REGIÃO

Embargante : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Advogada : Dra. Cíntia Barbosa Coelho

Embargado : JOSÉ EGÍDIO BATISTA

Advogada : Dra. Ana Lúcia Salaro

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 45/46, complementado às fls. 72/74, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada,

ao fundamento de que não trasladada a regular certidão de intimação do r. despacho denegatório do Recurso de Revista - consignando, ainda, ser inservível à aferição da tempestividade do apelo o documento de fl. 33.

A Empresa recorre de Embargos à SDI, às fls. 76/89.

Preliminarmente, argúi nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a egrégia Turma não teria emitido juízo explícito sobre as seguintes questões ventiladas nas razões de Declaratórios (fls. 54/60):

a) a irregular certidão de intimação de fl. 33 teria sido confeccionada pelo Regional, trasladada dos autos principais e autenticada pela certidão de fl. 41 - podendo-se aferir, ainda, pela seqüência numérica de paginação, a correspondência entre a certidão tida como inservível e o despacho regional (folhas 33 e 32, respectivamente);

b) a parte não poderia ser responsabilizada pela eventual omissão no preenchimento da certidão de intimação irregular, efetuado pelo TRT;

c) a Instrução Normativa nº 06/96 não disporia sobre forma de preenchimento de certidão de intimação;

d) a tempestividade do apelo poderia ser aferida por meio da etiqueta adesiva de fl. 02;

e) não haveria impugnação da parte contrária.

Aponta violação dos arts. 832 da CLT e 5º, LV, da CF/88.

No mérito, renova as razões de Declaratórios, alegando vulneração dos arts. 897 da CLT; 525, I, do CPC; e 5º, II, XXXV e LV, da CF/88.

I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Observa-se, de início, que a egrégia Turma, pelo acórdão de fls. 45/46, complementado às fls. 72/74, assentou, de maneira clara e suficientemente fundamentada, que o Agravo de Instrumento não merece conhecimento porque não trasladada a regular certidão de intimação do r. despacho regional, tendo em vista que o documento acostado à fl. 33 é inservível, vez que dele "não consta o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que sirva a esse propósito" - ou seja, o Colegiado consignou, dessa forma, que a irregularidade da certidão multicitada decorre de vício técnico-formal de conteúdo, e não, como quer a parte, do aspecto de sua autenticidade.

A egrégia Turma acrescentou, de outro lado, que não serve à aferição da tempestividade a etiqueta adesiva de fl. 02 - sendo de responsabilidade da parte a correta formação do instrumento.

Diante do exposto, verifica-se que foi entregue a devida prestação jurisdicional; isso porque a decisão fundamentada é aquela onde constam as razões de convencimento do julgador, não se exigindo, para tanto, que sejam respondidas, uma a uma, todas as alegações da parte, quando se tenha encontrado motivo suficiente para decidir.

De outro lado, assevere-se que os princípios constitucionais que garantem o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria; daí por que não incorre em negativa de prestação jurisdicional a decisão que não conhece o recurso por razões técnico-formais.

Ilesos, pois, os arts. 832 da CLT; 5º, LV, da CF/88.

II - DO MÉRITO

Razão não assiste à Reclamada, no particular.

Relativamente à irregularidade da certidão de fl. 33, observa-se, de início, que o parâmetro de consideração da validade ou invalidade de referido documento não é, como quer a parte, sua autenticidade, mas o seu conteúdo - conforme se depreende da v. decisão turmária, que assentou o entendimento de que a certidão de intimação acostada é inservível porque "dela não consta o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que sirva a esse propósito" (fl. 46). Daí ser inócuo o argumento de que a certidão em debate tenha sido confeccionada pelo Regional, extraída dos autos principais, autenticada e, ainda, acostada em folha subsequente àquela em que constante o despacho regional.

Quanto à responsabilidade da parte pela correta formação do Agravo, assevere-se que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. Com efeito, o art. 544, § 1º, do CPC, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia do despacho denegatório regional - prevendo a Instrução Normativa citada, ainda, em seu item XI, que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento".

Quanto ao argumento de que a Instrução Normativa nº 06/96 não dispõe sobre forma de preenchimento de certidão de intimação, ressalte-se que as certidões de publicação confeccionadas pelos Regionais, para que atinjam o fim pretendido, não podem se limitar apenas à afirmação genérica de que na data aposta foi publicado despacho no Diário de Justiça, mas devem também, no mínimo, consignar explicitamente a qual despacho se refere a data indicada - ou seja, a certidão deve trazer informações básicas que permitam a esta Corte proceder, com segurança, à aferição da tempestividade, pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, esta não serve à aferição da tempestividade do apelo, tendo em vista tratar-se, tão-somente, de instrumento de controle processual interno do TRT.

Quanto à ausência de impugnação da parte contrária, observe-se que a parte contrária pode manifestar-se sobre o documento comprovatório da tempestividade do apelo ou sobre a tempestividade em si, mas a sua omissão ou mesmo sua manifestação pela tempestividade não desobriga o juízo ad quem de fazê-lo, porque a este cabe o dever, não a faculdade. Sobre os pressupostos genéricos do apelo a parte agravante demonstra a sua observância aos juízos a quo e ad quem, e não à parte contrária. Não está o juízo ad quem adstrito ao entendimento do primeiro juízo de admissibilidade, quanto mais ao silêncio da parte contrária.

Incólumes, pois, os arts. 897 da CLT; 525, I, do CPC; e 5º, II, XXXV e LV, da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-420.150/98.7

2ª REGIÃO

Embargante : **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

Advogados : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Embargado : **PAULO SOUZA BARRETO**

Advogado : Dr. José Abílio Lopes

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 116/117, complementado às fls. 123/124, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada porque a certidão de publicação do despacho agravado, constante à fl. 101, não identifica o processo a que se refere.

Oferece a Reclamada o presente Recurso de Embargos (fls. 129/135), argüindo ofensa aos arts. 830 da CLT, 365, III e 525, I, do CPC. Sustenta que, à época da interposição do Agravo, vigia a Resolução GP 05/95 do TRT da 2ª Região, que estabelecia caber àquele Tribunal a autenticação das peças apresentadas para a formação do instrumento, e que a certidão de fl. 101 só pode se referir ao processo principal. Apresenta aresto para cotejo de teses.

Sem razão a Reclamada. Com relação à certidão de publicação do despacho agravado, correta a decisão embargada, tendo em vista que mencionada peça não traz qualquer elemento que permita identificar tenha sido extraída, de fato, do processo originário, não oferecendo, assim, a necessária segurança para a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento. Por outro lado, ao contrário do que entende a parte, em momento algum a decisão embargada veiculou a questão de ausência de autenticação de peças, não havendo necessidade de enfrentar a alegação de que cabia ao TRT de origem a autenticação das peças formadoras do instrumento.

Quanto à divergência apresentada, mostra-se inespecífico o aresto de fls. 131/132, eis que a certidão de publicação da decisão recorrida abordada no paradigma é relativa ao acórdão regional, ao passo que a questão discutida nos presentes autos diz respeito à certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, o que atrai a incidência do Enunciado 296/TST.

No que se refere às decisões do Presidente da Eg. 2ª Turma, mesmo se versassem sobre hipótese idêntica à dos autos, não ensejariam o prosseguimento do apelo, por constituírem decisões de cunho monocrático.

Intactos os arts. 830 da CLT, 365, III e 525, I, do CPC.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-420.154/98.1

2ª REGIÃO

Embargante : **BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A**

Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior

Embargado : **JORDANO VENTURA FILHO**

Advogado : Dr. Erasto Soares Veiga

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 130/131, complementado às fls. 143/145, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, sob o fundamento de que inválido o documento de fl. 118, porque dele não consta a identificação do processo a que se refere, tornando-se inábil para evidenciar a tempestividade do recurso interposto.

Em seus Embargos à SDI (fls. 147/154), o Banco aponta, preliminarmente, ofensa aos artigos 832 da CLT, 458, 460 e 535 do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, sob o argumento de que não lhe fora entregue a devida prestação jurisdicional.

Quanto ao mérito, assevera que o instrumento fora interposto a tempo e modo, segundo as instruções do TRT de Origem e que estas não foram revogadas pelas regras procedimentais deste C. TST. Aponta violação aos artigos 897, "a" e 896, "a" e "c", da CLT, 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88. Acrescenta, por fim, que decisão do eminente Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Almir Pazzianotto Pinto, nos autos do Pedido de Providência nº 445.000/98.5, de 12.05.98 (publicado no DJ de 18.05.98), teria albergado a tese de que seria despicinda a necessidade de autenticação de peças processuais para a formação do Agravo de Instrumento trabalhista.

Não se vislumbra qualquer deficiência na entrega da prestação jurisdicional, na medida em que a Turma, provocada via Embargos de Declaração, manifestou-se no seguinte sentido (fls. 143/144):

"Equivoca-se, contudo, o embargante, posto que a decisão tomada pela Turma julgadora diz respeito à não-validade da certidão de intimação da decisão agravada, já que a mesma não indica as partes litigantes, o número do processo ou do referido acórdão, bem como a correta localização do despacho agravado no processo principal, sendo certo que o simples fato de a cópia da folha em questão indicar numeração seqüencial imediatamente posterior à da folha do despacho agravado, não é suficiente para suprir a falta das informações ou conferir validade à certidão."

Ofertada, portanto, a tutela jurisdicional, conquanto contrária aos interesses da parte, não há falar em ofensa aos artigos 832 da CLT, 458, 460 e 535 do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da Constituição de 1988.

Quanto ao mérito, o documento de fl. 118 está destituído de validade, eis que se encontra irremediavelmente defeituoso por não

especificar o processo a que se refere, não proporcionando a necessária tranquilidade ao julgador para a aferição da tempestividade do apelo. Acrescente-se que é do Agravante a responsabilidade da indicação das peças bem como da fiscalização na formação e validade do traslado do instrumento, não podendo atribuir à Secretaria do Tribunal tal ônus, pois cabe à parte, como medida de cautela, a vigilância e supervisão da juntada dos documentos requeridos.

Ademais, a Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal, que uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece que não cabe a conversão do Agravo em diligência a fim de suprir a ausência de peça essencial à formação do instrumento, consoante dispõe o seu item XI: "**Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.**"

Ilesos os artigos 897, "a" e 896, "a" e "c", da CLT, 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88.

Impertinente, por outro lado, a invocação do Pedido de Providência nº 445.000/98.5, eis que a hipótese ali versada está relacionada com a necessidade de autenticação de documentos ou não, enquanto que o vício detectado nos presentes autos diz respeito à inservibilidade da certidão de fl. 118, a qual, aliás, encontra-se autenticada.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-421.157/98.9

2ª REGIÃO

Embargante : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Embargado : **BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC**

Advogada : Dra. Beatriz Mesquita Politani

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 60/61 e 71/73) não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato Reclamante, porque a certidão de publicação do despacho agravado, constante à fl. 48, não identifica o processo a que se refere.

Oferece o Sindicato Autor o presente Recurso de Embargos (fls. 75/81), argüindo ofensa aos arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV da Constituição Federal, eis que configurada negativa de prestação jurisdicional. No mérito, sustenta que a certidão de fl. 48 possui fé pública, posto que assinada por funcionário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e que mencionado documento só pode se referir ao processo do qual extraído, notadamente quando se observa a seqüência numérica das peças processuais. Aduz que o erro foi cometido pela Corte regional, motivo pelo qual devem os autos retornar à origem para a necessária correção. Acena, finalmente, com decisão do Exmº Sr. Min. Presidente da 2ª Turma desta Corte, onde se admitiu os Embargos à SDI. Diz violados os arts. 830 e 832 da CLT, 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal.

Sem razão. Não se vislumbra, inicialmente, a alegada negativa de prestação jurisdicional, na medida em que a Turma, provocada via Embargos de Declaração, manifestou-se no seguinte sentido (fls. 71/72):

"A Instrução Normativa nº 06 deste Colendo TST, publicada em fevereiro de 1996, ao dispor sobre as peças obrigatórias na formação do Agravo de Instrumento, menciona a cópia da certidão de intimação da decisão agravada. Tal documento destina-se a aferir, via de regra, a tempestividade do apelo, posto ser necessária a verificação do termo final para a interposição do Agravo a partir da data em que a parte tomou ciência do despacho denegatório.

No presente caso, o que se observa é que a noticiada certidão trazida pelo ora embargante a fl. 48 não se presta a tal propósito, já que a mesma é imprecisa e genérica, não havendo a indicação das partes litigantes, do nº do processo ou do referido acórdão, bem como da correta localização do despacho agravado no processo principal. O simples fato de a cópia da folha em questão indicar numeração seqüencial imediatamente posterior à da folha do despacho agravado, não é suficiente para suprir a falta das informações ou conferir validade à certidão.

"Cabe, ainda, salientar que o inconformismo da parte não pode ser confundido com omissão no julgado, sendo certo que a decisão também não foi em momento algum contraditória, o que afasta o próprio cabimento dos embargos declaratórios no caso em questão."

Como se verifica, plena a entrega da tutela jurisdicional, conquanto contrária aos interesses da parte, não havendo falar em ofensa aos artigos 832 da CLT e 5º, XXXV e LV da Constituição Federal.

Com relação à certidão de publicação do despacho agravado, correta a decisão embargada, tendo em vista que mencionada peça não traz qualquer elemento que permita identificar tenha sido extraída, de fato, do processo originário, não oferecendo, assim, a necessária segurança para a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Acrescente-se que é do Agravante a responsabilidade da indicação das peças bem como da fiscalização na formação e validade do traslado do instrumento, não podendo atribuir à Secretaria do Tribunal tal ônus, pois cabe à parte, como medida de cautela, a vigilância e supervisão da juntada dos documentos requeridos.

Ademais, a Instrução Normativa nº 06/96 deste Tribunal, que uniformiza o procedimento do Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, estabelece que não cabe a conversão do Agravo em diligência a fim de suprir a ausência de peça essencial à formação do instrumento, consoante dispõe o seu item XI: "**Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.**"

Por outro lado, a seqüência numérica apontada pela parte não oferece a segurança necessária para se afirmar que a peça de fl. 48 tenha sido retirada, de fato, do processo principal, como quer o Embargante, pelos motivos aludidos, ou seja, a inexistência de qualquer elemento identificador (número do processo, nomes das partes ou número do acórdão publicado).

A decisão do Presidente da Eg. 2ª Turma, por sua vez, não enseja o prosseguimento do apelo, por constituir decisão de cunho monocrático, não vinculando este juízo de admissibilidade.

Intactos os arts. 830 e 832 da CLT, 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Constituição Federal.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-421.158/98.2

2ª REGIÃO

Embargante : **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**

Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior

Embargado : **OSVALDO DAS FLORES ALVES**

Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

D E S P A C H O

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 52/53, complementado às fls. 60/62, não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamada, ao fundamento de que inservível a aferição da tempestividade do apelo a irregular certidão de intimação, constante à fl. 38.

São Paulo Transportes S/A recorre de Embargos à SDI, às fls. 64/69, apontando violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF/88, bem como contrariedade à Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Alega que a certidão de intimação de fl. 38 foi trasladada dos autos principais nos termos da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e autenticada pela certidão de fl. 46, podendo-se aferir ainda, pela seqüência numérica de paginação, a correspondência entre a certidão tida como inservível e o r. despacho denegatório da Revista. Sustenta que a parte não poderia ser prejudicada pela eventual omissão no preenchimento do documento expedido pelo TRT. Aduz que não teriam se insurgido contra a irregularidade da certidão quer a parte contrária quer o Ministério Público do Trabalho e que o caso seria de se encaminhar o processo à Corregedoria-Geral.

Sem razão, contudo. Relativamente à irregularidade da certidão de fl. 38, ressalte-se que o parâmetro de consideração de validade ou invalidade de referido documento não é, como quer a parte, sua autenticidade, mas o seu conteúdo - conforme se depreende da v. decisão turmária, que assentou o entendimento de que a certidão de intimação acostada é inservível "porque dela não consta o número do processo, o número do acórdão ou outra informação que sirva a esse propósito" (fl. 53). Daí ser inócuo o argumento de que a certidão em debate tenha sido extraída dos autos principais, autenticada e, ainda, acostada em folha subsequente àquela em que constante o despacho regional.

Quanto à responsabilidade da parte pela correta formação do Agravo, assevere-se que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento.

Com efeito, o art. 544, § 1º, do CPC, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, IX, do TST, determinam que a petição de Agravo deve ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista - prevendo a Instrução Normativa citada, ainda, em seu item XI, que "cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento".

Por outro lado, acrescente-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula nº 288, reafirmando a tese de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria.

Quanto à ausência de impugnação da parte contrária e do Ministério Público do Trabalho, observe-se que o não conhecimento do apelo por ausência ou por irregularidade de peça obrigatória é imposição da ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, independentemente de arguição do agravado ou do MPT. Decerto, a parte contrária, ou o MPT, podem manifestar-se sobre o documento comprobatório da tempestividade do apelo ou sobre a tempestividade em si, mas a sua omissão ou mesmo sua manifestação pela tempestividade não desobrigam o juízo ad quem de fazê-lo, porque a este cabe o dever, não a faculdade. Sobre os pressupostos genéricos do apelo a parte agravante demonstra a sua observância aos juízos a quo e ad quem, e não à parte contrária ou ao MPT. Não está o juízo ad quem adstrito ao entendimento do primeiro juízo de admissibilidade, quanto mais ao silêncio da parte contrária ou do Ministério Público.

Quanto à alegação de que se deveria oficiar à Corregedoria para as providências necessárias, a hipótese é incabível, a teor da Instrução Normativa nº 06/96, XI, do TST, que veda a conversão do apelo em diligência.

Por fim, oportuno asseverar que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria.

Ileso, pois, o art. 5º, XXXV e LV, da CF/88.

Não vislumbro, igualmente, contrariedade à Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-428.340/98.4

2ª REGIÃO

Embargante : **BANCO SAFRA S/A**

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargado : **DALVI BARTIKOSKI**

Advogada : Dra. Ana Maria M. Benedetti

D E S P A C H O

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 58/59, complementado às fls. 68/69 e 76/77, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, ao fundamento de que ausente dos autos a regular cópia do r. despacho denegatório do Recurso de Revista - tendo em vista que a cópia de referido documento, acostada à fl. 46, é inservível porque não contém a assinatura do Juiz-Presidente do TRT de origem. Aplicou a Instrução Normativa nº 06/96 e o Enunciado nº 272, ambos do TST.

O Banco Safra S/A recorre de Embargos à SDI, às fls. 79/90.

Preliminarmente, argúi nulidade do v. acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, mesmo instada por meio de dois Declaratórios (fls. 61/62 e 71/73), a egrégia Turma não teria se pronunciado quanto às alegações de que:

a) a cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista, tida como inexistente nos autos, constaria à fl. 46 - sendo válida porque autenticada pela certidão de fl. 50;

b) a ausência da assinatura do juiz-presidente do TRT de origem na peça trasladada não seria de responsabilidade da parte, mas do Regional, que não colheu o autógrafo;

c) por conseguinte, restaria violado o art. 5º, II, XXXV, LV, da CF/88.

Aponta vulneração dos arts. 832 da CLT; e 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF/88.

No mérito, sustenta que o Agravo de Instrumento mereceria conhecimento, ao argumento de que a cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista estaria devidamente trasladada à fl. 46 e, ainda, autenticada pela certidão de fl. 50.

Aponta violação dos arts. 830 e 897, "b", da CLT; 365, III, e 384, do CPC; e 5º, II, XXXV, LV, da CF/88.

Traz arestos.

I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Razão não assiste ao Reclamado, no particular.

Observa-se que a egrégia Turma, pelo acórdão originário de fls. 58/59, complementado às fls. 68/69 e 76/77, assentou, de maneira expressa e suficientemente fundamentada, que o Agravo de Instrumento não merece conhecimento porque ausente dos autos a regular cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista (peça obrigatória à constituição do apelo) - tendo em vista que a cópia de referido documento, acostada à fl. 46, é inservível porque não contém a assinatura do juiz-presidente do egrégio TRT de origem.

Acrescentou, de outro lado, que compete à parte zelar pela correta formação do Instrumento e que a incidência do Enunciado nº 272/TST afasta a apontada violação constitucional.

Diante do exposto, não vislumbro a alegada nulidade.

Com efeito, a decisão fundamentada é aquela onde constam as razões de convencimento do julgador, não se exigindo, para tanto, que sejam respondidas, uma a uma, todas as alegações ventiladas pela parte, quando se tenha encontrado motivo suficiente para decidir.

Por outro lado, assevere-se que não incorre em negativa de prestação jurisdicional a decisão que não conhece o recurso por razões técnico-formais.

Incólumes, pois, os arts. 832 da CLT; e 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF/88.

II - DO MÉRITO

Razão não assiste à parte, também no particular.

Efetivamente, como bem asseverado pela egrégia Turma, o Agravo de Instrumento do Reclamado não merece conhecimento porque ausente dos autos a regular cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista (peça obrigatória à constituição do Instrumento) - tendo em vista que a cópia do referido documento, acostada à fl. 46, é inservível porque não contém a assinatura do juiz-presidente do TRT de origem.

Por outro lado, não subsiste a argumentação de que a cópia de fl. 46 seria válida porque autenticada pela certidão de fl. 50.

Ocorre que o v. acórdão embargado, ao posicionar-se no sentido de que a cópia multicitada é irregular porque apócrifa, consignou, dessa forma, que sua invalidade decorre de vício técnico-formal de conteúdo, e não, como quer a parte, do aspecto de sua autenticidade.

Por fim, ressalte-se que os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa não são absolutos, devendo ser exercidos pelos jurisdicionados por meio das normas processuais que regem a matéria.

Ilesos, pois, os arts. 830 e 897, "b", da CLT; 365, III, e 384, do CPC; 5º, II, XXXV, LV, da CF/88.

Quanto aos arestos de fls. 82/84, esses são inservíveis porque veiculam decisões monocráticas de Presidentes de Turma desta Corte, hipótese não prevista no art. 894 da CLT.

DENEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-430.347/98.6

1ª REGIÃO

Embargante : BANCO REAL S/A
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado : RUY MOREIRA DA CUNEA
 Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 90/91) não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Real S/A, ao entendimento de que ausente a necessária autenticação das peças que o formam, a teor do art. 830 da CLT, e incisos IV e X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 93/98), afirmando ter sido equivocado o não conhecimento de seu Agravo de Instrumento. Aponta violação aos arts. 830 e 897, b, da CLT, 5º, XXXV, LIV e LV, 96, I, a e b, da Carta Política, 525, I e II, do CPC, bem como contrariedade à Instrução Normativa nº 06/TST. Alega que a certidão de fl. 76 dos autos atesta a regular formação do Agravo de Instrumento de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96, e que o Agravo de Instrumento foi extraído dos autos do processo principal, tornando incontrolável a regularidade do traslado. Traz arestos.

Conforme bem salientado pela Turma julgadora, a certidão de fl. 76 não serve ao fim de garantir a autenticidade das peças que formam o Agravo de Instrumento, pois se limita a afirmar que o serventário observou, na formação do Agravo, os requisitos da Instrução Normativa nº 06/TST. Porém, por falta de elementos de convicção em sentido contrário, não se pode concluir que o servidor tenha extrapolado os limites de sua competência na formação do instrumento, autenticando as peças que o formaram. Ressalte-se que a certidão em comento é genérica, sequer mencionando a quais peças se refere.

Por outro lado, o § 1º do art. 544 do CPC determina que o Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas próprias partes, sendo evidente que tais peças, se estiverem em fotocópia, devem estar devidamente autenticadas, conforme determina o art. 830 da CLT.

Esse também o comando do item X da Instrução Normativa nº 06 do TST, que determina que as peças apresentadas em cópia reprográfica deverão estar autenticadas; o item XI, por sua vez, impõe à parte a responsabilidade de velar pela correta formação do Agravo de Instrumento.

Frise-se que a Suprema Corte, ao julgar o Ag 137.645-7, em 02.02.94, publicado no DJ de 15.09.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula 288, reafirmando a tese de que compete ao Agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devam ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria.

Desatendidos pela parte o art. 830 da CLT e o item X da Instrução Normativa nº 06 do TST, o Agravo de Instrumento, de fato; não merecia conhecimento, não cabendo falar em afronta aos arts. 897 da CLT, e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Por outro lado, a decisão turmária também não afronta o art. 96, I, a e b, da Carta Política. Primeiramente, porque não foi carreado aos autos qualquer documento que comprove que o TRT assumiu a responsabilidade de autenticar as peças formadoras do Agravo de Instrumento. Em segundo lugar, embora o texto constitucional confira competência privativa aos tribunais para elaborar seus regimentos internos e organizar suas secretarias e serviços auxiliares, ressalva expressamente a obrigatoriedade de "observância das normas de processo", como aquela contida no § 1º do art. 544 do CPC, que determina que o Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas próprias partes.

Também não se vislumbra afronta ao art. 525, I e II, do CPC, eis que tal dispositivo legal apenas cita quais são as peças obrigatórias para a formação do Agravo, e faculta aos agravantes a juntada de outras peças que entenderem necessárias. Aliás, ao contrário do que pretende a parte, o caput do artigo citado apenas confirma que é do Agravante a responsabilidade de apresentar as peças formadoras do Agravo, ao afirmar que a petição de agravo deve ser instruída com as peças mencionadas em seus incisos. Naturalmente, a obrigação de se instruir uma petição não é do Tribunal, mas da parte que ingressa com o recurso.

O paradigma cotejado, por sua vez, mostra-se inespecífico, pois não analisa os mesmos aspectos abordados pela decisão turmária, quais sejam: que a certidão regional não fez referência à autenticidade das cópias apresentadas, e que, a teor da Instrução Normativa nº 06/TST, itens IX e X, constitui ônus da parte instruir a petição de agravo com cópias autenticadas das peças essenciais à compreensão da controvérsia. Incidentes, pois, os Enunciados nº 23 e 296/TST.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-436.588/98.7

2ª REGIÃO

Embargante : BANCO NACIONAL S.A.
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
 Embargada : ANA PAULA DA SILVA JORGE
 Advogado : Dr. Romeu Guarnieri

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 94/95, não conheceu do Agravo de Instrumento patronal porquanto deficiente o traslado nos termos do Enunciado 272/TST, vez que a certidão de fl. 76 não permite a apuração da tempestividade do Recurso, porque não identificado o processo a que pertence.

O Banco interpõe Embargos à SDI, às fls. 104/109, argumentando que na forma do art. 830 da CLT as cópias das peças trasladadas são autênticas. Aponta violação aos arts. 897, b, da CLT; 544 do CPC e 5º, LV da CF/88, vez que o Agravo de Instrumento merecia ser conhecido. Menciona às fls. 106/109 outros despachos que deram prosseguimento aos recursos interpostos em casos idênticos.

Sem razão o Embargante.

Com efeito, o documento de fl. 76 é inservível porque genérico, sem identificar-se com o r. despacho denegatório do Recurso de Revista. A irregularidade de certidões de intimação como essa expedida pelo TRT da 2ª Região traduz-se, efetivamente, em um vício técnico-formal de conteúdo. Isso significa que tais certidões, ainda que autênticas e extraídas dos autos principais, ao não indicarem, textualmente, a que despacho denegatório se referem, impossibilitam ao Tribunal ad quem proceder, com segurança, à aferição da tempestividade do agravo de instrumento - pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo.

Assim, a decisão embargada de nenhuma forma vulnera os dispositivos legais apontados, arts. 897, b, da CLT; 544 do CPC. Ao contrário, atende a orientação neles inscrita.

O ônus processual de proceder a regular formalização do instrumento é do agravante. E, no presente caso, não tendo o Banco atendido pressuposto de admissibilidade do Agravo, não pode alegar que o Órgão Julgador deste incorreu em cerceamento de defesa ao não conhecer do Apelo. Incólume, pois, o art. 5º, LV da CF/88.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-436.697/98.3

2ª REGIÃO

Embargante : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
 Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Embargado : BARTOLINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Everaldo José Faria

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 66/67) não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, considerando não oficial o documento de fl. 56, por se tratar de mera montagem, não tendo força para suprir, assim, a necessária certidão de intimação do despacho agravado.

Oferece a Reclamada o presente Recurso de Embargos (fls. 72/80), apontando ofensa aos arts. 525, I e 544 do CPC e 897, b, da CLT, bem como contrariedade à Instrução Normativa nº 06/96-TST, eis que não foram razoavelmente interpretados. Sustenta que os atos processuais devem ser aproveitados, desde que possibilitem a compreensão da controvérsia. Traz aresto.

Improsperáveis os Embargos. Da análise da cópia constante à fl. 56, verifica-se que, efetivamente, não se pode considerá-la apta à demonstração da tempestividade do instrumento, porque se trata, de fato, de simples "montagem que informa ao advogado sobre as publicações ocorridas nos jornais oficiais", conforme assentou o julgado turmário à fl. 67. Ausência de razoabilidade haveria se a Turma considerasse referida peça de fl. 56 válida para comprovar a tempestividade do Agravo, eis que destituída de qualquer segurança jurídica, por se tratar, repita-se, de mera montagem, sem nenhum valor oficial.

Quanto ao aproveitamento dos atos processuais, consoante ressalva a Embargante, somente serão considerados se possibilitarem a compreensão da matéria. Ocorre que o vício aqui detectado diz respeito à ausência de elemento seguro para a aferição da tempestividade do apelo, e o documento de fl. 56 não teve força para suprir a ausência da regular certidão de intimação do despacho denegatório da Revista, o que torna inócua a alegação da Reclamada nesse sentido.

Quanto ao aresto cotejado, diga-se que o mesmo trata de hipótese totalmente estranha à versada nos presentes autos, eis que aborda tese de desnecessidade da assinatura do advogado nas razões recursais, desde que constante na petição de apresentação do recurso, o que atrai a incidência do Enunciado 296/TST.

Intactos os arts. 525, I e 544 do CPC e 897, b, da CLT, não havendo falar, ainda, em contrariedade à Instrução Normativa nº 06/96-TST, que prevê expressamente a necessidade da certidão da respectiva intimação no traslado do instrumento.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-439.861/98.8

2ª REGIÃO

Embargante : BANDEIRANTES INDÚSTRIA GRÁFICA S/A
 Advogado : Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis
 Embargada : BERENICE JOSÉ GOMES

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma (fls. 36/37) não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, por considerá-lo intempestivo. Por outro lado, assentou ser inservível a certidão de publicação do despacho denegatório da Revista, constante à fl. 29, uma vez que não especifica a que processo se refere.

A Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 39/43), onde tenta demonstrar a tempestividade de seu Agravo, tendo em vista a devolução do prazo concedida pelo Presidente do Tribunal de origem em face de pedido nesse sentido. Faz juntar documentos que comprovam suas afirmações e indica ofensa ao art. 897 da CLT.

Não prosperam os Embargos. Com efeito, deveria a parte ter providenciado a juntada dos documentos que ora traz no momento de for-

mação do Agravo, para que este Colegiado, ao apreciá-lo, pudesse conhecer, desde logo, a circunstância de que o prazo havia sido devolvido. Conhecida a situação ocorrida (devolução do prazo), caberia a ela demonstrar essa condição quando da instrução do Agravo, trazendo a cópia do despacho que concedeu a devolução do prazo juntamente com a cópia do despacho constante à fl. 28 dos autos, já que é sua a responsabilidade pela formação do instrumento.

Por outro lado, mesmo que assim tivesse procedido, seu apelo não ultrapassaria a barreira do conhecimento, uma vez que a Turma utilizou outro fundamento para dele não conhecer, qual seja, a inservibilidade da certidão de fl. 29, porque genérica, eis que dela não consta qualquer elemento que a identifique com o processo originário.

Intacto o art. 897 da CLT.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-440.376/98.3

2ª REGIÃO

Embargante: **BANCO REAL S.A.**

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargada : **FÁTIMA APARECIDA SILVA REIS RINDEIKO**

Advogado : Dr. Acir Vespóli Leite

D E S P A C H O

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 59/60, não conheceu do Agravo de Instrumento do Reclamado, vez que inservível para a aferição da tempestividade do apelo o documento de fl. 47, por não conter o número do processo, o número do acórdão ou qualquer elemento apto a conferir-lhe identificação, nos termos do Enunciado nº 272/TST.

O Agravante recorre de Embargos à SDI, às fls. 62/66, apontando vulneração dos arts. 830, 897, "b", da CLT, 365, III, 525, I e II, 544, § 1º, e 560, do CPC; e 5º, XXXV, LIV e LV, 96, I, "a" e "b", da Constituição da República. Argumenta que: a) a certidão de intimação de fl. 47 seria servível à aferição da tempestividade porque autenticada; b) a etiqueta adesiva de fl. 02 serviria à aferição da tempestividade do apelo; c) a Instrução Normativa nº 06/96 do TST não exigiria forma especial para o preenchimento dos documentos apresentados; d) existe seqüência de paginação entre a certidão de intimação e as demais folhas do processo principal.

Razão, porém, não lhe assiste.

Como exaustiva e sucessivamente demonstrado pelas decisões turmárias, falta nos autos a regular certidão de intimação do despacho denegatório, sem a qual o recurso não pode ultrapassar a barreira do conhecimento. Sendo inservível a certidão de fl. 47, que não indica a que processo se refere, não proporcionando a necessária tranquilidade ao julgador para a aferição da tempestividade do apelo.

Relativamente ao argumento de que a certidão seria válida pelo fato de que confeccionada pelo Regional, assevere-se que este é inócuo, porque, no caso, é o conteúdo do documento, e não a sua origem, o parâmetro de consideração de validade ou invalidade.

Sobre o tema, aliás, tenho reiterado, em diversos julgados na egrégia 5ª Turma e na egrégia SDI desta Corte, que a irregularidade de certidões de intimação como essa expedida pelo TRT da 2ª Região traduz-se, efetivamente, em um vício técnico-formal de conteúdo. Isso significa que tais certidões, ainda que autênticas, extraídas dos autos principais, confeccionadas e apostas pelos Regionais e guardem seqüência numérica com o despacho denegatório ou com as folhas do processo principal, ao não indicarem, textualmente, a que despacho denegatório se referem, impossibilitam ao Tribunal ad quem proceder, com segurança, à aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento - pressuposto extrínseco de admissibilidade do apelo.

Quanto à etiqueta adesiva de fl. 02, ressalte-se que essa também não serve à aferição da tempestividade do apelo, tendo em vista tratar-se, tão-somente, de instrumento de controle processual interno do TRT. Há de ser lembrado, ainda, que compete ao Juízo ad quem a verificação dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento.

Efetivamente, não consta dos presentes autos a peça obrigatória comprovante da tempestividade do apelo: a regular certidão de publicação do despacho denegatório da Revista ou a reprodução, em seu inteiro teor, da página do Diário de Justiça do Estado, devidamente autenticada.

A Instrução Normativa nº 06/96 do TST assim dispõe, verbis:

"IX - A petição do agravo de instrumento conterá a exposição do fato e do direito, e as razões do pedido de reforma da decisão, devendo ser instruída:

a) obrigatoriamente, com cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia."

Mesma determinação do art. 544, §1º, do CPC, verbis:

"§1º O Agravo de Instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."

Decerto, claro está que a ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peças conduz ao não conhecimento do apelo, atribui ao agravante o ônus

processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder a regular formalização do instrumento.

De outro lado, vale ressaltar que não incorre em cerceamento de defesa a decisão que não conhece o apelo por razões técnico-formais.

Incólumes, pois, os arts. 830, 897, "b", da CLT, 365, III, 525, I e II, 544, § 1º, e 560, do CPC; e 5º, XXXV, LIV e LV, 96, I, "a" e "b", da CF/88.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-445.500/98.2

2ª REGIÃO

Agravante : **MASSA FALIDA DE BOX DE ABASTECIMENTO ZANERATTO LTDA**

Advogado : Dr. Oséas Davi Viana

Agravada : **ROSANA RODRIGUES DA ROCHA**

D E S P A C H O

Ante a ausência de manifestação da Reclamante/Agravada, relativamente à Petição nº 89.870/98 (fl. 148), apresentada pela Reclamada/Agravante, republique-se a decisão do acórdão que não conheceu do Agravo de Instrumento, em face da nomeação do Dr. Nelson Garey, OAB/SP nº 44.456, como novo síndico dativo da massa falida de Box de Abastecimentos Zaneratto LTDA.

Publique-se,

Brasília, 02 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-150.658/94.6

9ª REGIÃO

Embargante : **BANCO DO BRASIL S.A.**

Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Embargado : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, às fls. 524/532, conheceu da Revista do Sindicato, no item relativo à coisa julgada/URP's de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para deferir aos substituídos as diferenças salariais relativas às URP's de abril e maio/88, no percentual de 7/30 (sete trinta avos) sobre 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculados sobre o mês de março, incidindo sobre os meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

O v. acórdão de fls. 541/542 acolheu os Declaratórios opostos pelo Banco para esclarecer que a exceção da coisa julgada em relação às URP's de abril e maio de 1988 foi afastada quando a Revista mereceu conhecimento por divergência, restando evidente a não observância do artigo 301 e parágrafos, do CPC. Consignou que não se caracteriza coisa julgada quando se compara ação individual (ainda que plúrima) com ação coletiva, em face da impossibilidade da existência de identidade entre as partes, mesmo objeto e mesma causa de pedir.

Inconformado, o Reclamado interpõe Embargos à SDI, arguindo preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que o deferimento das URP's de abril e maio/88 ofende o instituto da coisa julgada, uma vez que este C. TST, ao julgar o DC-43/88, indeferiu a cláusula que estabelecia o pagamento das referidas URP's, havendo transitado em julgado o respectivo acórdão. Alega, ainda, que a repercussão de 7/30 sobre 16,19% nos meses de junho e julho diverge da jurisprudência do Excelso STF e desta C. Corte. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 93, inciso IX, da CF, 832 e 896, da CLT, 267, inciso V e 472, do CPC, 1º, do DL nº 2.425/88.

Levando em consideração que a redação do item 79, da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI, desta C. Corte, sofreu, recentemente, uma pequena alteração para evitar dúvidas na fase de execução quanto ao reflexo da URP de abril/88 nos meses de junho e julho, entendendo que os presentes Embargos devem ser processados, para que a decisão turmária seja adaptada à atual redação do referido item 79, que é no sentido de que os trabalhadores têm direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

Ante o exposto, **ADMITO O PROCESSAMENTO** dos presentes Embargos. A Parte contrária o impugnar, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-164.724/95.7

5ª REGIÃO

Embargante: **DENIVAL GONÇALVES ALMEIDA**

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargada : **CIA. DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB**

Advogado : Dr. Dalzimar G. Tupinambá

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 508/511, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, por entender que, em relação à violação dos dispositivos legais e constitucionais, incide na espécie o Enunciado 297/TST, tendo em vista que a decisão regional examinou tão-somente o artigo 1º do ADCT do Estado da Bahia, sendo que tal dispositivo não ultrapassa o óbice da letra "a" do artigo 896, da CLT; quanto ao conflito jurisprudencial, entendeu inespecíficos os arestos oriundos de Tribunal Regional, aplicando à hipótese os Enunciados 23, 296, 38 e 337 desta Corte, e inservíveis os arestos oriundos de Turmas do TST e do STF.

Inconformado, o Reclamante, às fls. 522/526, interpõe Embargos à SDI. Sustenta que o não conhecimento de sua Revista importou em ofensa ao artigo 896, da CLT, ao argumento de ser inaplicável o óbice do Enunciado 297/TST, eis que o artigo 15, da Lei 7.773/89 foi examinado pelo acórdão Regional e que "...no tocante à alegada ofensa ao artigo 37, II, da Lei Maior, depreende-se que, contrariamente ao decidido no v. aresto turmas, restou expressamente apontado como vulnerado nas razões recursais".

Ao menos no que pertine à aplicação do Enunciado 297/TST, entendendo assistir razão ao Embargante, na medida em que o Regional (fls. 409/411), ao responder os Declaratórios, concluiu não ser aplicável o artigo 15, Lei 7.773/89, ao fundamento de que a Reclamada, sendo uma sociedade de economia mista, seus empregados não são servidores públicos, por isto não gozam da estabilidade prevista no referido preceito. Deste modo, ao contrário do que o afirmado pela Turma, o artigo 15, da Lei 7.773/89, foi prequestionado pela decisão Regional, o que afasta a aplicação do Enunciado 297/TST.

Ante uma possível ofensa ao artigo 896, da CLT, ADMITO os Embargos à discussão.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar o Recurso, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-187.041/95.2

4ª REGIÃO

Embargantes: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE e VILMA CALDEIRA E OUTRA**

Advogados: Dr. Flávio A. Bortolassi e Dra. Eryka Farias De Negri, respectivamente

Embargados: **OS MESMOS**

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal rejeitou a preliminar de deserção da Revista da Reclamada, argüida em contra-razões, por entender que o ATO-GP-409/94, que fixou novo valor para fins de depósito recursal, ainda não estava em vigor na data em que foi efetuado o referido depósito pela Companhia. Ao apreciar a Revista, consignou, inicialmente, que o exame da preliminar de carência de ação seria feito juntamente com o do mérito do Apelo, que se refere à caracterização de relação de emprego. Não conheceu do Recurso, em relação à Reclamante Vilma Caldeira, sob o fundamento de não restar caracterizada a alegada contrariedade ao Enunciado 331/TST, uma vez que a contratação ocorreu em data anterior à vigência da atual Carta Magna, ou seja, em 01.09.88. Entendeu, ainda, que os arestos apresentados eram inservíveis, em face da natureza fática da matéria, eis que o decisum regional concluiu pela existência de vínculo empregatício com a Reclamada e não com a empresa interposta, com base na prova dos autos. Quanto à Reclamante Hilda Terezinha Paiano da Silva, conheceu da Revista por contrariedade ao item II, do Verbete 331/TST, ao fundamento de que sua admissão no serviço público ocorreu após a promulgação da CF/88 e, no mérito, deu-lhe provimento, com apoio no referido Enunciado, para julgar improcedente a Reclamação em relação a esta Autora (fls. 628/633).

Inconformadas, ambas as Partes interpõem Recurso de Embargos, conforme as razões aduzidas às fls. 679/682 e 684/696.

EMBARGOS DA RECLAMADA

Alega a Empresa que a contratação se deu nos rigores dos dispositivos do Decreto-Lei nº 2.300/86, o qual permite a contratação de empresas prestadoras de serviços, a quem cabe a responsabilidade das obrigações trabalhistas. Sustenta, finalmente, que a regra da irretroatividade das leis não é absoluta, considerando-se as exigências da justiça e o interesse social, razão por que deve ser aplicado o artigo 37, inciso II, da atual Carta Magna à hipótese dos autos. Aponta ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 37, incisos II e XXI, da CF, 896, da CLT, 60, 61, 85 e 86, do Decreto-Lei nº 2.300/86, 1216, do CCB, contrariedade ao Verbete 331/TST e má aplicação do Enunciado 256/TST.

Improssperável o Apelo. O Eg. TRT de origem concluiu pela existência de vínculo empregatício entre a Reclamante Vilma Caldeira e a CEEE, por diversos fundamentos, quais sejam: a- que estavam presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego, quais sejam, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação; b- que a Reclamante prestava serviços permanentes; c- que era remunerada pela CEEE, a quem estava subordinada, eis que lhe cabia o controle e a fiscalização do trabalho. Diante desses aspectos fáticos, tenho que a Revista, efetivamente, não merecia ser conhecida, ante o óbice contido no Verbete 126/TST, eis que para se chegar a conclusão diversa necessário seria revolver fatos e provas. Impossível, pois, vislumbrar as apontadas ofensas aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 37, incisos II e XXI, da Carta Magna, 60, 61, 85 e 86, do Decreto-Lei nº 2.300/86, 1216, do CCB, e contrariedade ao Verbete 331/TST. Incólume, portanto, o artigo 896, da CLT.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos da Reclamada.

**RECURSO DA RECLAMANTE HILDA TEREZINHA PAIANO DA SILVA
PRELIMINAR DE DESERÇÃO RENOVADA**

A Eg. Turma rejeitou a preliminar de deserção da Revista da Reclamada, sob o fundamento de que, se o Ato que fixou novos valores para fins de depósito recursal foi publicado no Diário da Justiça na

sexta-feira (05-08-94), e consignava que aqueles valores só seriam de observância obrigatória a partir do 5º dia subsequente ao da publicação, tal prazo somente começaria a fluir no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, qual seja, segunda-feira (08-08-94), em face do disposto no artigo 184, § 1º, inciso I, do CPC. Por essa razão, entendeu que os novos valores só poderiam ser exigidos a partir da sexta-feira (12-08-94) e, havendo o depósito sido efetuado no dia 11-08-94, ainda vigorava o valor antigo, não havendo que se falar em deserção.

Sustenta a Embargante que o ATO-GP-Nº 409/94, que editou novos valores para depósito recursal, passou a vigorar em 10.08.94, ou seja, a partir do quinto dia seguinte à data de sua publicação na Imprensa Oficial, sendo inquestionável que, tanto na data da efetivação do depósito recursal quanto na data da interposição da Revista, já vigiam os novos valores. Aponta afronta aos artigos 899, da CLT, 184, § 1º, inciso I e 511, do CPC.

Levando-se em consideração que o artigo 184, do CPC, só é aplicável nas hipóteses em que não houver disposição em contrário, e que no referido Ato constava que os novos valores seriam de observância obrigatória a partir do 5º dia subsequente à data de sua publicação, sem que fosse utilizada a expressão dia útil, entendo que o novo valor já estava em vigor na data em que foi realizado o depósito recursal, razão por que vislumbro uma possível afronta ao artigo 899, da CLT.

Em face do exposto, **ADMITO O PROCESSAMENTO** dos Embargos da Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-189.370/95.4

15ª REGIÃO

Embargante: **UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado: **SEVERINO CARLOS DE OLIVEIRA**

Advogado: Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 430/435, conheceu do Recurso do Reclamante apenas quanto aos itens horas extras-incorporação e prescrição-nulidade da pré-contratação e devolução dos descontos a título de seguro de vida e deu-lhes provimento para determinar o pagamento das duas horas que excedam a jornada diária de 6 (seis) horas, como extras, respeitada a prescrição declarada pela sentença de 1º grau e a devolução dos descontos efetuados no salário do empregado a título de seguro de vida.

Interpõe Embargos à SDI a Reclamada, pelas razões de fls. 454/463, alegando, preliminarmente, a nulidade do acórdão, ao fundamento de que o mesmo restou contraditório. No mérito, horas extras-incorporação, sustenta que deve ser observado o artigo 59, §1º, da CLT, e no tocante aos descontos a título de seguro de vida, traz um paradigma que pretende divergente.

NULIDADE DO ACÓRDÃO

Alega a Embargante a nulidade do acórdão impugnado, ao fundamento de que a Turma, mesmo após a oposição de Embargos Declaratórios, não se pronunciou sobre a prescrição total do pedido do Reclamante quanto às duas horas extras incorporadas. Sustenta que, ao afirmar que tenha ocorrido a prescrição total e mesmo assim constatar que a existência desta não impede que parcelas salariais ainda sejam devidas, importa em negativa de prestação jurisdicional. Aponta violação do artigo 535, do CPC.

Embora esteja o presente Recurso fulcrado em violação ao artigo 535, do CPC, não se presta esse dispositivo legal a ensejar o conhecimento dos Embargos por nulidade decorrente de negativa de prestação jurisdicional, eis que esse conhecimento se admite, apenas, por violação dos artigos 832, da CLT, 458, do CPC e 93, IX, da CF/88.

HORAS EXTRAS-INCORPORAÇÃO E PRESCRIÇÃO-NULIDADE

Neste item, não logrou a ora Embargante apontar violação legal e ou constitucional, tampouco colacionou arestos para confronto de teses, não preenchendo, assim, os requisitos para o conhecimento dos Embargos à SDI, a teor do que dispõe o artigo 894 e suas alíneas, consolidado.

DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA

A decisão turmária foi no sentido de que houve afronta ao artigo 462, da CLT, uma vez que a condição para que os descontos não violem o referido dispositivo legal é a existência de autorização prévia e por escrito do empregado e não que benefício o seguro possa trazer para ele. Concluiu dizendo ser este o entendimento já pacificado pelo Enunciado 342/TST.

O único aresto elencado para o cotejo de teses é inespecífico, na medida em que parte de pressupostos fáticos distintos da decisão turmária, quais sejam, de que o seguro foi agenciado pela Associação dos Servidores do BNCC, de que era de adesão voluntária e que o Reclamante apenas consignava o pagamento do prêmio em folha, não tratando, pois, dos mesmos aspectos fáticos da decisão turmária. Incide o Enunciado 296/TST.

DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-206.787/95.9

4ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**

Advogado: Dr. Flávio A. Bortolassi

Embargados: **HÉLIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA E OUTRO**

Advogado: Dr. Cícero Troglgio

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, ao apreciar a Revista da Reclamada, consignou, inicialmente, que o exame da preliminar de carência de ação seria feito juntamente com o do mérito do Apelo, que se

refere à caracterização de relação de emprego. Não conheceu do Recurso, sob o fundamento de que o decisum regional concluiu pela existência de vínculo empregatício com a Reclamada e não com a empresa interposta, com base na prova dos autos, atraindo o óbice do Verbete 126/TST (fls. 583/586).

O V. Acórdão de fls. 603/604 rejeitou os Declaratórios opostos pela Reclamada por entender que esse meio processual não é cabível para questionar a justiça da decisão embargada.

Inconformada, a Empresa interpõe Embargos à SDI, insurgindo-se contra o não conhecimento da Revista. Alega que a contratação se deu nos rigores dos dispositivos do Decreto-Lei nº 2.300/86, o qual permite a contratação de empresas prestadoras de serviços, a quem cabe a responsabilidade das obrigações trabalhistas. Sustenta que o presente caso se enquadra perfeitamente na hipótese preconizada no item II, do Verbete 331/TST e não no Enunciado 256/TST, uma vez que o Reclamante foi contratado após a promulgação da atual Carta Magna, devendo ser respeitado o preceito estabelecido no artigo 37, incisos II e XXI, da CF. Assevera, finalmente, que a matéria relativa ao vínculo empregatício foi analisada pelo Eg. Regional, o qual seguiu o antigo entendimento desta Corte Trabalhista contido no Enunciado 256/TST, não havendo, portanto, que se falar da necessidade de prequestionamento do Enunciado 331/TST. Para reforçar sua tese, cita o item 85, da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI, deste C. Tribunal. Aponta ofensa ao artigo 896, da CLT, além de pedir a aplicação do item II, do Verbete 331/TST ao caso sob exame (fls. 606/613).

Improperável o Apelo. O Eg. TRT de origem concluiu, às fls. 441/442, pela existência de vínculo empregatício entre o Reclamante e a CEEE, sob o fundamento de que estavam presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego previstos no artigo 3º, da CLT, quais sejam, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação. Entendeu que a administração pública, quando contrata, equiparase à iniciativa privada, não podendo se eximir das responsabilidades trabalhistas. Consignou que não ocorreu nenhuma das hipóteses de exclusão do vínculo empregatício. Diante desses aspectos fáticos, tenho que a Revista, efetivamente, não merecia ser conhecida, ante o óbice contido no Verbete 126/TST, eis que para se chegar a conclusão diversa necessário seria revolver fatos e provas. Impossível, igualmente, concluir pela aplicação do Verbete 331/TST à hipótese sub judice, eis que o Eg. Regional não revelou se a admissão do Autor ocorreu antes ou após a promulgação da atual Constituição Federal. Incólume, portanto, o artigo 896, da CLT.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos presentes Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-245.962/96.9

2ª REGIÃO

Embargante: **ROCKWELL BRASEIXOS S/A**
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargado : **JOSÉ DA SILVA**
Advogado : Dr. Levi Lisboa Monteiro

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma desta Corte não conheceu do Recurso de Revista da Empresa, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, ao fundamento de que o acórdão regional se harmoniza com o Enunciado 360, desta Corte (fls. 132/134).

O Reclamado interpõe Embargos à SDI, pelas razões de fls. 136/140. Sustenta que a tese versada no artigo 7º, inciso XIV da CF, que ora aponta como violado, está voltada para a jornada do empregado que, em turnos de revezamento, trabalha sem interrupção.

Improperável o seu Apelo.

A tese, segundo a qual a concessão de intervalos intrajornadas destinados a repouso e alimentação, dentro de cada turno ou o intervalo para repouso semanal não descaracteriza os turnos ininterruptos de revezamento previstos no artigo 7º, inciso XIV, da CF, já vem há muito tempo sendo aplicada por esta Corte Superior.

Por se tratar de matéria constitucional, esperou esta Colenda Corte a manifestação do Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição. E, somente após o julgamento do RE nº 205.815-7, Rel. Ministro Nelson Jobim, ocorrido em 04.12.97, é que editou o Enunciado 360.

A decisão turmária foi proferida em consonância com o Enunciado 360, segundo o qual: "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988."

Em face do exposto, esbarra o presente Apelo no óbice da parte final da alínea 'b', do artigo 894, consolidado.

DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-259.966/96.4

3ª REGIÃO

Embargante : **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**
Advogados : Dr. Robinson Neves Filho e Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargados : **CARLOS MAGNO ALBANO RAMOS e OUTROS**
Advogado : Dr. Carlos Antônio Pinto

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 210/212, complementado às fls. 221/222, conheceu do Recurso de Revista do Reclamante por

divergência jurisprudencial. No mérito, deu-lhe provimento em acórdão assim ementado:

"ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. PROFESSOR. Nos termos do art. 318 da CLT, está limitada a jornada do professor a quatro aulas consecutivas ou seis intercaladas, sendo extraordinário o que a isso exceder. Tais horas extras, a teor do art. 7º, XVI, da Constituição Federal, devem ser remuneradas, no mínimo em 50%, sob pena de ser indigitado a esses profissionais tratamento desigual repudiado pelo direito e pela própria Carta Magna em seu art. 5º, caput. Revista conhecida e provida."

O Município de Belo Horizonte interpõe Embargos à SDI pelas razões de fls. 214/216, suscitando preliminar de negativa de prestação jurisdicional e conseqüente afronta aos arts. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e 832 da CLT.

Argumenta que a pretensão inicial dos Reclamantes teria sido apenas quanto ao pagamento do adicional de 50% sobre as aulas excedentes, tendo a decisão embargada incorrido em omissão, ao não limitar a condenação para excluir o pagamento das aulas já efetuado de forma simples.

Alega que o pedido dos Reclamantes não é claro e pode gerar um excesso condenatório que não encontra qualquer respaldo, inclusive na própria fundamentação da inicial. Acrescenta que a decisão proferida quando do julgamento dos Declaratórios (fl. 221/222), ao rejeitar os Embargos de Declaração, sem fixar, contudo, os limites da condenação, de forma clara e concisa, além de nada esclarecer, aplicou, injustamente, ao Reclamado, a multa do art. 538 do CPC.

Quanto ao mérito, alega violação dos arts. 320 e 321 da CLT, bem como a inaplicabilidade do art. 7º, incisos XIII e XVI, da Carta Política, sob o argumento de que a matéria em discussão - pagamento aos professores do adicional de 50% sobre as aulas excedentes ministradas - deveria ser submetida à egrégia SDI com a finalidade de se garantir a uniformidade da jurisprudência sobre o tema. Alega que o art. 321 da CLT dispõe expressamente sobre a forma de pagamento das aulas excedentes ministradas pelos professores, e, em momento algum, exige o pagamento do adicional de horas extras, nos moldes do art. 7º, XVI da CF/88, inaplicável na espécie. Acrescenta que a jornada do professor não é fixada por hora de trabalho (aula de cinquenta minutos), não havendo como compará-lo ao trabalhador que cumpre jornada fixada por hora, não sendo aplicável, igualmente, no presente caso, o art. 7º, XIII, da CF/88, a menos que as aulas ministradas ultrapassem a jornada de oito horas diárias ou 44 semanais.

Traz aresto à divergência.

O paradigma acostado à fl. 230 parece configurar divergência específica, na medida em que, apreciando matéria idêntica, ou seja, a incidência ou não do adicional de horas extras sobre as aulas excedentes ministradas, concluiu não incidir, na hipótese, o adicional de horas extras previsto no art. 7º, inciso XVI, da CF/88, em face do disposto no art. 320 da CLT.

Ante o exposto, **ADMITO** o processamento dos Embargos, facultando à parte contrária oferecer impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-262.872/96.1

3ª REGIÃO

Requerente : **CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA (EXTINTA)**

Advogados : Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Dr. Luiz Roberto Freire Pimentel, Dra. Maria das Graças Oliveira Corrêa, Dra. Sônia de Souza Couto e Dra. Juliana Magalhães Assis

Requerido : **RONALDO TEIXEIRA LIMA**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Requerem os advogados da extinta **CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-MINASCAIXA**, através da petição de fls. 244/245, a retificação da autuação dos presentes autos, para que passe a constar como Parte o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, na qualidade de litisconsorte passivo, devendo, conseqüentemente, ser excluída a **MINASCAIXA**. Pedem que o referido Estado seja citado na pessoa de seu Procurador Geral para integrar a lide, no estado em que se encontra, para todos os fins de direito, sob pena de nulidade absoluta dos atos processuais futuros, nos termos do artigo 128, da Constituição Mineira.

Pelo Despacho de fl. 251, foi concedido ao Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar.

A Secretaria da 5ª Turma certifica à fl. 253 que não houve manifestação do Reclamante.

Notifique-se o Estado de Minas Gerais para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-264.735/96.0

6ª REGIÃO

Embargante : **USINA MATARY S/A**
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : **SEVERINO TENÓRIO DA SILVA**
Advogado : Dr. Fernando Gomes de Melo

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste C. TST, pelo acórdão de fls. 306/309, complementado às fls. 317/318, não conheceu da Revista patronal, quanto ao tema honorários advocatícios, aplicando à hipótese os Enunciados 219 e 126/TST.

A Usina Matary S/A interpõe Embargos à SDI sob a alegação de que a decisão embargada implicou negativa de prestação jurisdicional e conseqüente vulneração dos arts. 832 e 896 da CLT; 458, II e III, do CPC; 5º XXXV, LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

No mérito, insurge-se contra a aplicação do Enunciado 126/TST como óbice ao conhecimento da Revista e, via de conseqüência, vulneração do art. 896 da CLT.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Argumenta a Reclamada que a egrégia Turma não teria observado, quando do exame da verba a título de honorários advocatícios, os limites impostos pelo Enunciado 126/TST, por haver sido feita remissão à sentença, na medida em que aplicou à matéria sub judice o Verbete Sumular 219/TST, levantando aspectos fáticos não examinados pelo Regional.

Sustenta que opôs os necessários Embargos de Declaração (fls. 311/312), rejeitados pela decisão de fls. 317/318, sem que fosse prestada a completa jurisdição, ou seja, sem que se analisassem os seguintes aspectos propostos:

- omissão - não houve esclarecimento a respeito da alegação de que o quadro fático delineado pelo julgado regional teria desafiado as restritas limitações do Enunciado 219/TST, pois, além de presumir o desemprego, para a configuração do estado de miserabilidade do autor, utilizou desta mesma circunstância, sem qualquer esboço probatório, para invocar o princípio da sucumbência (fl. 282);

- contradição - o v. acórdão turmário teria se servido de fatos não expostos no aresto regional, em desrespeito à orientação do Verbete Sumular 126/TST, mas aplicando referido Verbete para não conhecer do seu apelo.

Não merece prosperar a preliminar argüida.

Com efeito, em sede de Declaratórios, não se discute o acerto e a justiça da decisão embargada, mas se o órgão julgador, em sua fundamentação, observou ou não os pressupostos elencados no art. 535 e incisos do CPC. E a egrégia Turma, ao apreciar os Embargos de Declaração opostos, deixou claro que o v. acórdão regional manteve a condenação a título de honorários advocatícios em face da assistência sindical prevista na Lei 5.584/70. Acrescentou que, tendo havido a manutenção do julgado de primeiro grau, a controvérsia ficou remetida à sentença, que deferiu os honorários advocatícios, em discussão, com amparo na Lei 5.584/70 e no Enunciado 219/TST. Concluiu a egrégia Turma que, ao contrário do que defende a Reclamada, a Corte Regional, ao fazer constar do acórdão dos Embargos de Declaração, opostos perante aquele Tribunal, que houve a condenação em honorários advocatícios em observância, inclusive, ao princípio da sucumbência (fl. 282), não adotou apenas o referido princípio, mas observou, antes de mais nada, os requisitos previstos na Lei 5.584/70 (fl. 308).

Diante desse contexto, verifica-se que a egrégia Turma procedeu ao efetivo exercício da jurisdição, restando incólumes os dispositivos de lei e da Constituição ditos vulnerados (arts. 832 e 896 da CLT; 458, II e III, do CPC; 5º XXXV, LV e 93, inciso IX, da CF/88).

2. MÉRITO

Alega a Embargante violação do art. 896 da CLT, ao argumento de que o Colegiado teria aplicado equivocadamente o Enunciado 126/TST, para não conhecer de Recurso de Revista quanto ao tema honorários advocatícios, considerando-se os restritos elementos expostos na decisão proferida pelo Regional quando do julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 282/283.

Sem razão a Embargante.

Quando da análise do tema em discussão, a Corte Regional asseverou:

"Incensurável, ainda, a condenação em honorários advocatícios, em face da assistência sindical. Hipótese da Lei 5584/70." (fl. 275).

A decisão proferida nos Declaratórios (fls. 282/283) opostos perante aquele Tribunal, consignou:

"Quanto aos honorários sindicais, observe-se que o § 1º do art. 14 da Lei nº 5584/70, permite o benefício da assistência ao empregado de maior salário do que o dobro do mínimo, quando provado que sua situação econômica não lhe permite demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. É sabido que, em sua grande maioria, as reclamações trabalhistas são ajuizadas quando demitido o obreiro que, ao se ver sem emprego, é obrigado a verdadeiros malabarismos para garantir sua sobrevivência..." (destacamos, fl. 282).

Da leitura do texto acima transcrito, verifica-se que o v. acórdão regional examinou o conjunto fático probatório dos autos, esclarecendo os motivos que o levaram a concluir pelo deferimento da verba honorária. E, embora não tenha feito referência expressa ao Enunciado 219 da Súmula deste Tribunal, decidiu a controvérsia dos autos com respaldo no referido Verbete, e no art. 14 Lei 5.584/70, conforme ressaltado pela egrégia Turma. Corretamente aplicado, pois, o Verbete 126/TST, no particular, ante a impossibilidade de se proceder ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos.

Ante o exposto, e incólume o art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-266.595/96.3

17ª REGIÃO

Embargante : **COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST**

Advogado : Dr. Luís Henrique Borges Santos

Embargado : **SEBASTIÃO GONÇALVES DE GUSMÃO**

Advogado : Dr. Edgar Teixeira Sena

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, às fls. 214/216, negou provimento à Revista da Reclamada, por entender que todos os empregados de empresas que exploram os terminais privativos, desde que prestem serviços em área portuária de risco, têm direito ao adicional de risco previsto na Lei nº 4.860/65.

O v. acórdão de fls. 228/229 acolheu os Declaratórios opostos pela Empresa para esclarecer que os obreiros que trabalham em terminais privativos também fazem jus ao adicional de risco.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 231/235), sustentando que apenas os trabalhadores das Administrações Portuárias estão sujeitos aos ditames da Lei nº 4.860/65, eis que a referida Lei utiliza a expressão "portos organizados", excluindo, conseqüentemente as demais modalidades, inclusive os "Terminais Privativos". Traz arestos a cotejo.

O primeiro e o segundo paradigmas transcritos à fl. 234 configuram, aparentemente, divergência jurisprudencial específica, na medida em que defendem tese no sentido de que o adicional de risco é devido apenas à categoria dos portuários.

Ante o exposto, **ADMITO O PROCESSAMENTO** dos presentes Embargos. A Parte contrária os impugnará, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AG-RR-267.650/96.6

21ª REGIÃO

Embargante: **COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN**

Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante

Embargados : **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO**

Advogado : Dr. João Pessoa Cavalcante

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 211/212, negou provimento do Agravo Regimental da Reclamada, consignando, verbis:

"Ocorre que, como já afirmado no despacho denegatório, a procuração que legitima os atos praticados pelo subscritor do recurso ordinário foi acostada aos autos após o prazo legal determinado pelo art. 37 do CPC, prazo este que, conforme entendimento do Excelso STF, independe de notificação para a juntada do referido documento aos autos, sendo o referido artigo de aplicação automática. Dessa forma, o art. 13, dito violado, não incide sobre a tese de ausência de procuração, eis que, sendo o dispositivo do art. 37, auto-aplicável, impossível a regularização fora do prazo ali estipulado, ilegalidade esta que somente será sanável caso a parte traga aos autos o instrumento regularizador dentro do prazo de 15 dias, de acordo com o disposto no art. 37, do CPC."

Os Embargos Declaratórios a seguir opostos foram rejeitados, ante a inexistência do vício apontado. (fls. 225/227).

A Reclamada interpõe Embargos à SDI, pelas razões de fls. 229/237. Alega que se trata de irregularidade de representação processual plenamente sanável a teor do artigo 13, do CPC, importando o não conhecimento do Recurso Ordinário em negativa de prestação jurisdiccional, com afronta ao artigo 5º, itens XXXV, LIV e LV, da CF.

De uma leitura das razões de Embargos da Reclamada, verifica-se que ela pretende rediscutir o próprio mérito da controvérsia, eis que se trata de irregularidade de representação processual detectada no Recurso Ordinário e não aquela ocorrida na Revista ou no Agravo de Instrumento, o que legitimaria o cabimento dos presentes Embargos, a teor da exceção contida no Enunciado 353, desta Corte.

No presente caso, incide o óbice do Enunciado 353 desta Corte, aprovado em 22.05.97, que reviu os Enunciados 195 e 335, segundo o qual:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-271.029/96.7

3ª REGIÃO

Embargantes : **ADILSON LAURINDO DO ROSÁRIO E OUTROS**

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargada : **CIA VALE DO RIO DOCE**

Advogado : Dr. Evergisto Tomich Furtado

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes, no que tange ao reajuste do abono de complementação de aposentadoria - Norma Regulamentar nº 05/87 -, porque os arestos não abordavam todos os fundamentos da decisão recorrida (Enunciado nº 23 do TST), assim como inviável o exame da apontada ofensa aos artigos 201 da Constituição da República e 468 da CLT, por não ter sido a matéria objeto de explícita manifestação da Corte de origem (fls. 539/542).

No v. acórdão de fls. 551/555, a Eg. Turma acolheu os Embargos de Declaração opostos pelos Autores às fls. 546/548 para prestar esclarecimentos.

Inconformados, os Reclamantes interpõem Embargos à SDI, apontando violação do artigo 896 da CLT (fls. 554/557). Diz que o Recurso de Revista merecia conhecimento por divergência porque os arestos apresentados eram específicos e por violação do artigo 468 da CLT, sendo inaplicáveis os Enunciados de nºs 23 e 297 do TST. Aduz ainda que a não análise integral dos aspectos abordados no v. acórdão regional, dos quais emerge o cabimento pleno do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, traduz prestação jurisdicional incompleta e concomitante ofensa ao artigo 832 da CLT.

Improsperável o presente apelo.

Preliminarmente, é de se observar que não houve prestação jurisdicional incompleta por parte da Turma julgadora que acolheu os Embargos Declaratórios opostos pelos Reclamantes, expondo, novamente, com detalhes, todos os motivos pelos quais entendia serem inespecíficos os arestos cotejados na Revista.

Com efeito, no v. Acórdão que julgou o Recurso de Revista, quanto à alegada divergência jurisprudencial, afirmou a Turma que não abrangia todos os fundamentos consignados pelo Regional (Enunciado nº 23/TST), sob os seguintes fundamentos:

"Os arestos trazidos ao confronto não abrangem todas essas normas. O primeiro (fls. 497/498) refere-se vagamente a 'resoluções acostadas'; o segundo (fls. 499/501) só menciona a Resolução 7/89, nada se referindo acerca da proibição de vinculação; por seu turno, das normas referidas, na decisão recorrida, o último aresto invoca apenas a Resolução nº 5/87, trazendo para análise também a Lei 8.213/91, a qual a *contrario sensu*, não foi objeto de estudo pela Corte Regional." (fl. 541)

A Turma acolheu os Embargos Declaratórios interpostos pelos Reclamantes para prestar os seguintes esclarecimentos:

"O alegado paradigma de fl. 498, embora se refira às Resoluções 5/87 e 7/89, não aborda a cláusula 39.1 do Acordo Coletivo (proximidade dos valores percebidos na ativa), em que se baseou o egrégio Regional. O outro julgado de fl. 500, apesar de mencionar as citadas resoluções, também não se refere ao Acordo Coletivo (cláusula 39.1), além de não refutar o argumentar regional da impossibilidade de vinculação ao salário mínimo para reajuste." (fl. 552)

Como se observa, a Eg. Turma embargada fundamentou de maneira completa sua decisão, não havendo falar em afronta ao art. 832 da CLT.

No que tange à divergência jurisprudencial, o exame da especificidade dos arestos apresentados na Revista não pode ser agora aferida, haja vista o entendimento da Eg. SDI no sentido da soberania das Turmas na análise destes julgados. Cito como precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. SDI 2.009/96, DJ 18.10.96, Rel. Min. Ronaldo Leal; E-RR-13762/90, Ac. SDI 1929/95, DJ 30.06.95, Rel. Min. Vantuil Abdala; E-RR-31921/91, Ac. SDI 1702/95, DJ 23.06.95, Rel. Min. Ney Doyle.

Por fim, quanto à imputada ofensa ao artigo 468 da CLT, correta a decisão da Turma, pois, efetivamente, o Eg. Regional não analisou a matéria à luz do referido dispositivo legal, atraindo o óbice contido no Enunciado nº 297 do TST, ante a ausência de prequestionamento.

Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT.

DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-272.982/96.8

2ª REGIÃO

Embargante: **ARLINDO DELLA LIBERA**

Advogada : Dra. Eryka Farias de Negri

Embargada : **B. GROB DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OPERATRI- ZES E FERRAMENTAS**

Advogado : Dr. Antônio Bonival Camargo

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma negou provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, ao fundamento de que o atestado médico fornecido pelo INAMPS era essencial para a classificação da doença cometida pelo empregado como "profissional", não havendo que se falar em prevalência de laudo judicial sobre referido documento, em observância ao disposto na norma coletiva (fls. 345/356).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 358/361, foram rejeitados às fls. 364/365.

Aléga o Reclamante que o acórdão recorrido destoou de outros precedentes oriundos desta Corte, cuja tese é no sentido da validade do laudo produzido por perito judicial, em detrimento do atestado médico expedido pelo INAMPS, com vistas a comprovar a existência da doença profissional a que está cometido o Reclamante. Traz arestos ao confronto e aponta violação aos arts. 130, 131, do CPC, 5º, XXXV e LV, da CF/88 (fls. 367/375).

O julgado transcrito às fls. 370/371, e juntado, na íntegra, às fls. 377/380, oriundo da 5ª Turma deste Tribunal, nº TST-RR-82.503/93, publicado no DJU em 19.08.94, sustenta tese oposta à adotada pela Turma originária, valendo aqui transcrever o trecho pertinente:

"O laudo pericial é suficientemente técnico para substituir o atestado expedido pela entidade estatal de saúde. Em verdade, não faz sentido o próprio órgão julgador pretender privilegiar a prova produzida em esfera administrativa (no caso, o atestado fornecido pelo INAMPS), em detrimento daquela pericial, realizada em juízo, por expert designado pelo MM. juiz instrutor de primeiro grau, nos limites de seu poder discricionário, competente pela livre direção do processo, nos termos da legislação instrumental pátria."

Diante da identidade de matérias e da conclusão do julgado paradigma pela validade do laudo produzido por perito judicial, em detrimento do atestado médico expedido pelo INAMPS, não obstante a previsão em norma coletiva, conforme mencionado à fl. 379, vislumbra-se a possibilidade da configuração da divergência jurisprudencial.

Pelo exposto, **ADMITO** os Embargos, por possível caracterização do dissenso jurisprudencial.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-274.506/96.5

2ª REGIÃO

Embargante: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargada : **MARIA NUBIA DE CARVALHO DE SANTANA • MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Advogado e Procuradora: Dr. Ernesto Rodrigues Filho e Dra. Maria Helena Leão, respectivamente

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, no que tange ao reajuste de julho de 1988 e julho de 1989, porque a matéria como posta no Recurso atraía a incidência do Enunciado 126/TST. Quanto à equiparação salarial, frisou que o tema revestia-se de faticidade, porquanto o Regional teria concluído pela ausência de provas capazes de confirmar a existência de quadro de carreira, nos termos do art. 461, da CLT. Incidiu, ainda, na espécie, os Enunciados 221 e 296/TST (fls. 391/394).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 397/399, foram rejeitados, às fls. 405/406.

Argüi o Reclamado, a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a conclusão pela incidência do Enunciado 126/TST, no tocante à equiparação salarial, importou em omissão, porque superficialmente examinados os fatos carreados aos autos. Entende, ainda, que o não conhecimento da Revista por contrariedade ao Enunciado 231/TST, bem como por divergência, implica, igualmente, nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Alega, por fim, que a matéria debatida no Regional, bem como perante a Turma originária, quanto às URPs de julho/88 e julho/89, dizia respeito ao direito adquirido, não se revestindo de natureza probatória (fls. 408/416).

Vale dizer, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, que o fato de a Turma não ter conhecido da Revista com fundamento nos Enunciados 126, 221 e 296 não enseja a arguição de nulidade. A Turma apreciou a matéria e concluiu pelo não conhecimento do Apelo em face do óbice contido nos Verbetes citados. Ou seja, pronunciamento efetivo a respeito da matéria houve, não obstante contrário aos interesses do Recorrente.

Quanto aos reajustes de julho/88 e julho/89, o Regional informou que "Não há prova de que a recorrente houvesse concedido ao obreiro os reajustes salariais de julho de 1988 e de julho de 1989, atendendo a determinação legal, sendo certo que a prova documental acostada não leva ao entendimento de que a determinação legal foi cumprida."

O Reclamado, na Revista, articulava com a tese da inexistência do direito adquirido e de que o art. 2º do Decreto-Lei 2.425/88 vedava a aplicação do reajuste mensal de que trata o art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87 às empresas públicas. E, ainda, que o reajuste atinente a julho/89 fora regularmente concedido à Reclamante.

A discussão em torno da vedação da concessão do reajuste às empresas públicas bem como da inexistência do direito adquirido não foi enfocada pelo Regional, que se limitou a afirmar que os reajustes não foram pagos. Por outro lado, a fim de aferir se o reajuste em discussão foi ou não concedido à Reclamante, necessário seria o exame das provas trazidas aos autos. Correta a incidência do Enunciado 126/TST.

Ilesos os arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, 7º, XXVI, 93, IX, da CF/88, 832 e 896, da CLT.

Pelo exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-275.652/96.4

3ª REGIÃO

Embargante : **EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

Advogado : Dr. Alexandre F. de Carvalho

Embargado : **ADALTO VASCONCELOS**

Advogada : Dra. Vera Lúcia Martins da Cruz

D E S P A C H O

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 139/142, não conheceu do Recurso de Revista patronal quanto ao tema horas extras - intervalo para descanso e refeição, ao fundamento de que o aresto de fl. 129 não estabelecia o pretendido dissenso de teses por não partir dos mesmos pressupostos fáticos, segundo a exigência do Enunciado 296/TST. Acrescentou que as horas extras foram deferidas em virtude da não concessão do intervalo para descanso e por importar no excesso da jornada, ressaltando ser insubsistente o argumento de que apenas a partir da Lei 8.923 de 07/07/94 poderia haver condenação em jornada extraordinária pela não concessão do intervalo.

Opostos Embargos de Declaração (fls. 144/146), foram rejeitados pela decisão de fls. 149/150.

Inconformada, interpõe a Reclamada os presentes Embargos à SDI (fls. 152/155). Aponta violação do art. 896, da CLT, ante a existência de condições de admissibilidade da Revista, porque demonstrada a ofensa ao art. 71, da CLT, e conflito com o aresto trazido à configuração do dissenso jurisprudencial, no tocante à irretroatividade da lei.

Sem razão a Embargante.

Quando da análise do tema em discussão, a Corte Regional asseverou:

"A não concessão de intervalos para alimentação implicou excesso na jornada efetivamente trabalhada. Assim, não se trata de infração sujeita a mera penalidade administrativa (En. 88/TST), mas, ainda que verificada anteriormente à edição da lei 8923/94 - que prevê o pagamento de apenas um adicional sobre as horas laboradas no período - gera o direito a horas extraordinárias."

Da leitura do texto acima transcrito, verifica-se que o v. acórdão regional esclareceu o motivo que o levou a concluir pelo deferimento da verba extraordinária, qual seja, a ocorrência de excesso na jornada efetivamente trabalhada. E, embora tenha feito referência à Lei 8.923/94, não a aplicou retroativamente. Decidiu a controvérsia dos autos com respaldo na exceção prevista no próprio Enunciado nº 88/TST, que dispunha:

"Jornada de trabalho. Intervalo entre turnos - Cancelado pela Res. 42/1995 DJ 17.02.1995 - Lei nº 8923/94"

O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT)."

Acrescente-se, a final, que uma vez analisada a especificidade da divergência colacionada nas razões de Revista, não pode este juízo de admissibilidade reexaminá-la, em face do entendimento atual, iterativo e notório da egrégia SDI desta Corte, na forma dos seguintes precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. 2.009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR-13.762/90, Ac. 1.929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1.702/95, Min. Ney Doyle. Pertinente o Enunciado nº 333/TST.

Em face do exposto, e incólumes os artigos 71 e 896, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-277.020/96.3

3ª REGIÃO

Embargante : BANCO REAL S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargada : MARIA INEZ MAZZONI

Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma (fls. 572/581), analisando Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, conheceu e deu provimento ao apelo apenas no tocante à correção monetária, para determinar sua incidência somente a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao vencido. O apelo não foi conhecido quanto à preliminar de nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, suspeição de testemunha, horas extras - cargo de confiança, horas extras - limite legal, ajuda-alimentação, salário-substituição, multas convencionais, honorários advocatícios e honorários periciais.

Opostos Embargos de Declaração pela Reclamante, foram rejeitados (fls. 588/589).

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 591/606), apontando violação ao art. 896 da CLT.

HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA - CARGO DE GERENTE

Sustenta o Embargante ter ficado devidamente registrado pelo Regional que a Reclamante exercia a função de gerente de produção e que recebia gratificação superior a um terço de seu salário, o que a enquadraria na hipótese do Enunciado nº 287/TST. Dessa forma, aduz que sua Revista merecia conhecimento por contrariedade a referido Enunciado, além de vulneração aos arts. 62, II e 224, § 2º, da CLT, e dissenso pretoriano.

Sem razão o Embargante. O Regional consignou que a Reclamante, além de não ter subordinados, não exercia funções que se equiparassem àquelas descritas no parágrafo 2º, do art. 224, da CLT, e que a vantagem pecuniária da autora visava tão-somente a valorizar a maior responsabilidade no exercício da função (fl. 478).

Decisão em sentido contrário demandaria, necessariamente, a análise dos elementos probatórios dos autos, a fim de se conferir a extensão dos poderes detidos pela Reclamante. Impossível, desse modo, vislumbrar-se contrariedade ao Enunciado nº 287/TST e ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, muito menos violação ao art. 62, II, consolidado.

Quanto aos arestos colacionados na Revista, o posicionamento adotado pela Turma não pode ser revisto pela Eg. SDI, eis que o atual entendimento deste TST é no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT, decisão da Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo conhecimento ou não do Recurso. Cito como precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. SDI 2.009/96, DJ 18.10.96; E-RR-114.566/94, Ac. SDI 1.348/96, DJ 11.10.96; E-RR-44.163/92, Ac. SDI 1.086/96, DJ 20.09.96.

HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA

O Reclamado sustenta que seu apelo revisional merecia conhecimento por vulneração aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, bem como por dissenso pretoriano, eis que o autor não teria comprovado o serviço extraordinário.

Conforme bem observado pela Turma, constata-se que a condenação ao pagamento de horas extras resultou do conjunto fático-probatório dos autos, não se podendo falar em ofensa aos dispositivos legais apontados. Ressalte-se, por oportuno, que o Regional também não analisou a questão do ônus da prova, à luz dos dispositivos legais invocados. Incidentes, portanto, os Enunciados nºs 126 e 297/TST.

Quanto aos arestos colacionados em razões de Revista, reitere-se que o entendimento desta Corte é no sentido de que as Turmas são soberanas na análise de sua especificidade.

HORAS EXTRAS - LIMITE

A Turma (fl. 576) não conheceu da Revista patronal por estar o tema pacificado nesta Corte, no sentido de que a limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias (art. 59 da CLT) não exige o empregador de pagar todas as horas trabalhadas.

Sustenta o Embargante que a existência de jurisprudência reflete a orientação da Corte em determinado momento, sendo possível novo debate, eis que, no caso, deve ser observado o art. 59 da CLT, que determina que a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, de forma que a condenação não poderia exceder a tal limite.

Parece muito cômodo ao infrator da Lei lembrar sua existência - e clamar por sua aplicação - apenas no momento em que lhe parece mais conveniente. Porém é preciso ter em vista que a força de trabalho despendida pelo Obreiro em jornadas excessivas jamais poderá ser re-posta. Nada mais justo, portanto, que as horas extras, independentemente de seu número, sejam devidamente remuneradas. Esse, de fato, o reiterado entendimento desta Corte Especializada, não havendo o que se alterar na decisão impugnada.

Acresça-se, apenas, que a questão do limite da condenação em horas extras à luz do art. 59 da CLT não foi analisada pela Corte Regional, o que também atrairia como óbice ao conhecimento da Revista o teor do Enunciado nº 297/TST.

AJUDA ALIMENTAÇÃO

A Turma considerou desfundamentado o Recurso de Revista patronal, no particular, posto que não foi apontada qualquer violação a dispositivo de lei, nem foram trazidos arestos ao cotejo.

Correto o entendimento da Turma, sendo de se ressaltar que a parte, nos presentes Embargos, sequer procura infirmar tal posicionamento.

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A Revista não foi conhecida, no particular, ao entendimento de que a decisão proferida pelo Regional estaria em consonância com o atual entendimento da Eg. SDI, no sentido de que o salário-substituição, aludido no Enunciado nº 159/TST, é devido mesmo nos afastamentos em gozo de férias do substituído, o que tornou superados os arestos trazidos ao cotejo.

Alega o Reclamado que em face da excepcionalidade da substituição em período de férias, deve ser aplicado o teor do Enunciado nº 159/TST, e que sua Revista merecia conhecimento por dissenso pretoriano.

Não prospera o apelo, no particular. A decisão Regional encontra-se, de fato, em consonância com a atual, notória e reiterada jurisprudência desta Corte. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

MULTAS CONVENCIONAIS

O Recurso de Revista interposto pelo Banco não foi conhecido, no particular, por incidência dos Enunciados nºs 296, 297 e 333/TST.

Insurge-se o Banco, aduzindo que não é cabível a imposição de uma multa para cada instrumento normativo descumprido, conforme determinado pelo acórdão Regional. Sustenta que a aplicação do Enunciado nº 297/TST quanto à sua alegação de afronta ao art. 1.090 do CCB não é adequada, pois o questionamento é do tema em discussão e não do preceito tido como violado. Alega, ainda, que a jurisprudência cotejada na Revista é específica, e que existem precedentes desta Corte no sentido de que a multa convencional é única, ou seja, uma por ação.

Sem razão o Embargante.

A aplicação do Enunciado nº 297/TST foi correta, pois o Regional não se manifestou acerca da matéria de que trata o art. 1.090 do CCB (interpretação dos contratos benéficos).

Quanto à especificidade dos arestos cotejados em razões de Revista, o entendimento firmado pela Turma não pode ser revisto, já que ela é soberana em sua apreciação.

Por outro lado, e como bem ressaltado pelo Colegiado julgador, o entendimento firmado pelo Regional encontra-se em consonância com a iterativa jurisprudência desta Corte, no sentido de que o descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa. Correta, portanto, a incidência do Enunciado nº 333/TST.

Quanto aos arestos desta Corte, colacionados às fls. 601/602, não se prestam ao confronto de julgados, eis que a Revista não foi conhecida, inexistindo tese jurídica a ser confrontada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Sustenta o Reclamado que sua Revista merecia conhecimento por dissenso pretoriano, e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329/TST.

Improsperável o apelo. O Regional afirmou que a Reclamante declarou seu estado de miserabilidade econômica e está assistida por seu sindicato de classe. Nestes termos, não se vislumbra contrariedade aos Enunciados mencionados, sendo de se ressaltar que decisão em sentido contrário demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que corretamente atraiu a incidência do Enunciado nº 126/TST como óbice ao conhecimento da Revista.

Os arestos cotejados na Revista não podem ser reapreciados pela SDI, conforme já explicado anteriormente, e o paradigma cotejado à fl. 606 não serve à configuração do dissenso pretoriano, pois a Revista não foi conhecida, inexistindo tese a ser confrontada.

Ante o exposto, e não se vislumbrando violação ao art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-280.004/96.5

9ª REGIÃO

Embargantes: VÍTOR EUGENIO DE FRANCA E OUTROS e ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA

Advogados : Dr. Hélio Carvalho Santana e Dr. Maurício Pereira da Silva, respectivamente

Embargados : OS MESMOS

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, às fls. 505/510, ao julgar a Revista dos Reclamantes, negou-lhe provimento quanto à preliminar de competência da Justiça do Trabalho após a vigência da Lei instituidora do Regime Jurídico Único Estadual. Não conheceu da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. No item relativo à forma de execução, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, a qual determinou que a execução contra a APPA fosse feita nos termos no artigo 883, da CLT.

O v. acórdão de fls. 523/524 rejeitou os Declaratórios opostos pelos Reclamantes, por entender que a pretensão da Parte era re-discutir matéria fática e o tema de mérito, para o que não se presta o remédio processual aviado. Rejeitou os Declaratórios da Reclamada, sob o fundamento de que inexistia vício a ser sanado no acórdão embargado.

Inconformadas, ambas as Partes interpõem Embargos à SDI, sob as alegações aduzidas às fls. 526/537 e 538/546.

Arguem os Reclamantes, nas razões de Embargos, preliminar de nulidade da decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, além de insistir na tese de que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar a lide, mesmo após a edição da Lei nº 10.219/92, que implantou o Regime Jurídico Único do Estado, eis que essa Lei não alcança a APPA. Aponta violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, 114 e 173, § 1º, da CF, 832 e 896, da CLT, 458, do CPC, e 1º, da Lei nº 6.249/71, aplicação equivocada do Verbete 123/TST, além de trazer aresto a cotejo.

Em seus Embargos, insurge-se a Reclamada contra a execução prevista no artigo 883, da CLT, sob o fundamento de que o item 87, da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI não pode mais prevalecer, em face da alteração da redação do artigo 173, § 1º, da CF. Sustenta que essa matéria deve ser examinada pela SDI, por haver ocorrido fato superveniente ao ajuizamento da ação, qual seja, a nova redação dada ao referido dispositivo pela Emenda Constitucional nº 19/98. Aponta afronta aos artigos 100 e 173, § 1º, da CF, e 4º, da Lei nº 8.197/91.

EMBARGOS DA RECLAMADA

Não merece seguimento o presente Recurso porque intempestivo. Com efeito, o acórdão embargado foi publicado no DJ do dia 12 de fevereiro do corrente (fl. 525), sexta-feira, havendo iniciado o prazo recursal na segunda-feira, dia 15 de fevereiro e terminado na quarta-feira, dia 24 de fevereiro. Todavia, os Embargos somente foram protocolizados no dia 25 de fevereiro (fl. 538), quinta-feira, fora do ocídio legal. Intempestivo, portanto, o Apelo.

Em face do exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos da Reclamada.

EMBARGOS DOS RECLAMANTES**I-PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO TURMÁRIA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Sustentam os Reclamantes que, apesar da oposição de Embargos Declaratórios, a Eg. Turma não se pronunciou acerca da tese por eles defendida no sentido de não ser aplicável à hipótese sub judice o Verbete 123/TST, eis que os empregados da APPA continuaram sendo regidos pelo regime jurídico celetista após a edição da Lei Estadual nº 10.219/92.

Sem razão os Embargantes. Com efeito, da leitura do decisum de fl. 523, verifica-se que a Eg. Turma, apesar de ter rejeitado os Declaratórios, esclareceu que a pretensão da Parte era rever matéria fática e re-discutir o mérito do Apelo, qual seja, correta aplicação do Enunciado 123/TST, para o que é inservível o remédio processual utilizado. Constatou-se, deste modo, que a prestação jurisdicional foi entregue, embora de forma contrária aos interesses dos Reclamantes. Não se configura, portanto, a alegada nulidade, restando intactos os artigos 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, da CF, 832, da CLT e 458, do CPC.

II-PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 10.219/92

Discute-se nos presentes autos se os empregados da APPA deixaram de ser regidos pelo regime celetista, a partir da edição da Lei Estadual nº 10.219/92, que implantou o Regime Jurídico Único do Estado do Paraná, ou se continuam sob o regime celetista, levando-se em consideração que a APPA é uma autarquia estadual que explora atividade econômica.

Os Embargos estão fundamentados, no particular, em ofensa aos artigos 114 e 173, § 1º, da CF, má aplicação do Enunciado 123/TST e conflito pretoriano. A afronta aos referidos dispositivos constitucionais, todavia, não se configura em sua literalidade. Quanto às alegadas má aplicação do Verbete 123/TST e divergência jurisprudencial, impossível o seu exame, em face do óbice contido na alínea "b", do artigo 896, da CLT, uma vez que a Lei Estadual nº 10.219/92 é de observância obrigatória em área territorial que não excede a jurisdição do TRT da 9ª Região, não se podendo, pois, nessa instância recursal verificar se os seus efeitos alcançam a APPA.

Por tudo exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos da Reclamada e ao Recurso dos Reclamantes.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-280.734/96.0

5ª REGIÃO

Embargante: MIRIAN PEREIRA CAMPOS CARVALHO
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargado : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

A Egrégia 5ª Turma Não Conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, no que tange aos temas prescrição das parcelas denominadas gratificação de balanço, VAPAS e promoções, porque incidente na espécie o teor do Enunciado 294/TST (fls. 856/862).

Alega a Reclamante que a prescrição aplicável é a parcial, já que a exceção prevista no Enunciado 294/TST é incidente em casos em que as parcelas estejam asseguradas por lei, como é o caso dos salários. Traz arestos ao confronto (fls. 871/874).

Em que pesem as colocações da Reclamante, o fato é que a decisão regional, bem como o acórdão recorrido, estão em consonância com o disposto no Enunciado 294/TST.

A Turma enfatizou que a prescrição incidente no caso dos autos era a total, porque as parcelas gratificação de balanço e VAPAS foram suprimidas em 1984 e as promoções, em 1982, tendo sido a Reclamação ajuizada apenas em 1992. Concluiu, ainda, pela correta aplicação do Enunciado 294/TST, porquanto as parcelas em discussão não decorriam de lei, mas de norma regulamentar interna da empresa.

Estando a decisão recorrida em consonância com o Enunciado da Súmula de Jurisprudência desta Corte, o processamento do Recurso não se viabiliza, nos termos do § 4º, do art. 896, da CLT (antiga alínea "a", "in fine", do art. 896, da CLT), conforme alteração da Lei 9.756/98.

De resto, frise-se que a atual jurisprudência desta Corte inclina-se no sentido da soberania das Turmas no exame dos arestos apresentados na Revista.

Por todo o exposto, ileso o art. 896, da CLT.

DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-281.588/96.2

3ª REGIÃO

Embargante : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado : SAUL GARRIDO

Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 244/246, complementado às fls. 252/253, não conheceu da Revista da Reclamada, ao fundamento de que não prequestionada a pretendida violação constitucional, bem como pertinente a aplicação do Enunciado 327/TST.

A Reclamada oferece Embargos à SDI, às fls. 255/266. Sustenta, inicialmente, a ocorrência de negativa de prestação jurisdicional pois, segundo afirma, a Turma teria deixado de apreciar questão fundamental para o deslinde da controvérsia, qual seja, a ausência de preclusão em relação à prescrição estatuida no art. 7º, XXIX, a, da Carta Magna, em conseqüente nulidade do julgado. Indica violação aos arts. 535 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF/88.

Quanto ao mérito, sustenta que indicou, no Apelo Revisional, ofensa ao art. 7º, XXIX, a, da CF/88, bem como contrariedade aos Enunciados 326 e 327/TST, pelo que o não conhecimento da Revista acabou por violar o art. 896 da CLT. Afirma que o estabelecido no Verbete 327/TST não guarda consonância com a matéria em apreço, tendo em vista que o Reclamante jamais pleiteou diferenças de complementação de aposentadoria, mas sim que fossem considerados para os efeitos de sua complementação a equiparação salarial, que fora obtida em outra ação. Insiste na afronta ao art. 7º, XXIX, a, da Constituição atual e na contrariedade aos Enunciados 326 e 327/TST. Traz aresto.

Sem razão, contudo. Embora de forma sucinta, a decisão declaratória foi precisa ao ratificar a decisão embargada, que entendeu não prequestionada a pretendida violação constitucional. Ora, se não houve prequestionamento em sede Regional, a Eg. Turma não poderia, de fato, analisar a pretensa ofensa à Carta Magna. Partindo dessa realidade, não cabe falar em omissão capaz de comprometer o julgado turmário. Ilesos, desta forma, os arts. 535 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF/88.

No mérito, igualmente não prospera o apelo. Apesar da insistência de haver ocorrido violação ao art. 7º, XXIX, a, da CF/88, reitera-se o posicionamento turmário, no sentido do seu não prequestionamento, eis que o Regional não emitiu tese sobre referido dispositivo constitucional, o que atrai, de fato, a incidência do Enunciado 297/TST.

A Embargante investe contra a aplicação do Enunciado nº 327/TST e pugna pela aplicação do de nº 326/TST, sob a alegação de que o Reclamante jamais pleiteou diferenças de complementação de aposentadoria, sendo total a prescrição. Contudo, esclareça-se que o TRT de origem, uma vez que aplicou o Verbete 327/TST, analisou a questão como se de pedido de complementação de aposentadoria se tratasse. Ora, se a Corte de origem analisou a matéria sob esse ângulo e a parte, em sede regional, não a provocou para que ficasse esclarecido se se tratava de diferenças de complementação de aposentadoria ou não, perdeu o momento adequado para fazê-lo, de forma que não se pode discutir esse aspecto no âmbito deste TST, eis que o Apelo Revisional está adstrito à análise da matéria efetivada pelo Regional.

Quanto ao aresto apresentado, sequer merece análise, uma vez que a Revista não foi conhecida.

Não vislumbro, portanto, ofensa ao art. 896 da CLT, tampouco contrariedade aos Enunciados 326 e 327 do TST.

NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-284.618/96.6

5ª REGIÃO

Embargante: **MARIA DA GLÓRIA DE SANTANA**

Advogada : Dra. Isis M. B. Resende e Dra. Lúcia Soares de A. Leite Carvalho.

Embargado : **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**

Procurador: Dr. José Nauto Reis

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma (fls. 98/100) não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, em decisão assim ementada:

"SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. ART. 37, II, DA CF. NULIDADE DO CONTRATO. SEM SALDO DE SALÁRIOS. É nulo o contrato de trabalho sem prévia aprovação em concurso público, porquanto desatendendo o comando constitucional, não havendo falar em vínculo empregatício.

Entretanto, por inviável o retorno do obreiro ao status quo ante, uma vez que o labor foi despendido pelo Reclamante, em função do Reclamado, e no intuito de se coibir o enriquecimento ilícito, reconhece-se o direito do empregado aos salários daqueles dias efetivamente trabalhados, de forma simples.

Todavia, in casu, improcedente a reclamatória, porquanto ausente o pedido quanto a saldo de salários." (fl. 98)

As fls. 102/112, interpõe a Reclamante Embargos à SDI, pelas razões de fls. 103/112, sob o argumento de que a decisão recorrida incorreu em vulneração dos arts. 7º, inciso XXXIX, 37, inciso II, da Constituição Federal e 896 da CLT. Argumenta, em síntese, que a prestação de serviços implica não apenas o pagamento dos salários, mas também aviso prévio, férias e 13º proporcional, FGTS e outras obrigações sociais, ou seja, não somente os salários, mas todos os créditos decorrentes da relação de emprego, sob pena de se admitir o enriquecimento ilícito do empregador.

Sem razão a Embargante. Com efeito, a egrégia Turma decidiu a controvérsia dos autos em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Precedentes: E-RR 189491/95, Min. Rider de Brito, DJ 04.09.98, decisão unânime; E-RR 202221/95, Min. Rider de Brito, DJ 21.08.98, decisão unânime; E-RR 146430/94, Min. Vantuil Abdala, DJ 03.04.98, decisão unânime.

A incidência do Verbete Sumular 333/TST afasta as violações de lei e da Constituição apontadas (arts. 7º, inciso XXXIX, 37, inciso II, da Constituição Federal e 896 da CLT).

Ante o exposto, e incólume o art. 896 consolidado, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-289.602/96.5

6ª REGIÃO

Embargante: **BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE**

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : **LUIZ ANDRADE OLIVEIRA**

Advogada : Dra. Mércia Ferraz Vasconcellos

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, no que tange aos honorários advocatícios, porque os arestos apresentados ao confronto não enfrentavam todos os fundamentos adotados pelo Regional, quais sejam, o disposto no art. 20, do CPC, e na Lei 8.906/94 (fls. 452/456).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 458/460, foram acolhidos para prestar esclarecimentos (fls. 464/465).

Argúi o Reclamado a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Diz que não houve pronunciamento explícito acerca das questões veiculadas nos Embargos de Declaração relativas aos honorários advocatícios. Alega, ainda, que os arestos paradigmáticos, trazidos nas razões de revista, credenciavam o conhecimento do Apelo por divergência jurisprudencial (fls. 467/469).

O Reclamado afirmava nos Embargos de Declaração que os julgados colacionados eram específicos porque havia identidade fática com o caso dos autos. Os argumentos levantados pelo Reclamado não sugerem a arguição de negativa de prestação jurisdicional, porque se revestem do intuito reformador característico dos recursos. Além do mais, a Turma acolheu os Embargos de Declaração, explicitando os motivos da inespecificidade dos julgados paradigmáticos, não havendo que se cogitar em omissão nesta hipótese.

Frise-se, por fim, que a atual jurisprudência desta Corte inclina-se no sentido da soberania das Turmas no exame dos arestos trazidos na Revista, inviabilizando a aferição da especificidade aludida.

Ilesos os arts. 832 e 896 da CLT.

Pelo exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente Da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-290.420/96.1

2ª REGIÃO

Embargante : **ZF DO BRASIL S/A**

Advogada : Dra. Carlane Torres Gomes de Sá

Embargado : **JOAQUIM PEDRO DA SILVA FILHO**

Advogada : Dra. Margarida Balduino Grando

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, quanto às horas extras — turnos ininterruptos de revezamento, por ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da CF/88 e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, quanto a este aspecto, sob o argumento de que o intervalo para refeição, descanso e a folga semanal concedidos não descaracteriza jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do Enunciado nº 360 do TST (fls. 160/163).

Os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 165/168, foram acolhidos pela Turma no v. acórdão de fls. 171/172, para prestar esclarecimentos.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI, apontando violação do artigo 896 da CLT (fls. 174/179). Quanto ao conhecimento, diz que o Recurso de Revista não poderia ter sido conhecido por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, a teor do contido nas Súmulas nºs 126 e 221 do TST, os quais reputa contrariados. Quanto ao mérito, aduz que houve aplicação equivocada da Súmula nº 360 do TST, porque o entendimento nele contido não se coaduna com a realidade fática do trabalho do Reclamante, pois este nunca teve folgas alternadas, mas folgas fixas aos domingos. Aponta mácula ao artigo 7º, inciso XIV, da CF/88, por entendê-lo inaplicável à espécie, uma vez que a Reclamada pára as suas atividades nos finais de semana e feriados e ainda porque havia concessão regular de intervalo para descanso, refeição e folgas fixas aos domingos e feriados, descaracterizando o turno ininterrupto. Indica, por fim, ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF/88, porque imposta obrigação não prevista em lei.

No mérito, aparentemente, assiste razão à Embargante. O Eg. Regional, à fl. 136, reputou indevidas as horas extras e reflexos, sob o argumento de que não restou configurada a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento prevista no artigo 7º, inciso XIV, da CF/88, porque o Reclamante trabalhava em três horários diferentes.

O v. Acórdão de fls. 160/163 deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Autor, com supedâneo no Enunciado nº 360 do TST, o qual consagra a tese de que não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento com jornada de seis horas previsto no artigo 7º, inciso XIV, da CF/88, a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal.

Como se vê, o Eg. Tribunal Regional não emitiu tese a respeito dos intervalos intra e entrejornadas. Registre-se que não houve interposição de embargos declaratórios para manifestação a respeito.

Em princípio, o Enunciado nº 360 do TST não poderia ter sido aplicada à espécie, uma vez que o Eg. Regional sequer pronunciou a respeito dos intervalos para refeição, descanso e folgas semanais.

Em face, pois, de uma possível má aplicação do Enunciado nº 360, desta Corte, **ADMITO** os Embargos, que deverão ser impugnados pela parte contrária, se desejar, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 9 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-290.542/96.7

2ª REGIÃO

Embargantes: **ELIZABETH APARECIDA BIRELLI ALVES E OUTROS**

Advogados : Dr. João Luiz França Barreto e Dra. Paula Frassinetti Vianna Atta

Embargada : **FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A**

Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire

DESPACHO

PRELIMINARMENTE, CORRIJA-SE A AUTUAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS, DEVENDO CONSTAR COMO ADVOGADO DA EMBARGADA O DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE, CONFORME REQUERIMENTO DE FL. 260.

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, às fls. 246/249, negou provimento à Revista dos Reclamantes, por entender não ser cabível ação declaratória com o objetivo de declarar o direito à complementação de aposentadoria, eis que ausente o interesse para agir, a que alude o artigo 267, inciso V, do CPC.

Inconformados, os Autores interpõem Embargos à SDI (fls. 251/258), sustentando que o interesse processual, *in casu*, é patente, uma vez que, apesar de ainda não haverem se aposentado, postulam declaração judicial no sentido de que, se vierem a se aposentar, farão jus à complementação de proventos. Trazem aresto a cotejo.

O único paradigma transcrito às fls. 255/256 configura, aparentemente, divergência jurisprudencial específica, na medida em que defende tese no sentido de ser cabível ação declaratória a fim de a Parte saber se tem direito à complementação de aposentadoria, por entender presente o interesse jurídico, pois, dependendo dessa decisão judicial, é que o empregado decidirá a melhor época para se aposentar.

Ante o exposto, **ADMITO O PROCESSAMENTO** dos presentes Embargos. A Parte contrária os impugnar, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-292.084/96.2

2ª REGIÃO

Embargante : **INDÚSTRIAS VILLARES S/A**

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargado : **JOSÉ HÉLIO GALESI**

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, quanto à deserção do Recurso Ordinário, sob o argumento de não estar configurada a alegada contrariedade ao Enunciado nº 216 do TST, assim como divergência jurisprudencial com o aresto transcrito à fl. 295 (fls. 335/336).

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI, apontando violação ao artigo 896 da CLT (fls. 338/349). Aduz que o Enunciado nº 216 do TST autorizava o conhecimento do Recurso de Revista pela letra 'a' do artigo 896 da CLT, pois específico à hipótese dos autos. Embasa o apelo em divergência jurisprudencial.

Aparentemente, assiste razão à Embargante.

O Regional, à fl. 292, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, por entendê-lo deserto, sob os seguintes argumentos:

"Os documentos denominados de Relação de Empregados FGTS-2 (fls. 267 e 271) não têm o necessário carimbo do banco, sequer comprovando, efetivamente, que os valores correspondem aos depósitos recursais desta demanda. Aliás, de notar-se, os quadros próprios para registro do órgão arrecadador estão até cortados dos citados expedientes.

Pois bem, inobstante os termos do Enunciado 216 do C. TST, tal providência é imprescindível, vez que as Guias de Recolhimento-GR (fls. 265 e 269) não contêm referência ao presente processo."

O Enunciado nº 216 do TST não determina a exigência do carimbo do banco depositário na relação de empregados, apenas alude não importar em deserção a ausência de autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregado e a individualização do processo nas guias de recolhimento. Assim sendo, não haveria motivo para considerar deserto o Recurso ante a ausência do carimbo do banco depositário na Relação de Empregados de fls. 267 e 261, que juntamente com as GR's de fls. 266 e 270 comprovam a realização do depósito recursal relativamente a estes autos.

Em face, pois, de uma possível ofensa ao artigo 896, da CLT, em razão da aparente contrariedade ao Enunciado 216/TST, ADMITO os Embargos, que deverão ser impugnados pela parte contrária, se desejar, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 05 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-292.384/96.8**20ª REGIÃO**

Embargante: **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

Advogados : Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado : **JASIEL PEREIRA DA SILVA**

Advogado : Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma negou provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, confirmando o entendimento Regional de que a PETROBRÁS é a real sucessora e responsável pelos débitos trabalhistas da PETROMISA (fls. 832/837).

A Reclamada alega que a PETROMISA foi extinta com base no art. 4º, da Lei 8.029/90, sendo sucedida pela União, destinando-se à PETROBRÁS apenas os seus ativos e direitos remanescentes. Aponta violação aos arts. 4º, e 20, da Lei 8.029/90, Decreto 244/91; art. 2º, § 1º, da LICC e 2º, § 2º, 10 e 448, da CLT. Traz arestos ao confronto (fls. 841/847).

O julgados transcritos às fls. 843/84 desservem ao fim pretendido, pois tratam da sucessão da INTERBRÁS pela PETROBRÁS, enquanto que no caso dos autos a discussão gira em torno da sucessão da PETROMISA pela PETROBRÁS.

Quanto às violações apontadas, ressalte-se que a Turma interpretou apenas os arts. 2º, § 2º, da CLT, e 20, da Lei 8.029/90, não se referindo aos outros dispositivos apontados como ofendidos. E a exegese levada a efeito dos dispositivos legais, no sentido de a PETROBRÁS ser a sucessora da PETROMISA, revestiu-se de plena razoabilidade, não havendo que se falar em violação legal. Destaque-se o seguinte trecho:

"Sem sombra de dúvidas, a sucessão coube à Petrobrás, que absorveu imediatamente o seu patrimônio, assumindo objetivamente o comando do seu acervo em pleno funcionamento. Os equipamentos da empresa extinta, em sua integralidade, foram repassados à empresa que era detentora majoritária do seu capital, com direito a voto. Tudo isso ficou muito bem delimitado no acordo realizado entre a União, Petrobrás, Petromisa, Companhia Vale do Rio Doce e o Estado de Sergipe" (fl. 835).

Por fim, e consoante afirmado pela Turma, há inúmeros precedentes desta Corte neste sentido: E-RR-142.423/94, DJ 03/10/97; RR-268.472/96, DJ 19.06.98; RR-252.277/96, DJ 25.09.98; RR-252.129/96, DJ 22.05.98; RR-244.332/96, DJ 05.12.97.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-295.493/96.0**4ª REGIÃO**

Embargantes: **JOSE ANTÔNIO DE AZEVEDO E OUTROS E UNIÃO FEDERAL**

Advogados e Procurador: Dr. Ranieri Lima Resende, Dra. Paula Frassinetti Viana Atta e Dr. Walter do Carmo Barletta, respectivamente

Embargados : **OS MESMOS**

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, às fls. 181/186, deu provimento parcial à Revista da Reclamada, para limitar a condenação da URP de abril e maio de 1988 ao pagamento de 7/30 (sete trinta avos) sobre 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), calculados sobre o mês de março, incidindo sobre os meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

O v. acórdão de fls. 201/203 rejeitou os Declaratórios dos Reclamantes, por entender inexistentes as alegadas omissões.

O v. acórdão de fls. 214/215 acolheu os segundos Declaratórios opostos pelos Autores para prestar alguns esclarecimentos.

Inconformadas, ambas as Partes interpõem Embargos à SDI, sob as alegações aduzidas às fls. 223/231 e 233/239.

Arguem os Reclamantes, nas razões de Embargos, preliminar de nulidade da decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional, além de se insurgir contra o conhecimento da Revista da Reclamada. Aponta violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, da CF, 832 e 896, da CLT, contrariedade ao Enunciado 333/TST e ao item 94, da Orientação Jurisprudencial, da Eg. SDI, deste C. Tribunal.

Em seus Embargos, alega a Reclamada que a Eg. Turma julgadora, ao dar provimento parcial a sua Revista quanto às URPs de abril e maio de 1988, estendendo os reflexos dos 7/30 sobre o índice de 16,19%, aos meses de junho e julho, incorreu em ofensa ao princípio do devido processo legal. Aponta afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 93, inciso IX, da CF, e 896, da CLT, além de trazer arestos a cotejo.

EMBARGOS DOS RECLAMANTES

Sustentam os Autores que a Eg. Turma conheceu da Revista da Reclamada por ofensa ao Decreto-Lei nº 2.425/88, sem que houvesse sido indicado, nas razões de Revista, o dispositivo legal tido por violado, conforme exigido pelo item 94, da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI, desta C. Corte.

Razão lhes assiste. Da leitura da Revista, às fls. 101/105, verifica-se que a Reclamada se limitou a afirmar que a não aplicação dos Decretos-Leis nºs 2.425/88, 2.453/88 e da Lei nº 7.686/88 justificava o recurso com fulcro no artigo 896, alínea "c", da CLT, eis que violada a literalidade da lei. Não cuidou a Parte de indicar afronta ao dispositivo do referido Decreto-Lei que entendia vulnerado, de acordo com o item 94, da Orientação Jurisprudencial da SDI. Deste modo, o conhecimento da Revista implica possível ofensa ao artigo 896, da CLT.

Ante o exposto, **ADMITO O PROCESSAMENTO** dos Embargos dos Autores.

EMBARGOS DA RECLAMADA

Levando em consideração que a redação do item 79, da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI, desta C. Corte, sofreu, recentemente, uma pequena alteração para evitar dúvidas na fase de execução quanto ao reflexo da URP de abril/88 nos meses de junho e julho, entendendo que os presentes Embargos devem ser processados, para que a decisão turmária seja adaptada à atual redação do referido item 79, que é no sentido de que os trabalhadores têm direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

Ante o exposto, **ADMITO O PROCESSAMENTO** dos Embargos interpostos pelos Reclamantes e pela Reclamada. As Partes contrárias os impugnarão, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 8 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-299.058/96.2**3ª REGIÃO**

Embargantes: **ADÊNIS PINTO ROSA E OUTROS**

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargada : **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**

Advogado : Dr. Fernando Serva Café Carvalhaes

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 403/406, conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao entendimento substanciado na seguinte ementa:

"COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - REAJUSTAMENTO DO 'ABONO COMPLEMENTAÇÃO' - 147,06%. Os atos de liberalidade interpretam-se restritivamente, sob pena de se ampliar o conteúdo da obrigação assumida e impedir os avanços patronais no campo do Direito Social. Assim não há como reajustar-se o abono complementação com base em índice (147,06%) que o INSS teve de respeitar para atualização do salário mínimo."

Inconformados, os Reclamantes, às fls. 408/410, interpõem Embargos à SDI. Sustentam que a decisão embargada, além de contrariar os Enunciados 51 e 288 desta Corte, em face da modificação do que contratualmente estabelecido, divergiu de decisão proferida pela 2ª Turma desta Corte. Apresenta aresto para confronto.

Ao menos no que pertine ao conflito jurisprudencial, o aresto de fl. 410, acostado na íntegra às fls. 411/413, ao esposar tese no sentido de serem devidas as diferenças de abono de complementação de aposentadoria ao empregado da Cia. Vale do Rio Doce, eis que o referido abono foi instituído pela empresa e fixado com índices próprios para sua atualização, divergiu da decisão embargada, motivo pelo qual **ADMITO** os Embargos para discussão.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar o Recurso, no prazo legal.

Publique-se.
Brasília, 09 de março de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-299.061/96.4

12ª REGIÃO

Embargante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr Victor Russomano Jr.
Embargada : LEDA HERT
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 306/312, acolheu a prefacial de não conhecimento das razões adicionais de Recurso de Revista relativas às diferenças salariais da Lei 8.222/91, argüida de ofício pelo Relator, em face da preclusão consumativa; não conheceu do Recurso quanto às horas extras, aplicando à hipótese os Enunciados 221 e 296/TST.

As fls. 314/317, interpõe o Banco Bradesco S/A Embargos à SDI, com amparo no art. 894 da CLT.

Quanto ao tema *diferenças salariais decorrentes da Lei 8.222/91*, aponta o Reclamado negativa de prestação jurisdicional e conseqüente ofensa ao art. 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal. Aduz que o Recurso de Revista foi interposto por meio de duas petições simultaneamente protocoladas - a de fl. 239 e a de fl. 260 - ambas na mesma data (09.02.96). Insurge-se contra a ocorrência da preclusão consumativa, conforme entendeu a Turma julgadora, sob a alegação de que não se trata, in casu, de aditamento intentado após o protocolo do Recurso, e, em sendo assim, a decisão foi omissa quanto à apreciação do tema diferenças salariais - Lei 8.222/91, cujos argumentos foram objeto da segunda petição. Acrescenta que a preclusão consumativa ocorreu somente em relação à terceira petição apresentada, porque protocolada muito após a interposição do Recurso de Revista.

A egrégia Turma, analisando a preliminar de não-conhecimento das razões adicionais do Recurso de Revista, argüida de ofício pelo relator - preclusão consumativa, consignou o seguinte entendimento, à fl. 308):

"O Reclamado interpôs Recurso de Revista complementar, às fls. 260-77, visto que, quando da interposição do Recurso de Revista (fls. 239-56), não recorreu quanto ao deferimento das diferenças salariais com base na Lei 8.222/91.

Na referida complementação recursal, o Banco não havia indicado qualquer violação a dispositivo legal/constitucional, nem trazido jurisprudência para confronto. Talvez, por essas razões, quando da publicação do acórdão que apreciou os Declaratórios, o Demandado complementou, no terceiro recurso de Revista (fls. 272-81), as razões revisionais da segunda Revista, relativas às diferenças da Lei 8.222/91, ocasião em que colacionou arestos para confronto às fls. 279-80.

Tendo o Reclamado sido vencido no tema relativo à Lei 8.222/91, já no acórdão que julgou o apelo ordinário da Reclamante, e tendo em vista que a Decisão que apreciou os Declaratórios não se referiu ao tema atinente à Lei 8.222/91, entendo que ocorreu a preclusão consumativa em relação às diferenças salariais com base na lei 8.222/91, quando da interposição do primeiro Recurso de Revista do Banco."

Acrescentou a egrégia Turma que a parte tem o prazo de oito dias para interpor Recurso de Revista e recorrer das decisões que lhe foram desfavoráveis, devendo o recurso ser apresentado em peça única, em observância ao princípio da unicidade recursal e ao que dispõe a parte inicial do art. 500 do CPC, que se refere à interposição de recurso, no singular, e não de recursos. Concluiu, em vista do exposto, que ocorreu a preclusão consumativa quanto às razões recursais complementares (Lei 8.222/91); apresentadas na segunda petição de fls. 260/270.

Da leitura dos fundamentos acima expostos, entendo que a egrégia Turma não deixou de apreciar matéria veiculada no Recurso de Revista do Reclamado, uma vez que o tema fora suscitado somente quando da interposição das razões recursais complementares, sobre as quais efetivamente operou-se a preclusão consumativa. Entregue, por conseguinte a devida prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos constitucionais apontados como vulnerados (incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da CF/88).

Quanto ao tema *horas extras*, argumenta que o não conhecimento do Recurso de Revista patronal, implicou vulneração do art. 896 da CLT, sob a alegação de que o v. acórdão regional, embora tenha admitido que as horas extraordinárias somente foram comprovadas até novembro/91, deferiu serviço suplementar para período posterior àquela época, fazendo-o por presunção/inversão do ônus da prova, ante a impossibilidade de concessão jurisdicional de labor extraordinário em período não comprovado por testemunhas. Invoca vulneração do art. 818 da CLT.

Sem razão o Embargante.

Com efeito, ao analisar o tema em questão, a decisão regional concluiu que a Autora desincumbiu-se do ônus de demonstrar o cumprimento de horas extras, ressaltando que no caso dos autos restou demonstrada de forma cabal a prestação de horas extras pela Reclamante, e somente a alteração de suas funções autorizaria duvidar da permanência desta prestação após o período informado pelas testemunhas.

Acrescentou a Corte de origem que ao Reclamado cabia o ônus de demonstrar a alteração das funções desempenhadas pela Reclamante após novembro/91, ônus do qual não se desincumbiu.

Corretamente, pois, aplicado à hipótese o Verbete Sumular 221/TST, ante a razoável interpretação dada aos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, não havendo falar em ofensa aos referidos dispositivos.

Ante o exposto, e incólume o art. 896 consolidado, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.
Brasília, 09 de março de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-300.613/96.2

17ª REGIÃO

Embargante: JOSÉ JAIME EDUARDO
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Embargada : CIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
Advogado : Dr. Imero Devens Júnior

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada para determinar o cálculo do adicional de insalubridade com base no salário mínimo, após a vigência da Constituição da República, nos termos da jurisprudência predominante deste Tribunal (fls. 392/396).

Alega o Reclamante que o art. 7º, IV, da CF/88, foi violado, porque veda expressamente a vinculação do salário mínimo para quaisquer fins. Diz que o Excelso STF recentemente decidiu pela inconstitucionalidade da vinculação do Adicional de Insalubridade ao salário mínimo (fls. 398/402).

Considerando-se que há pronunciamento do Excelso STF no sentido de a fixação do adicional de insalubridade, em determinado percentual do salário mínimo, afrontar o art. 7º, IV, da CF/88, o processamento dos Embargos é aconselhável a fim de que a Eg. SDI examine a matéria, ante as limitações impostas a este Juízo de Admissibilidade.

Pelo exposto, **ADMITO** os Embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões.

Publique-se.
Brasília, 8 de março de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-300.615/96.7

6ª REGIÃO

Embargante: BANCO PONTUAL S/A
Advogado : Dr. Paulo Torres Guimarães
Embargado : PAULO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 252/253, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado por irregularidade de representação, ao fundamento de que o subscritor do Recurso não possui poderes conferidos pelo Banco Pontual, (sucessor do Banco Digibanco S/A) contra quem foi proposta a Reclamatória.

Inconformado, o Reclamado, às fls. 259/262, interpõe Embargos à SDI. Sustenta que o fato de o Banco Pontual ter personalidade jurídica distinta do Digibanco não impede a defesa do verdadeiro empregador, eis que na realidade o Reclamante foi admitido e sempre trabalhou para o Digibanco. Por fim, alega que o não conhecimento de sua Revista importou em ofensa ao artigo 896, da CLT.

Improspéráveis os Embargos interpostos, na medida em que o Embargante não demonstra analiticamente que sua Revista tinha condições de ser conhecida, limitando-se a afirmar ser regular a procuração outorgada ao subscritor do sucessor do Banco Reclamado, eis que é "incontravérsia a realidade de que o Reclamante foi admitido e sempre trabalhou para o Banco Digibanco S/A", enquanto as instâncias percorridas não trataram da sucessão dos Reclamados, eis que a Reclamatória foi interposta contra o Banco Pontual S/A.

Ileso o artigo 896, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.
Brasília, 9 de março de 1999.
RIDER DE BRITO
Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-299.228/96.2

3ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S/A
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargada : LEDIR MARIA ALVES RIBEIRO
Advogado : Dr. Bento José Ribeiro Araújo

DESPACHO

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, no que tange às horas extras, porque o Regional não teria enfrentado a questão da prevalência da prova documental sobre a testemunhal, prejudicando a aferição da especificidade dos arestos apresentados. Quanto à multa convencional, o apelo foi igualmente não conhecido porque a discussão em torno do descumprimento da norma coletiva, no atinente ao pagamento da sobrejornada, importava em novo exame das provas dos autos, atraindo a incidência do Enunciado 126/TST (fls. 329/334).

Alega o Reclamado que não postula a prevalência da prova documental sobre a testemunhal, mas a ausência, nos autos, de elementos que se sobreponham à prova documental, na aferição da jornada extraordinária. Diz que carece de fundamentação a decisão pela prevalência da prova testemunhal, ante a inexistência da solidez exigida para a derrogação da prova documental. Quanto à multa convencional, alega que, em se tratando de obrigação prescrita em lei, é indevida a multa convencional, não sendo o caso de aplicação do Enunciado 126/TST.

Relativamente às horas extras, vale dizer que o Regional não desconsiderou integralmente os cartões de ponto, mas observou os horários neles registrados, quando as testemunhas os validaram. Foram, por outro lado, invalidados no período em que a Reclamante trabalhou no Posto Eldorado, considerando que a 2ª testemunha informou que os cartões de ponto não correspondiam à realidade. Note-se que não é o caso de ausência de elementos que se sobreponham à prova documental, mas de análise do conjunto probatório, prevalecendo ora a prova testemunhal ora a documental. Correto o entendimento da Turma quanto ao não enfrentamento de forma explícita do tema pela Corte ordinária, que se limitou a analisar as provas de forma fundamentada.

Quanto à alegação de que não restou provado nos autos o descumprimento de norma coletiva, correto o posicionamento da Turma no sentido de que a decisão em sentido contrário ao do Regional importava em nova análise das provas. Consoante enfatizou a Corte originária, a norma coletiva fora descumprida, ressaltando que as horas extras além de constarem de lei também se inserem no âmbito das normas convencionais, e o seu não pagamento, conforme acordado, importa no descumprimento da lei bem como do instrumento coletivo.

Diga-se, por fim, que a atual jurisprudência desta Corte inclina-se no sentido da soberania das Turmas no exame da especificidade dos arestos trazidos na Revista.

Ilesos os arts. 334, II, IV, do CPC, 74, § 2º, 832, 818, 896 da CLT.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-300.282/96.7

3ª REGIÃO

Embargante: **BANCO REAL S/A**

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargada : **MARIA DO CARMO DAS DORES**

Advogado : Dr. José Adolfo Melo

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma deste Colegiado, pelo acórdão de fls. 126/134, não conheceu do Recurso de Revista do Banco Real, quanto aos seguintes itens: 1- Ilegitimidade passiva ad causam; 2- Revelia e confissão; 3- dispensa imotivada-ônus da prova; 4- Multa do artigo 477, §8º, da CLT, e 5- Dobra salarial do artigo 467 da CLT, por aplicação dos Enunciados 296, 297 e 221, todos desta Corte. Todavia, conheceu e deu provimento ao Apelo no tocante à correção monetária - época própria.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI, pelas razões de fls. 136/143, insurgindo-se contra todos os itens não conhecidos, ao argumento de que restou violado o artigo 896, consolidado, pois sua Revista, nestes itens estava devidamente fundamentada em violação legal e em divergência de julgados.

No que pertine à revelia e à confissão, tenho que restou mal aplicado o Enunciado 297, desta Corte, quanto ao prequestionamento da violação do artigo 320, item I, do CPC.

Com efeito, tem esta Corte entendido que, para efeitos de prequestionamento, não necessita constar, expressamente, da decisão impugnada, o dispositivo apontado como ofendido, mas, apenas, tese sobre a matéria que versa referido dispositivo. Ora, o Regional, de forma expressa, assentou (fls. 90): "**Inconforma-se com a decretação da revelia e a aplicação da confissão à primeira reclamada, alegando que, com base no inciso I, do artigo 320/CPC, ao reclamado revel aproveita a contestação apresentada pelo segundo reclamado. Nada a modificar. Inobstante a defesa apresentada pelo segundo reclamado, a matéria fática descrita na inicial, somente naquilo que restar incontroversa, terá presunção de veracidade, em virtude da pena de confesso, aplicada à primeira reclamada, em decorrência do julgamento à sua revelia, na forma do art. 844/CLT.**"

Em face, pois, de uma possível ofensa ao artigo 896, consolidado, ante uma má aplicação do Enunciado 297, desta Corte, **ADMITO** os Embargos, que deverão ser impugnados pela parte contrária, se assim quiser, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-317.276/96.0

2ª REGIÃO

Embargante : **LUIZ CARLOS DA SILVA TELLES**

Advogados : Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Rita de Cássia B. Lopes

Embargado : **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. Cláudio B. de Oliveira

D E S P A C H O

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 452/454, complementado às fls. 466/467, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema *deduções para Cassi e Previ - legitimidade*, ao fundamento de que o Regional decidiu em consonância com o Enunciado nº 342/TST.

Luiz Carlos da Silva Telles recorre de Embargos à SDI, às fls. 469/473, apontando violação do art. 896 da CLT.

Alega que seria inaplicável o Enunciado nº 342/TST, vez que não haveria nos autos referência à suposta autorização do empregado.

Razão parece assistir à parte.

Com efeito, verifica-se que o v. acórdão regional de fls. 229/232, analisando o tema, apenas consignou, de passagem, que, **verbis**:

"(...) acolhendo-se as deduções de contribuição à CASSI e PREVI, como pretendido em **contra-razões**." (Grifamos)

Diante deste contexto, tenho que a egrégia Turma não poderia fazer a afirmação de que o Regional decidiu com base na prova dos autos, vez que a decisão do TRT de origem, rigorosamente falando, não se fundou, quer expressamente, quer tacitamente, no conjunto fático-probatório, mas sim na simples alegação da parte recorrida - o Banco do Brasil S/A.

Ora, a aplicação do Enunciado nº 342/TST pressupõe a existência, nos autos, da prova da autorização do empregado para os descontos, não a presunção da prova - ainda mais decorrente da vaga alegação do empregador, o Banco, parte diretamente interessada.

Assim, ante possível violação do art. 896 da CLT, **ADMITO** os presentes Embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-345.317/97.6

2ª REGIÃO

Embargante : **AÇOS IPANEMA VILLARES S/A**

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargado : **ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA FERREIRA**

Advogada : Dra. Ana Paula P. M. B. Cavenaghi

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma deste C. Tribunal, pelo v. Acórdão de fls. 847/851, não conheceu integralmente do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. Quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de inexistirem as apontadas ofensas a artigos da CLT, do CPC e da Constituição da República e por ser inespecífico o único aresto trazido para divergência. No tocante à validade dos contratos celebrados em 1986 e 1987, sob o argumento de não haver a imputada violação do artigo 443, § 2º, da CLT (Súmula nº 221 do TST), assim como porque o aresto transcrito à fl. 813 não abordava todos os fundamentos da decisão recorrida, atraindo a incidência do óbice contido nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

O v. Acórdão de fls. 857/858 rejeitou os Embargos Declaratórios opostos pela Demandada, por entender inexistente a alegada omissão quanto à aplicação do artigo 479 da CLT.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI, apontando violação do artigo 896 da CLT (fls. 860/861). Relativamente à preliminar de nulidade da decisão regional, assevera que, apesar da oposição de Embargos Declaratórios, o Eg. Regional deixou de prestar esclarecimentos acerca: a) das hipóteses em que o artigo 443, § 2º, da CLT admite contratos de prazo certo; b) da fraude na elaboração dos contratos de fls. 10/14 e 15/17; c) da aplicabilidade do artigo 479 da CLT e, d) da questão da imediatidade. Aponta ofensa aos artigos 832 da CLT; 458, do CPC e 93, inciso IX, da CF/88. Quanto à validade dos contratos celebrados em 1986 e 1987, sustenta que sua Revista merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, pois o aresto cotejado era específico à hipótese dos autos, abordando todos os fundamentos da decisão atacada, assim como por violação do artigo 443, § 2º, da CLT, sendo inaplicável a Súmula nº 221 do TST.

Improsperável o apelo.

Quanto ao primeiro ponto destes Embargos, correta se encontra a decisão embargada que não conheceu do Recurso de Revista quanto à nulidade do acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, eis que houve manifestação pelo Eg. Regional a respeito de todas as questões postas pela Reclamada, embora de forma diversa da pretendida. Com efeito, o Eg. Tribunal de origem, às fls. 788, entendeu que o contrato de trabalho original não foi rescindido e o Reclamante permaneceu como empregado, mesmo durante o período do exercício de cargo de confiança, assim como os contratos celebrados em 1986 e 1987 revestiram-se de todas as formalidades para a validade. Registrou, ainda, à fl. 789, que, após exame do conjunto fático-probatório dos autos, não restou caracterizada a justa causa e não houve imediatidade na sua adoção.

Como se vê, a Recorrente pretende o revolvimento de fatos e provas, uma vez que a decisão Regional não lhe foi favorável.

Intactos, portanto, os artigos 832 da CLT; 458, do CPC e 93, inciso IX, da CF/88.

No tocante à validade dos contratos celebrados em 1986 e 1987, correta a decisão turmária, ao afastar a violação do artigo 443, § 2º, da CLT, ao argumento de que não cabia a aplicação do referido dispositivo, porque os contratos de trabalho celebrados representavam mera alteração do contrato original, o qual não foi rescindido, tendo em vista a suspensão da contratação ante a eleição do Reclamante para

o cargo de diretor da empresa, sendo considerado empregado, mesmo durante o período do exercício do cargo de diretoria.

Quanto ao aresto transcrito à fl. 813 e considerado inespecífico pela Turma, saliente-se que este posicionamento não pode ser revisto pela Eg. SDI, pois o atual entendimento desta Corte é no seguinte sentido: não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada, conclui pelo conhecimento ou não do Recurso. Cito como precedentes: E-RR-88.559/93, Ac. SDI 2.009/96, DJ 18.10.96; E-RR-114.566/94, Ac. SDI 1.348/96, DJ 11.10.96; E-RR-44.163/92, Ac. SDI 1.086/96, DJ 20.09.96.

Ante o exposto, resta ileso o artigo 896 da CLT.

DENEGO SEGUIMENTO aos presentes Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-368.673/97.9

5ª REGIÃO

: **FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**

Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargada : **MARIA DO CARMO COSTA DOS ANJOS**

Advogado : Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamante reconhecendo que a prestação jurisdicional foi incompleta, porque o Regional, quando do exame da equiparação salarial, salientou apenas existir entre a Autora e a paradigma diferença de antiguidade na função, em tempo superior a dois anos, nada dizendo quanto a tal diferença ter sido comprovada (fls. 262/264).

Argumenta a Reclamada que o Regional considerou comprovado o fato constitutivo do pedido de equiparação, mas julgou improcedente a pretensão porque, do exame da prova, concluiu que a paradigma era mais antiga na função que a Reclamante, havendo diferença de tempo de serviço superior a dois anos. Diz que toda a matéria veiculada pela Autora fora efetivamente apreciada e decidida de forma fundamentada, estando presentes todos os requisitos de validade da decisão previstos no art. 832, da CLT (fls. 266/270).

O Regional, examinando o tema equiparação salarial, asseverou que havia elemento impeditivo da isonomia pleiteada, porque a Reclamante e paradigma tinham função idêntica e executavam trabalho igual, mas havia diferença de antiguidade na função em quantitativo superior a um biênio (fls. 213/214).

A Reclamante opôs Embargos de Declaração de tal acórdão, requerendo fosse explicitado se existia alguma prova nos autos do tempo superior a dois anos (fls. 216/220).

O Regional afirmou que a revisão de provas não encontrava espaço nos Embargos de Declaração e que dizer se estava ou não provado nos autos um dos requisitos ensejadores da equiparação era fundamento para manter ou reformar a sentença.

O provimento do Recurso de Revista da Reclamante para retorno dos autos à Corte originária, em face do quadro descrito, é pertinente, sobretudo porque, conforme dito pela Turma, restou claro apenas a afirmativa da Empresa quanto à diferença de tempo de função, mas nada disse o Regional acerca da existência ou não de provas nos autos capazes de confirmar a diferença do tempo de serviço. Assim, correta a conclusão pela negativa de prestação jurisdicional, não havendo que se cogitar de incidência do Enunciado 126/TST na hipótese.

Ilesos os arts. 832, da CLT e 93, IX, da CF/88.

Pelo exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-386.309/97.4

15ª REGIÃO

Embargante: **JOÃO FRANCISCO CORDEIRO**

Advogada : Dra. Deirdre de Aquino Neiva

Embargado : **BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A**

Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que as argumentações atinentes à concordância, pelo Embargante, da dedução do imposto de renda na fonte foram devidamente apreciadas pela Corte originária (fls. 426/428).

O Reclamante, nas razões de Embargos, renova a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação ao art. 896 e destacando que a Revista teria sido interposta em sede de Agravo de Petição, cuja controvérsia longe estava de discutir aspectos fáticos (fl. 430).

A matéria entendida omissa diz respeito "a imputação à reclamada de eventuais recolhimentos face aos ditames do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.620/93"

Consoante afirmado pela Turma, a matéria entendida omissa foi efetivamente enfrentada pelo Regional, quando do exame dos Declaratórios do Autor. Vale transcrever o trecho pertinente, a fim de afastar qualquer dúvida:

"O embargante não se insurgiu, em nenhum momento, contra a retenção do Imposto de Renda na fonte, limitando-se a levantar a quantia depositada (fls. 331), mes-

mo sabendo que o valor apontado pela Secretaria da Junta e que deveria ser deduzido estava errado (fls. 322 e 324).

Como o embargante concordou com a dedução do Imposto de Renda na fonte (fl. 331), não havia como se reconhecer a responsabilidade do Banco Agrariado sobre essa verba e, por isso mesmo, tal não constou da parte dispositiva do Acórdão de fls. 368.

Muito embora já tivesse consumada a preclusão para a retenção respectiva, como ressaltado no voto que dá sustentação ao Acórdão embargado (fls. 367), esta também operou-se em relação ao Embargante, pelo simples fato dele ter concordado com a dedução correspondente ao Imposto de Renda (fls. 331)" (fl. 378).

Conforme se verifica dos fundamentos adotados pelo Regional, a matéria entendida omissa fora examinada expressa e detalhadamente pela Corte originária, não havendo que se cogitar de nulidade nesta hipótese.

Ileso o art. 896, da CLT.

DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-416.791/98.2

3ª REGIÃO

Embargante : **BANCO DO BRASIL S/A**

Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice

Embargado : **ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS**

Advogado : Dr. Marcos Bilharinho

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma (fls. 593/596) conheceu e deu provimento à Revista patronal apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, para determinar a atualização a partir do vencimento da obrigação. O apelo não foi conhecido quanto ao adicional de transferência e diferenças de complementação de aposentadoria - horas extras.

Opostos sucessivos Embargos de Declaração pelo Reclamado, foram ambos rejeitados (fls. 609/610 e 618/620), tendo sido aplicada a multa de 1% sobre o valor da causa quando da oposição dos segundos Declaratórios.

O Reclamado interpõe Embargos à SDI (fls. 622/630), arguindo preliminarmente a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos arts. 535 e 538, parágrafo único do CPC, 832 da CLT, 5º, XXXV e 93, IX, da Carta Política. Sustenta que a Turma agiu com excessivo rigor ao aplicar-lhe multa quando da oposição dos segundos Declaratórios; haja vista que pretendia apenas esclarecimento quanto à especificidade da divergência acostada na Revista em razão da orientação jurisprudencial nº 37 da SDI. Alega que o segundo paradigma de fl. 258 - cuja análise ensejou a oposição dos segundos Declaratórios - possuía dois fundamentos, e que a Turma, entretanto, limitou-se a apreciar apenas o primeiro fundamento. No mérito, aponta vulneração ao art. 896 da CLT, afirmando que sua Revista merecia conhecimento em relação aos temas "integração das horas extras na complementação de aposentadoria" e "adicional de transferência".

No que pertine à negativa de prestação jurisdicional, aparentemente assiste razão ao Embargante. Com efeito, em relação ao segundo paradigma de fl. 258, afirmou a Turma que fora omitida, na transcrição, "frase relativa a que se pretende configurar o dissenso", limitando-se, portanto, a analisar o fundamento relativo ao Enunciado nº 291/TST.

Ocorre que o paradigma em questão não foi transcrito de forma incompleta, como afirma a Turma, tendo ocorrido apenas a inversão das páginas que formam as razões de Revista. Com efeito, a transcrição do aresto que o Banco sustenta ser divergente inicia-se na fl. 258, e termina na fl. 256.

Ante o exposto, e visando a prevenir possível ofensa ao art. 832 da CLT, ADMITO o processamento dos presentes Embargos, para melhor exame por parte da Eg. SDI, facultando à parte contrária o oferecimento de impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-459.164/98.5

2ª REGIÃO

Embargante: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Procurador: Dr. Manoel Francisco Pinho

Embargados: **MASSA FALIDA DO HOSPITAL ZONA SUL S/A E SILVIA IRINEU DE OLIVEIRA**

Advogados : Drs. Mário Unti Júnior e Abaeté Gabriel Pereira Mattos

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista da 1ª Reclamada - Massa Falida do Hospital Zona Sul S/A - reformando a decisão regional que excluiu a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da lide. Concluiu a Turma que ocorreria a sucessão trabalhista, passando a transcrever trecho de precedente desta Corte que destacava que com a desapropriação do hospital operou-se a sucessão, tendo tomado posse a Fazenda Pública do Estado de São Paulo dos recursos materiais e humanos e passando a gerir integralmente o hospital (fls. 306/309).

Os Embargos de Declaração opostos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, às fls. 311/317, foram rejeitados às fls. 320/321.

Alega a Reclamada que a prestação jurisdicional não foi adequada quanto ao tema sucessão trabalhista, porque não teria a Turma emitido pronunciamento acerca do teor dos arts. 10 e 448, da CLT e 196 e 197, da Constituição Federal de 1988. No mérito, diz ser inviável a sucessão de empresa comercial pela Fazenda Pública, mesmo na prestação de serviços de saúde. Aponta violação aos arts. 10 e 448, da CLT e 196 e 197, da Constituição Federal de 1988 (fls. 323/328).

Não vislumbro a aludida negativa de prestação jurisdicional, eis que a Turma, examinando os Embargos de Declaração, asseverou, expressamente, que os arts. 10 e 448, da CLT e 196 e 197, da Constituição Federal de 1988, não foram violados, porque a Fazenda Pública do Estado de São Paulo não estaria isenta das responsabilidades trabalhistas pelo fato de não ser empresa comercial. Acrescentou, ainda, que a jurisprudência desta Corte é tranqüila em reputar ao Estado, em casos similares, as obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Ilesos, portanto, o art. 5º, XXXV e LV, da CF/88.

Quanto ao tema de mérito, atinente à impossibilidade da sucessão trabalhista, frise-se que há realmente precedentes desta Corte que se inclinam no sentido de a Fazenda Pública do Estado de São Paulo ser responsável pelos débitos trabalhistas. A interpretação dos arts. 10 e 448, da CLT, levada a efeito pela Turma revestiu-se de plena razoabilidade, não se podendo falar em afronta legal.

Vale transcrever o seguinte precedente:

"SUCESSÃO TRABALHISTA

Com a desapropriação do hospital, operou-se a sucessão, tomando posse a Fazenda Pública do Estado de São Paulo dos recursos materiais e humanos de que esta dispunha e passando a Fazenda Pública a gerir integralmente o Hospital, sendo responsável, inclusive, pelas verbas oriundas dos contratos de trabalho. Recurso de Revista provido para excluir do pólo passivo da Reclamatória a Massa Falida do Hospital Zona Sul S/A e considerar a Fazenda Pública do Estado de São Paulo como legítima sucessora para responder pela ação" (RR-325.940/96, Ac. 5ª Turma - 3.117/97, DJ 27.06.97).

Incólumes os arts. 196 e 197, da Constituição Federal de 1988.

Pelo exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-474.406/98.4

5ª REGIÃO

Embargante : **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**

Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Embargados : **PAULO ROBERTO GALVÃO DE FRANÇA E OUTROS**

Advogado : Dr. Hélió Palmeira

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 962/965, negou provimento ao Recurso de Revista patronal, ao entendimento de que não atendidos os pressupostos de admissibilidade constantes do art. 896 da CLT.

Não se conformando, a Reclamada interpõe Embargos à SDI (fls. 970/972), apontando violação aos arts. 896 da CLT, e 37, II, da Carta Política.

O apelo, entretanto, não merece seguimento, por deserto. Com efeito, a Reclamada foi sucumbente pela primeira vez neste processo perante o Regional (fls. 817/818), que arbitrou novo valor à condenação no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A Reclamada, quando da interposição de seu Recurso de Revista, fez o depósito em valor correspondente ao limite legal exigível à época, R\$ 4.208,00 (quatro mil, duzentos e oito reais), conforme se verifica à fl. 854.

Considerando-se que o valor depositado, quando da interposição do Recurso de Revista, foi inferior ao da condenação, caberia à Reclamada complementar o depósito para a interposição dos Embargos à SDI, conforme determina a Instrução Normativa nº 03 de 1993, inciso II, b, desta Corte Superior, procedimento que não foi observado pela parte.

Ante o exposto, **ex vi**, do art. 896, § 5º, da CLT, c/c arts. 53, V e 343 do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro-Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-482.505/98.0

4ª REGIÃO

Embargante: **PETROQUÍMICA TRIUNFO S/A**

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado : **OTÁVIO GONÇALVES ROHRING**

Advogado : Dr. Antônio Carlos Porto Júnior

D E S P A C H O

A egrégia 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 223/226, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, aplicando o Enunciado nº 126/TST.

Afastou, preliminarmente, a alegada nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que a Corte Regional posicionou-se pela ilegalidade do reenquadramento do Reclamante com base na análise fático-probatória dos autos, que lhe permitiu concluir que:

a) a cláusula 5ª do contrato individual de trabalho só autoriza o reenquadramento se respeitada a habilitação profissional dos empregados;

b) o Empregado, ocupante do cargo de operador III, foi reenquadrado no cargo de analista de laboratório em razão de seu afastamento do trabalho por cinco anos para exercer o cargo de dirigente sindical, e não, como alega a Reclamada, por faltar-lhe conhecimento técnico, em face de modernização tecnológica e operacional, para que continuasse no cargo de operador;

c) com o reenquadramento, o Obreiro sofreu prejuízos, porque deixou de perceber adicionais e de laborar em turnos ininterruptos de revezamento - ficando impossibilitado de planejar sua participação em

atividades de representação sindical, que acontecem no horário comercial.

A Petroquímica Triunfo S/A recorre de Embargos à SDI, às fls. 230/237, apontando violação dos arts. 832 e 896, "a" e "c", da CLT; 515, 535 e 458 do CPC; 5º, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da CF/88; além de má-aplicação do Enunciado nº 126/TST, tendo em vista que teria demonstrado, de outro lado, que a v. decisão regional incorreu em vulneração dos arts. 832 e 794 da CLT; 535 e 458, do CPC; e 93, IX, da CF/88.

Argúi nulidade do v. acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que teria demonstrado, em suas razões de Embargos de Declaração perante o Tribunal de origem (fls. 173/174 e 183/184), igualmente, a nulidade do v. acórdão regional por negativa prestação jurisdicional.

Insiste na formulação de que a Corte Regional, ainda que instada por sucessivos Declaratórios, não teria emitido juízo explicito acerca da cláusula 6ª do acordo coletivo de trabalho, que autoriza a alteração do regime laboral com redução ou supressão das vantagens inerentes ao regime de turno ininterrupto de revezamento, desde que mediante o pagamento de indenização.

Sustenta que a análise da questão supra seria fundamental para o deslinde da controvérsia porque:

- ao Reclamante teria sido paga a parcela indenizatória a que alude a cláusula 6ª do acordo coletivo de trabalho;

- referida cláusula acordada caracterizaria a existência de previsão contratual coletiva explícita para a alteração do regime de trabalho, nos termos do art. 7º, VI, XXVI, da CF/88, refutando a tese adotada pelo Regional de que o contrato de trabalho foi modificado unilateral e arbitrariamente. Traz arestos.

Parece assistir razão à Reclamada. Com efeito, observa-se que desde as razões de Recurso Ordinário a empresa vem suscitando a análise da matéria à luz da cláusula 6ª do acordo coletivo celebrado, ao argumento de que existe, nos autos, previsão contratual coletiva explícita para a alteração do regime de trabalho do Autor. No entanto, não houve pronunciamento sobre o tema frente a esse aspecto, tanto por parte da Corte de origem, quanto pela egrégia Turma deste Tribunal.

Ante o exposto, e visando a prevenir eventual ofensa ao art. 832 da CLT, **ADMITO** o processamento dos Embargos.

À parte contrária para oferecer, querendo, impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-491.192/98.0

6ª REGIÃO

Embargantes: **JOSÉ DA SILVA GOMES E OUTROS**

Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

Embargados : **BANCO DO BRASIL S/A e USINA 13 DE MAIO S/A**

Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira e s/ advogado, respectivamente

D E S P A C H O

A Eg. 5ª Turma desta Corte conheceu do Recurso de Revista do Banco Reclamado por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da atual Constituição Federal e deu-lhe provimento para desconstituir a penhora efetuada sobre bem patrimonial dado em garantia de cédula de crédito pignoratício. (fls. 122/125).

Os Reclamantes interpõem Embargos à SDI, pelas razões de fls. 127/138, alegando o não cabimento da Revista do Reclamado, sob o argumento de que das decisões proferidas em execução de sentença somente caberá recurso de revista se demonstrada, inequivocamente, violação direta a Constituição Federal, o que não se verifica no caso dos autos, eis que para se chegar à conclusão de que houve ofensa constitucional, necessário que se examine o art. 57, do Decreto-Lei 413/69, isto é, violação meramente reflexa, necessitando passar antes pela lei infraconstitucional. Elença julgados para o cotejo de teses.

Não merece prosperar o seu apelo, porque inexistente, eis que dos autos não consta nenhuma procuração concedendo poderes ao Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, causídico subscritor do presente Recurso.

Não lhe sócorre a certidão firmada pelo Diretor da JCJ de Palmares, constante da fl. 27v, na qual certifica que o Dr. Edvaldo é advogado dos Embargados e possui credencial do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares para a defesa dos associados naquela Junta, a teor do que diz o artigo 37, do CPC, segundo o qual: "**Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo**". É este também o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, revelado no AG-AI nº 158.576-6, da lavra do Ministro Marco Aurélio, segundo o qual:

"RECURSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL -

Sem instrumento de mandato, o advogado não pode peticionar recorrendo em nome de parte interessada. Indispensável, sob pena de inexistência do recurso interposto, é que proceda à junta de procuração."

Pelo exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1999.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente da 5ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-417.292/98.5

19ª REGIÃO

Agravante : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravada : MARIA APARECIDA DANTAS MONTEIRO
 Advogado : Antônio Lopes Rodrigues

DESPACHO

I - Vislumbrando a possibilidade de se dar efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, dê-se vista à parte contrária. Prazo legal.

II - Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999.

Juiza Convocada **MARIA DE ASSIS CALSING**

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-121.186/94.9

3ª REGIÃO

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargado : EDJARD RAMIRO PIMENTEL
 Advogado : Dr. Cícero Drumond

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 185/186, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. TST-Nº-ED-RR-288.878/96.4

9ª REGIÃO

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
 Embargada : ÂNGELA MARIA MENDES ANTONANGELO
 Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado às fls. 222/224, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte "ex adversa" para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de março de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

TST-ED-RR-299.783/96.1

9ª REGIÃO

Embargante: SÁDIA CONCÓRDIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Embargado : ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
 Advogado : João Denizard Moreira Freitas

DESPACHO

Embargos de Declaração às fls. 120/122, com pedido de efeito modificativo.

Notifique-se a parte ex adversa para, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 02 de março de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST AIRR 361443/97.0

2ª Região

Agravante: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 Advogado : José Alberto Couto Maciel
 Agravado : ANTÔNIO ODILON LOPES
 Advogado : Adriana Botelho Fanganiello Braga

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 12668/99.9 em 25/02/99, em que o agravante requer " determinar a juntada dos instrumentos de mandato em anexo...", foi exarado o seguinte despacho:

" I - Já tendo baixado os autos, indefiro o pedido.

II - Publique-se.

Em 05/03/99.

Rider Nogueira de Brito

Ministro Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 09 de março de 1999.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO Nº TST RR 294678/96.3

19ª Região

Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
 Advogados : Taciana Pessoa Cavalcante e Geraldo Pimentel de Lima
 Recorrido : LUIZ JOÃO SOUZA FILHO
 Advogado : Márcio José Santos Vaz de Almeida

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 11631/99.3 em 23/02/99, em que o recorrente objetiva " interpor Recurso de Embargos para a Seção de Dissídios Individuais, desse Colendo TST, ...", foi exarado o seguinte despacho:

" I - Nego seguimento ao recurso porque manifestado a destempo.

II - Publique-se.

Em 05/03/99.

Rider Nogueira de Brito

Ministro Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 09 de março de 1999.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO Nº TST RR 365105/97.8

2ª Região

Recorrente: PILAT & COMPANHIA LTDA.
 Advogada : Cristina Lódo de Souza Leite
 Recorrido : JOSÉ MACHADO DE MELO
 Advogado : José Carlos da Silva Arouca

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 12982/99.1 em 26/02/99, em que o recorrente requer " notificar o reclamante para que restitua a reclamada o valor recolhido para fins de pagamento das custas processuais, sob pena do não atendimento incorrer em execução.", foi exarado o seguinte despacho:

" I - Não é possível examinar o pedido neste grau de jurisdição porque os autos já baixaram.

II - Publique-se e em seguida archive-se.

Em 05/03/99.

Rider Nogueira de Brito

Ministro Presidente da Quinta Turma"

Brasília, 09 de março de 1999.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO TST RR- 377.478/97.7

3ª Região

RECORRENTE : VANDERLEY LEMOS PINTO
 Advogada : Maria das Graças Faria Lemos
 RECORRENTE : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS Ltda.
 Advogada : Miriam Rezende Silva Moreira
 RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Conforme decidido na sessão da 5ª Turma, realizada em 16 de dezembro de 1998, notifico VANDERLEY LEMOS PINTO para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS Ltda.

Brasília, 09 de março de 1999.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO TST RR- 386.006/97.7

3ª Região

RECORRENTE : HELI SATURNINO DO PRADO
 Advogado : Antônio Carlos Costa Pereira
 RECORRENTE : PAMPULHA IATE CLUBE
 Advogada : Leila Azevedo Sette
 RECORRIDOS : OS MESMOS

NOTIFICAÇÃO

Conforme decidido na sessão da 5ª Turma, realizada em 09 de dezembro de 1998, notifico HELI SATURNINO DO PRADO para, querendo, apresentar suas contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal, ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto por PAMPULHA IATE CLUBE.

Brasília, 09 de março de 1999.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria da Quinta Turma

Subsecretaria de Recursos

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS. POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

- 1 Processo: RR 7670/1990.8
 Recorrente(s): Financiadora General Motors S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
 Recorrido(s): Conley Bernie Larmon
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

- 2 **Processo:** RR 40115/1991.0
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu
Ao Dr. José Torres das Neves
- 3 **Processo:** RR 82642/1993.5
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó
Ao Dr. Hélio Carvalho Santana
- 4 **Processo:** RR 125706/1994.2
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): João Pedro Antunes
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 5 **Processo:** RR 127228/1994.2
Recorrente(s): IBF - Indústria Brasileira de Formulários Ltda.
Recorrido(s): Leopoldo da Silva Neves Gadelha
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 6 **Processo:** RR 128630/1994.4
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A.- CAPAF
Recorrido(s): Fernando Vasques da Silva
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 7 **Processo:** RR 131171/1994.7
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região
Recorrido(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Ao Dr. Nilton Correia
- 8 **Processo:** RR 131233/1994.4
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Recorrido(s): Laércio José Zanelato
Ao Dr. Ubiracy Torres Cuoco
- 9 **Processo:** RR 150472/1994.9
Recorrente(s): José Antônio Gomes e Outros
Recorrido(s): Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - ENCAPA
Ao Dra. Édima Giro
- 10 **Processo:** RR 152180/1994.6
Recorrente(s): Vanderlei da Rocha Alves e Outros
Recorrido(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb/GV
Ao Dra. Cinara Vieira Machado Azevedo
- 11 **Processo:** RR 153396/1994.0
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Pedro Oliveira de Souza
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 12 **Processo:** RR 155785/1995.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul - SINDISERV
Ao Dr. Marcelo Bidone de Castro
- 13 **Processo:** RR 155914/1995.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Rita Rigon de Souza e Outros
Ao Dra. Eryka Albuquerque Farias
- 14 **Processo:** RR 159126/1995.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Edna de Araújo Lima
Ao Dra. Mirian Aparecida Gonçalves
- 15 **Processo:** RR 159802/1995.8
Recorrente(s): Hailton Vital
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 16 **Processo:** RR 160136/1995.5
Recorrente(s): União Federal - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República
Recorrido(s): Lourival da Silva Souza
Ao Dr. Jedier de Araújo Lins
- 17 **Processo:** RR 160554/1995.8
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Florivaldo de Azevedo
Ao Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
- 18 **Processo:** RR 161130/1995.9
Recorrente(s): União Federal (Extinto Inamps)
Recorrido(s): Maria Conceição da Silva
Ao Dr. Videnberto Barros Vieira
- 19 **Processo:** RR 161193/1995.0
Recorrente(s): União Federal
- Recorrido(s):** Álvaro Miranda e Outro
Ao Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila
- 20 **Processo:** RR 161907/1995.1
Recorrente(s): Mariza Dallegre Carvalho
Recorrido(s): Município de Gravataí
Ao Dr. Atair Maria da Silva
- 21 **Processo:** RR 162414/1995.4
Recorrente(s): Enio César Alves da Silva
Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Ao Dr. Carlos Fernando Guimarães
- 22 **Processo:** RR 162687/1995.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Nilza dos Santos Magalhães
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 23 **Processo:** RR 164868/1995.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Janete Chaves
Ao Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila
- 24 **Processo:** RR 166625/1995.3
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda
Recorrido(s): Ariovaldo Martins da Costa
Ao Dr. Ademar Nyikos
- 25 **Processo:** RR 168402/1995.9
Recorrente(s): Dázio de Souza e Silva e Outros
Recorrido(s): Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda.
Ao Dr. Carlos Alberto F. Mendes da Silva
- 26 **Processo:** RR 168769/1995.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Severino Rodrigues da Silva
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 27 **Processo:** RR 172817/1995.4
Recorrente(s): Manuel Martins Sobrinho
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
Ao Dr. Lusinaldo da Silva
- 28 **Processo:** RR 172961/1995.1
Recorrente(s): Banco Banorte S.A. e Outra
Recorrido(s): Walter Ferreira da Silva
Ao Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
- 29 **Processo:** RR 173658/1995.1
Recorrente(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.
Recorrido(s): Nelson dos Santos
Ao Dra. Denise Neves Lopes
- 30 **Processo:** RR 174954/1995.4
Recorrente(s): José Amilton dos Santos
Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Ao Dr. Victor Russomano Júnior
- 31 **Processo:** RR 174980/1995.5
Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA)
Recorrido(s): Thereza Buechem Mattos Silva
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 32 **Processo:** RR 175386/1995.5
Recorrente(s): Iracy Oliveira de Brito
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. Roberto Mehanna Khamis
- 33 **Processo:** RR 177515/1995.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Sérgio Márcio Soares Rodrigues e Outros
Ao Dr. Marcos Antônio Barreto
- 34 **Processo:** RR 179854/1995.5
Recorrente(s): Júlia Ferreira das Neves
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 35 **Processo:** RR 179914/1995.7
Recorrente(s): Ademar de Araújo Filho
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 36 **Processo:** RR 179916/1995.2
Recorrente(s): Bernardino de Oliveira Santos
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 37 **Processo:** RR 179925/1995.8
Recorrente(s): Adalberto Antônio da Silva
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite

- 38 **Processo:** RR 179926/1995.5
Recorrente(s): Valdeci Fernandes Duarte
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 39 **Processo:** RR 179939/1995.0
Recorrente(s): Maria José Martins de Araújo
Recorrido(s): Município de Juazeiro
À Dra. Hildene da Silva Miguelino
- 40 **Processo:** RR 179940/1995.7
Recorrente(s): Celso Manuel do Nascimento
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 41 **Processo:** RR 179948/1995.6
Recorrente(s): Espedito Ferreira Sobral
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 42 **Processo:** RR 179949/1995.3
Recorrente(s): Almira Alves da Cruz
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 43 **Processo:** RR 180629/1995.6
Recorrente(s): Rosilda Maria da Silva
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 44 **Processo:** RR 182161/1995.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Sílvia Marina Ribeiro Amaral da Silva e Outro
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 45 **Processo:** RR 186569/1995.6
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): João Darci da Rosa Neto e Outros
Ao Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
- 46 **Processo:** RR 186778/1995.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Vilmar Borges Vieira
Ao Dr. Sebastião dos Santos
- 47 **Processo:** RR 189219/1995.6
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): José Manoel de Almeida
À Dra. Maria Nilza Pires de Oliveira Campos
- 48 **Processo:** RR 189548/1995.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): José Monteiro Saldanha
Ao Dr. Guy Furtado de Andrade
- 49 **Processo:** RR 192569/1995.6
Recorrente(s): Universidade Federal Fluminense - UFF
Recorrido(s): Rivo Gianini de Araújo
Ao Dr. Napoleão Tomé de Carvalho
- 50 **Processo:** RR 195540/1995.5
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Dagoberto de Oliveira Veleda
À Dra. Lília Flores de A. Bastos
- 51 **Processo:** RR 195693/1995.8
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): Antônio Ricardo Aires Nunes e Outros
À Dra. Laila Kezen Machado Fonseca
- 52 **Processo:** RR 196565/1995.5
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Rosana Lopes dos Santos
Ao Dr. Paulo Eimioft
- 53 **Processo:** RR 197822/1995.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Ivone de Souza Muniz
Ao Dr. Wagner Pereira Dias
- 54 **Processo:** RR 198230/1995.7
Recorrente(s): Nestor Schalder
Recorrido(s): Município de Gravataí
Ao Dr. Luiz Francisco Dias Brambilla
- 55 **Processo:** RR 199321/1995.4
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): João Carlos de Oliveira
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- 56 **Processo:** RR 201053/1995.9
Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA)
Recorrido(s): Ana Maria Martins de Araújo Costa
Ao Dr. Wagner Pereira Dias
- 57 **Processo:** RR 201121/1995.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Agostinho Rodrigues de Mesquita e Outros
Ao Dr. Roberto Portela Coelho
- 58 **Processo:** RR 202658/1995.3
Recorrente(s): Maria Cleci Martins de Carvalho
Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Ao Dr. João Marmo Martins
- 59 **Processo:** RR 204502/1995.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Marluce de Souza Pinto
Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
- 60 **Processo:** RR 205311/1995.5
Recorrente(s): Sebastião Esporte
Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- 61 **Processo:** RR 205365/1995.0
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido(s): Orlando Gonçalves e Outros
Ao Dr. Nery de Mendonça
- 62 **Processo:** RR 206249/1995.5
Recorrente(s): Romário de Lima
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Valdeir de Queiroz Lima
- 63 **Processo:** RR 206768/1995.0
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Carlos Jorge Elias
Ao Dr. Mário Hermes da Costa e Silva
- 64 **Processo:** RR 207166/1995.1
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): Benedito Martins Guimarães e Outros
Ao Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa
- 65 **Processo:** RR 207959/1995.1
Recorrente(s): Ubirajara Freire
Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Ao Dr. Nilton Correia
- 66 **Processo:** RR 208191/1995.1
Recorrente(s): Município de Osasco
Recorrido(s): Maria Iroísa da Silva
À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 67 **Processo:** RR 208441/1995.1
Recorrente(s): Grécia Maria das Neves
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao recorrido
- 68 **Processo:** RR 213414/1995.6
Recorrente(s): Antônio Guedes Filho e Outros
Recorrido(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Ao Procurador Dr. Mário Leite Soares
- 69 **Processo:** RR 213771/1995.8
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Bráulio Salles Perdomo
À Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
- 70 **Processo:** RR 214688/1995.5
Recorrente(s): Maria de Souza Silva
Recorrido(s): Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 71 **Processo:** RR 214960/1995.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Maria Teles da Silva e Outros
Ao Dr. José Jovino de Carvalho
- 72 **Processo:** RR 216568/1995.7
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Ao Dr. Carlos Márcio Froes de Carvalho
- 73 **Processo:** RR 216725/1995.3
Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - em liquidação extrajudicial
Recorrido(s): Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 74 **Processo:** RR 220762/1995.9
Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Recorrido(s): Edson Donadel e Outros
Ao Dr. Érico Mendes de Oliveira
- 75 **Processo:** RR 224944/1995.6
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

- Recorrido(s) : Nilza Maria Xarão Perdomo
Ao Dr. Oscar José Plentz Neto
- 76 Processo: RR 226616/1995.0
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Anildo Krai e Outros
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro
- 77 Processo: RR 227325/1995.8
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s) : Josias Rodrigues Ferreira e Outro
Ao Dr. Menotti Amorim
- 78 Processo: RR 228106/1995.5
Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria
Recorrido(s) : Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Federal de 1º e 2º Graus - SINASEFE
Ao Dr. José Luís Wagner
- 79 Processo: RR 229924/1995.5
Recorrente(s): Dinair Brito Souza
Recorrido(s) : Município de Juazeiro
À Dra. Eneida Afonso de Sousa
- 80 Processo: RR 233601/1995.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Cláudio Teixeira Rodrigues
À Dra. Abigail Cassiano de Faria
- 81 Processo: RR 233836/1995.3
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Recorrido(s) : Edy Lino Lopes
Ao Dr. Alexandre Ortiz de Paris
- 82 Processo: RR 235597/1995.9
Recorrente(s): Maria Evangelista da Cruz
Recorrido(s) : Município de Juazeiro e Outro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 83 Processo: RR 235813/1995.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Elias Silva Amaral e Outro
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 84 Processo: RR 236538/1995.4
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s) : Wilson Vital
À Dra. Shirley Louzada Brasil
- 85 Processo: AIRR 237613/1995.7
Recorrente(s): Raul Lopes e Outros
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
À Dra. Arlette Maria F. da Silveira
- 86 Processo: RR 238495/1996.8
Recorrente(s): Maria Lúcia Oliveira Novais
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Ao Dr. Myron de Moura Maranhão
- 87 Processo: RR 238666/1996.6
Recorrente(s): Esquivaldo Ribeiro Lima
Recorrido(s) : Município de Juazeiro
Ao Procurador Dr. José Nauto Reis
- 88 Processo: ROAR 239858/1996.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Francisco Martinho Carvalho
Ao recorrido
- 89 Processo: ROAR 239867/1996.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Francisco dos Santos Rego
Ao recorrido
- 90 Processo: AIRR 240043/1996.1
Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC)
Recorrido(s) : José Márcio Gonçalves
Ao Dr. Pedro Lopes Ramos
- 91 Processo: ROAR 244879/1996.7
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s) : Jussara Sampaio Geretto Gonçalves Farinha e Outros
À Dra. Maria Leonice Fernandes Cruz
- 92 Processo: ROAR 244880/1996.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Enéas de Oliveira Rodrigues
Ao recorrido
- 93 Processo: ROAR 244882/1996.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Waldy Lima de Melo
Ao Dr. Bráulio Ghidalevich
- 94 Processo: ROAR 244885/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Maria Mercedes Bittencourt
Ao recorrido
- 95 Processo: ROAR 244894/1996.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Elias Ferreira da Silva
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 96 Processo: ROAR 244926/1996.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Sanclevar Freire Peixoto
Ao recorrido
- 97 Processo: AIRR 245258/1996.7
Recorrente(s): Fundação Santa Cabrini
Recorrido(s) : Marilene Silva Correa e Outros
Ao Dr. Alberto A. Moreira Filho
- 98 Processo: RR 247303/1996.0
Recorrente(s): Fátima Cristina de Matos Gaspar
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Ao Dr. Gilberto Ioras Zweili
- 99 Processo: RR 247336/1996.2
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região
Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Ao Dr. Gilberto Ioras Zweili
- 100 Processo: RR 248005/1996.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Terezinha de Jesus Pontes da Silva
Ao Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara
- 101 Processo: RR 248023/1996.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Afonso Ferreira de Almeida
Ao Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto
- 102 Processo: RR 249409/1996.3
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão
Recorrido(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
À Dra. Celeste da Graça D Ramos
- 103 Processo: RR 249659/1996.0
Recorrente(s): Antônio Gonçalves da Silva
Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Valdeir de Queiroz Lima
- 104 Processo: RR 249682/1996.8
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Recorrido(s) : Vicente Gomes da Silva
À Dra. Rosana Carneiro Freitas
- 105 Processo: RR 249799/1996.7
Recorrente(s): Geni Scaramel Mazini e Outros
Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
À Dra. Gisele de Britto
- 106 Processo: RR 249927/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Bervenelúcia Domingos da Silva Paixão e Outros
Ao Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
- 107 Processo: RR 251097/1996.8
Recorrente(s): União Federal - Ministério da Marinha - Ciaba
Recorrido(s) : Benedita Danin da Silva e Outros
À Dra. Maria José C. Cavalli
- 108 Processo: RR 252009/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : João Alves de Souza
Ao Dr. Alberto Bezerra de Mello
- 109 Processo: RR 252764/1996.0
Recorrente(s): Banco de Fortaleza S.A. - BANFORT
Recorrido(s) : Valdir da Silva
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 110 Processo: RR 253940/1996.1
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s) : Vânia Musso Simão
À Dra. Márcia Morais S. de Andrade
- 111 Processo: AIRR 255042/1996.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Critoas Ramires
Ao Dr. José Lourenço de Castro
- 112 Processo: RR 255287/1996.4
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de

- Serviços de Saúde de Brasília
**Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
 Ao Procurador Dr. Osdymar Montenegro Matos**
- 113 **Processo: RR 255763/1996.4**
 Recorrente(s): Município de Osasco
**Recorrido(s) : Dorgival Moreira da Silva
 Ao Dr. Paulo Yoshikatsu Kobashikawa**
- 114 **Processo: ROAR 256056/1996.0**
 Recorrente(s): Misvald Cardoso do Vale e Outros e União Federal
**Recorrido(s) : Os Mesmos
 Ao Dr. Orestes Muniz Filho e ao Procurador-Geral da
 União Dr. Walter do C. Barletta**
- 115 **Processo: RR 256877/1996.8**
 Recorrente(s): Maria Regina Vitória de Sá
**Recorrido(s) : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 À Procuradora Dra. Maria Regina Ramos Motta**
- 116 **Processo: RR 256965/1996.6**
 Recorrente(s): Aurenny Dias Fernandes
**Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Ao Dr. Antônio Vieira de Castro Leite**
- 117 **Processo: RR 259823/1996.4**
 Recorrente(s): Banco Real S.A.
**Recorrido(s) : Marino Cariello Gomes
 Ao Dr. Mauro Ortiz Lima**
- 118 **Processo: AIRR 260216/1996.0**
 Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda
**Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e
 Diadema
 Ao Dr. José da Silva Caldas**
- 119 **Processo: AIRR 260879/1996.2**
 Recorrente(s): Município de Osasco
**Recorrido(s) : Mércia Santiago Crispim
 À Dra. Rita de Cássia B. Lopes**
- 120 **Processo: RR 261561/1996.9**
 Recorrente(s): Banco Real S.A.
**Recorrido(s) : Arthur Euclides de Almeida Neto
 Ao Dr. Jonathan Vieira**
- 121 **Processo: RR 262446/1996.1**
 Recorrente(s): Antônio Carlos Almeida Filho
**Recorrido(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
 Ao Procurador Dr. Osdymar Montenegro Matos**
- 122 **Processo: RR 262633/1996.6**
 Recorrente(s): Rockwell Braseixos S.A.
**Recorrido(s) : Joaquim Aparecido de Araújo
 Ao Dr. Levi Lisboa Monteiro**
- 123 **Processo: RR 262795/1996.5**
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
**Recorrido(s) : Suely Regina Aguiar Cruz
 À Dra. Eliana Alcantarino Menescal**
- 124 **Processo: RR 262809/1996.1**
 Recorrente(s): Kátia Lúcia Silva Cunha
**Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Ao Dr. Rogério Reis de Avelar**
- 125 **Processo: RR 263449/1996.0**
 Recorrente(s): Helena de Oliveira Borges e Outros
**Recorrido(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal
 Ao Dr. Eldenor de Sousa Roberto**
- 126 **Processo: ROAR 263703/1996.4**
 Recorrente(s): União Federal
**Recorrido(s) : Vânia do Socorro Cavalcante e Outros
 Ao Dr. Orestes Muniz Filho**
- 127 **Processo: RR 264710/1996.7**
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
 Bancários do Município do Rio de Janeiro
**Recorrido(s) : Banco Mercantil de São Paulo e Outro
 À Dra. Rosali Rebelo da Silva**
- 128 **Processo: RR 264913/1996.9**
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
**Recorrido(s) : Atacy Loureiro Balduino
 Ao recorrido**
- 129 **Processo: ROAR 268176/1996.3**
 Recorrente(s): União Federal
**Recorrido(s) : Maria Celma de Azevedo Belém e Outro
 Aos recorridos**
- 130 **Processo: ROAR 268220/1996.9**
 Recorrente(s): União Federal
- Recorrido(s) : Janete Saraiva de Azevedo
 Ao Dr. Maurício Pereira da Silva**
- 131 **Processo: ROAR 268222/1996.3**
 Recorrente(s): União Federal
**Recorrido(s) : Tilton da Saúde Souza
 Ao Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto**
- 132 **Processo: ROAR 268223/1996.1**
 Recorrente(s): União Federal
**Recorrido(s) : Philip Martin Fearside
 Ao Dr. Maurício Pereira da Silva**
- 133 **Processo: ROAR 268238/1996.0**
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
 Bancários de Itabuna e região
**Recorrido(s) : Banco Econômico S.A.
 Ao Dr. José Maria de Souza Andrade**
- 134 **Processo: ROAR 270617/1996.9**
 Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
**Recorrido(s) : Francisco Orleans Macedo Barbosa
 Ao Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda**
- 135 **Processo: RR 272930/1996.7**
 Recorrente(s): União Federal
**Recorrido(s) : Paulo Vieira
 Ao Dr. Carlos Beltrão Heller**
- 136 **Processo: RR 272951/1996.1**
 Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A.
**Recorrido(s) : Aires Bamonde Morales do Amaral
 Ao Dr. Bruno Júlio Kahle Filho**
- 137 **Processo: RXOFROAR 274982/1996.8**
 Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Servidores da Educação
 Federal de 1º e 2º Graus - SINASEFE
**Recorrido(s) : Universidade Federal de Santa Maria
 Ao Procurador Dr. Irineu Cláudio Gehrke**
- 138 **Processo: AR 275392/1996.7**
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
 Bancários de Campo Mourão
**Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.
 Ao Dr. José Maria Riemma**
- 139 **Processo: RR 276048/1996.1**
 Recorrente(s): Casa Arthur Haas - Comércio e Indústria Ltda.
**Recorrido(s) : Bruno Reis Cerqueira
 Ao Dr. Victor Russomano Júnior**
- 140 **Processo: ROAR 276160/1996.0**
 Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
**Recorrido(s) : Dacilene da Silva Brito Lima e Outros
 Ao Dr. Carlos Xavier Brasileiro**
- 141 **Processo: ROAR 279272/1996.4**
 Recorrente(s): União Federal
**Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
 Bancários de Bagé
 Ao Dr. Ricardo Gressler**
- 142 **Processo: RR 282257/1996.7**
 Recorrente(s): Carlos Augusto da Silva e Outros
**Recorrido(s) : Caixa Econômica Federal e Ministério Público do
 Trabalho
 À Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva e ao
 Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz P. Coelho**
- 143 **Processo: ROAR 284262/1996.4**
 Recorrente(s): União Federal
**Recorrido(s) : Astrogildo Dias da Silva e Outros
 Ao Dr. Maurício Pereira da Silva**
- 144 **Processo: RR 285346/1996.3**
 Recorrente(s): Banco Hércules S.A.
**Recorrido(s) : Giovanni José de Lacerda
 Ao Dr. José Eymard Loguércio**
- 145 **Processo: RR 286757/1996.1**
 Recorrente(s): Ricardo de Lima e Silva Ávila
**Recorrido(s) : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 Ao Dr. Nilton Correa**
- 146 **Processo: RR 287572/1996.8**
 Recorrente(s): União Federal
**Recorrido(s) : Carlos Alberto Denucci e Outros
 Ao Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes**
- 147 **Processo: ROAR 289860/1996.5**
 Recorrente(s): Álvaro Estrella
**Recorrido(s) : Silvério Tavares dos Santos (Espólio de)
 Ao Dr. Nilson Faria de Souza**

- 148 **Processo:** ROAR 291089/1996.8
Recorrente(s): Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
Recorrido(s): João Almeida Martins e Outros
Ao Dr. Marcelo Alegria
- 149 **Processo:** AIRR 292131/1996.3
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Joelton Sartori Soares
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 150 **Processo:** AIRR 295328/1996.3
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s): Maria Assunção Rodrigues da Costa e Outros
Ao Dr. Francisco Gomes da Silva
- 151 **Processo:** ROAR 295426/1996.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Margarida Sampaio Moreira
Ao Dr. Alexandre Pandolpho Minassa
- 152 **Processo:** ROAR 295917/1996.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Antônio Carlindo Aponiano Ledo
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 153 **Processo:** ROAR 295934/1996.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Edilson Pereira de Souza
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 154 **Processo:** ROAR 295940/1996.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): William Augusto da Costa Leite e Outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 155 **Processo:** ROAR 295943/1996.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Elizabeth da Silva Pinto
Ao Dr. José Alberto B. Dias dos Santos
- 156 **Processo:** ROAR 295952/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Ademir Silva Costa
Ao Dr. Bráulio Ghidalevich
- 157 **Processo:** ROAR 295956/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Izabete Batista Chaves e Outra
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 158 **Processo:** ROAR 295970/1996.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Jorge Afonso Lasmar
Ao Dr. Getúlio Vargas A. Cavalcante
- 159 **Processo:** RR 297697/1996.4
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense
Recorrido(s): Banco Real S.A.
À Dra. Maria Cristina I. Peduzzi
- 160 **Processo:** RR 298013/1996.5
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Ao Dr. Rogério Avelar
- 161 **Processo:** AR 298342/1996.8
Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Recorrido(s): Jorge Guedes de Carvalho e Outros
Ao Dr. Eduardo Veloso Lago
- 162 **Processo:** ROAR 298488/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Raimundo José Ramos Pereira
Ao Dr. Jedier de Araújo Lins
- 163 **Processo:** ROAR 298550/1996.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Armando Gava e Outra
Ao Dr. Antenor de Paula
- 164 **Processo:** ROAR 298627/1996.4
Recorrente(s): Carmen Myrian Bório e Outros
Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Ao Procurador Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra
- 165 **Processo:** RR 301176/1996.5
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s): Neusa Maria e Outra
Ao Dr. Vicente de Paula Mendes
- 166 **Processo:** AIRR 302758/1996.4
Recorrente(s): ASTEC Assessoria Técnica de Cobrança Ltda e outro
Recorrido(s): Oscar Ferdinando Schmidt e Carlos Alberto da Costa Brombatti
Ao Dr. Irineo Miguel Messinger
- 167 **Processo:** RR 305084/1996.6
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Recorrido(s): Sidnei Aparecido Moreira
Ao Dr. Waldomiro Ferreira Filho
- 168 **Processo:** RR 306164/1996.2
Recorrente(s): União Federal (Extinto Inamps)
Recorrido(s): Alfredo de Oliveira Vallim e Outros
À Dra. Carla Maciel Cavalcante
- 169 **Processo:** ROAR 307844/1996.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Maria Solange Moreira de Farias e Outra
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 170 **Processo:** ROAR 308531/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Piauí - SINSEP
Ao Dr. Marco Aurélio Dantas
- 171 **Processo:** AIRR 308812/1996.5
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Gilberto Martinez de Oliveira
Ao Dr. Marcelo Pedro Monteiro
- 172 **Processo:** AIRR 309780/1996.5
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): José Carlos Altomani
Ao Dr. Dilson Vanzelli
- 173 **Processo:** RR 310567/1996.0
Recorrente(s): Banco Hércules S.A.
Recorrido(s): Ailton dos Anjos Câmara
Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
- 174 **Processo:** ROAR 311713/1996.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Valdeci Alves da Silva
Ao Dr. Celso Andrade
- 175 **Processo:** ROAR 311714/1996.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Mário Lúcio Oliveira
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 176 **Processo:** ROAR 311715/1996.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Manoel Rodrigues Matos e Outra
Aos recorridos
- 177 **Processo:** ROAR 311716/1996.0
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Vicente Ferreira de Oliveira
Ao Dr. Antônio Polcarpo Rios Roberto
- 178 **Processo:** ROAR 311722/1996.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): José Dantas Cavalcante
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 179 **Processo:** AIRR 312084/1996.7
Recorrente(s): Estado do Amazonas
Recorrido(s): Déborah Gomes Pereira
Ao Dr. João S. Gomes
- 180 **Processo:** AIRR 313136/1996.8
Recorrente(s): Rodogás - Equipamento Automotivo a GLP Ltda.
Recorrido(s): José Carlos Guijo
À Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 181 **Processo:** ROAR 313207/1996.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Izabete Batista Chaves
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 182 **Processo:** ROAR 313240/1996.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Valderir Melo do Nascimento
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 183 **Processo:** ROAR 313241/1996.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Umberto de Meneses Santos e Outra
Ao Dr. Luiz Carlos Pantoja
- 184 **Processo:** ROAR 313252/1996.2
Recorrente(s): União Federal

- Recorrido(s) : Simão da Silva Melo
Ao Dr. Raimundo Nonato H. da Silva
- 185 Processo: ROAR 313292/1996.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Heloísa Helena Araújo Monteiro Litaiff
Ao Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima
- 186 Processo: ROAR 314047/1996.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Maria de Lourdes Marques Lima
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 187 Processo: ROAR 314078/1996.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Joaquim Menezes Ferreira
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 188 Processo: AIRR 314475/1996.5
Recorrente(s): José Joaquim de Vita Castro
Recorrido(s) : José Milton Valério da Silva
Ao recorrido
- 189 Processo: AIRR 314484/1996.1
Recorrente(s): Douglas Radioelétrica S.A.
Recorrido(s) : Lucineide Barbosa da Silva Nascimento
Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 190 Processo: AIRR 315287/1996.0
Recorrente(s): Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s) : Hospital Cristo Redentor S.A.
À Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade
- 191 Processo: AIRR 315492/1996.7
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s) : João Olindo de Oliveira e Outros
Aos recorridos
- 192 Processo: ROAR 315719/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Adelson Borboleta de Lima e Outros
Ao Dr. Diáulas Queiroz da C. Barboza
- 193 Processo: ROAR 315728/1996.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Maria Martins Moreira e Outra
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 194 Processo: AIRR 316074/1996.2
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s) : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Ao recorrido
- 195 Processo: AIRR 316133/1996.7
Recorrente(s): Ultrafértil S.A. - Indústria e Comércio
Recorrido(s) : João Pereira Mota
Ao recorrido
- 196 Processo: AIRR 320392/1996.4
Recorrente(s): Caterpillar Brasil S.A.
Recorrido(s) : Cícero Ferreira Dias
Ao Dr. Claudio B. Rodrigues
- 197 Processo: AIRR 322501/1996.3
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s) : Juan Angel Palomino Saiz e Outro
Ao Dr. Marcelo Pedro Monteiro
- 198 Processo: AIRR 323208/1996.6
Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Recorrido(s) : Celso Wanderlei Viana
À Dra. Luíza Jahira de Souza Goudinho
- 199 Processo: AIRR 323222/1996.8
Recorrente(s): Banco Cidade S.A.
Recorrido(s) : Maurício Potgornik
Ao Dr. Walter Augusto Teixeira
- 200 Processo: ROAR 323652/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Edna Félix Costa e Outras
À Dra. Sílvia Raquel de Carvalho
- 201 Processo: ROAR 323654/1996.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Antônio Marcolino de França e Outros
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- 202 Processo: ROAR 323660/1996.9
Recorrente(s): União Federal (Extinta de LBA)
Recorrido(s) : Sandra Magali de Carvalho Damasceno
Ao Dr. Raimundo Eustáquio de S. Costa
- 203 Processo: ROAR 323705/1996.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Raimundo Bertino dos Santos e Outro
Ao Dr. José Ronaldo S. Alves
- 204 Processo: AIRR 324879/1996.3
Recorrente(s): Comind Participações S.A.
Recorrido(s) : Rubens Araújo de Guzzi Oliveira
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 205 Processo: AIRR 325217/1996.6
Recorrente(s): Estado do Amazonas
Recorrido(s) : Antônio Renato Almeida Marcolino
Ao recorrido
- 206 Processo: RR 326111/1996.1
Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Recorrido(s) : Erasmo de Oliveira
Ao Dr. Gino Orselli Gomes
- 207 Processo: AIRR 328299/1996.7
Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo e Outro
Recorrido(s) : Arlindo Emídio Ferreira
Ao Dr. Jesus Pinheiro Álvares
- 208 Processo: ROAR 328653/1996.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Márcio Caldeira Filho e Outros
Ao Dr. André Luiz Faria de Souza
- 209 Processo: AIRR 329186/1996.4
Recorrente(s): Ultrafértil S.A.
Recorrido(s) : Sonia Maria das Dores Aguiar
À Dra. Maria Teresa Fabrício Guimarães
- 210 Processo: AIRR 329401/1996.7
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Recorrido(s) : Rosângela Thompson Toledo
Ao Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 211 Processo: AIRR 329511/1996.6
Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A.
Recorrido(s) : Uraquitan Cavalcanti de Araújo
Ao Dr. Antônio Santo Alves Martins
- 212 Processo: RR 330232/1996.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Maria Márcia Barillo Ribeiro Sampaio
À Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva
- 213 Processo: AIRR 330363/1996.0
Recorrente(s): AGIP Liquigás S.A.
Recorrido(s) : Oséas Fernandes da Silva
Ao Dr. Jorge dos Reis Ribeiro
- 214 Processo: AIRR 331545/1996.6
Recorrente(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido(s) : Jeferson Bonafini
Ao Dr. Carlos Rodrigues Ferreira
- 215 Processo: AIRR 331789/1996.8
Recorrente(s): Rhodia S.A.
Recorrido(s) : Vanderlúcia Maria dos Santos Amâncio
Ao Dr. Enzo Sciannelli
- 216 Processo: AIRR 332129/1996.5
Recorrente(s): Chevron do Brasil Ltda.
Recorrido(s) : Sidinaldo Manuel de Jesus
À Dra. Cláudia Flora Scupino
- 217 Processo: AIRR 333487/1996.2
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s) : Cristina Camargo
À Dra. Ivanir Aparecida Pereira de Campos
- 218 Processo: AIRR 333501/1996.8
Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Recorrido(s) : Paulo César da Silva
Ao Dr. Romeu Guarnieri
- 219 Processo: AIRR 333504/1996.0
Recorrente(s): Banco Cidade S.A.
Recorrido(s) : Luís Fernando Teixeira de Camargo
Ao Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca
- 220 Processo: AIRR 333511/1996.1
Recorrente(s): Termomecânica São Paulo S.A.
Recorrido(s) : Antônio Debom
Ao Dr. Dante Castanho
- 221 Processo: AIRR 333587/1996.7
Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A.

- Recorrido(s) : Cláudio de Campos Domingues
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 222 Processo: AIRR 333815/1996.6
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Recorrido(s) : Sebastião Salazar e Outros
Aos recorridos
- 223 Processo: AIRR 333829/1996.8
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrido(s) : João Chrysóstomo de Freitas Júnior e Outros
Ao Dr. Raimundo César Brito Aragão
- 224 Processo: AIRR 334834/1996.2
Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Recorrido(s) : Rosinei de Fátima Verrilo
Ao Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 225 Processo: AIRR 335222/1997.0
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - Ceee
Recorrido(s) : Nilton Coelho de Oliveira
Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 226 Processo: AIRR 336563/1997.4
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Ercy Terezinha Silva dos Santos
Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 227 Processo: ROAR 336820/1997.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Edjarne Campos de Oliveira
Ao Dr. Darci de Almeida Botelho
- 228 Processo: AC 337382/1996.1
Recorrente(s): Selênio Rocha Silva e Outros
Recorrido(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
À Procuradora Dra. Anamaria Pedersoli
- 229 Processo: AIRR 338212/1997.4
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Júlio César Mirabelli
Ao Dr. Dirceu José Sebben
- 230 Processo: ROAR 338415/1997.6
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Nilma Melo Jacaúna
Ao Dr. José Alberto B. Dias dos Santos
- 231 Processo: AIRR 340173/1997.6
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Paulo Roberto Pterson
Ao Dr. Leandro Barata Silva Brasil
- 232 Processo: ROAR 340680/1997.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Marozan Ferreira da Silva e Outros
Ao Dr. Antenor Amarílio de Paula
- 233 Processo: ROAR 340691/1997.5
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Flávio Augusto Martinez Fernandes
Ao Dr. Carlos Beltrão Heller
- 234 Processo: AIRR 340821/1997.4
Recorrente(s): Companhia Internacional de Seguros - CIS (em liquidação extrajudicial)
Recorrido(s) : Agda Roseli Franklin
À recorrida
- 235 Processo: ROAR 341319/1997.8
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Luiz Eduardo Conto Costa e outros
Ao Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira
- 236 Processo: RXOF 343534/1997.2
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Rita de Jesus Cabral
Ao Dr. José Muniz de Resende
- 237 Processo: RR 343830/1997.4
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Clarice Zilberman Knijnil
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 238 Processo: AIRR 344566/1997.0
Recorrente(s): Banco Agrimisa S.A.
Recorrido(s) : Elson Eduardo de Souza
Ao Dr. Magui Parentoni Martins
- 239 Processo: AIRR 345079/1997.4
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
Recorrido(s) : Sandra da Silva Neves
Ao Dr. Idemar Furtado de Paiva
- 240 Processo: ROAR 345215/1997.3
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Alcineia Maria Cavalcante Costa e outros
Ao Dr. José Caxias Lobato
- 241 Processo: ROAR 346961/1997.6
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Recorrido(s) : Geralda Esteves Pego Ferreira da Fonseca e Outros
Ao Dr. Vicente de Paula Mendes
- 242 Processo: ROMS 347864/1997.8
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido(s) : Fernando Luiz da Silva
À Dra. Sandra Márcia C. Tôrres das Neves
- 243 Processo: AIRR 347925/1997.9
Recorrente(s): Município de Curitiba
Recorrido(s) : Celso Luiz da Rosa
Ao Dr. Guilherme Pezzi Neto
- 244 Processo: AIRR 351038/1997.4
Recorrente(s): Rockwell Braseixos S.A.
Recorrido(s) : Gilberto dos Santos Oliveira
Ao Dr. Davi Sales da Silva
- 245 Processo: AIRR 351191/1997.1
Recorrente(s): Manuel Gomes Sobrinho
Recorrido(s) : União Federal (Extinto BNCC)
Ao Procurador-Geral da União Dr. Walter do C. Barletta
- 246 Processo: ROMS 351234/1997.0
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s) : Adailton Antônio Pereira
Ao recorrido
- 247 Processo: AIRR 352847/1997.5
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Rosângela Beatriz Alves Silveira e Outro
Ao Dr. César Vergara de A. M. Costa
- 248 Processo: AIRR 353577/1997.9
Recorrente(s): Banco Comercial - Bancesa S.A.
Recorrido(s) : Hudson Valadares Fain
Ao Dr. Luciano Silva Campolina
- 249 Processo: AIRR 354231/1997.9
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrido(s) : Luciano Wanderberg dos Santos
Ao recorrido
- 250 Processo: AIRR 356742/1997.7
Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC
Recorrido(s) : Omélia Mara Bezerra de Castro
À recorrida
- 251 Processo: RR 357280/1997.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Álvaro Augusto de Souza Neto e outros
À Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila
- 252 Processo: AIRR 357856/1997.8
Recorrente(s): Rockwell do Brasil Ltda.
Recorrido(s) : Antônio Dias de Souza Filho
Ao Dr. Levi Lisboa Monteiro
- 253 Processo: AIRR 359173/1997.0
Recorrente(s): Eduardo José Ferreira e Outro
Recorrido(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Ao Dr. Nilton Correia
- 254 Processo: AIRR 361404/1997.5
Recorrente(s): Ford Brasil Ltda.
Recorrido(s) : Waldevino Nunes da Cunha
Ao Dr. Antônio Luciano Tambelli
- 255 Processo: AIRR 362618/1997.1
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Anair Selestina Filimberti
À recorrida
- 256 Processo: AIRR 362679/1997.2
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Mário Lúcio Dias Moraes e Comercial e Distribuidora Torton Ltda.
Ao Dr. Mauro Casalate Júnior
- 257 Processo: AIRR 362846/1997.9
Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Recorrido(s) : Milton Ribeiro da Silva
Ao Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira
- 258 Processo: AIRR 362997/1997.0
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da

- Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : Arnofo Moris dos Santos
Ao recorrido
- 259 **Processo:** AR 363239/1997.9
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Sylvio Bellinello e Urçula Luiza Hoffmann
Ao Dr. Francisco Martins L. Cavalcante
- 260 **Processo:** ROAR 363332/1997.9
Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia
Recorrido(s) : Antônio Plácido de Oliveira e outro
Ao Dr. José Alves Pereira Filho
- 261 **Processo:** ROAR 363817/1997.5
Recorrente(s): Adair Flores Rabelo e outros
Recorrido(s) : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Ao Dr. José Maria Matos Costa
- 262 **Processo:** RR 365843/1997.7
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba
Recorrido(s) : Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda e outra
Aos Drs. José Alberto Couto Maciel e José Carlos Farah
- 263 **Processo:** AIRR 367382/1997.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Marleti do Amaral Jardim
Ao Dr. Élio Atilio Piva
- 264 **Processo:** AIRR 367763/1997.3
Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A.
Recorrido(s) : Valéria Cristina Cavalcanti de Melo
Ao Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho
- 265 **Processo:** AIRR 367824/1997.4
Recorrente(s): Centro de Recursos Ambientais - CRA
Recorrido(s) : Ives Anilson Lins Costa e Outros
Ao Dr. Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda
- 266 **Processo:** AR 370963/1997.7
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s) : Luiz Nonato Fernandes
Ao Dr. Aref Assreuy Júnior
- 267 **Processo:** AIRR 371006/1997.8
Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.
Recorrido(s) : Orion César Saraiva
Ao Dr. José Torres das Neves
- 268 **Processo:** AIRR 372271/1997.9
Recorrente(s): AgipLiquigás S.A.
Recorrido(s) : Iraci Martins de Melo
Ao Dr. Claudio Coulaud da Costa Cruz
- 269 **Processo:** AIRR 372347/1997.2
Recorrente(s): Companhia Volta Grande de Papel - C V G
Recorrido(s) : Abel Felisberto e outros
Ao Dr. Adailto Nazareno Degering
- 270 **Processo:** AIRR 372366/1997.8
Recorrente(s): Estado do Amazonas
Recorrido(s) : Marcos Roberto Cavalcante de Oliveira
Ao recorrido
- 271 **Processo:** AIRR 373730/1997.0
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : Nara Rejane Siqueira Correa
À recorrida
- 272 **Processo:** AIRR 373869/1997.2
Recorrente(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
Recorrido(s) : Vicente Francisco Alves Pereira
Ao Dr. José Eymard Loguercio
- 273 **Processo:** AIRR 374732/1997.4
Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Recorrido(s) : Miguel de Lima Amorim
À Dra. Dilma Maria Toledo Augusto
- 274 **Processo:** AIRR 375183/1997.4
Recorrente(s): Construtora PCL Ltda.
Recorrido(s) : Jeneci Elpidio França
Ao Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 275 **Processo:** AIRR 375930/1997.4
Recorrente(s): José Rodrigues de Lima e Outros
Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 276 **Processo:** AIRR 376075/1997.8
- Recorrente(s):** Esso Brasileira de Petróleo S.A.
Recorrido(s) : Carlos Alves Mendes
Ao Dr. Olímpio Paulo Filho
- 277 **Processo:** AIRR 376424/1997.3
Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Recorrido(s) : João Veloso Neves
Ao Dr. João Emílio Falcão Costa Neto
- 278 **Processo:** AIRR 377253/1997.9
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Lurdes Mezzomo Almeida
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 279 **Processo:** AIRR 377436/1997.1
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s) : Victório Vedovatto Facco
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 280 **Processo:** AIRR 378238/1997.4
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins
Recorrido(s) : José Roberto Gertrudes (Espólio de) e Outros
Aos recorridos
- 281 **Processo:** AIRR 378322/1997.3
Recorrente(s): Companhia Mineira de Metais
Recorrido(s) : Valter Luiz Gomes
À Dra. Cláudia Gonçalves Nepomuceno Prata
- 282 **Processo:** AIRR 379209/1997.0
Recorrente(s): Elvina dos Reis Calçado Rosa e Outros
Recorrido(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 283 **Processo:** AIRR 379215/1997.0
Recorrente(s): Ilton Renato Meinhardt e outra
Recorrido(s) : Bianchessi & Cia de Auditores
Ao Dr. Jandir José Dalle Lucca
- 284 **Processo:** AIRR 379624/1997.3
Recorrente(s): Iomar de Leles Rosa
Recorrido(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Ao Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
- 285 **Processo:** AIRR 379658/1997.1
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s) : Geni Alves dos Reis
Ao Dr. Wilson Leite de Moraes
- 286 **Processo:** AIRR 381036/1997.9
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : Eliana Cordeiro dos Santos
À recorrida
- 287 **Processo:** AIRR 381279/1997.9
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s) : José Carlos Camargo Roque
Ao Dr. Aquiles Paulus
- 288 **Processo:** AIRR 381280/1997.0
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Hélio Fernandes Dias
À Dra. Mariúcia Bezerra Inácio
- 289 **Processo:** AIRR 381808/1997.6
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (em Liquidação Extrajudicial)
Recorrido(s) : Lúcia Guimarães do Sacramento
À recorrida
- 290 **Processo:** AIRR 381889/1997.6
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s) : Renato Pena de Assis
Ao Dr. Walter Nery Cardoso
- 291 **Processo:** AIRR 382801/1997.7
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Recorrido(s) : Hélio Sankowska Pereira de Andrade (Espólio de)
À Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva
- 292 **Processo:** AIRR 382809/1997.6
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Recorrido(s) : Maria das Graças Barbosa da Silva e Outros
Aos recorridos
- 293 **Processo:** RR 383967/1997.8
Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.
Recorrido(s) : Vilma Teresa Furlan
Ao Dr. José Torres das Neves

- 294 **Processo:** AIRR 384441/1997.6
Recorrente(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Recorrido(s): Raimundo Oliveira de Sousa
À Dra. Kátia Carvalho de Castro
- 295 **Processo:** AIRR 384594/1997.5
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Plair Anderson Pereira
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 296 **Processo:** AIRR 386239/1997.2
Recorrente(s): Jari Celulose S.A.
Recorrido(s): Manoel Conceição Moraes dos Santos
Ao recorrido
- 297 **Processo:** AIRR 387201/1997.6
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e
Outro
Recorrido(s): Cláudio Lúcio Rodrigues Ferreira
Ao Dr. Magui Parentoni Martins
- 298 **Processo:** ROAA 387552/1997.9
Recorrente(s): Sindicato dos Professores de Juiz de Fora -
SINPRO/JF
Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG
**Ao Procurador-Geral do Trabalho Dr. Jeferson Luiz P.
Coelho**
- 299 **Processo:** AIRR 387770/1997.1
Recorrente(s): Rhodia S.A.
Recorrido(s): Luis Carlos Bencke
À Dra. Sandra Mara Pereira Diniz
- 300 **Processo:** AIRR 387806/1997.7
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Exedito Manoel do Nascimento
À Dra. Jane Aparecida Silva Delamare e Sá
- 301 **Processo:** AIRR 389516/1997.8
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Ari Arno Ludke
Ao recorrido
- 302 **Processo:** AIRR 390945/1997.0
Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. -
ELETRONORTE
Recorrido(s): Antônio Simões Pires e Outros
À Dra. Isis Maria Borges Resende
- 303 **Processo:** AIRR 390958/1997.5
Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Hernane Bento da Silva Costa
Ao Dr. Robson Freitas Melo
- 304 **Processo:** AIRR 391032/1997.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Servidores da Educação
Federal - SINASEFE - Seção Sindical de Concórdia
Ao Dr. Irineu Grigolo
- 305 **Processo:** ROAR 392870/1997.2
Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José
do Rio Preto
À Dra. Conceição A. R. de P. Faria
- 306 **Processo:** AIRR 392920/1997.5
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência dos
Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Recorrido(s): Aldo de Paiva Lisboa (Espólio de)
Ao Dr. Cláudio Henrique Corrêa
- 307 **Processo:** RR 393348/1997.7
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda
Recorrido(s): Gerlindo Martins de Oliveira
Ao Dr. Agamenon M. Oliveira
- 308 **Processo:** AIRR 394200/1997.0
Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.
Recorrido(s): Flávio Eugênio de Oliveira
Ao Dr. Davi Furtado Meirelles
- 309 **Processo:** AIRR 395026/1997.7
Recorrente(s): Vilmar Mendes Santana
Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL
Ao Dr. Lycurgo Leite Neto
- 310 **Processo:** AIRR 395646/1997.9
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Alcides Rodrigues de Lira
Ao Dr. Cláudio Mercadante
- 311 **Processo:** AIRR 396104/1997.2
Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A
Recorrido(s): Antônio Dziuba
Ao Dr. José Soares Filho
- 312 **Processo:** ROMS 396911/1997.0
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Edgard de Souza Costa
Ao recorrido
- 313 **Processo:** RXOFROMS 396914/1997.0
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Marcos Luis Pereira e Outro
Ao Dr. Antônio Luciano Tambelli
- 314 **Processo:** AIRR 397079/1997.3
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Adolfo Gerbatin
Ao Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
- 315 **Processo:** AIRR 397382/1997.9
Recorrente(s): Wedma Luiza da Silva Schefer e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 316 **Processo:** AIRR 397387/1997.7
Recorrente(s): José de Jesus da Silva e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 317 **Processo:** AIRR 397389/1997.4
Recorrente(s): César Marques e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 318 **Processo:** ROAR 397676/1997.5
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Estado de Minas
Gerais e Departamento Nacional de Estradas de
Rodagem - DNER
Recorrido(s): Os Mesmos
**Ao Dr. Marcelo Aroeira Braga e ao Procurador Dr. Ronaldo
Marques dos Santos**
- 319 **Processo:** AIRR 398785/1997.8
Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações
Jurídicas Ltda.
Recorrido(s): Helder Ribeiro
Ao Dr. Raimundo Lustosa Corado
- 320 **Processo:** AIRR 400134/1997.0
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Robson Jacinto de Oliveira
Ao recorrido
- 321 **Processo:** AIRR 400649/1997.0
Recorrente(s): Francisco Pires da Paz
Recorrido(s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA
Ao Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida
- 322 **Processo:** AIRR 400679/1997.4
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Enio de Oliveira
Ao Dr. Carlos Orlando Velloso dos Santos
- 323 **Processo:** AIRR 400731/1997.2
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva
À Dra. Carla Denise Theodoro Cunha de Melo
- 324 **Processo:** AIRR 400790/1997.6
Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos
Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Recorrido(s): Dalcina Garcia Rodrigues e Outros
Ao Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
- 325 **Processo:** AIRR 401560/1997.8
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Recorrido(s): Maricélia Rodrigues de Carvalho
Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 326 **Processo:** AIRR 401586/1997.9
Recorrente(s): Maria Bernadete Gonçalves e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 327 **Processo:** AIRR 402264/1997.2
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Joaquim dos Santos Pereira
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 328 **Processo:** AIRR 402375/1997.6
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Brasília
Recorrido(s): Banco Sudameris do Brasil S.A.
Ao Dr. Rogério Avelar

- 329 **Processo:** AIRR 403947/1997.9
Recorrente(s): Edivaldo Moreira dos Santos e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
 À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 330 **Processo:** AIRR 403971/1997.0
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Ivete Clara Juffo e Outro
 Ao Dr. Ângelo Giovanni Leoni
- 331 **Processo:** AIRR 404520/1997.9
Recorrente(s): Banco ABM Amro S. A.
Recorrido(s): Noé Bernardo da Silva Filho
 Ao Dr. Ubiratan Batista Pedroso
- 332 **Processo:** AIRR 405404/1997.5
Recorrente(s): Companhia Leco Produtos Alimentícios
Recorrido(s): José Bonfim Santana
 Ao Dr. José Maria do Nascimento
- 333 **Processo:** AIRR 405428/1997.9
Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB
Recorrido(s): Antônio Oliveira Goulart
 Ao Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
- 334 **Processo:** AIRR 405589/1997.5
Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEJUSC
Recorrido(s): José Rubens Cabral Monteiro
 À Dra. Lia Torres Dias Barbosa
- 335 **Processo:** AIRR 406289/1997.5
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): José Oliveira
 Ao recorrido
- 336 **Processo:** AIRR 407546/1997.9
Recorrente(s): Banco BMC S/A
Recorrido(s): Aparecido José da Costa
 Ao Dr. Marthius Sávio C. Lobato
- 337 **Processo:** AIRR 407801/1997.9
Recorrente(s): Banco Nacional do Norte S.A. - BANORTE
Recorrido(s): Antônio Sérgio Mendes Costa
 À Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti
- 338 **Processo:** AIRR 408792/1997.4
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Recorrido(s): Juçara Pagioro Cavalcante de Almeida
 Ao Dr. Anro Vidigal de Oliveira
- 339 **Processo:** AIRR 408806/1997.3
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): Maria do Carmo Neves Scudzeze e Outras
 Ao Dr. Marcelo Pimentel
- 340 **Processo:** AIRR 408970/1997.9
Recorrente(s): Jane Tavares de Aragão
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Ao Dr. Valdeir Queiroz Lima
- 341 **Processo:** AIRR 408979/1997.1
Recorrente(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC
Recorrido(s): Rita de Cássia Pereira Costa
 Ao Dr. Roberto José Passos
- 342 **Processo:** AIRR 409742/1997.8
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido(s): Lindomar Aparecido Soares
 Ao Dr. Carlos Roberto Mariani
- 343 **Processo:** AIRR 410881/1997.8
Recorrente(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda
Recorrido(s): Ivanildo José de Farias
 Ao Dr. José Gilberto Ducatti
- 344 **Processo:** AIRR 411896/1997.7
Recorrente(s): Marisol S/A Indústria do Vestuário
Recorrido(s): Zinaldo Gonçalves de Araújo
 À Dra. Terezinha Jesus de Carvalho
- 345 **Processo:** RR 412091/1997.1
Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S/A
Recorrido(s): Temóteo Demontier Monteiro Pinheiro e outros
 Ao Dr. Antônio Moita Trindade
- 346 **Processo:** AIRR 412470/1997.0
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Barton Padilha Vieira
 Ao Dr. Eduardo Lôbo Costa
- 347 **Processo:** AIRR 412577/1997.1
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Janaina Neiderauer Lopes
 À recorrida
- 348 **Processo:** AIRR 412578/1997.5
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Elizete Hernandez Sanchez
 À recorrida
- 349 **Processo:** AIRR 413183/1997.6
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Recorrido(s): Tânia Mara Meira
 Ao Dr. Luiz Antônio de Souza
- 350 **Processo:** AIRR 415234/1998.2
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Carlos Henrique Campos de Oliveira e Outros
 Ao Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
- 351 **Processo:** AIRR 415865/1998.2
Recorrente(s): Gazeta Mercantil S.A.
Recorrido(s): Carmélia Godinho de Souza
 À Dra. Carmem Soares Martins Jancoski
- 352 **Processo:** AIRR 415922/1998.9
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Valter Ernesto Becker
 Ao Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
- 353 **Processo:** AIRR 417359/1998.8
Recorrente(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro
Recorrido(s): Silvio de Paula
 Ao recorrido
- 354 **Processo:** AIRR 417367/1998.5
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Valdenir das Dores Diogo
 Ao Dr. Simiti Eto
- 355 **Processo:** AIRR 417379/1998.7
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Antônia Célia da Silva Lemes
 Ao Dr. Giovani Spirandelli da Costa
- 356 **Processo:** AIRR 417448/1998.5
Recorrente(s): Euza Botelho de Oliveira e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
 Ao Dr. Carlos Luiz Kutianski
- 357 **Processo:** AIRR 418079/1998.7
Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.
Recorrido(s): Natal Tozzeti
 Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 358 **Processo:** AIRR 418740/1998.9
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Wilson Prado
 Ao Dr. José Caldeira Brant Neto
- 359 **Processo:** AIRR 418913/1998.7
Recorrente(s): Ana Maria Passos Álvares da Silva
Recorrido(s): Terezinha Dias Lemos
 Ao Dr. José Maria de Oliveira Santos
- 360 **Processo:** AIRR 418981/1998.1
Recorrente(s): Banco Safra S.A.
Recorrido(s): Francisco Gomes de Castro
 Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 361 **Processo:** AIRR 419864/1998.4
Recorrente(s): Gerdau S. A.
Recorrido(s): Inaldo José Gomes
 Ao Dr. Adolfo Moury Fernandes
- 362 **Processo:** AIRR 422191/1998.1
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Recorrido(s): Banco Brasileiro Iraquiano S. A.
 Ao Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando
- 363 **Processo:** AIRR 422242/1998.8
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Madalena Fernandes Santiago
 Ao Dr. Eurídice Barjud C. de Albuquerque
- 364 **Processo:** AIRR 422648/1998.1
Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Recorrido(s): Waldemar Ferreira Gonçalves
 Ao recorrido
- 365 **Processo:** AIRR 423917/1998.7
Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Recorrido(s): Andréia Daniel
 Ao Dr. José Eymard Loguércio
- 366 **Processo:** AIRR 423969/1998.7
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido(s): Antônio Alvarenga da Silva
 Ao recorrido

- 367 **Processo:** AIRR 424061/1998.5
Recorrente(s): Jorivê José Carneiro e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Maria Custódia Sermond Fonseca
- 368 **Processo:** AIRR 424079/1998.9
Recorrente(s): Pedro Leal de Oliveira e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 369 **Processo:** AIRR 424108/1998.9
Recorrente(s): Companhia Mineira de Metais
Recorrido(s): Manoel Vieira de Oliveira
Ao Dr. José Geraldo de Araújo
- 370 **Processo:** AIRR 427589/1998.0
Recorrente(s): Antônio Ferfaglia Neto e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Maria Custódia Sermond Fonseca
- 371 **Processo:** AIRR 427662/1998.0
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): João Adolfo Oliveira
À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
- 372 **Processo:** AIRR 427669/1998.6
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Valdemar Machado
À Dra. Helena Sá
- 373 **Processo:** AIRR 427778/1998.2
Recorrente(s): Cifrao - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil
Recorrido(s): Ivette de Souza Cysneiros
Ao Dr. Paulo César Ozório Gomes
- 374 **Processo:** AIRR 428277/1998.8
Recorrente(s): Pedro Alberto Dias Galvão
Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Ao Dr. Sérgio Roberto Roncador
- 375 **Processo:** AIRR 429385/1998.7
Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Ematerce
Recorrido(s): Antônio Cavalcante Neto e outros
Ao Dr. Carlos Henrique da R. Cruz
- 376 **Processo:** AIRR 429709/1998.7
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Recorrido(s): Paulo César Anacleto Freitas
Ao recorrido
- 377 **Processo:** AIRR 429927/1998.0
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Jorge Barbosa
Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 378 **Processo:** AIRR 430044/1998.0
Recorrente(s): Fiat Automóveis S/A
Recorrido(s): Ivanil Peixoto
Ao Dr. Helvécio Viana Perdígão
- 379 **Processo:** AIRR 429971/1998.0
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Rubem de Oliveira
Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 380 **Processo:** AIRR 430215/1998.0
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): Cleusa Tadiello Dias
Ao Dr. Dorival J. Webber
- 381 **Processo:** AIRR 430249/1998.8
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Recorrido(s): Nilson Dornelles
Ao Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 382 **Processo:** AIRR 430371/1998.8
Recorrente(s): Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
Recorrido(s): Iderval Pontes Miguel
Ao Dr. José Luiz Barbosa da Matta
- 383 **Processo:** AIRR 430394/1998.8
Recorrente(s): Mirtes Queiroz da Costa e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Ao Dr. João de Alcântara Silvério
- 384 **Processo:** AIRR 430402/1998.5
Recorrente(s): Maria do Socorro Lima e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Ao Dr. João de Alcântara Silvério
- 385 **Processo:** AIRR 430404/1998.2
Recorrente(s): Maise Helaine Vicente Martins e Outros
- Recorrido(s):** Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 386 **Processo:** AIRR 430410/1998.2
Recorrente(s): Eraldo Rodrigues Moreira e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
- 387 **Processo:** AIRR 430998/1998.5
Recorrente(s): Fiat Componentes e Peças Ltda.
Recorrido(s): Pedro Gonçalves Vieira e Outros
À Dra. Dalva Concelção Nonaka
- 388 **Processo:** AIRR 431182/1998.1
Recorrente(s): Jari Celulose S.A.
Recorrido(s): Rômulo de Gouvêa
À Dra. Dirce Cristina F. Nascimento
- 389 **Processo:** AIRR 431295/1998.2
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Cruz do Sul
Ao recorrido
- 390 **Processo:** AIRR 431968/1998.8
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrido(s): Maria Eloá Carrion Guedes
À recorrida
- 391 **Processo:** AIRR 432677/1998.9
Recorrente(s): Temício Ribeiro Soares e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 392 **Processo:** AIRR 432683/1998.9
Recorrente(s): Wilza Maria de S. Lobato dos Santos e Outros
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal
Ao Dr. Antônio Vieira de Castro Leite
- 393 **Processo:** AIRR 432700/1998.7
Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Recorrido(s): Licon Pereira Sette
Ao Dr. João Américo Pinheiro Martins
- 394 **Processo:** AIRR 432937/1998.7
Recorrente(s): Lollobrigida Michette Silva e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 395 **Processo:** AIRR 433031/1998.2
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 396 **Processo:** AIRR 433531/1998.0
Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA
Recorrido(s): Ana Cristina Colmann Leidens
Ao Dr. Gláucio José Barros da Silva
- 397 **Processo:** AIRR 433534/1998.0
Recorrente(s): Usina Cachoeira S.A.
Recorrido(s): Marilene Wanderley Gomes
À Dra. Maria Aparecida Ribeiro Serafim
- 398 **Processo:** AIRR 433574/1998.9
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido(s): Amândio Gonçalves de Azevedo
Ao Dr. Maximiliano Nagl Garcez
- 399 **Processo:** AIRR 436609/1998.0
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrido(s): Jaime de Carvalho Costa
Ao Dr. Manoel Batista Dantas Neto
- 400 **Processo:** AIRR 437660/1998.0
Recorrente(s): Lillian Poeck da Costa
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 401 **Processo:** AIRR 437662/1998.8
Recorrente(s): Almon Pereira da Silva e Outros
Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
À Dra. Lúcia Onofre de Andrade Frambach
- 402 **Processo:** AIRR 438579/1998.9
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido(s): Francisco Delmar Wollnhaupt
Ao recorrido
- 403 **Processo:** AIRR 439399/1998.3
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Roberto Pinto de Carvalho
À Dra. Wagna Bigão dos Santos

- 404 **Processo:** AIRR 439400/1998.5
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Juarez Correa Valério
Ao Dr. Vânia Duarte Vieira
- 405 **Processo:** AIRR 439401/1998.9
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Recorrido(s): Silvério Gomes da Cruz
Ao Dr. José Luciano Ferreira
- 406 **Processo:** AC 471170/1998.9
Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
Recorrido(s): BZM Industrial Ltda
À Dra. Carlane Torres Gomes de Sá
- 407 **Processo:** ROAR 313204/1996.1
Recorrente(s): União Federal
Recorrido(s): Maria do Rosário de Fátima Amorim
À recorrida

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1999

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Nº 96 - Designar a Subprocuradora-Geral da República MARILENE DA COSTA FERREIRA para integrar, como membro suplente, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Nº 97 - Designar o Subprocurador-Geral da República FLÁVIO GIRON para integrar, como membro suplente, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

GERALDO BRINDEIRO

Conselho Superior

Audiência de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 09-MAR-99
 Hora : 17:28

CSMPF : 08100-1.00022/99
 MPF/CG : 08100-2.00012/99
 Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal
 Assunto : Relatorio
 Origem : Brasília
 Relator : Antonio Fernando

CSMPF : 08100-1.00023/99
 Interessado: 2a. Câmara de Coordenação e Revisão
 Assunto : Relatorio
 Origem : Brasília
 Relator : Antonio Fernando

GERALDO BRINDEIRO
 Presidente do Conselho

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho-4ª Região

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE MARÇO DE 1999

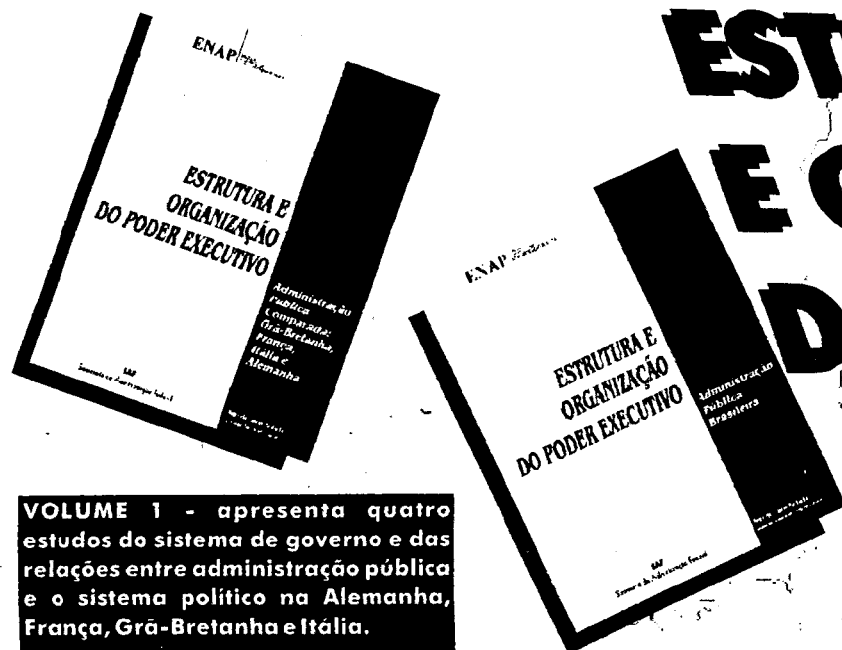
O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Designar a Procuradora do Trabalho, abaixo nominada, para representar o Ministério Público do Trabalho na audiência a seguir relacionada, nela promovendo as diligências que entender necessárias:

DATA	HORA	LOCAL J CJ	Nº PROC.	PROCURADOR
08/03	09:00	16ª P. Alegre	053/99	Dra. Aline M.H.S. Conzatti

Partes: Nathan S. de Oliveira X Quorum Com.Rep.de Veiculos Ltda

DIONÉIA AMARAL SILVEIRA,



ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Elaborada a partir dos relatórios da pesquisa "Estrutura e Organização do Poder Executivo Frente à Opção pelo Sistema de Governo", realizada pelo CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea), a obra baseia-se em análise bibliográfica estrangeira e nacional e em entrevistas com quadros superiores da Administração Federal, assessores parlamentares, acadêmicos e consultores da área.

A ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), com este trabalho, se propõe a aprofundar e sistematizar os estudos e análise sobre a situação atual da Administração Pública Brasileira, seus problemas e soluções, questão relevante no momento de consolidação da democracia, em que as instituições estão sendo repensadas.

IMPRESA NACIONAL
 SIG, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460
 Brasília - DF



INFORMAÇÕES:
 (061) 313-9900